DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 49 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.693, que approva as alterações e as correcções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do corrente anno, que deu novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

Decreto n. 14.684, que autoriza o ministro da Fazenda a emittir, na importancia de 39.685:000$, apolices da divida publica, para pagamento do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 de fevereiro proximo findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 21 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.693 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1921

Approva as alterações e as correcções feitas no decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do corrente anno, que deu novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve que o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do corrente anno, seja observado com as alterações e correcções que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Alterações e correcções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que deu novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, a que se refere o decreto n. 14.693, desta data.

DAS ALTERAÇÕES E CORRECÇÕES

Art. 1.º O regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do consumo, annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, será observado com as alterações e correcções feitas e concretizadas nas seguintes disposições:

1 — Art. 3º:

Onde se lê «abrico», leia-se «fabrico».

2 — Art. 4º, § 1º:

Substitua-se a alinea I pela seguinte:

«I — Charutos, por unidade:

Nacionaes:	
até 100$ o milheiro	$015
De mais de 100$ o milheiro	$030
Os que tiverem marcas especiaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.	$160
Estrangeiros	$200»

Na nota 2ª, onde se lê «umo» leia-se «fumo».

3 — Art. 4º, § 5º:

Depois da alinea III, onde se lê alinea «V» leia-se alinea «IV».

4 — Art. 4º, § 6º:

Accrescente-se:

«*h*) sobre bisnagas e lança-perfumes para foguedos carnavalescos e outros fins».

5 — Art. 4º, § 12:

Substitua-se a alinea XI pela seguinte:

«XI. Tapetes por metro ou fracção:

De lã com outra materia, de algodão, linho, juta, canhamo e materias semelhantes, simples ou mixtos	$100
De lã pura	$200»

6 — Art. 4º, § 13:

Substitua-se a alinea I pela seguinte:

«I — Cobertores e os demais artefactos constantes da lettra *a* deste paragrapho, por unidade:

De lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtos	$160
De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras materias, exceptuada a seda	$500
De seda simples ou composta	2$000»

Na alinea V, relativamente á tributação das camizas de algodão puro, simples, onde se lê «100» leia-se $100».

7 — Art. 4º, § 27:

Substitua-se a alinea I pela seguinte:

«I — Lampadas electricas, por unidade:

De força illuminativa até 50 velas	$050
De mais de 50 até 100 velas	$100
De mais 100 até 200 velas	$200
De mais de 200 até 400 velas	$300
De mais de 400 velas	$500

8 — Art. 6°, paragrapho unico:
Onde se lê «§ II, n. XIV, e 24», leia-se «§ 12, n. XIV, e 25».

9 — Art. 7°:
No § II, letra b, onde se lê «o sabão leia-se «o sabão»;
Accrescente-se:
«§ 14 — Sobre as cartas de jogar:
a) as cartas até 0m,05 de comprimento, consideradas como brinquedo».

10 — Art. 10:
Supprima-se o dispositivo constante da lettra *f*.

11 — Art. 11:
a) Fabricas:
Designe-se com a alinea I, a primeira alinea que diz «Trabalhando com operarios até seis, etc...»;
No § 2°, onde se lê «emonumentos», leia-se «emolumentos»;
Depois do § 5°, accrescente-se:
§ 6.° Os commerciantes atacadistas, os commissarios e os consignatarios de fumo em bruto — *corda, folha ou pasta pagarão* o emolumento de 300$, por essa especie, sem ser levado em conta o de outra qualquer»;
Os §§ 6° a 10, passarão a ser designados, respectivamente por §§ 7° a 11;
Supprima-se o § II.

12 — Art. 38, § 5°:
Onde se lê «modelo XIX», leia-se «modelo XXI».

13 — Art. 55:
Na lettra *a*, onde se lê «resgistro» leia-se «registro»;
Na lettra *c*, onde se lê «ar. III, § 3°, lettra *a*» leia-se «art. 112, § 3°, lettra *a*».

14 — Art. 56, paragrapho unico:
Supprimam-se as palavras «ou de joias».

15 — Art. 57, § 2°, lettra *n*;
Onde se lê «aos infractores das lettras *a* a *y* ou *z*» leia-se «aos infractores das lettras *a* a *m* ou *n*».

16 — Art. 60:
Accrescente-se:
«Paragrapho unico. Nos chapéos de móla ou claques e nos armados para grande uniforme, as estampilhas poderão ser cosidas em logar visivel».

17 — Art. 61:
Accrescente-se:
«*a*) destinadas a nacionaes, quando se tratar de productos estrangeiros e vice-versa»;
As lettras *a* a *g* passarão a ser designadas, respectivamente, por lettras *b* a *h*;
Na lettra *d*, que passará a ser lettra *e*, onde se lê «ou marcadas» leia-se «ou não marcadas».
No paragrapho unico, onde se lê «lettra *a* a *f* leia-se «lettras *a* a *g*».

18 — Art. 63:
Accrescente-se:
«Paragrapho unico. Os beneficiadores de mercadorias que as acondicionarem de modo differente do recebido, deverão, nas mesmas condições, contramarcar as estampilhas que collarem nos productos ou que os acompanharem.».

19 — Art. 64:
Supprimam-se as palavras finaes «Multa de 200$ a 400$000.».

20 — Art. 67, § 2°:
Onde se lê «de embalagem, segura, commissão de agentes e outras, até o ponto de destino», leia-se «de embalagem e seguro, té o ponto de destino.».

21 — Art. 69, § 3°:
Onde se lê «modelo» leia-se «modelo XX.».

22 — Art. 85:
Onde se lê «modelo» leia-se «modelo XII».

23 — Art. 87, § 2°:
Onde se lê «no § 1° do art. 112» leia-se «nos artigos 111 e 112.».

24 — Art. 38, paragrapho unico:
Onde se lê «rotulada ou estampilhada», leia-se rotulada e estampilhada.».

25 — Art. 92:
Na lettra *a*, onde se lê «peso excedente», leia-se «capacidade excedente;
Na lettra *e*, onde se lê «15 ou mais kilos «leia-se «50 ou mais kilos.».

26 — Art. 98:
Onde se lê «das fabricas nem armazens», leia-se «das fabricas nem dos armazens.»

27 — Art. 100, lettra *a*:
Onde se lê «verificada ou na differença» leia-se «verificada na differença.».

28 — Art. 102:
Onde se lê «modelo» leia-se «modelo XIII».

29 — Art. 108, paragrapho unico:
Onde se lê «modelo XV», leia-se «modelo XVII», e onde se lê «art. III, § 6°, lettra *c*» leia-se «art. 112, § 6°, lettra *c*».

30 — Art. 109:
Onde se lê «do art. 107» leia-se «do art. 108.».

31 — Art. III, § 1°:
Na lettra *b*, onde se lê «modelo XXI» leia-se «modelo XXII.».
Na lettra *f*, onde se lê «modelo A» leia-se «modelo XV» e depois da phrase «negociante por grosso para o mesmo fim, accrescente-se «conforme o modelo XVI.».
Na lettra *g*, onde se lê «modelo XVI», leia-se «modelo XVIII.».

32 — Art. III, § 2°:
Na lettra *b*, onde se lê «picado ou migado, fabrico de cigarros», leia-se «picado ou migado, para fabrico de cigarros».
Na lettra *d*, onde se lê «modelo XXII» leia-se «modelo XXIII».
Na lettra *g*, onde se lê «modelo XXIII», leia-se «modelo XXIV.».

33 — Art. III, § 5°:
Na lettra *c*, onde se lê «modelo» leia-se «Modelo XXVI».

34 — Art. III, § 6°:
Na lettra *a*, onde se lê: «art. 55, lettra *b*», leia-se «art. 57, § 1°, lettra *b*».
Na lettra *d*, onde se lê: «modelo»; leia-se: «modelo XVII».
Na lettra *f*, onde se lê: «com o nome ou numero de tonelagem», leia-se: «com o nome ou numero e a tonelagem».
Na lettra *g*, onde se lê: «modelo XVII», leia-se: modelo XIX».
Na lettra *j*, onde se lê: «o numero o ou nome e a tonelagem», leia-se: «o numero ou o nome e a tonelagem».

35 — Art. III, § 9°:
Na lettra *a*, onde se lê: «art. 57, § 1°, lettras *a* e *b*», leia-se: «art. 57, § 1°, lettra *b*»;
Na lettra *a*, 2° onde se lê: «multa de 1:200$ a 2:500$», leia-se: «multa de 600$ a 1:500$000»;
Na lettra b, onde se lê «modelo» leia-se «modelo XI» e accrescente-se no final «multa de 200$ a 400$000».
Na lettra *c* onde se lê «modelo XXI» leia-se «modelo XXII» e accrescente-se no final «multa de 200$ a 400$000».
Na lettra *d*, onde se lê «modelo XII» leia-se «modelo XI»; onde se lê «no n. I, 2° leia-se «na lettra *a*, 2°» e accrescente-se no final «Multa de 600$ a 1:200$000»;
Na lettra *e*, accrescente-se no final «Multa de 600$ 1:200$000»;
Na lettra *f*, accrescente-se no final «Multa de 600$ a 1:200$000»;
Depois de lettra *f*, accrescente-se:
«g) a dar numeração seguida aos volumes em que forem acondicionados os productos por occasião da sahida da fabrica, si para os mesmos não tiverem adoptada uma numeração de ordem de interesse commercial, podendo aquella numeração ser alterada annualmente, mediante aviso prévio á repartição fiscal competente, multa de 200$ a 400$000»;
As lettras *g* a *m* passarão a ser designadas, respectivamente, por lettras *a* a *n*;
Na lettra *g*, que passa a ser *h*, accrescente-se no final: «multa de 50$ a 100$ aos que não fizerem as declarações na guia e de 200$ a 400$ aos que não remetterem a guia»;
Na lettra *h*, que passa ser *i*, accrescente-se no final «multa de 200$ a 400$000»;

Na lettra *i*, que passa ser lettra *j*, accrescente-se no final «multa de 200$ a 400$000»;

Na lettra *j*, que passa ser lettra *k*, accrescente-se no final «multa de 600$ a 1:200$000»;

Na lettra *k*, que passa a ser lettra *l*, accrescente-se no final «multa de 600$ a 1:200$000»;

Na lettra *l*, que passa a ser lettra *m*, accrescente-se no final «multa de 200$ a 400$000»;

Na lettra *m*, que passa a ser lettra *n*, onde se lê «multas nos casos das lettras *b* a *m* de 1:200$ a 2:500$» leia-se «multa de 600$ a 1:200$000»;

36 — Art. III, § 10:

Substitua-se a lettra *a*, pelo seguinte:

«*a*) a pagar o imposto na fórma da lettra *b*, do § 1º do art. 57, antes da sahida do producto da fabrica, salvo:

1º, quando se dér a hypothese do art. 81;

2º, quando fôr destinado ao deposito da fabrica, situado na mesma zona fiscal, ou no mesmo municipio, quando nelle houver mais de uma estação arrecadadora, para ahi ser vendido ou entregue ao comprador. «Multa de 600$ a 1:200$000»;

Substitua-se a lettra *b*, pelo seguinte:

«*b*) a ter um livro de talão e guia ou livro guia, segundo o modelo X, quer na fabrica, quer no deposito. «Multa de 200$ a 400$000»;

Accrescente-se, depois, da lettra *b*, as seguintes lettras:

«*c*) a ter no deposito o livro do modelo XXII, para escripturar a entrada e sahida dos productos e o movimento das respectivas estampilhas. Multa de 200$ a 400$000;

d) a fazer acompanhar da guia modelo X, sem o estampilhamento, os productos destinados ao deposito referido na lettra *a*, 2º, e os devolvidos pelo mesmo deposito á fabrica, para qualquer fim. Multa de 600$ a 1:200$000;

As lettras *c* a *g*, passarão a ser designadas, respectivamente, por lettras *e* a *i*;

Na lettra *e*, que passa a ser lettra *e*, depois das palavras «com o producto vendido» accrescente-se: «na fabrica ou no deposito» e accrescente-se no final: «multa de 600$ a 1:200$000»;

Na lettra *f*, que passa a ser *f*, onde se lê «a retalho na propria fabrica» leia-se «a retalho, quer na propria fabrica quer no deposito» e accrescente-se no final: «multa de 600$ a 1:200$000»;

Depois de lettra *g*, que passa a ser lettra *i*, accrescentem-se as seguintes lettras:

«*j*) a collar nos competentes canhotos de sahida as guias recebidas com os productos nos casos do art. 84. Multa de 200$ a 400$000»;

k) a inutilizar com as devidas explicações e collar no talão correspondente á guia relativa aos productos que, sahindo com imposto pago, forem regeitados e devolvidos pelo comprador, e, si a devolução fôr de parte dos productos comprehendidos na guia, notar no canhoto do talão relativo á mesma os artigos recusados. Multa de 200$ a 400$000;

l) a entregar uma nota com a declaração do numero e data da guia do pagamento do imposto correspondente aos productos que, rejeitados e devolvidos á fabrica ou ao deposito, forem de novo vendidos. Multa de 600$ a 1:200$000;

m) a entregar uma nota com a declaração do numero e data da guia correspondente aos productos que, devolvidos pelo deposito, forem de novo remettidos ao mesmo deposito ou vendidos. Multa de 600$ a 1:200$000».

37 — Art. III, § II:

Onde se lê «os de ferragens» leia-se «os de ferragens, armas de fogo e suas munições».

«Substituam-se as disposições constantes das lettras *a* a *h*, pela seguinte:

«*a*) a observar as mesmas obrigações relativas aos de louças e vidros, sujeitos ás respectivas multas».

38 — Art. 112, § 1º:

Na lettra *h*, onde se lê «pagam por meio de guias» leia-se «pagam o imposto por meio de guia»;

Depois da lettra *h*, accrescente-se:

i) apresentar a repartição fiscal competente, para ser visada, uma guia em duplicata, conforme o modelo XV, do producto exportado para o estrangeiro, ficando uma guia archivada na repartição e a outra para ser apresentada por occasião do despacho. Multa de 200$ a 1:000$000».

39 — Art. 112, § 2º:

Supprima-se o dispositivo constante da lettra *c*, por ter elle passado a ser designado como lettra *i*, do § 1º;

As lettras *d* e *e* passarão a ser designadas, respectivamente, como lettras *c* e *d*;

Na lettra *d*, que passa a ser lettra *c*, onde se lê «modelo XVI», leia-se: «modelo XVIII», e onde se lê «na conformidade da lettra *c* deste paragrapho», leia-se «na conformidade da lettra *i* do paragrapho anterior».

40 — Art. 112, § 3º:

Na lettra *b*, onde se lê «modelo», leia-se: «modelo IX»

Na lettra *d*, onde se lê «modelo», leia-se «modelo XVII».

Na lettra *f*, onde se lê «modelo XVII», leia-se: «modelo XIX».

41 — Art. 112, § 4º:

Na lettra *b*, onde se lê «art. 98», leia-se «art. 99».

Na lettra *c*, onde se lê «modelo», leia-se: «modelo XXX»

42 — Art. 112, § 5º:

Na lettra *h*, supprima-se o trecho que diz «e, emquanto não entrar em vigor o paragrapho unico do art. 94, os de 15 ou mais kilos, contendo o café moido, e de de mais de 50 kilos, contendo assucar refinado».

43 — Depois do art. 112, § 6º, accrescente-se:

«§ 7.º Aos commerciantes de fumo em bruto (atacadistas commissarios e consignatarios):

a) fornecer com os productos vendidos uma nota ou factura, nas condições estabelecidas no art. 88, discriminando-os pela especie, peso e procedencia, nacional ou estrangeira, e pelo numero de volumes;

b) ter um livro de accôrdo com o modelo XXV, no qual lançarão diariamente a entrada e sahida do fumo de qualquer procedencia, mencionando o imposto pago em relação ao estrangeiro;

c) lançar na columna das observações, ou em outra parte da folha, si ahi não couber, do livro da escripta fiscal, a quantidade, especie e destino do fumo exportado para o estrangeiro:

d) apresentar ao agente do fisco, sempre que for exigido, o livro referido na lettra *b*, e, bem assim, as notas ou facturas de compra de fumo nacional, as guias de pagamento do imposto de fumo estrangeiro e as guias dos despachos de exportação, multa de 50$ a 100$ aos que não preencherem as formalidades relativas á escripta ou ás notas ou facturas, ou infringirem a lettra *d*, e de 200$ a 400$, aos que não fornecerem a nota ou factura ou não tiverem o livro».

44 — As setima e oitava partes do capitulo X passarão a ser designadas, respectivamente, por sexta e setima partes.

45 — Art. 114:

Onde se lê «tecidos e seus artefactos e ferragens, dos fabricantes referidos no art. 86», leia-se: «tecidos e seus artefactos, ferragens, armas de fogo e suas munições, dos fabricantes referidos no art. 85», e onde se lê «serão as folhas com numeração», leia-se: «terão as folhas com numeração».

46 — Art. 125:

Onde se lê «na excepção do art. 121», leia-se: «na excepção do art. 122».

47 — Art. 142:

O dispositivo designado com «§ 1º» passará a ser designado: «paragrapho unico».

48 — Art. 154:

Na lettra *b*, n. 4, onde se lê «e não lhes tenham sido entregues pelos fabricantes», leia-se: «e que não tenham sido entregues pelos fabricantes» á repartição arrecadadora, nos termos do art. 111, § 1º, lettra *b*».

Na lettra *g*, onde se lê «modelo», leia-se: «modelo XIV».

Na lettra *p*, onde se lê «modelo», leia-se: «modelo XXXI».

Depois da lettra *s*, o dispositivo que se acha designado com a lettra *t* passará a ser designado pela lettra *t*.

49 — Art. 155:

Na lettra *c*, onde se lê «modelo», leia-se: «modelo V».

50 — Art. 162.
Supprima-se a palavra «mensaes»

51 — Art. 178:
No § 2°, onde se lê «art. 202», leia-se «art. 201».

52 — Art. 183:
Substitua-se o § 1° pelo seguinte:
«§ 1.° As multas impostas nos casos previstos nos arts. 219, § 6°, lettra *a*, e 220, serão abonadas aos agentes fiscaes ou quaesquer empregados que constatarem a defraudação».

53 — Art. 191:
No § 3°, onde se lê «modelos XXXVI a XXXIX», leia-se: «modelos XXXVII a XXXIX».

54 — Art. 196:
Onde se lê «qua», leia-se: «qual».
No § 5°, onde se lê «§ 2° do art. 189», leia-se: «§ 2° do art. 191».

55 — Art. 201:
Supprimam-se as palavras «nos Estados».

56 — Art. 211:
Onde se lê «modelo», leia-se: «modelo XXXIII».
No § 2°, onde se lê «modelo», leia-se «modelo XXXIV».

57 — Art. 213:
Onde se lê «nos casos dos arts. 25 e 26», leia-se: nos casos dos arts. 27 e 28»

58 — Art. 214:
Onde se lê «estabelecido no art. 13», leia-se: «estabelecido no art. 14».

59 — Art. 219:
No § 2°, lettra *a*, onde se lê «decorridos mais de tres mezes depois dos prazos estabelecidos no art. 14», leia-se: «dentro dos tres primeiros mezes, depois do prazo estabelecido no § 1°, lettra *a*, deste artigo.
No § 2°, lettra *b*, onde se lê «decorridos mais de tres mezes dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22», leia-se: «dentro dos tres primeiros mezes, depois do prazo estabelecido no § 1°, lettra *b*, deste artigo»

60 — Art. 234:
Onde se lê «modelo», leia-se: «modelo L» e depois das palavras «de todos estabelecimentos», accrescente-se; «fabris e dos commerciaes»;
No § 1°, onde se lê modelo, leia-se «modelo L I».

61 — Art. 235:
Na lettra *a*, onde se lê «modelo» leia-se «modelo XLVII»;
Na lettra *c*, onde se lê «modelo» leia-se «modelo LII».

62 — Art. 239:
Onde se lê «modelos» leia-se «modelo XLIII e XLIV.».

63 — Art. 242:
Supprimam-se as palavras «de Fabrico nacional».

64 — Modelos:
Os modelos A e B, passarão a ser designados respectivamente, por modelos XV e XVI;
Os modelos XV a XVIII, passarão a ser designados, respectivamente por modelos XVII a XX;
Supprima-se o modelo XIX;
Os modelos XX a XXIV, passarão a ser designados, respectivamente, por modelos XXI a XXV;
Supprima-se o modelo XX;
No modelo V, nota 1ª, onde se lê «II, XI, 1, 3, 5, 7, 8, 13, 15, 16, 20, 21, e 22, leia-se «II, XII, 1, 3, 5, 8, 9, 13, 16, 17, 21, 22, e 23»;
No modelo VI, notas, onde se lê «no caso do artigo 98, § 2°, leia-se «no caso do art. 99, § 2°»;
O modelo XI notas, onde se lê «nos casos previstos no art. 70» leia-se «nos casos previstos no artigo 111, § 9°, lettra *d*»;
No modelo XXXV, onde se lê «de accôrdo com o art. 153», leia-se «de accôrdo com o art. 152.».
No modelo XL, onde se lê «de 1920» leia-se «de 1921»;
No modelo XLI, onde se lê «de 1920» leia-se «de 1921.».
No modelo XLIII, nota, onde se lê «annexa XLV», leia-se «annexo XLVI»;
No modelo XLV, nota, onde se lê «do annexo XLVIII», leia-se «dos annexos XLVI e XLVII»;
No modelo XLVII, resumo, onde se lê «30 %», leia-se «20 %» e supprimam-se as indicações relativas á multa de 50%»;
No modelo XLVIII, sobre o titulo das multas por atraso do pagamento do registro, onde se lê» 30%» leia-se 20%», estabeleça-se uma columna para as multas de 150$ a 300$, supprima-se a columna relativa as multas de 50% e subdividam-se as columnas das multas de 15%, 20%, 5$, 10$, 150$ a 300$ e total, em duas, cada uma das quaes terão os seguintes sub-titulos: numero» e importancia»;
No modelo XLIX, supprima-se a columna sob o titulo «obras de ourives (joalheria)».

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — *Homero Baptista*

Regulamento para a fiscalização e cobrança do Imposto de consumo a que se refere o decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921

CAPITULO I

Da incidencia

Art. 1°. O imposto de consumo, de que tratam as leis ns. 641, de 14 de novembro de 1899, 3.446, de 31 de dezembro de 1917, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, incidê sobre os seguintes productos:

1. **Fumo;**
2. **Bebidas;**
3. **Phosphoros;**
4. **Sal;**
5. **Calçado;**
6. **Perfumarias;**
7. **Especialidades pharmaceuticas;**
8. **Conservas;**
9. **Vinagre;**
10. **Velas;**
11. **Bengalas;**
12. **Tecidos;**
13. **Artefactos de tecidos;**
14. **Vinhos estrangeiros;**
15. **Papel de forrar casa ou malas;**
16. **Cartas de jogar;**
17. **Chapéos;**
18. **Discos para gramophones;**
19. **Louças e vidros;**
20. **Ferragens;**
21. **Café torrado ou moido;**
22. **Manteiga;**
23. **Assucar refinado;**
24. **Obras de adorno ou ornamento e outros fins.**
25. **Moveis;**
26. **Armas de fogo e suas munições;**
27. **Lampadas e pilhas electricas.**

Art. 2°. As taxas do imposto de consumo serão cobradas em estampilhas, — colladas aos productos ou ás guias que os acompanharem, — ou por verba, segundo os casos especificados neste regulamento.

Art. 3°. Além das taxas do imposto, serão cobrados, como elemento de fiscalização e estatistica, emolumentos de registro para o fabrico e commercio dos productos tributados e para o commercio do fumo em bruto.

CAPITULO II

Do imposto

Art. 4°. O imposto recae sobre os productos, nacionaes ou estrangeiros, enumerados no art. 1°, pela seguinte fórma:

§ 1 — Fumo:

Sobre:

a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;

b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro, a saber:

I — Charutos, por unidade:

Nacionaes:

até 100$ o milheiro $015
de mais de 100$ o milheiro $030
os que tiverem marcas especiaes como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc., . . $100
Estrangeiros. $200

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção:
até o preço de $120 . . . . . $020
de mais de $120 . . . . . $050

III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena ou fracção $200

IV. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido . . $060

V. Fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido $060

VI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido $200

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de $020 ou de $050, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de acquisição das mesmas estampilhas, mais $040, por vintena ou fracção, correspondentes ao fumo empregado . . . . . .

VIII. O fumo em corda ou em folha, estrangeiro, quando fôr desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, pagará mais $060, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrosim, sujeito ao regimen do fumo de producção nacional.

NOTAS:

1ª. Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

2ª. Entende-se por cigarrilha o producto feito com capa de folha de fumo, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó, e cujas dimensões não excedam de 0m,090 de comprimento por 0m,040 de circumferencia na parte mais grossa: e por charuto, o mesmo producto de maiores dimensões ou o de qualquer dimensão, envolvendo folhas de umo.

§ 2 — Bebidas:

Sobre:

a) aguas mineraes para mesa;
b) aguas mineraes artificiaes;
c) aguas denominadas syphão ou soda, entendendo-se por syphão a agua potavel addicionada simplesmente de gaz carbonico; hydromel, cidra, *ginger-ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentado e outras bebidas que se lhes possam assemelhar;
d) xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros, proprios para refrescos;
e) cerveja;
f) amargos e aperitivos, taes como: *amer-picon, bitter, fernet, vermouth,* ferro-quina *Bisleri*, vinhos quinados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes;
g) bebidas constantes do n. 130 da actual tarifa das alfandegas;
h) bebidas constantes do n. 131 da actual tarifa das alfandegas, comprehendendo a aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca;
i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne, comprehendidos os vinhos addicionados de agua e alcool e os vinhos naturaes estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;
j) bebidas denominadas, e como taes rotuladas, «vinhos de canna», «de fructas» e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha addicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;
k) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;
l) graspa, assim comprehendida a aguardente extrahida do bagaço ou dos resíduos da uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira); de producção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;
m) alcool de fructas, cereaes, ou plantas, que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;
n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *Sparklets* e outros, a saber:

I. Aguas mineraes naturaes para mesa:

1º, não gazeificadas, ou gazeificadas com gaz da propria fonte:

por meia garrafa $015
por meio litro $020
por garrafa $030
por litro $040

2º, gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte:

por meia garrafa $133
por meio litro $200
por garrafa $266
por litro $400

II. Aguas mineraes artificiaes:

por meia garrafa $050
por meio litro $075
por garrafa $100
por litro $150

III. Aguas denominadas syphão ou soda, hydromel, cidra, *ginger-ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentada e outras bebidas semelhantes:

por meia garrafa $030
por meio litro $045
por garrafa $060
por litro $090

IV. Xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros proprios para refrescos:

por meia garrafa $020
por meio litro $030
por garrafa $040
por litro $060

V. Cerveja:

1º, de alta fermentação:

por meia garrafa $060
por meio litro $090
por garrafa $120
por litro $180

2º, de baixa fermentação:

por meia garrafa $080
por meio litro $120
por garrafa $160
por litro $240

VI. *Amer-picon, bitter, fernet, vermouth,* ferro-quina *Bisleri*, vinhos quinados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes, inclusive graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, desde que contenham qualquer substancia que lhes modifique o estado natural:

por meia garrafa $240
por meio litro $300
por garrafa $480
por litro $720

VII. Licôres communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacáo, laranja e semelhantes; a americana, aniz, herva-doce, hesperidina, *kumel* e outros que se lhes assemelhem:

por meia garrafa $200
por meio litro $300
por garrafa $400
por litro $600

VIII. Absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, *brandy, cognac,* laranjinha, eucalypsintho, genebra, *kirsch, rhum, wisky* e outras semelhantes; aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca:

por meia garrafa $240
por meio litro $360
por garrafa $480
por litro $720

IX. Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes:

por meia garrafa	$500
por meio litro	1$000
por garrafa	1$500
por litro	2$000

X. Bebidas denominadas, e como taes rotuladas, vinho de canna de fructas e semelhantes:

por meia garrafa	$080
por meio litro	$120
por garrafa	$160
por litro	$240

Quando rotuladas ou inculcadas como sendo de typo estrangeiro:

por meia garrafa	$120
por meio litro	$180
por garrafa	$240
por litro	$360

XI. Vinho nacional, natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta inclusive o vinho e o suco de cajú não fermentado e sem alcool de qualquer natureza:

por meia garrafa	$068
por meio litro	$110
por garrafa	$015
por litro	$020

XII. Graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata:

1°, até 25° *Cartier*:

por meia garrafa	$040
por meio litro	$060
por garrafa	$080
por litro	$120

2°, de mais de 25° *Cartier*:

por meia garrafa	$080
por meio litro	$120
por garrafa	$160
por litro	$240

XIII. Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho, ou batata:

1°, até 25° *Cartier*:

por meia garrafa	$080
por meio litro	$120
por garrafa	$160
por litro	$240

2°, de mais de 25° *Cartier*:

por meia garrafa	$160
por meio litro	$240
por garrafa	$320
por litro	$480

XIV. Capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *Sparkleis* e outros, a saber, por capsula:

de capacidade de producção até meia garrafa de agua	$020
de mais de meia garrafa de agua até meio litro	$030
de mais de meio litro de agua até uma garrafa	$040
de mais de uma garrafa de agua até um litro	$060

Nas capsulas de producção superior a um litro, a fracção será cobrada na razão acima.

NOTAS:

1ª. Entende-se por meia garrafa o recipiente de capacidade até 1/3 ou 0,333 do litro; por meio litro, o que exceder de 0,333 até 0,500; por garrafa, o que exceder de 0,500 até 2/3 ou 0,666 do litro e, por litro, o que exceder de 0,666 até 1.000, concedida uma tolerancia até 10 %. No vasilhame maior de um litro a fracção será calculada nessa razão.

2ª. Considera-se materia prima o mosto não addicionado de substancia conservadora.

§ 3 — Phosphoros:

Sobre:

a) os de madeira, cêra ou de qualquer outra especie, a saber:

I. Carteirinha ou caixinha, contendo até 60 palitos	$015
II. Caixa ou carteira contendo até 60 palitos	$030
III. Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira	$030

§ 4 — Sal:

Sobre:

a) o chlorureto de sodio grosso, moido ou triturado;

b) idem refinado ou purificado, a saber:

I. Grosso, moido ou triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto	$020
II. Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça, por kilogramma ou fracção, peso bruto	$040
III. Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido	$025
IV. Idem idem nacional, acondicionado em frasco de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido	$025

V. O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça pagará sómente o accrescimo do imposto, quando ficar provado por meio de guia ou de nota o pagamento da primitiva taxa.

§ 5 — Calçado:

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinelas, sandalias e alpercatas, de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie, comprehendendo-se como «borzeguim» o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhó commum, e por «alpercata» a chinela de couro grosseiro ou de panno, com gaspea inteiriça ou não, sem salto e que se prende ao pé por meio de tiras;

b) sapatos de qualquer especie, proprios para banho, e alpargatas, assim comprehendidas as chinelas de panno com sola de corda;

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de couro ou panno, consideradas como taes, as polainas que cobrem a perna e parte da botina, ou apenas a perna, a saber, por par:

I. Botas compridas de montar	1$500
II. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto:	
até 0m,22 de comprimento	$300
de mais de 0m,22 de comprimento	$600
III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda:	
até 0m,22 de comprimento	$600
de mais de 0m,22 de comprimento	1$050
IV. Sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto:	
até 0m,22 de comprimento	$150
de mais de 0m,22 de comprimento	$300
V. Sapatos e borzeguins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento	$450
VI. Chinelas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto	$075
VII. Chinelas, sandalias de seda ou velludo de seda ou simplesmente com mescla de seda	$450
VIII. Sapatos de qualquer especie, proprios para banho, e alpargatas	$075
IX. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha:	
até 0m,22 de comprimento	$075
de mais de 0m,22 de comprimento	$150
X. Perneiras de couro ou panno	$600

NOTAS:

1ª. A medida do comprimento toma-se, por meio de craveira, da ponta do pé á parte mais saliente do calcanhar.

2ª. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não faça parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.

§ 6 — Perfumarias:

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso do toucador e outros fins, taes como:

a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelles, unhas, lenços, etc.;

b) agua de colonia, aguas e vinagre aromaticos, de qualquer especie;

c) tintas para cabello e barba;

d) cosmeticos;

e) pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle;

f) sabões em fórmas, paus, massa, pó, barra, ou liquido, para qualquer fim, uma vez que sejam perfumados;

g) pastilhas e lentilhas aromaticas, para qualquer fim;

h) sobre bisnagas e lança-perfumes para folguedos carnavalescos e outros fins.

Por objecto, a saber:

I.	De preço até 2$ a duzia	$020
II.	De mais de 2$ até 5$	$040
III.	De mais de 5$ até 10$	$060
IV.	De mais de 10$ até 15$	$100
V.	De mais de 15$ até 20$	$120
VI.	De mais de 20$ até 25$	$150
VII.	De mais de 25$ até 30$	$200
VIII.	De mais de 30$ até 45$	$300
IX.	De mais de 45$ até 60$	$400
X.	De mais de 60$ até 120$	$800
XI.	De mais de 120$ até 150$	1$500
XII.	De mais de 150$ até 200$	2$500
XIII.	De mais de 200$ até 300$	3$500
XIV.	De mais de 300$ até 400$	4$500
XV.	De mais de 400$ até 500$	5$000
XVI.	De mais de 500$	6$000
XVII.	Bisnagas e lança-perfumes para folguedos carnavalescos e outros, por 30 grammas ou fracção, peso bruto	$075

§ 7 — Especialidades pharmaceuticas:

Sobre:

a) todo o remedio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e annunciado nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos, como capaz de curar por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupos de molestias ou estados morbidos diversos, comprehendidos tambem aquelles que embora sem requisitos indicados, se destinem ao mesmo fim;

b) vinhos medicinaes;

c) aguas mineraes naturaes medicinaes, de procedencia estrangeira, gazosas ou não, ou supergazeificadas com o gaz da propria fonte;

d) aguas mineraes naturaes medicinaes, de fontes do paiz ou estrangeiras, gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte;

e) ampollas medicinaes de qualquer qualidade, ainda sem indicação de dóse medicinal, ou outra relativa á sua applicação, quer sejam acondicionadas em caixas, quer a granel, a saber:

I.	Productos de preço até 5$ a duzia, cada unidade	$020
II.	Idem de mais de 5$ a duzia, até 10$, cada unidade	$040
III.	Idem de mais de 10$ a duzia, até 15, cada unidade	$060
IV.	Idem de mais de 15$ a duzia até 25$, cada unidade	$080
V.	Idem de mais de 25$ a duzia, até 45$, cada unidade	$100
VI.	Idem de 45$ a duzia até 60$, cada unidade	$200
VII.	Idem de mais de 60$ a duzia, até 120$, cada unidade	$500
VIII.	Idem de mais de 120$ a duzia, cada unidade	1$000

IX. Aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes do paiz ou estrangeiras, gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte:

por litro	$400
por garrafa	$266
por 1/2 litro	$200
por 1/2 garrafa	$133

X. São isentas as aguas mineraes naturaes medicinaes de origem nacional, gazosas ou não, ou supergazeificadas com o gaz da propria fonte.

§ 8 — Conservas:

Sobre:

a) carnes em conserva, de producção nacional, acondicionadas em latas, tinas, barricas ou caixas, e as linguas seccas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas;

b) salame de carne bovina;

c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira;

d) conservas de carne de qualquer especie, presuntos, linguas alhambradas, chouriços, linguiças, salsichas, salames de carne de gado suino ou ovelhum, mortadellas, *galantine*, queijo-porco, salpicão, salsichão, morcella, extractos, caldos, pastas, geléas e outras preparações semelhantes não medicinaes, comprehendendo-se por *chouriço* a tripa grossa cheia de carne com gordura e temperos e secca ao fumo, — por *linguiça* o chouriço delgado — e por *morcella* a tripa cheia de sangue de porco;

e) peixes, camarões, ostras e outros mariscos, de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados;

f) doces de qualquer especie e fructas, preparados em calda, assucar crystalizado, massa, geléas, etc.;

g) legumes e fructas em conserva, simples ou misturados, em massa, salmoura, espirito, ou de qualquer outro modo preparados;

h) fructas seccas ou passadas;

i) massa de mostarda, molho inglez, condimentos culinarios succedaneos da manteiga, e outras preparações semelhantes;

j) biscoutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, pacotes e outros envoltorios;

k) chocolate commum de refeição, em pó ou em massa, a saber;

I.	Carnes em conserva, de producção nacional, e linguas seccas de fumeiro ou em salmoura, por kilogramma ou fracção, peso bruto	$020
II.	Salame de carne bovina, por 250 grammas ou fracção, peso bruto	$025
III.	As demais conservas, por 250 grammas ou fracção, peso bruto	$050
IV.	As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fixada em 30 % do peso bruto a tara do envoltorio externo.	

NOTA — No peso bruto das demais conservas comprehende-se tão sómente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

§ 9 — Vinagre:

Sobre:

a) o commum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado á *l'estragon*, e semelhantes;

b) acido acetico liquido, solido ou crystallizado e glacial ou crystalizavel, a saber:

I. Vinagre:

por meia garrafa	$010
por meio litro	$015
por garrafa	$020
por litro	$030

II. Acido acetico:

1°, liquido:

por meia garrafa	$200
por meio litro	$300
por garrafa	$400
por litro	$600

2°, solido:

por 250 grammas ou fracção, peso bruto	$150

§ 10 — Velas:

Sobre:

a) as de sebo, stearina, espermacete, parafina, cêra e semelhantes, simples, compostas ou de composição, a saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I.	De sebo, ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas	$010
II.	De stearina, espermacete, parafina ou de composição	$025
III.	De cêra animal ou vegetal, simples ou compostas	$025
IV.	As velas de cêra acondicionadas em pacotes, caixas, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das velas contidas em cada volume.	

§ 11 — Bengalas:

Sobre:

a) as de qualquer especie, a saber, por unidade:

I.	De preço que não exceda de 5$000	$300
II.	De mais de 5$000 até 10$000	$750
III.	De mais de 10$000 até 50$000	1$500
IV.	De mais de 50$000	5$000

§ 12 — Tecidos:

Sobre os para qualquer fim, simples, mixtos ou compostos:

a) de algodão, em peças ou já reduzidos a saccos;

b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidos a saccos;

c) de linho;

d) de lã;

e) de borra de seda;

f) de seda;

g) rendas feitas á machina, das materias discriminadas nas lettras anteriores;

h) fitas e tiras e entremeios bordados, das materias constantes das lettras anteriores, a saber:

I. Tecidos de algodão, por metro ou fracção:

crús	$020
brancos	$030
tintos ou estampados	$040
bordados crús, brancos, tintos ou estampados	$050

II. Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fracção:

crús	$030
brancos, tintos ou estampados	$040

III. Tecidos de linho puro, por metro ou fracção:

crús	$040
brancos, tintos ou estampados	$060
bordados crús, brancos, tintos ou estampados	$070

IV. Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção:

crús	$030
brancos, tintos ou estampados	$050
bordados crús, brancos, tintos ou estampados	$060

V. Tecidos denominados alpacas, flanellas, cassis, lilaz, durantes, damascos, merinós, princetas, serafinas, gorgorão, riscado, *royal*, setim da china e outros semelhantes; os de ponto de meia ou malha, tonquins, rissos, velludos, baétas, baetões, baetilhas e semelhantes, por metro ou fracção:

de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras	$150
de lã pura	$200

VI. Tecidos denominados cassemiras, cassinetas, *cheviots*, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção:

de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras	$200
de lã pura	$300

VII. Tecidos de bórra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, por 100 grammas ou fracção:

lisos	$300
bordados ou lavrados	$400

VIII. Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção:

com mescla de outra materia, superior a 50 %	$300
com mescla de outra materia, em partes eguaes	$400
pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 %	$500

IX. Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção:

lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes	$400
idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa	$500
idem, idem, com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes	$760
idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata	1$200

X. Velludos, lhamas, velludilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos, constantes do n. 480 da actual tarifa das alfandegas, por 100 grammas ou fracção $160

XI. Tapetes, por metro ou fracção:

de lã com outra materia, de algodão, linho, juta, canhamo e materias semelhantes, simples ou mixtos	$100
de lã pura	$200

XII. Rendas, por 250 grammas ou fracção:

de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtos	$600
de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda	1$100
de seda com qualquer outra materia	3$000
de seda pura	3$500

XIII. Fitas e tiras e entremeios bordados, por 250 grammas ou fracção:

de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtos	$300
de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda	$600
de seda com qualquer outra materia	2$000
de seda pura	3$500

XIV. Os tecidos adquiridos por fabricantes para beneficiamento pagarão o accrescimo do imposto, quando ficar provado por meio da nota e das respectivas estampilhas o pagamento da primitiva taxa.

XV. Os retalhos dos tecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mixtos, quando não excederem de 1m,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro.

XVI. Os tecidos mesclados com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

§ 13 — Artefactos de tecidos:

Sobre:

a) cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, *fichús*, *echarps*, *cache-nez* e semelhantes, ponchos, palas, pannos de mesa, cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia, toalhas para mesa e ditas para banho, em peças ou não, consideradas para banho as que excederem de 0m,90 de comprimento;

b) toalhas para rosto ou mãos e guardanapos, em peças ou não, sendo consideradas toalhas para rosto ou mãos as que tiverem até 0,m90 de comprimento, não levadas em conta as franjas ou rendas das extremidades;

c) alcatifas, tapetes e capachos;

d) baixeiros, cochinilhos, xergas e mantas para montaria;

e) camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer;

f) ceroulas e cuecas de tecido de meia ou de outro qualquer;

g) collarinhos para camisas;

h) punhos para camisas;

i) lenços, em peças ou não;

j) gravatas de qualquer tecido;

k) suspensorios para calças;

l) ligas para meias;

m) espartilhos;

n) meias, a saber:

I. Cobertores e os demais artefactos constantes da lettra *a* deste paragrapho, por unidade:

de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtos	$160
de lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras materias, exceptuada a seda	$500
de seda simples ou composta	2$000

II. Guardanapos e toalhas para rosto ou mãos, por unidade:

de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados	$015
de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outra materia, exceptuada a seda	$025
de linho puro ou de seda simples ou mesclada	$050

III. Alcatifas, tapetes e capachos, por unidade:

de lã ou de linho, simples, mixtos ou com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de côco, juta e materias semelhantes, simples ou mixtos, até um *metro quadrado ou fracção*	$160
por mais cada metro quadrado ou fracção	$050
de lã ou de linho, simples ou mixtos, até um metro quadrado	$300
por mais cada metro quadrado ou fracção	$150

IV. Baixeiros, cochinilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, por unidade $300

V. Camisas de qualquer tecido, para qualquer fim e para ambos os sexos, por unidade:

de algodão puro, simples	$100
ditas guarnecidas com rendas, fitas ou bordados	$120
de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda	$150
ditas guarnecidas com rendas, fitas ou bordados	$180
de linho puro, simples	$250
ditas guarnecidas com rendas, fitas ou bordados	$300
de bórra de seda ou de seda com outras materias, enfeitadas ou não	$600
de seda pura, enfeitadas ou não	1$000

As camisas para homem pagarão o imposto pela qualidade do tecido do panno.

VI. Ceroulas e cuecas, por unidade:

de algodão puro	$100
de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda	$150
de linho puro	$[illegible]
de borra de seda ou de seda com outra materia	$[illegible]
de seda pura	1$000

VII. Collarinhos para camisas, por unidade:

de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos	$060
de borra de seda ou de seda com outra materia	$[illegible]
de seda pura	$[illegible]

VIII. Punhos para camisas, por par:

de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos	$120
de borra de seda ou de seda com outra materia	$[illegible]
de seda pura	$[illegible]

IX. Lenços, por unidade:

de algodão puro, simples	$[illegible]
ditos guarnecidos com rendas ou bordados	$[illegible]
de algodão e linho, simples	$[illegible]
ditos guarnecidos com rendas ou bordados	$[illegible]
de linho puro, simples	$[illegible]
ditos guarnecidos com rendas ou bordados	$[illegible]
de borra de seda ou de seda com outra materia, simples	$200
ditos guarnecidos com rendas ou bordados	$300
de seda pura, simples	$[illegible]
ditos guarnecidos com rendas ou bordados	$400

X. Gravatas, por unidade:

de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos	$160
de borra de seda ou de seda com outra materia	$200
de seda pura	$300

XI. Suspensorios para calças, por unidade:

de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtos	$150
de seda pura ou com outra materia	$500

XII. Ligas para meias, por par:

de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtos	$100
de seda pura ou com outra materia	$300

XIII. Espartilhos, por unidade:

de algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos com rendas ordinarias ou lisas	$200
ditos guarnecidos com rendas finas ou bordados, considerada renda fina a de filó de algodão ou de qualquer qualidade de seda	$500
de tecido de seda de qualquer especie	2$000

XIV. Meias, por par:

1°, de algodão simples, não especificadas:

até 0m,20 de comprimento no pé, lisas	$020
ditas bordadas ou rendadas, não se considerando bordado, simples frisos de seda ou uma letra ou numero, quando bordado com linha de algodão	$[illegible]
de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lisas	$[illegible]
ditas lavradas ou rendadas	$[illegible]

2°, de fio de escossia, lã ou linho, simples, mixtos ou com outra materia, exceptuada a seda:

até 0m,20 de comprimento no pé, lisas	$050
ditas bordadas ou rendadas	$[illegible]
de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lisas	$[illegible]
ditas bordadas ou rendadas	$[illegible]

3°, de seda simples ou com outra materia:

até 0m,20 de comprimento no pé, lisas	$[illegible]
ditas bordadas ou rendadas	$[illegible]
de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lisas	$[illegible]
ditas bordadas ou rendadas	$[illegible]

XV. Os artefactos mesclados com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

§ 14 — Vinhos estrangeiros:

Sobre:

a) os mostos de uva ou qualquer outra fructa ou planta, a saber:

I. Até 14° de alcool absoluto:

por meia garrafa	$040
por meio litro	$060
por garrafa	$080
por litro	$120

II. De mais de 14° de alcool absoluto até 21°:

por meia garrafa	$[illegible]
por meio litro	$120
por garrafa	$160
por litro	$240

III. De mais de 21° de alcool absoluto:

por meia garrafa	$200
por meio litro	$300
por garrafa	$400
por litro	$600

IV. Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes:

por meia garrafa	1$000
por meio litro	1$500
por garrafa	2$000
por litro	3$000

§ 15 — Papel de forrar casa ou malas:

Sobre:

a) o de côr natural ou branco, tinto, estampado, pintado, dourado, pratead, impressado (*gauffré*) ou avelludado e semelhantes, a saber, por peça de nove metros ou fracção:

I. De côr natural, branco, tinto, impressado (*gauffré*), pintado, estampado e semelhantes, de qualquer qualidade	$030
II. Dito proprio para guarnição	$060
III. Com dourados, prateados ou apellidados	$200
IV. Dito proprio para guarnição	$100

§ 16 — Cartas de jogar:

Sobre:

a) as de qualquer typo ou qualidade, a saber:

I. Por baralho	$500

§ 17 — Chapéos:

Sobre:

a) os de sol ou de chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de outra materia, simples ou enfeitados;

b) os de cabeça, para homens, senhoras e crianças, de crina, madeira, palha, pello de seda, feltro, tecidos de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes; de pellica, camurça ou outra pelle;

c) bonets e gorros de feltro, crina, madeira, palha, ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes; de pellica, camurça ou outra pelle, a saber:

Chapéos para sol ou chuva, por unidade:

I. Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitados com rendas, franjas, ou bordados da mesma especie da cobertura	$750
II. Idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados	1$500
III. Idem de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavores deste metal	3$000
IV. Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com lavores destes metaes	4$500
V. Idem, idem, com cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras preciosas	7$500

Chapéos para cabeça, por unidade:

(para homens e meninos)

VI. De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes	$450
VII. De feltro de castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra pelle	$750
VIII. De pello do Chile, Perú, Allemtha e semelhantes:	
até o preço de 2$000	$450
de mais de 2$000	3$000
IX. De pello de seda de qualquer qualidade e feitio, de meia e claques	3$000
X. De feltro de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos	$450
XI. De qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda	$750

(para senhoras e meninas)

XII. De preço até 10$000	$150
XIII. De mais de 10$000 até 50$000	1$500
XIV. De mais de 50$000	3$000

Bonets e gorros, por unidade:

XV. De feltro de lã, ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos	$150
XVI. De feltro de castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra pelle, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda	$150
XVII. Os chapéos para sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com renda, franja ou bordado de seda, ou fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de seda.	

§ 18 — Discos para gramophones:

Sobre:

a) os para gramophones ou instrumentos semelhantes, a saber, por unidade:

I. Simples:

até 0m,20 de diametro	$050
de mais de 0m,20 de diametro até 0m,30	$100
de mais de 0m,30 de diametro até 0m,40	$300
de mais de 0m,40 de diametro	$500

II. Duplos:

até 0m,20 de diametro	$100
de mais de 0m,20 de diametro até 0m,30	$200
de mais de 0m,30 de diametro até 0m,40	$600
de mais de 0m,40 de diametro	1$000

§ 19 — Louças e vidros:

Sobre:

a) apparelhos e peças de louça de qualquer fórma ou feitio, não classificados, constantes do n. 645 da classe 21ª da actual tarifa das alfandegas, revogada a isenção concedida aos da fabrica «Santa Catharina» e outras;

b) vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento, para cima de mesa, — de louça, constantes do n. 650, primeira parte, da mesma classe da tarifa;

c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno, — de vidro, constantes do n. 660 da mesma classe e tarifa;

d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, porta-facas e objectos semelhantes,— de vidro; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre d'eau*, *tête-à-tête*, jarros, bacias e mais pertenças de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiçaes, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas, tubos para machinas, copos graduados, funís graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gotas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes, constantes do n. 665 da mesma classe e tarifa, a saber, por kilogramma, peso liquido:

I. Louça de pó de pedra branca, n. 1	$060
II. Idem de granito, n. 2	$100
III. Idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr; de côr de cobre e semelhantes, esmaltada, preta de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com quaesquer dourados, n. 3	$160
IV. Idem de porcellana branca, n. 4	$180
V. Idem, idem com qualquer douradura, pintada, estampada, ou esmaltada com qualquer douradura, n. 5	$240
VI. Idem de *biscuit*, n. 6	$240
VII. Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos, n. 1	$065
VIII. Vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2	$180
IX. Os productos nacionaes acondicionados em volumes de 20 kilogrammas ou mais, pagarão o imposto com reducção de 5% para quedas.	

Notas:

1ª. Não serão reputadas de vidro n. 2, as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os filetes ou rebates dos tampos e as rolhas;

2ª. No peso dos objectos de louça ou de vidro fica comprehendido o das peças de outras materias que os acompanharem e que delles se não puderem separar;

3ª. Ás mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 3 das disposições geraes e da ultima parte da nota 87ª, da actual tarifa das alfandegas.

§ 20 — Ferragens:

Sobre:

a) parafusos, pregos, taxas, arestas e rebites, a saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I. De ferro ou de aço constantes dos ns. 749 e 751 da actual tarifa das alfandegas, simples	$010
II. Idem, idem, com cabeça de outra materia	$015
III. De cobre e suas ligas, simples	$015
IV. Idem, idem, com cabeça de outra materia	$025

§ 21 — Café torrado ou moido:

Sobre:

a) o em saccos, caixas ou outros envoltorios, a saber:

I. Por 250 grammas ou fracção, peso liquido	$015

§ 22 — Manteiga:

Sobre:

a) a em latas, frascos ou outros envoltorios, a saber:

I. Por 250 grammas ou fracção, peso bruto	$012,5

§ 23 — Assucar refinado:

Sobre:

a) o de producção nacional, a saber:

I. Por 250 grammas ou fracção, peso liquido	$012,5

Nota — O imposto deixará de vigorar quando o preço do assucar refinado estiver, por tres mezes seguidos, no mercado a retalho do Districto Federal, abaixo de $700 por kilogramma.

§ 24 — Obras para adorno ou ornamento e outros fins:

Sobre:

a) as em ouro ou em prata, simples, mixtos ou com outras materias, taes como: obras sobre columnas, pesos para cima de mesa, bustos, figuras e artefactos semelhantes; caixas para joias, fumantes e semelhantes; peças ou apparelhos para serviço de mesa, lavatorio, escriptorio e semelhantes; estojos para unhas, barba, costura, bordados e semelhantes;

b) as em alabastro, marmore, porfiro, jaspe e pedras semelhantes, simples, mixtos ou com outras materias, taes como: columnas, vasos, figuras e semelhantes;

c) as em cobre e suas ligas, simples ou com outras materias, taes como: columnas, vasos, figuras e outros objectos;

d) as em marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes, simples, mixtos ou com outra materia, comprehendendo os mesmos objectos mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* e outros semelhantes, a saber, por objecto, apparelho, combinação, guarnição ou estojo:

até o preço de 10$000	$150
de mais de 10$000 até 25$000	$300
de mais de 25$000 até 50$000	$400
de mais de 50$000 até 75$000	$600
de mais de 75$000 até 100$000	1$000
de mais de 100$000 até 250$000	1$500
de mais de 250$000 até 500$000	2$000
de mais de 500$000 até 750$000	3$500
de mais de 750$000 até 1:000$000	5$000
de mais de 1:000$000, por 1:000$000 excedente ou sua fracção	1$000

i) ás fabricas de torrar café, onde se não fizam vendas e cujo producto seja vendido ou moido em estabelecimento pertencente á mesmas fabricas e sob a fiscalização da mesma estação arrecadadora.

Paragrapho unico. O registro de que tratam as lettras *a* e *i* deste artigo, será concedido mediante exhibição do registro pago dos estabelecimentos nellas referidos, fazendo-se na patente menção do local da casa matriz e do numero e data da respectiva patente.

Art. 13. O registro será concedido pela estação arrecadadora a cujo cargo estiverem a fiscalização do commercio e fabrico das mercadorias, e a venda de estampilhas para productos nacionaes.

§ 1º. Não será concedido registro para o fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhas em estabelecimento cuja secção de venda a retalho dos mesmos productos tenha communicação interna com a do fabrico.

§ 2º. A partir de 1 de janeiro de 1922, tambem não será concedido registro para o fabrico de bebidas no mesmo predio, ou em outro com communicação interna, em que houver secção em que o producto seja servido para consumo no proprio estabelecimento.

Art. 14. O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita, será:

a) antes do inicio, para os que pretenderem commerciar ou fabricar productos tributados, pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época em que tiverem de iniciar o negocio;

b) de 1º de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes, pagando o emolumento integral, de accôrdo com o do anno anterior, si antes de vencido aquelle prazo, terminarem o commercio ou o fabrico;

c) antes da alteração ou da addição, os que alterarem a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a tornal-o sujeito a emolumento maior, ou addicionarem ao commercio ou fabrico especie tributada ainda não registrada.

Art. 15. Para obtenção do registro, os interessados apresentarão á estação fiscal competente, uma guia organizada conforme o modelo I, na qual declararão o numero da patente anterior, ou si se trata de casa nova, e, pelos titulos constantes do art. 1º, os productos de seu commercio ou fabrico, devendo os mercadores ambulantes mencionar tambem o numero da caixa, chapa ou vehiculo, e os fabricantes o numero de operarios, apparelhos e machinas, bem como a força motora e sua natureza.

Paragrapho unico. Com a guia de que trata este artigo será apresentada a patente do anno anterior, quando se tratar de renovação do registro, afim de ser verificado se confere o numero mencionado na mesma guia, sendo a patente restituida incontinente.

Art. 16. Na guia para obtenção de registro, o agente fiscal do estabelecimento informará sobre a importancia a ser cobrada, discriminando os productos e respectivos emolumentos, ou dirá si se trata de registro gratuito.

§ 1º. Na falta daquelle agente, serão as informações prestadas pelo que estiver de plantão ou por empregado que fôr designado pelo chefe da repartição ou do serviço ou então este verificará as condições do pedido.

§ 2º. Preenchida essa exigencia, o registro será concedido sem mais formalidades, fornecendo-se a patente de accôrdo com o modelo II, a qual mencionará especificada e minuciosamente, pelos titulos referidos no art. 1º, os productos para os quaes foi concedido registro pago ou gratuito, bem como o numero do vehiculo, caixa ou chapa do mercador ambulante.

§ 3º. Si os preceitos regulamentares se oppozerem á concessão do registro ou si sobre ella houver duvida, a guia, depois de convenientemente informada e processada, será submettida á decisão do chefe da repartição.

§ 4º. No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Art. 17. O registro para o commercio por grosso só será concedido a quem vender por atacado, considerando-se como atacadista o negociante que fizer venda habitual por grosso.

Art. 18. Os commerciantes e fabricantes que tiverem venda ambulante, serão obrigados a tantos registros quantas forem as pessoas ou vehiculos empregados nessa venda, e a patente expedida para esse fim, só será valida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo municipio houver mais de uma repartição arrecadadora.

Paragrapho unico. Os commerciantes, no caso deste artigo, são obrigados a mencionar no verso da patente o nome por extenso do encarregado da venda.

Art. 19. Os contribuintes multados por infracção deste regulamento ou condemnados a indemnização de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do imposto, assim como os responsaveis ou fiadores que não tiverem solvido os compromissos no prazo legal, não poderão obter, renovar ou transferir para outrem o seu registro, nem alterar a firma concessionaria do mesmo, sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo, as repartições que tiverem imposto multa a contribuintes estabelecidos em zona fóra de sua jurisdicção, enviarão directamente, até 31 de dezembro, a relação dos mesmos contribuintes á respectiva repartição.

Art. 20. Quando o estabelecimento estiver sob pressão de auto, a transferencia ou alteração de firma só será autorisada, mediante deposito do maximo da pena relativa á infracção autuada, inclusive o valor da sonegação, ou, si o successor ou a nova firma, por meio de uma declaração revestida das formalidades legaes e com garantia idonea, si fôr exigida, assumir a responsabilidade do pagamento da divida que provier da decisão do mesmo auto.

Art. 21. As transferencias de registro por acquisição do estabelecimento ou alteração de firma, deverão ser requeridas pelos novos proprietarios á estação fiscal competente, no prazo de 60 dias, instruido o pedido com a patente de registro da antiga firma e os documentos comprobatorios do allegado.

Art. 22. A mudança de local de fabricante, de commerciante, fixo ou ambulante, ou do numero da chapa, caixa ou vehiculo do mercador ambulante, deverá ser communicada á estação fiscal competente, dentro de 15 dias, por meio de requerimento acompanhado da respectiva patente de registro, e só aproveitará para validade do mesmo registro, em qualquer ponto do paiz, para onde se verificar a mudança, quando esta se der com todas as mercadorias e utensilios.

Paragrapho unico. No caso de mudança para localidade sujeita á repartição differente da concessora do registro, deverá o interessado solicitar desta uma guia, conforme o modelo III, que servirá para instruir seu requerimento á repartição daquella localidade.

Art. 23. As transferencias de registro, mudança de local e alteração do numero da caixa, chapa ou vehiculo, depois de autorisadas, serão averbadas nas respectivas patentes e notadas no livro de que trata o art. 30.

Art. 24. O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica, por motivo de acção judicial;

b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de acquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 25. A patente de registro ficará sem effeito:

a) quando não tiver sido pedida em nome do verdadeiro proprietario do estabelecimento;

b) quando tiver sido obtida para fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhas, em estabelecimento cuja secção de venda a varejo dos mesmos productos tenha communicação interna com a do fabrico;

c) quando houver sido obtida indevidamente;

d) quando o estabelecimento houver sido adquirido em leilão ou hasta publica;

e) quando della não constar a exigencia do paragrapho unico do art. 18, ou fôr encontrada em poder de pessoa diversa da mencionada no verso.

Art. 26. Quando o contribuinte houver pago registro de classe superior ao seu commercio ou fabrico, não gosará das vantagens inherentes á mesma e poderá requerer restituição do excesso do emolumento pago.

Art. 27. E' considerado contravenção, registrar fabrica não existente. *Multa de 1:200$ a 2:500$000.*

Art. 28. As patentes de registro serão exhibidas aos agentes do fisco, sempre que forem reclamadas, para o que deverão ser conservadas em um quadro ou em qualquer logar que permitta sua exhibição immediata por quem estiver á testa do negocio. *Multa de 50$ a 100$000.*

Art. 29. O mercador ambulante, que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias que só serão restituidas, mediante exhibição da patente.

Paragrapho unico. Si esgotado dito prazo, não fôr attendida a intimação, a repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

Art. 30. As estações arrecadadoras incumbidas da concessão do registro, terão um livro organizado de accôrdo com o modelo IV, no qual farão o cadastro geral dos estabelecimentos e individuos registrados e averbarão, de conformidade com o art. 23, as alterações occorridas.

Paragrapho unico. O livro será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercicio.

CAPITULO V

Da isenção do registro

Art. 31. São isentos do registro:

§ 1º. Os estabelecimentos publicos federaes, estaduaes e municipaes que fabricarem productos sujeitos ao imposto de consumo;

§ 2º. Os armazens das cooperativas para supprimento exclusivo dos associados, quando montados no interior dos estabelecimentos;

§ 3º. Os armazens, despensas, etc., de instituições de caridade, para fornecimento gratuito a necessitados, quando montados no interior dos estabelecimentos;

§ 4º. Os botequins e restaurantes de clubs recreativos, quando destinados ao fornecimento exclusivo dos socios e convidados;

§ 5º. Os botequins, restaurantes e outros estabelecimentos de installação provisoria, nos logares em que se der ajuntamento publico durante os festejos, manobras militares, etc.;

§ 6º. Os estabelecimentos industriaes que fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo, apenas como materia prima das respectivas industrias;

§ 7º. Os caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, sem installação fixa ou temporaria, incumbidos de vender mercadorias por meio de amostras;

§ 8º. Os estabelecimentos que tiverem productos tributados, destinados exclusivamente aos mistéres de sua profissão;

§ 9º. Os restaurantes ou botequins de navios e vagões de estradas de ferro.

CAPITULO VI

Das estampilhas e sua venda

Art. 32. As estampilhas destinadas á cobrança do imposto de consumo obedecerão ás fórmas — RECTANGULAR e CINTA — e serão de duas côres — VERDE —, para os productos nacionaes, e ENCARNADA —, para os estrangeiros.

Paragrapho unico. Para os cigarros e cigarrilhas nacionaes, fabricados com fumo adquirido de outra fabrica, as estampilhas terão a côr BISTRE.

Art. 33. Haverá estampilhas especiaes:

a) para o sal grosso, de producção nacional, para as louças e vidros, tecidos e seus artefactos, ferragens, armas de fogo e suas munições de qualquer procedencia, para o fumo em corda ou em folha e para o peixe a granel, de procedencia estrangeira: — RECTANGULARES, com a declaração — TALÃO-GUIA;

b) para os cigarros e cigarrilhas estrangeiros em maços — CINTAS;

c) para os cigarros e cigarrilhas nacionaes: — RECTANGULARES, para as carteiras, caixas, etc., — CINTAS, para os maços;

d) para os charutos nacionaes: — CINTAS;

e) para o alcool, aguardente de canna ou de mandioca, nacionaes: — CINTAS;

f) para as cartas de jogar, estrangeiras: — RECTANGULARES;

g) para os vinhos naturaes, de qualquer procedencia: — CINTAS;

h) para as lampadas electricas, estrangeiras: — RECTANGULARES;

i) para os phosphoros nacionaes: — RECTANGULARES.

Art. 34. Compete á Directoria da Receita Publica indicar as taxas, formatos e dimensões das estampilhas, para, depois de preparados os desenhos pela Casa da Moeda, serem submettidos á approvação do Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os typos, formatos e valores das estampilhas poderão ser modificados pelo Ministro da Fazenda, precedendo proposta da Directoria da Receita Publica, de accôrdo com as exigencias da fiscalização e da cobrança do imposto.

§ 2º. Os formatos, côres e applicação das estampilhas, bem como sua emissão e retirada da circulação, far-se-ão publicos por meio de circular do Ministro da Fazenda.

Art. 35. Correndo a despeza por conta do interessado, poderão ser impressas estampilhas com marcas e reclames commerciaes, competindo á Directoria da Receita Publica instruir as condições do contracto, sujeitando-o, bem como o desenho das estampilhas, á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 36. O preparo e o deposito geral das estampilhas serão na Casa da Moeda.

Art. 37. A Casa da Moeda terá um livro de registro do qual constará especificadamente o movimento de entrada e sahida das estampilhas, de fórma a se poder conhecer promptamente o movimento de cada repartição, e, bem assim, um outro em que mencionará a data do inicio da distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos respectivos signaes caracteristicos, e da em que forem retiradas da circulação.

Paragrapho unico. Do livro de registro de emissão das estampilhas dar-se-ão as certidões que forem requeridas.

Art. 38. A Casa da Moeda organisará albuns contendo specimens de todas as formulas em circulação.

§ 1º. Esses albuns serão remettidos ás repartições arrecadadoras e fiscalisadoras do imposto, para servirem nas mesmas e serem distribuidos aos agentes fiscaes e demais funccionarios incumbidos da fiscalização, ficando o depositario responsavel pelos albuns cujo destino não justificar.

§ 2º. Os albuns serão confiados, mediante carga, aos thesoureiros, collectores e administradores de mesas de rendas, e serão entregues aos agentes fiscaes e outros funccionarios, mediante termo de responsabilidade.

§ 3º. Os albuns em poder dos agentes fiscaes e de outros funccionarios serão exhibidos aos chefes das repartições e aos inspectores fiscaes sempre que forem exigidos.

§ 4º. A nenhum responsavel, quando deixar o exercicio do cargo, será abonado o respectivo vencimento ou entregue a fiança, sem que restitua o album em seu poder ou indemnize a importancia correspondente, sob pena de ser a mesma deduzida do vencimento a pagar ou da fiança a restituir, e si estas garantias não cobrirem a responsabilidade a differença do valor será cobrada pelos meios legaes.

§ 5º. As estações fiscaes terão um livro caixa, conforme o modelo XXI, para escripturar o movimento dos albuns.

Art. 39. Para a cobrança do imposto as estampilhas serão vendidas:

a) na Capital Federal, pela Recebedoria do Districto Federal e Alfandega do Rio de Janeiro;

b) no Estado do Rio de Janeiro, para o Municipio de Nictheroy, pela Recebedoria do Districto Federal, em Macahé, pela Mesa de Rendas, e nos demais municipios, pelas respectivas collectorias;

c) nos outros Estados, pelas repartições arrecadadoras, nas respectivas zonas.

Art. 40. As repartições encarregadas da venda e supprimento das estampilhas requisitarão o fornecimento necessario:

a) a Recebedoria do Districto Federal, a Alfandega do Rio de Janeiro, as delegacias fiscaes e as estações arrecadadoras do Estado do Rio de Janeiro, á Casa da Moeda;

b) as estações arrecadadoras dos outros Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, excepto as mesas de rendas alfandegadas, que se fornecerão por intermedio das repartições a que estiverem subordinadas ou por onde fôr determinado pela Directoria da Receita Publica.

§ 1º. A Directoria da Receita Publica superintenderá todo o serviço de fornecimento de estampilhas, de accôrdo com os arts. 25 e 26 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

§ 2º. A mesma Directoria poderá não só determinar, conforme as exigencias da arrecadação, o fornecimento directo a qualquer repartição dos Estados, como autorizar a requisição directa das estampilhas ou, ainda, ordenar a remessa a qualquer repartição, quando se tornar necessario ao serviço do imposto, mediante as instrucções necessarias.

Art. 41. As estampilhas serão vendidas:

a) para os productos estrangeiros: — aos commerciantes, mediante exhibição da patente de registro, e aos particulares que importarem artigos para consumo proprio;

b) para os productos nacionaes: — aos fabricantes, aos commerciantes por grosso exportadores de sal nacional, aos commerciantes por grosso de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, que receberem os productos do lavrador sem o pagamento do imposto, como preceitua o art. 93, mediante exhibição da patente de registro, e, mediante requisição, aos estabelecimentos publicos de que trata o art. 31, § 1º;

c) para os productos de qualquer procedencia, destinados á applicação em mercadorias apprehendidas, adquiridas em leilão ou hasta publica e havidas de inventario ou fallencia, ou para supprir qualquer falta devidamente justificada: — aos negociantes, mediante exhibição da patente de registro, e aos leiloeiros ou particulares, mediante requisição;

Art. 42. As estampilhas serão adquiridas pela seguinte fórma:

a) para os productos estrangeiros — mediante as guias do modelo VI, organizadas conforme a nota de despacho e com todos os dados necessarios á cobrança. As estampilhas para mercadorias estrangeiras apprehendidas sem sello ou indevidamente selladas ou ainda — obrigadas por qualquer motivo do sello de que foram isentas, serão adquiridas nas Alfandegas ou Delegacias mediante requisição de repartições que tiverem de intervir na regularização do caso.

b) para os productos nacionaes: — mediante as guias do modelo VII.

§ 1º. As estampilhas para cigarros e cigarrilhas a serem fabricados com fumo adquirido de outra fabrica, serão na razão de 50 vintenas daquelles productos por kilogramma de fumo, devendo as guias ser acompanhadas da parte dos pacotes de fumo em que estiverem colladas as estampilhas, e conter declaração do valor dessas estampilhas.

§ 2º. As guias serão organizadas em tres vias: a primeira acompanhará o processo de despacho nas alfandegas e mesas de rendas, ou ficará archivada nas mesmas repartições ou nas outras, quando se tratar de productos nacionaes ou dos adquiridos em leilão, hasta publica, inventario, fallencia e outros casos; a segunda constituirá documento de receita e a terceira será entregue ao contribuinte.

§ 3º. Terminada a conferencia, nas alfandegas e mesas de rendas, das mercadorias submettidas a despacho, o empregado competente visará a guia, si estiver exacta, ou annotará a differença verificada, tanto na mesma guia como em a nota de despacho.

Art. 43. A acquisição das estampilhas deverá obedecer aos seguintes limites:

a) pelos importadores, na importancia correspondente á quantidade e qualidade de facto verificadas na conferencia dos artigos submettidos a despacho;

b) pelos fabricantes, em importancia nunca inferior:

1°, a 5$, para os isentos do pagamento de registro, constantes das lettras *e*, *f*, *g* e *h* do art. 12;

2°, a 10$, para os pequenos fabricantes que tenham pago o registro dos ns. I e II da tabella;

3°, a 25$, para os grandes fabricantes que tenham pago o registro do n. III da tabella;

4°, a 2:000$, para os que encommendarem reclames commerciaes, pagando préviamente o custo da impressão;

c) pelos commerciantes exportadores de sal grosso, em quantia nunca inferior a 25$000;

d) pelos negociantes por grosso de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, na importancia exacta correspondente á quantidade e qualidade dos mesmos productos;

e) para os productos apprehendidos e outros casos de que trata o art. 41, lettras *c* e *n*, na importancia exacta, de conformidade com a qualidade ou preço e quantidade dos mesmos productos;

f) pelos estabelecimentos publicos referidos no art. 31, § 1°, em qualquer importancia.

Paragrapho unico. Por occasião da acquisição de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além da importancia das mesmas estampilhas, será cobrado por verba lançada nas respectivas guias, o imposto relativo ao fumo a empregar naquelles productos, na razão de $500 por vintem ou fracção, representada na quantidade das estampilhas pedidas.

Art. 44. As partes selladas dos pacotes de fumo, que acompanharem as guias de acquisição de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, serão inutilizadas com a data, por meio de carimbo da repartição, e acompanharão os balanços mensaes remettidos á Directoria da Receita Publica, quanto ás repartições do Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, quanto ás dos outros Estados, onde, depois da devida conferencia, serão incineradas mediante termo que ficará annexado ao balanço.

Paragrapho unico. As recebidas pela Recebedoria do Districto Federal, serão ahi mesmo incineradas, mediante aquellas formalidades.

Art. 45. A estação que tiver de vender estampilhas a commerciantes por grosso de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, fará o confronto da guia do modelo VIII, apresentada pelo comprador, com a que tiver recebido da estação de procedencia.

§ 1°. Quando, por qualquer motivo, o comprador não apresentar a guia de que trata este artigo, a venda das estampilhas só será feita si a quantidade pedida estiver de accôrdo com a mercadoria descripta na guia ou telegramma recebido pela repartição.

§ 2°. No caso de falta da guia ou do telegramma, a venda das estampilhas só será feita depois dos productos recebidos serem verificados pelo agente fiscal ou por qualquer outro empregado devidamente designado.

Art. 46. Os commerciantes de liquidos, manteiga, café moido, ou assucar refinado, que adquirirem productos acompanhados de estampilhas que não correspondam ás taxas dos novos volumes em que tenham de ser expostos á venda, poderão trocal-as, mediante requerimento, na repartição local, quando tiverem de fazer a transferencia dos volumes.

§ 1°. O pedido das estampilhas será formulado nas guias conforme o modelo VII, nas quaes o interessado mencionará a quantidade, especie, taxa e valor das estampilhas que der á troca, bem como os caracteristicos de que se acharem revestidas por exigencia dos arts. 63 e 64, fazendo-as acompanhar da nota do vendedor, nota essa que será restituida uma vez verificada a exactidão das declarações.

§ 2°. Antes da troca das estampilhas, o chefe da repartição ou do serviço mandará ou irá examinar si os volumes correspondem ás declarações da nota e ás estampilhas apresentadas.

§ 3°. Com as estampilhas recebidas em troca, proceder-se-á de conformidade com o estatuido no art. 44.

Art. 47. O caixa de estampilhas para productos estrangeiros será feito distinctamente, nas repartições que arrecadarem o imposto sobre productos nacionaes e estrangeiros; naquellas, porém, que só arrecadam imposto sobre productos nacionaes e que, por qualquer circumstancia, tenham de supprir estampilhas para productos estrangeiros, a escripturação será conjunctamente, fazendo-se menção especial na mesma escripturação.

Paragrapho unico. Nas partidas de "sahida" serão discriminados o nome dos compradores das estampilhas, bem como a especie destas e respectivas taxas; nas repartições, porém, cuja venda de estampilhas fôr superior a 2.000:000$000 annuaes e seja muito elevado o numero de compradores, poderão ser adoptados livros auxiliares, onde sejam preenchidas aquellas formalidades, sendo então a venda diaria lançada englobadamente no caixa, em partidas correspondentes a cada especie das estampilhas.

Art. 48. Aos contribuintes do imposto de consumo não registrados e aos que, depois de 30 dias da intimação, não tiverem pago ou depositado a importancia das multas que lhes houverem sido impostas e de sonegação que tenham sido condemnados a indemnizar, assim como aos responsaveis ou fiadores que não tiverem solvido os compromissos no prazo legal, não serão vendidas estampilhas do mesmo imposto.

Art. 49. Só serão vendidas estampilhas que correspondam na côr, formato, taxa e especie aos productos a estampilhar.

Art. 50. Ninguem poderá vender ou ceder por qualquer fórma as estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transferencia de estabelecimentos commercial ou industrial. *Multa de 1:200$ a 2:500$000.*

Art. 51. Não é permittida a compra de estampilhas senão nos casos previstos neste regulamento, perdendo os possuidores, independente da multa applicavel, o direito áquellas cuja procedencia legal não fôr justificada. *Multa de 1:200$ a 2:500$000.*

Art. 52. Nenhum commerciante poderá ter estampilhas em quantidade superior ás necessidades das mercadorias existentes por estampilhar, em seus estabelecimentos, sob pena de serem apprehendidas as que excederem de 5%, independente da multa applicavel. *Multa de 50$ a 100$000.*

Art. 53. Constitue contravenção a posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas dos productos, já ou ainda não consumidos. *Multa de 600$ a 1:200$000.*

Paragrapho unico. Constitue tambem contravenção, independente da acção criminal que no caso couber, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas. *Multa de 2:500$ a 5:000$000.*

CAPITULO VII

Do estampilhamento

Art. 54. Compete o estampilhamento dos productos estrangeiros:

a) aos empregados aduaneiros, quando as estampilhas forem applicadas ás guias, por occasião de darem sahida a mercadoria;

b) aos commerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos, os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

c) aos mercadores ambulantes, antes da exposição á venda;

d) aos importadores, atacadistas e commerciantes por grosso, por occasião da venda, quando o comprador não fôr negociante, quando venderem a mercadoria a retalho ou quando a expuzerem como amostra ou na secção de vendas a varejo;

e) aos empregados aduaneiros, por occasião de darem sahida á mercadoria, quando o importador fôr particular ou negociante não registrado para o commercio do producto despachado;

f) aos leiloeiros, por occasião da entrega, quando a venda for feita a particular ou a negociante não registrado para o commercio do producto arrematado;

g) aos donos ou seus representantes legaes, por occasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apprehendidas. *Multa de 200$ a 400$, aos infractores das lettras b, c, d e f.*

Art. 55. Compete o estampilhamento dos productos nacionaes:

a) ás grandes fabricas, do n. III, da lettra *a* da tabella de registro, antes da sahida ou da exposição á venda na secção de varejo, salvos os casos em que a applicação das estampilhas deva ser feita fóra do estabelecimento pelo comprador;

b) aos pequenos fabricantes dos ns. I e II da lettra *a* da tabella de registro, e aos de que tratam as lettras *f*, *g* e *h* do art. 12, immediatamente depois de terminada a fabricação, salvo dos productos em que a applicação das estampilhas tenha de ser feita fóra do estabelecimento pelo comprador, e do sal grosso, louças e vidros, tecidos e seus artefactos, ferragens, armas de fogo e suas munições, que pagam o imposto por meio de guia na occasião da sahida da fabrica ou, quanto ao sal grosso, do estabelecimento exportador;

c) aos negociantes exportadores de sal grosso, por occasião do despacho ou da venda, salvo quando a exportação fôr feita com o imposto a pagar, nos termos do art. 112, § 3°, lettra *a*;

d) aos commerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

e) aos leiloeiros, por occasião da entrega, quando a venda for feita a particular ou a negociante não registrado para o commercio do producto arrematado;

f) aos donos ou seus representantes legaes, por occasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apprehendidas;

g) aos mercadores ambulantes, antes da exposição á venda. *Multa de 200$ a 400$ aos infractores das lettras a a e ou g.*

Art. 56. As amostras conduzidas pelos caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, de que trata o art. 31, § 7°, deverão estar estampilhadas.

Paragrapho unico. As amostras de louças e vidros deverão ser acompanhadas de notas ou facturas discriminativas, devendo as dás

joias declarar sua procedencia e a data do pagamento do imposto. *Multa de 200$ a 400$, aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 57. As estampilhas serão applicadas:

§ 1°. As de fórma rectangular, para TALÃO E GUIA:

a) na primeira via e na terceira, das guias a que se refere o art. 42, lettra *a*, collando-se a parte talão na guia que acompanhar o processo do despacho, e a parte GUIA na que acompanhar o producto, quando se tratar de fumo em corda, folha ou pasta, peixe a granel, tecidos e seus artefactos, louças e vidros, ferragens, armas de fogo e suas munições, de procedencia estrangeira;

b) nos talões de guias ou nos livros guias constantes dos modelos IX a XI, collando-se, de accôrdo com as respectivas designações, as estampilhas partidas ao meio, metade no talão ou na copia que ficar nas salinas, estabelecimentos exportadores de sal, fabricas de tecidos e seus artefactos, louças e vidros, ferragens, armas de fogo e suas munições, de procedencia nacional, e a outra metade na guia que acompanhar o producto.

Multa de 50$ a 100$000.

§ 2°. As de fórma rectangular, simples:

a) nas caixas, latas, caixinhas, bocetas, potes, carteiras, cestas e outros envoltorios semelhantes, parte na orla da tampa e parte no corpo do objecto;

b) nos saccos, pacotes e outros envoltorios de papel, panno, palha e outras especies, no fecho, na costura ou no logar da abertura, devendo as dos pacotes de fumo, de 100 ou mais grammas, ser mais de uma, de fórma que possam ser applicadas, repartidamente, no fecho de ambas as extremidades dos mesmos pacotes;

c) nos envoltorios de charutos estrangeiros e das capsulas de acido carbonico, no logar da abertura;

d) no calçado, na sola, pelo lado exterior, raspando-a ou usando qualquer outro processo de que resulte adherencia perfeita;

e) nos chapéos de sol ou chuva e nas bengalas, na extremidade, perto da ponteira, de modo que fique visivel o valor da estampilha;

f) nos chapéos de cabeça, gorros e bonets, na carneira ou na copa, pelo lado interno, ou no lado externo do fôrro;

g) nos sabões e sabonetes em barra, pães ou fôrma, nas velas de cêra e nas conservas, sem envolucro, no proprio objecto ou em folha ou fita de papel, quando a adherencia se não fizer completa por aquelle modo;

h) no papel de forrar casa ou malas, até a um metro de antecedencia da extremidade exterior da peça;

i) nos discos para gramophones, no centro sobre o rotulo;

j) nas perneiras, no lado interno;

k) nos moveis, em logar visivel de cada objecto, mesmo os que constituirem grupo ou mobilia, applicando-se neste caso, em cada peça, estampilha correspondente ao seu valor;

l) nas obras para adorno, em logar visivel de cada objecto ou na peça principal, quando se tratar de apparelho, guarnição, estojo ou combinação;

m) nas lampadas electricas, no proprio objecto;

n) nas barricas ou barris de conserva ou assucar, e nos volumes com 15 ou mais kilos de café moido ou de assucar, no corpo dos mesmos. *Multa de 50$ a 100$, aos infractores das lettras a a m ou n deste paragrapho.*

§ 3°. As de fórma de cinta:

a) nos barris communs, quando para a venda a torno, sobre o batoque, si houver, ou, em caso contrario, acima da torneira, e, em qualquer logar, quando vendidos a particular ou a negociante não registrado;

b) nos barris de chopp, em uma tabella de madeira, folha, papel ou papelão, considerando-se sellados quando assim sahirem da fabrica;

c) nos garrafões de capacidade até cinco litros, garrafas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros recipientes semelhantes, parte na rolha, capsula ou tampo e parte no gargalo, de modo a romperem-se ao ser aberto o objecto, ficando as extremidades adheridas ao mesmo objecto; e nas latas, sobre o tampo das mesmas.

Nos vidros contendo perfumarias ou conservas, nos lança-perfumes e nas bisnagas, poderão ser applicadas estampilhas rectangulares, mas colladas da mesma fórma;

d) nos garrafões de capacidade superior a cinco litros, no corpo dos mesmos;

e) nos syphões de aguas gazosas e semelhantes, de modo a romperem-se ao calcar da alça;

f) nos maços ou pacotes de cigarros e de cigarrilhas, perpendicularmente ao envoltorio que os unir, de modo que a estampilha passe pela extremidade superior do maço ou pacote, fique com a parte que passar sobre o envoltorio toda collada, e uma das pontas se sobreponha á outra na extremidade inferior do mesmo maço ou pacote;

g) nos charutos acionaes, em cada um de per si, em fórma de n. *Multa de 50$ a 100$, aos infractores das lettras a a g deste paragrapho.*

§ 4°. Nos volumes de mercadorias estrangeiras despachadas por particulares ou por negociantes não registrados para o seu commercio, as estampilhas que lhes forem proprias serão applicadas englobadamente.

§ 5°. Os commerciantes varejistas poderão fazer o estampilhamento em globo por volume intacto das mercadorias que assim venderem, sendo concedida igual faculdade aos commerciantes atacadistas e aos leiloeiros, em relação ás que do mesmo modo venderem a particulares ou a negociantes não registrados para o seu commercio.

Art. 58. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser empregadas estampilhas, da mesma especie, de valores diversos, comtanto que sejam appostas de modo a se poder verificar a taxa de cada uma, sob pena de só se considerar satisfeito o valor visivel.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessa disposição os volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhas de preço até $120, nos quaes só poderão ser applicadas estampilhas da taxa de $020 em numero correspondente ás vintenas ou sua fracção. *Multa de 200$ a 400$, aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 59. O imposto do sal grosso, nacional ou estrangeiro, no porto do destino, será cobrado por verba lançada na guia que tiver de acompanhar o producto e na que tiver de ser annexada ao processo do despacho.

Paragrapho unico. No caso de verificação de differença para mais na occasião da descarga, por outras repartições que não sejam alfandegas ou mesas de rendas alfandegadas, o imposto correspondente á differença será cobrado de conformidade com o disposto no art. 57, § 1°, lettra *a*.

Art. 60. A applicação das estampilhas deverá ser feita por meio de gomma forte, de modo que sua adherencia aos productos ou ás guias seja perfeita e delles não possam ser retiradas.

Paragrapho unico. Nos chapéos de mola ou claques e nos armados para grande uniforme, as estampilhas poderão ser cosidas em logar visivel.

Art. 61. Consideram-se não estampilhados os productos ou guias a que forem applicadas estampilhas:

a) destinadas a productos nacionaes, quando se tratar de productos estrangeiros e vice-versa;

b) especiaes destinadas a um outro producto;

c) communs quando tenham especiaes;

d) de formato diverso do destinado;

e) não inutilizadas ou não marcadas de accôrdo com o art. 63;

f) que não estejam em circulação;

g) que tiverem emendas, rasuras ou borrões;

h) em valor menor que o devido.

Paragrapho unico. Consideram-se sem effeito legal as estampilhas que acompanharem os productos, nos casos das lettras *a* a *g* deste artigo e as não inutilizadas no verso de conformidade com o art. 64. *Multa de 50$ a 100$, aos que incorrerem nos preceitos deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 62. Constitue contravenção o emprego de estampilhas já usadas ou a exposição á venda de mercadorias assim estampilhadas. *Multa de 200$ a 400$000.*

Art. 63. Os fabricantes que adquirirem estampilhas nas repartições arrecadadoras, são obrigados a marcal-as no lado impresso quando forem applicadas aos productos ou remettidas ao comprador, com a marca da fabrica, com o nome, firma ou simples iniciaes, a tinta, picote, ou outro qualquer processo, comtanto que fique visivel o valor.

Paragrapho unico. Os beneficiadores de mercadorias que as acondicionarem de modo differente do recebido, deverão, nas mesmas condições, contramarcarem as estampilhas que collarem nos productos ou que os acompanharem.

Art. 64. Todos os que venderem a estabelecimento varejista productos acompanhados de estampilhas, lançarão, a tinta, no verso das mesmas, de fórma a abrangel-as todas, a data da entrega ou remessa, o numero da respectiva nota e a marca de fabrica ou a commercial, ou a firma.

Paragrapho unico. Quando a venda for feita a atacadista será facultativa a observancia do disposto neste artigo.

Art. 65. Nos casos de estampilhamento em globo dos volumes, as estampilhas serão inutilizadas por meio de traço forte, de tinta ou lapis tinta, e com a data do dia, pelos commerciantes que a venderem a particular ou a negociantes não registrados para o commercio do producto. *Multa de 200$ a 400$, aos commerciantes.*

Art. 66. As estampilhas colladas ás guias serão inutilizadas com a data a manuscripto ou a carimbo, em cada uma das partes. *Multa de 200$ a 400$000.*

CAPITULO VIII

Da cobrança do imposto em relação ao preço dos productos

Art. 67. Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para dita cobrança será :

a) para os productos nacionaes, o preço de venda da fabrica, dos depositos exclusivos dos seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depositos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante.

b) para os productos estrangeiros, o preço que houver sido calculado nas alfandegas, tomados por base o valor das mercadorias, ao cambio do dia do pagamento do despacho, a despeza do frete e os direitos, addicionando-se ao total 10 %.

§ 1°. A base do preço será :

a) nos cigarros e cigarrilhas, o de uma vintena ;
b) nas perfumarias, o de uma duzia ;
c) nos chapéos de cabeça, bengalas e armas de fogo, o de um objecto ;
d) nas obras para adorno ou ornamento, o de cada objecto, estojo, combinação, apparelho ou guarnição ;
e) nos moveis, o de cada objecto, grupo ou mobilia ;
f) nas balas de ferro ou de chumbo e no chumbo de munição, o de um kilogramma :
g) nas espoletas ou cartuchos vasios ou carregados, o de um cento,

§ 2°. No preço não se comprehendem as despezas de embalagem e seguro, até o ponto do destino, salvo o frete das estrangeiras, desde que ditas despezas sejam facturadas distinctamente, nem o valor do imposto.

§ 3°. Não serão computados nos productos nacionaes os descontos por transacções mais elevadas ou por outro qualquer motivo, feitos sobre os preços de que trata o § 1° deste artigo.

§ 4°. Os productos vendidos em leilão nas alfandegas e os que forem em hasta publica ou por concurrencia, pagarão o imposto segundo o preço da arrematação ou da venda.

Art. 68. Os fabricantes de cigarros ou de cigarrilhas da taxa de $020, deverão marcar em seus envoltorios o preço de venda, o qual não poderá ser superior a $200 por vintena, sendo considerados da taxa de $050 os que não estiverem marcados.

§ 1°. Quando por circumstancias eventuaes e locaes, o negociante varejista não puder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % sobre dito preço, para sua venda.

§ 2°. Excedida a tolerancia, será o varejista responsavel pela differença do imposto, além da multa que no caso couber. *Multa de 200$ a 400$, aos infractores deste artigo ou do § 2°.*

Art. 69. Todos os fabricantes de productos que pagam o imposto em relação ao preço de venda, fornecerão á estação arrecadadora respectiva, ao iniciarem suas transacções, ou até 31 de janeiro de cada anno, ou, ainda, quando resolverem qualquer alteração, uma tabella em duplicata das marcas e dos preços dos mesmos productos, conforme o modelo XVIII, quer vendidos na fabrica, em deposito exclusivo dos seus productos, em deposito de propriedade da mesma firma da fabrica ou de firma da qual faça parte o respectivo fabricante.

§ 1°. Ficam dispensados da tabella os objectos que não obedecerem a typos e formatos ou systemas communs, como bengalas, chapéos de senhora, objectos de adorno e moveis.

§ 2°. Das tabellas recebidas, as repartições fornecerão recibo aos interessados, com o numero de ordem do protocollo e neste lançarão a data da publicação das mesmas tabellas no *Diario Official*.

§ 3°. Si a tabella não attender ás condições do modelo XX, será recusada, devendo o interessado, si houver excedido o prazo legal, apresentar outra naquellas condições, dentro do prazo de oito dias.

§ 4°. A primeira via da tabella será archivada na repartição e a segunda remettida directamente á Directoria da Receita Publica, pelas repartições do Estado do Rio de Janeiro, ou por intermedio das delegacias fiscaes, pelas dos demais Estados, afim de ser publicada no *Diario Official*. A Recebedoria do Districto Federal fará publicar, nas mesmas condições, as tabellas que lhe forem apresentadas. *Multa de 50$ a 100$, aos infractores deste artigo.*

Art. 70. Os fabricantes, cujas tabellas e suas alterações hajam sido publicadas, ficam dispensados da apresentação de nova tabella, devendo, porém, dentro do prazo de que trata o art. 69, communicar á respectiva repartição se mantêm os preços e marcas da tabella fornecida no anno anterior. *Multa de 50$ a 100$000.*

Art. 71. Aos agentes fiscaes, nas respectivas fabricas, e a todos os encarregados da fiscalização, cabe verificar, quer nas mesmas fabricas, quer nas casas commerciaes, pelo exame das mercadorias e das notas ou facturas, a exactidão das tabellas e se o imposto está sendo convenientemente pago.

CAPITULO IX

Dos rotulos e sua applicação

Art. 72. Todos os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, são obrigados á applicação de rotulos em seus productos, declarando a marca devidamente registrada na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empreza fabril registrada na estação arrecadadora competente e a situação da fabrica, podendo ou não addicionar a expressão « INDUSTRIA BRASILEIRA ».

§ 1°. Nos tecidos e seus artefactos de qualquer especie essas exigencias poderão ser substituidas pela declaração apenas de « INDUSTRIA BRASILEIRA » em caracteres bem visiveis que tenham pelo menos 0m,01 de comprimento.

§ 2°. Os commerciantes de conservas estrangeiras e de bebidas ou vinagre de qualquer procedencia, acondicionados em barris ou, quanto ás bebidas e vinagre, em garrafões de mais de 5 litros, de sal a granel, e manteiga em latas ou barris, de qualquer procedencia, de assucar refinado e café moido em saccos, barricas ou envoltorios equivalentes, quando tiverem de expol-os á venda, acondicionados de modo differente do recebido, deverão applicar ao novo volume rotulo declarando a marca registrada ou a firma ou empreza commercial registrada na estação fiscal competente, e a situação do estabelecimento, bem como a origem do producto, nacional ou estrangeira, podendo tambem mencionar a marca ou firma e o local da fabrica productora.

§ 3°. Se no producto que não tiver soffrido alteração no acondicionamento, tiver de figurar marca do revendedor ou outra qualquer differente da da fabrica productora, só poderá ser usada concomitantemente com a da mesma fabrica, *Multa de 200$ a 400$, aos infractores deste artigo ou de seus paragraphos.*

§ 4°. As mercadorias cujo estampilhamento houver deser feito de accordo com o preço deverão trazer, quando sujeitas á taxa minima, nos rotulos applicados nas unidades e nos envoltorios, o preço pelo qual deverão ser vendidas pelos commerciantes.— *Multa de 200$000 a 400$000.*

Art. 73. Poderão ser applicados aos productos carimbos ou etiquetas mencionando marca, firma e o local dos vendedores do artigo, comtanto que não seja prejudicado o rotulo nem possam ser com elles confundidos.

Art. 74. Não é permittido assignalar, vender, ou expor á venda mercadorias nacionaes com rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, salvo se contiverem em portuguez, e em titulos maiores, em logar bem visivel, os dizeres exigidos pelo art. 72. *Multa de 1:200$ a 2:500$000.*

Paragrapho unico. Exceptuam-se os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondencia em portuguez, como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac*, o *kirsch*, etc., contanto que os rotulos contenham as indicações do art. 72.

Art. 75. É prohibida a importação de productos estrangeiros que trouxerem rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, sem mencionar o paiz de origem. *Multa de 1:200$ a 2:500$000.*

Art. 76. Os pequenos fabricantes dos ns. I e II da tabella de registro, e os de que tratam as letras *f*, *g*. e *h*, do art. 12, são obrigados a rotular seus productos logo depois de acabados.

Paragrapho unico. As grandes fabricas do n. III da mesma tabella, deverão rotular os respectivos productos antes de lhes darem sahida da fabrica ou de remettel-os para a secção de vendas a varejo. *Multa de 200$ a 400$, aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 77. Os rotulos de marca, firma ou local differente do da fabrica, poderão ser a esta adaptados por meio de carimbo impresso com tinta que differa bem da anterior, afim de evitar confusão, podendo pela mesma fórma ser corrigidos os que não estiverem nas condições do art. 72.

Art. 78. Considera-se contravenção o emprego de rotulo de fabrica não existente ou indicando falsa procedencia, ou qualidade, bem como a exposição á venda de mercadorias com rotulos nas mesmas condições, e, ainda, vender ou expôr á venda mercadorias nacionaes, inculcando-as como estrangeiras ou vice-versa. *Multa de 1:200$ a 2:500$000.*

Art. 79. Os rotulos serão applicados :

§ 1°. A tinta indelevel ou a fogo, nos barris de qualquer especie, nas barricas e nos caixões.

§ 2°. Por meio de dizeres collados, impressos ou gravados :

a) nas caixas, maços, carteiras, pacotes, nas peças de tecido e seus artefactos e em qualquer outro envoltorio contendo mercadoria tributada ;

b) nas unidades em que forem appostas as estampilhas e nos envoltorios em que as mesmas unidades forem expostas á venda ;

c) até a um metro de antecedencia da extremidade exterior da peça, no papel de forrar casas ou malas ;

d) em qualquer parte do corpo do objecto, nas louças e nos vidros. *Multa de 50$ a 100$, aos infractores deste paragrapho.*

Art. 80. Para os casos não previstos neste regulamento, em relação aos rotulos, será applicada a legislação em vigor.

CAPITULO X

Do regimen fiscal do imposto

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 81. Nenhum producto sujeito ao imposto de consumo poderá sahir das fabricas, nem ser exposto á venda ou vendido, sem estar estampilhado, salvo as seguintes excepções :

a) o sal grosso, tecidos e seus artefactos, as louças e os vidros, ferragens, o fumo em corda, folha ou pasta e o peixe a granel, estrangeiros, armas de fogo e suas munições de qualquer procedencia cujo imposto é pago por meio de guia ;

b) os tecidos adquiridos das fabricas productoras pelas beneficiadoras, desde que estejam acompanhados da nota ou factura e dos sellos respectivos ;

c) as mercadorias estrangeiras existentes nos estabelecimentos atacadistas, acondicionadas nos volumes em que foram recebidas, acompanhadas da nota, factura ou guia e das estampilhas correspondentes;

d) as mercadorias estrangeiras existentes em estabelecimentos varejistas, acondicionadas em volumes, comtanto que todos se achem intactos e estejam acompanhados da nota, factura ou guia e das respectivas estampilhas ;

e) os liquidos de qualquer origem, acondicionados em barris ou em garrafões de mais de 5 litros, o café moido, em volumes de 15 ou mais kilos, o assucar refinado, em saccos ou barricas de 50 kilos ou mais, e a manteiga nacional acondicionada em volumes de mais de quatro kilos, em poder de quaesquer negociantes registrados, desde que os volumes estejam intactos e acompanhados das notas, facturas ou guias e das respectivas estampilhas ;

f) o café torrado acondicionado em volumes de 10 kilos ou mais, em poder dos fabricantes moedores, desde que ditos volumes se encontrem intactos e acompanhados da nota ou factura do fornecedor e das respectivas estampilhas. *Multa de 200$ a 400$, aos infractores deste artigo.*

Art. 82. Estão sujeitos á fiscalização e ao regimen fiscal todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a registro, ou em poder dos mercadores ambulantes ou dos encarregados do transporte, ainda que guardados em caixas, saccos, barricas, moveis, etc.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo, quando houver residencia familiar no estabelecimento, considerar-se-á sujeita á fiscalização, sómente a parte do edificio occupada pelo negocio ou fabrica e as dependencias que servirem de deposito de mercadorias.

Art. 83. Quando nas fabricas e estabelecimentos commerciaes por grosso houver venda a retalho, a secção desta deve ser inteiramente separada, de modo a evitar confusão e prejuizo fiscal, sob pena de serem considerados expostos á venda a varejo todos os productos que se acharem no estabelecimento.

Art. 84. Os productos sujeitos ao imposto por guia, quando tiverem de ser beneficiados ou acabados em outra fabrica, deverão transitar sem pagamento do respectivo imposto, mediante as formalidades estatuidas no art. 111, § 6º, lettra *h*, § 9º, *g*, e *h*, § 10, *g*, e § 11, *h*, uma vez que tenham de voltar á propria fabrica ou hajam de ser vendidos na do beneficiamento ou acabamento, quando esta pertencer ao mesmo dono.

Paragrapho unico. Não se comprehendem neste dispositivo os tecidos que as fabricas recebem de commerciantes para alvejar, tingir ou estampar, os quaes, além da taxa já paga, ficarão sujeitos á nova taxa integral depois de beneficiados.

Art. 85. Quando o fabricante tiver mais de uma fabrica sob a fiscalização da mesma repartição arrecadadora, os productos que forem produzidos em uma e passarem para outra, já sujeitos ao imposto por meio de applicação directa das estampilhas, afim de soffrerem os ultimos preparos, beneficiamento ou terminação, serão considerados como fabricados no ultimo estabelecimento, devendo, porém, ser acompanhados de uma guia, segundo o modelo, XII, visada pelo agente fiscal ou pela repartição para servir de base á escripta fiscal. *Multa de 200$ a 400$000.*

Art. 86. As fabricas que prepararem por encommenda productos de outras fabricas, se receberem destas a materia prima, os rotulos e as estampilhas, para serem applicados, annotarão na columna das observações do livro da escripta fiscal, ou em outro logar da folha, si ali não couber, não só a entrada daquelles effeitos, como a sahida dos artigos preparados e estampilhados, fazendo-os acompanhar, na remessa ou entrega, de uma nota ou factura com as necessarias especificações.

§ 1º. Os fabricantes que se utilizarem do estabelecimento de outra firma para os fins previstos neste artigo, deverão fazer acompanhar á materia prima, aos rotulos e ás estampilhas uma nota ou factura especificada e levarão á columna de observações de sua escripta fiscal, ou a outro ponto da folha, si ali não couber, a sahida desses objectos e a entrada dos artigos preparados.

§ 2º. As notas ou facturas de que trata este artigo deverão ser apresentadas ao *visto* do agente fiscal de ambas as fabricas. *Multa de 50$ a 100$ aos que não fizerem o lançamento ou as especificações exigidas neste artigo e no § 1º e de 100$ a 400$, aos que não remetterem as notas ou não as exhibirem ao visto do agente do fisco.*

Art. 87. Todos os commerciantes e fabricantes que adquirirem productos sujeitos ao imposto de consumo, como materia prima ou para commercio, deverão examinar criteriosamente si os mesmos productos, assim como as estampilhas e as guias, notas ou facturas que os acompanharem obedecem a todas as prescripções deste regulamento.

§ 1º. Verificada qualquer falta, deverão, afim de se eximirem da responsabilidade, dar conhecimento á repartição fiscal competente dentro do prazo de 10 dias contados da data do recebimento e antes do inicio do consumo ou da venda dos productos.

§ 2º. Quando a falta for verificada por agentes do fisco, responderão nos casos previstos nos arts. 111 e 112 :

a) dentro dos primeiros 10 dias, contados da data do recebimento, sómente o remettente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrario, responsabilidade tambem ao expositor ;

b) dentro de 30 dias, a contar da data do recebimento, tanto o remettente como o recebedor ou expositor ;

c) posteriormente a 30 dias contados da data do recebimento, sómente o recebedor ou expositor.

Art. 88. As notas que os fabricantes e os commerciantes são obrigados a fornecer com os productos vendidos, ainda que os compradores sejam particulares ou negociantes de outros artigos e sem registo para o commercio dos productos adquiridos, serão extrahidos de talão-nota ou de livro-nota, com numeração impressa seguidamente, sem solução de continuidade, ficando no mesmo talão ou livro-nota uma copia exacta da mesma nota. Si, porém, em vez desta nota for expedida factura commercial que deve ser copiada, na forma do art. 12 do Codigo Commercial, ficará dispensada a exigencia de nota pelo modo indicado. *Multa de 50$ a 100$ aos que não deixarem copia e de 200$ a 400$ aos que não possuirem o livro ou talão-nota.*

Paragrapho unico. Nestas notas ou facturas, além das declarações exigidas, deve ser mencionado, como elemento de defesa, si a mercadoria está devidamente rotulada e estampilhada, si os sellos que a acompanham estão revestidos das exigencias legaes e quaesquer outros esclarecimentos que permittam perfeita identificação do producto com o seus effeitos e colloquem o fornecedor a coberto de qualquer duvida.

Art. 89. Nenhum estabelecimento poderá ser vendido em hasta publica ou posto em leilão sem que previamente seja solicitada da repartição fiscal competente, pelo encarregado do leilão, esclarecimento sobre a situação do mesmo estabelecimento perante o fisco.

§ 1º. O mesmo procedimento será observado quando a venda em taes condições for de mercadorias pertencentes a estabelecimentos sujeitos ás disposições deste regulamento.

§ 2º. O debito que for acrusado em taes casos será deduzido do producto da arrematação ou venda, e recolhido á repartição fiscal dentro do prazo de 15 dias.

§ 3º. No caso de fallencia ou inventario, de que trata o art. 24, lettra *b*, a repartição fiscal remetterá ao juiz competente os precisos esclarecimentos, além de não ser julgada definitivamente a partilha ou fallencia sem o prévio recolhimento das importancias devidas.

Art. 90. O termo de responsabilidade pela exportação para o estrangeiro, de mercadorias por via terrestre, com isenção do imposto, deverá ser levantado dentro do prazo de 180 dias, mediante apresentação, pelo fabricante exportador, de documento passado pela repartição do ponto do embarque e pela repartição fiscal da fronteira, que prove a sahida das mesmas mercadorias do territorio nacional ou a entrada em territorio estrangeiro.

§ 1º. Findo esse prazo, a repartição providenciará para a cobrança do imposto a que estariam sujeitas as mercadorias si fossem dadas a consumo em territorio nacional, accrescido da multa correspondente.

§ 2º. Effectuada a cobrança do imposto e da multa, será dada baixa no termo de responsabilidade, com declaração dessa circumstancia.

Art. 91. Todas as consultas relativas ao imposto de consumo devem ser dirigidas á repartição arrecadadora do local, á qual cabe solucional-as.

Paragrapho unico. Quando a solução fôr pela reducção ou isenção do imposto ou do emolumento de registro, ou desobrigando o contribuinte de exigencias regulamentares, della haverá recurso para a instancia superior, na fórma do art. 225, §§ 1º e 2º deste regulamento.

SEGUNDA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 92. Só poderão sahir das fabricas e dos estabelecimentos commerciaes por grosso, acompanhados das respectivas estampilhas, os seguintes productos, quando vendidos a commerciantes registrados :

a) os liquidos acondicionados em barris, garrafões ou envoltorios semelhantes de capacidade excedente de cinco litros ;

b) a manteiga nacional acondicionada em volumes de peso excedente a quatro kilos;

c) o café torrado acondicionado em volumes de 10 ou mais kilos, destinado á moagem em outro estabelecimento;

d) o café moido acondicionado em barricas, latas ou caixões pesando 15 ou mais kilos;

e) o assucar refinado acondicionado em barricas, saccos ou caixões pesando 5 ou mais kilos.

f) as mercadorias estrangeiras acondicionadas em caixas, caixotes e outros envoltorios ainda intactos.

Art. 93. Os usineiros e lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando productos da propria ou alheia lavoura, conjuntamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo VIII, sem as respectivas estampilhas, quando a venda fôr feita a negociante por grosso registrado.

Paragrapho unico. A' repartição do destino cabe providenciar para que, dentro do prazo de oito dias, seja pago pelo destinatario da mercadoria o respectivo imposto.

Art. 94. Não serão admittidos a despacho nas alfandegas nem poderão sahir das fabricas ou ser expostos á venda cigarros, cigarrilhas, fumo desfiado, picado, migado ou em pó, phosphoros, sal refinado ou purificado, velas de sebo ou de espermacete, cartas de jogar, café torrado ou moido, manteiga e assucar refinado sem estarem acondicionados em maços, carteiras, latas, caixas, saccos, barricas, vidros ou outros envoltorios, devidamente fechados. *Multa de 600$ a 1:200$000.*

Paragrapho unico. Poderão ser expostos á venda a retalho, devendo, porém, ser conservados nos respectivos envoltorios, de fórma a se poder verificar o estampilhamento e sendo as estampilhas inutilizadas com a data do inicio do retalhamento, as conservas, o café torrado ou moido, velas, cigarros e manteiga, o assucar refinado. *Multa de 400$ a 400$, aos infractores deste paragrapho.*

Art. 95. Seis mezes depois de entrado em vigor este regulamento, não mais será permittida a venda a torno de bebidas, alcool, vinagre, não se comprehendendo nesta disposição o *chopp* e as aguas gazosas acondicionadas em barris automaticos. *Multa de 200$ a 400$000.*

Art. 96. E' vedado aos fabricantes que tiverem commercio a retalho o fabrico de fumo ou de seus preparados na secção de varejo ou em compartimento que tenha communicação interna com a mesma secção. *Multa de 600$ a 1:200$000.*

Art. 97. E' prohibida a baldeação, no acto da entrega ao comprador, dos liquidos acondicionados em barris, ou em garrafões de mais de cinco litros, salvo quando se tratar dos acondicionamentos em vasilhame adaptado á conducção por cargueiro, ou de graspa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca, transportados em pipas ou meias pipas. *Multa de 600$ a 1:200$000.*

Paragrapho unico. Desde que se dê baldeação no caso permittido neste artigo, deve ser feita menção dessa circumstancia em a nota ou factura da mercadoria, independente das demais exigencias deste regulamento. *Multa de 50$ a 100$000.*

Art. 98. Não é permittida a sahida de mercadorias das fabricas nem dos armazens alfandegados, antes do nascimento ou depois do occaso do sol, salvo em casos préviamente justificados. *Multa de 600$ a 1:200$000.*

TERCEIRA PARTE

DO IMPOSTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SAL

Art. 99. A arrecadação do imposto do sal grosso estrangeiro, será feita pelas alfandegas e mesas de rendas, na occasião da descarga, cumulativamente com a dos direitos de importação.

§ 1°. As mesmas repartições farão a cobrança do imposto do sal nacional, que não houver sido pago no ponto de origem.

§ 2°. As demais repartições arrecadadoras poderão cobrar, apenas, o imposto correspondente aos accrescimos que verificarem na conferencia do sal entrado com o imposto pago.

§ 3°. Para os effeitos do art. 111, § 6, lettra *a*, 2°, a repartição do porto de embarque fornecerá, até o dia 15 de abril de cada anno ou quando se der qualquer alteração, ás repartições do ponto de procedencia, uma relação dos negociantes por atacado, exportadores de sal grosso, estabelecidos naquelle porto e devidamente registrados.

Art. 100. Quando na conferencia do sal grosso se encontrar differença entre a quantidade manifestada ou a accusada nas guias e a verificada, proceder-se-á da seguinte fórma:

a) si a differença fôr para mais, não excedendo de 10 %, o imposto será cobrado da totalidade verificada na differença entre o que já houver sido pago e o devido pelo accrescimo; da que exceder de 10 %, será cobrado de accôrdo com o art. 219, § 6°, lettra *a*;

b) si a differença fôr para menos, o imposto, si houver de ser cobrado, será calculado de accôrdo com a respectiva guia, nota de despacho ou manifesto.

Art. 101. O commandante da embarcação que transportar sal grosso será obrigado não só a conduzir comsigo as guias e mais papeis referentes ao dito producto e a apresental-os á repartição do logar em que tiver de desembarcal-o, como, tambem, facilitar ás repartições fiscaes a precisa fiscalização. *Multa de 1:200$ a 2:500$000.*

Art. 102. Os despachos do sal grosso entrado serão organizados em tres vias, de accôrdo com o modelo XIII.

§ 1°. Antes da conferencia e do processo, essas guias deverão ser apresentadas á repartição que, confrontando-as com as guias e demais papeis recebidos do commandante da embarcação, annotará se o sal a despachar foi exportado com o imposto pago ou a pagar.

§ 2°. Na conferencia do sal os agentes fiscaes terão como auxiliares os officiaes aduaneiros necessarios.

Art. 103. E' licito ao dono ou consignatario do sal grosso nacional ou ao commandante da embarcação que o transportar, negociar nos portos de escala ou de arribada, si nelles existir repartição habilitada para o despacho, todo ou parte do carregamento, mediante petição dirigida á mesma repartição. *Multa de 2:500$ a 5:000$000.*

Art. 104. Occorrendo avaria por successos de mar ou de viagem, provada com certidão do protesto feito a bordo e ratificado em terra, a repartição fiscal competente nomeará, si a parte interessada o requerer, uma commissão de tres membros, composta do agente fiscal de um outro empregado e de um perito indicado pela parte, para verificar o estado do sal e fixar o abatimento que, razoavelmente, possa ser feito no pagamento do imposto.

Art. 105. O navio carregado de sal grosso, que, depois de dar entrada em um porto, tiver de seguir para outro do territorio nacional com o mesmo carregamento com que houver entrado, não será desembaraçado sem exhibição á repartição fiscal competente das guias a que se referem os arts. 111, § 6°, letra *c*, e 112, § 3°, letra *c*, as quaes, depois de visadas pelo chefe da mesma repartição, serão restituidas ao commandante.

Paragrapho unico. A repartição, na fórma do art. 108, dará aviso por telegramma, da partida do navio, á do porto para onde elle se dirigir.

Art. 106. E' permittido que o sal grosso conduzido em uma embarcação soffra baldeação para outra, mediante licença da repartição do porto de reembarque e exhibição á mesma das competentes guias. *Multa de 2:500$ a 5:000$000.*

Art. 107. O sal grosso poderá ser transportado em pontões rebocados por outras embarcações, revestidos como estas das mesmas seguranças fiscaes. *Multa de 2:500$ a 5:000$000.*

Art. 108. A repartição que desembaraçar qualquer embarcação carregada de sal grosso, telegraphará á repartição do porto do destino, dando-lhe conhecimento do nome do navio, da quantidade de sal transportado e de quaesquer outras circumstancias que se tornem necessarias á fiscalização.

Paragrapho unico. Na declaração do modelo XVII, apresentada pelo exportador, a repartição, depois de fazer o confronto com a guia de que trata o art. 112, § 6°, lettra *c*, e com as guias, selladas ou não, recebidas do sal náiro e correspondentes ao sal exportado, fará, nestas, a annullação ou deducção do mesmo sal, devolvendo-as ao exportador, e naquella lançará o visto, restituindo-a ao mesmo exportador, para acompanhar o producto.

Art. 109. No despacho do sal grosso entrado, nenhum documento substituirá a declaração e a guia de que trata o paragrapho unico do art. 108, salvo os casos de perda, por motivo de força maior, devidamente provada, em que a falta será preenchida com certidão authentica da repartição expedidora.

Art. 110. A repartição de origem, logo que receber aviso da do porto do destino, de haver sido pago o imposto do sal despachado com o imposto a pagar, dará baixa na responsabilidade, fazendo averbar no termo a communicação recebida.

§ 1°. Na falta da communicação, a baixa poderá ser dada mediante certidão authentica fornecida pela repartição que houver arrecadado o imposto.

§ 2°. Dentro de 90 dias, si não houver sido recebida a prova do pagamento do imposto enviada pela repartição arrecadadora, será requisitada tal informação á repartição competente.

§ 3°. Reconhecida a falta do pagamento do imposto, será então imposta a multa regulamentares pagos esta e imposto será dado baixa no termo de responsabilidade.

QUARTA PARTE

DAS OBRIGAÇÕES DOS FABRICANTES

Art. 111. Os fabricantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, além das demais exigencias deste regulamento, serão tambem obrigados:

§ 1 — Os fabricantes em geral:

a) a fornecer ao comprador negociante uma nota ou factura, devidamente numerada, de todos os productos vendidos, com excepção dos que pagam o imposto por meio de guia, discriminando-os pela quantidade e especie, e declarando si sellados ou a quantidade e a im-

portancia das estampilhas que o acompanharem. *Multa de 50$ a 100$ aos que não preencherem as formalidades exigidas na nota ou factura, e de 200$ a 400$, aos que não fornecerem a nota ou factura;*

b) a ter o livro de accôrdo com o modelo XXII, no qual registrarão, dentro de tres dias, o movimento diario da producção e, diariamente, o do consumo e o da entrada e sahida das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas ou quando acompanharem as mercadorias, exceptuados os fabricantes a que se refere a lettra *h* do art. 12. *Multa de 50$ a 100$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta, e de 200$ a 400$, aos que não tiverem o livro;*

c) a encerrar a escripturação mensal do livro de que trata a lettra *b*, pela fórma de balanço, transportando para o mez seguinte o saldo accusado da producção e o das estampilhas e discriminando estas por especies, formatos e taxas na columna das observações ou em outra parte da folha, si ahi não couber.

E' dispensado o lançamento da producção, na escripta dos pequenos fabricantes obrigados ao estampilhamento immediato dos seus productos, de que tratam os ns. I e II da lettra *a*, da tabella de registro, e as lettras *f*, *g* salvo quando se tratar de productos que pagam o imposto por meio de guia ou dos que podem sahir da fabrica acompanhados de estampilhas, cuja producção deve ser lançada. *Multa de 50$ a 100$000;*

d) a entregar á repartição até o dia 20 de janeiro, de cada anno ou oito dias depois de qualquer alteração, uma relação dos operarios que trabalharem fóra da fabrica, com indicação de suas residencias. *Multa de 50$ a 100$000;*

e) a entregar aos operarios que trabalharem fora da fabrica uma caderneta, com as folhas numeradas seguidamente e authenticadas na repartição competente, para ser apresentada quando exigida pela fiscalização, devendo nella mencionar a materia prima entregue ao operario e os productos manufacturados restituidos á fabrica. *Multa de 50$ a 100$000;*

f) a apresentar á repartição fiscal, para ser visada, uma guia em duplicata de accordo com o modelo XV, do producto exportado para o estrangeiro, ou remettido a negociante por grosso para o mesmo fim, conforme o modelo XVI, da qual uma via ficará archivada na mesma repartição e a outra acompanhará o despacho. *Multa de 200$ a 400$000;*

g) a assignar termo de responsabilidade, conforme o modelo XVIII, do imposto relativo ás mercadorias que, com isenção do imposto, exportarem para o extrangeiro ou remetterem a negociante por grosso para o mesmo fim por via terrestre directamente, ou com baldeação nos portos de exportação, ou por via fluvial ou maritima, ou com baldeação em qualquer porto, sendo admittidos intermediarios nos portos de baldeação. *Multa de 600$ a 1:200$000;*

h) a annotar no livro da escripta fiscal, na columna das observações, ou em outro logar da folha, si ahi não couber, as mercadorias destinadas a exportação sem pagamento do imposto. *Multa de 50$ a 100$000;*

i) a exhibir ao agente do fisco, sempre que for exigido, as mercadorias, as guias e notas ou facturas referentes ao imposto, e as estampilhas em seu poder, assim como os livros fiscaes e talões de guias, ainda que estejam encerrados, os quaes deverão ser conservados em boa guarda emquanto não prescreverem acções fiscaes que lhes possam ser relativas. *Multa de 50$ a 100$000;*

j) a franquear ao agente do fisco, para exercer a sua funcção, a visita do estabelecimento e suas dependencias, a qualquer hora do dia ou mesmo da noite, quando á noite estiverem funccionando. *Multa de 1:200$ a 2:500$000;*

k) a dar conhecimento á repartição fiscal competente, não só quando resolverem suspender temporariamente a producção, como quando recomeçarem a trabalhar. *Multa de 50$ a 100$000;*

l) a entregar mensalmente á repartição arrecadadora, mediante guia visada pelo agente fiscal, as estampilhas recebidas com os productos que empregarem como materia prima da sua industria, sob pena de pagamento da respectiva importancia, independentemente da multa applicavel. *Multa de 200$ a 400$000.*

§ 2 — Os de fumo e de seus preparados:

a) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para ser vendido a fumantes ou consumidores, somente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso minimo de 25 grammas e o maximo de um kilogramma. *Multa de 2:500$ a 5:000$000;*

b) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, somente em pacotes de papel, devidamente ajustados e fechados, do peso de cinco kilogrammas. *Multa de 2:500$ a 5:000$000;*

c) a vender fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas unicamente a fabricantes desses productos, devidamente registrados. *Multa de 600$ a 1:200$000;*

d) a ter um livro de accôrdo com o modelo XXIII, para lançamento do fumo vendido a fabricante de cigarros ou de cigarrilhas, do qual constarão o nome e residencia dos mesmos fabricantes, assim como o numero e a data das respectivas patentes de registro. *Multa de 200$ a 400$000;*

e) a carimbar com a data da entrega ou remessa os pacotes de fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, de fórma que fique parte do carimbo sobre as estampilhas e parte sobre o papel do pacote. *Multa de 200$ a 400$000;*

f) a pagar o imposto do fumo desfiado, picado ou migado, empregado em cigarros ou cigarrilhas, de conformidade com a alinea VII do § 1º do art. 4º, sendo considerados fabricantes de desfiar, picar e migar fumo, todos os que praticarem esses processos, embora para empregar o fumo assim preparado somente nos seus productos. *Multa de 2:500$ a 5:000$000;*

g) a ter o livro de accôrdo com o modelo XXIV, no qual registrarão dentro de tres dias, o movimento diario da producção, e diariamente, o do consumo e o da entrada e sahida das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas aos productos, assim como a importancia do imposto pago por verba, relativa ao fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas. *Multa de 50$ a 100$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta, e de 200$ a 400$ aos que não tiverem o livro.*

§ 3º — Os de cigarros ou de cigarrilhas, com fumo de producção alheia:

a) a adquirir as estampilhas para todo o fumo constante da nota ou factura recebida da fabrica, a qual será apresentada á repartição afim de ser visada, juntamente com as guias de acquisição das estampilhas e com a parte sellada dos pacotes do alludido fumo;

b) a retirar a parte sellada dos pacotes de fumo, de modo a comprehender todo o carimbo datado da fabrica, e somente quando tiverem de adquirir as estampilhas para os productos a serem fabricados;

c) a retirar o fumo dos respectivos pacotes, somente quando tiverem de iniciar a fabricação dos cigarros ou das cigarrilhas;

d) a apresentar ao agente do fisco, sempre que fôr exigido, as estampilhas para cigarros ou cigarrilhas, correspondentes aos pacotes de fumo de que já tenha sido retirada a parte sellada;

e) a empregar o fumo adquirido unicamente no fabrico de cigarros ou de cigarrilhas. *Multa de 200$ a 400$ aos infractores de qualquer das lettras deste paragrapho.*

§ 4º — Os de bebidas:

a) a remetter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos productos que tenham de ser estampilhados fóra da fabrica. *Multa de 200$ a 400$000;*

b) a mencionar no verso das estampilhas que acompanharem productos vendidos a commerciantes varejistas, além das declarações exigidas no art. 64, a numeração e a capacidade em litro dos volumes. *Multa de 200$ a 400$000;*

c) a gravar em caracteres bem visiveis, a fogo ou por meio de carimbo a tinta indelevel, nos barris e nos garrafões de mais de cinco litros, contendo cerveja, agua gazosa ou outras bebidas, o numero de vasilhas e sua capacidade expressa em litros. *Multa de 200$ a .. .... 400$000;*

d) a mencionar nas notas ou facturas, além das demais declarações exigidas no art. 111, § 1º, da lettra *a*, a capacidade das vasilhas expressa em litros. *Multa de 50$ a 100$000;*

NOTA — Quando não fôr preenchida a formalidade da lettra *d*, a capacidade será estabelecida pela seguinte fórma, caso o exame material não accuse quantidade differente: para as pipas, 480 litros; para as meias pipas ou quartolas, 240; para os quintos, 96; para os decimos 48; para os vigesimos, 24; e para os quadragesimos, 12.

§ 5º — Os de alcool de canna, cachaça ou vinho natural (lavradores):

a) a ter um livro de talão e guia ou livro-guia, conforme o modelo VIII. *Multa de 200$ a 400$000;*

b) a remetter, quando derem sahida a producto sem pagamento do imposto, na fórma do art. 93, a segunda via da guia de que trata a lettra *a* deste paragrapho, á repartição fiscal a que estiverem subordinados, e a terceira ao destinatario da mercadoria. *Multa de 200$ a 400$000;*

c) a ter o livro, segundo o modelo XXVI, no qual discriminarão os productos vendidos com o imposto pago ou a pagar. *Multa de 50$ a 100$, aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200$ a 400$, aos que não tiverem o livro.*

d) a ter as guias de accôrdo em modelos A e B, para exportação do producto para o estrangeiro.

§ 6º — Os de sal grosso:

a) a pagar o imposto na fórma do art. 57, § 1º lettra *b*, por occasião da sahida do producto, podendo deixar de fazel-o nos seguintes casos:

1º, quando exportarem o sal directamente, por via maritima, para outro porto nacional onde houver repartição habilitada para o despacho e cobrança do imposto. *Multa de 600$ a 1:200$000;*

b) ter o livro de accôrdo com o modelo XXVII, onde farão os lançamentos: do producto recebido com o imposto pago; do recebido com o imposto a pagar; do destinado á exportação para o estrangeiro, assim recebido do fabricante; das estampilhas recebidas com os productos; das estampilhas adquiridas na repartição fiscal competente; das sahidas dos productos vendidos não só para consumo no paiz como para o extrangeiro, e das estampilhas empregadas ou remettidas ao comprador. *Multa de 50$ a 100$ aos que não cumprirem as formalidades referentes á escripta, e de 200$000 a 400$000 aos que não tiverem o livro.*

i) apresentar á repartição fiscal competente, para ser visada, uma guia em duplicata, conforme o modelo XV, do producto exportado para o extrangeiro, ficando uma via archivada na mesma repartição e a outra para ser apresentada por occasião do despacho. *Multa de 200$000 a 400$000*;

c) assignar termo de responsabilidade, conforme o modelo XVIII do imposto relativo ás mercadorias que, na conformidade da lettra *i* do paragrapho, anterior exportarem para o estrangeiro directamente ou com baldeação nos portos de exportação, ou por via fluvial ou maritima, com baldeação em qualquer porto, sendo admittidos intermediarios nos portos de baldeação. *Multa de 600$ a 1:200$000*;

d) observar em relação aos productos do seu commercio as medidas a elles adaptaveis, estabelecidas para os commerciantes atacadistas de que trata o § 1º deste artigo, *sujeitos ás respectivas multas*.

§ 3 — Aos atacadistas exportadores de sal grosso:

a) pagar o imposto na fórma da lettra *b* do art. 57, § 1º por occasião da sahida do producto podendo deixar de fazel-o quando, directamente por via maritima, exportarem o sal para outro porto nacional, onde exista repartição habilitada para o despacho e para a cobrança do mesmo imposto. *Multa de 600$ a 1:200$000*;

b) ter o livro de talão e guia ou livro-guia, de accôrdo com o modelo IX. *Multa de 200$ a 400$000*;

c) fazer acompanhar da guia referida na lettra *b*, o sal que sahir com o imposto pago, o que fôr vendido sem o pagamento do imposto, no segundo caso da lettra *a*, e o que já houver pago o imposto por occasião da sahida da salina, mencionando neste caso as respectivas guias. *Multa de 50$ a 100$, aos que não fizerem a menção, e de 200$ a 400$, aos que não fizerem acompanhar a guia*;

d) apresentar á repartição do porto de sahida, antes do embarque, as guias referidas na lettra *c*, bem como as guias, selladas ou não, recebidas do salineiro e relativas ao sal exportado acompanhadas da declaração constante do modelo XVII, afim de ser visada a primeira e feita nas outras a annullação ou deducção do sal exportado. *Multa de 200$ a 400$000*;

e) marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou o numero e a tonelagem, fornecendo á repartição fiscal competente a relação das mesmas. *Multa de 200$ a 400$000*;

f) assignar, na repartição fiscal competente, termo de responsabilidade, conforme o modelo XIX, pela importancia total do imposto de sal que exportarem para ser pago no porto do destino. *Multa de 600$ a 1:200$000*;

g) ter o livro de accôrdo com o modelo XXIX, no qual registrarão diariamente o movimento de entrada e sahida do sal e das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas, sendo a escripturação encerrada pela fórma de balanço e transportado para o mez seguinte o saldo do sal recebido com o imposto pago e do recebido com o imposto a pagar e o das estampilhas, discriminadas estas pelas taxas na columna das observações ou em outro logar da folha, si ahi não couber. *Multa de 50$ a 100$, aos que não preencherem as formalidades da escripta, e de 200$ a 400$, aos que não tiverem o livro.*

h) exhibir ao agente do fisco, toda vez que fôr exigido, os livros e as guias em seu poder. *Multa de 50$ a 100$000*;

i) pesar, na presença do agente fiscal, o sal embarcado em navio de exportação, salvo quando o transbordo se der de pequena embarcação nas condições estipuladas na lettra *e*, cujo carregamento corresponda exactamente á sua tonelagem. *Multa de 200$ a 400$000*;

j) descarregar em seus armazens ou nos navios de exportação, sal das pequenas embarcações procedentes das salinas, sómente depois de estarem de posse da respectiva guia e de preenchidas as formalidades do art. 111 § 6ª, lettra *k*. *Multa de 200$ a 400$000.*

§ 4 — Aos atacadistas, importadores de sal grosso:

a) organizar as guias de despacho, de accôrdo com o art. 102;

b) pagar o imposto do sal de conformidade com o art. 99;

c) ter o livro segundo o modelo XXX, no qual registrarão diariamente o movimento da entrada e sahida do sal e a importancia do imposto pago, sendo a escripturação encerrada pela fórma de balanço, transportado o saldo para o mez seguinte. *Multa de 50$ a 100$, aos que não preencherem as formalidades relativas á escripta, e de 200$ a 400$, aos que não tiverem o livro*;

d) exhibir ao agente do fisco, sempre que fôr exigido, o livro fiscal e as guias em seu poder. *Multa de 50$ a 100$000.*

§ 5 — Aos retalhistas:

a) fazer o engarrafamento dos liquidos contidos em barris ou em garrafões de mais de cinco litros, e o empacotamento da manteiga recebida em volumes maiores de quatro kilos, bem como do café moido, recebido em volumes de 15 ou mais kilos, e do assucar refinado, em volumes de 50 ou mais kilos, de fórma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo engarrafado ou empacotado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de 200$ a 400$000*;

b) estampilhar, emquanto não entrar em vigor o disposto no art. 95, os barris e garrafões de mais de cinco litros contendo liquidos, quando collocarem a torneira ou iniciarem a venda a torno ou a copo, inutilizando com a data, a tinta ou a lapis tinta, as respectivas estampilhas, colladas com gomma fórte. *Multa de 200$ a 400$00*;

c) ter convenientemente fechados os toneis ou outros vasilhames destinados a deposito de aguardente, ou de alcool, de modo a não se prestarem á venda a torno. *Multa de 200$ a 400$0000*;

d) collocar junto a cada barril de *chopp* uma etiqueta ou tabella de papel ou de outra qualquer especie, contendo, colladas, as estampilhas correspondentes, inutilizadas com a data do inicio do consumo, quando o estampilhamento não puder ser feito de accôrdo com a lettra *b*. *Multa de 200$ a 400$000*;

e) exhibir ao agente do fisco, sempre que fôr exigido, as estampilhas existentes no estabelecimento e bem assim as notas ou facturas relativas aos productos. *Multa de 50$ a 100$000*;

f) apresentar, quando pedido pelo agente do fisco, as guias correspondentes aos productos que pagam o imposto por essa fórma e tenham sido recebidos directamente da fabrica. *Multa de 50$ a 100$000*;

g) franquear ao agente do fisco, para exercer a sua funcção, a visita do estabelecimento e suas dependencias, a qualquer hora do dia ou ou mesmo da noite, quando á noite estiverem funccionando. *Multa de 1:200$000 a 2:500$000*;

h) estampilhar os volumes de mais de quatro kilos contendo manteiga, quando iniciarem a venda a retalhos inutilizando com a data, a tinta ou a lapis-tinta, as respectivas estampilhas, coladas com gomma forte. *Multa de 200$ a 400$000.*

§ 6 — Aos ambulantes:

Franquear ao agente do fisco todas as mercadorias em seu poder e observar todas as obrigações relativas aos demais commerciantes, que lhes sejam applicaveis, sujeitos ás respectivas multas.

§ 7º. Aos commerciantes atacadistas, commissarios e consignatarios de fumo em bruto:

a) fornecer com os productos vendidos uma nóta ou factura, nas condições estabelecidas no art. 88, discriminando-os pela especie, peso e procedencia, nacional ou estrangeira, e pelo numero de volumes;

b) a ter um livro de accordo com o modelo XXV, no qual lançarão diariamente a entrada e sahida do fumo de qualquer procedencia, mencionando o imposto pago em relação ao estrangeiro;

c) lançar na columna das observações, ou em outra parte da folha, si ahi não couber, do livro da escripta-fiscal, a quantidade, especie e destino do fumo exportado para o estrangeiro;

d) apresentar ao agente do fisco, sempre que fôr exigido, o livro referido na letra *b*, e bem assim, as nótas ou facturas de compra de fumo nacional, as guias de pagamento de imposto do fumo estrangeiro e as guias dos despachos de exportação. *Multa de 50$ a 100$*, aos que não prehencherem as formalidades relativas á escripta ou as nótas ou facturas, ou infringirem a letra *d*, e de 200$ a 400$, aos que não fornecerem a nóta ou factura ou não tiverem o livro.

SEXTA PARTE

DOS LIVROS E DO EXAME DA ESCRIPTA GERAL

Art. 113. Os livros exigidos por este regulamento, dos fabricantes em geral e dos que pagam o imposto em relação ao preço de venda dos productos; dos negociantes por atacado, importadores e exportadores de sal grosso; dos negociantes por grosso de alcool de canna, cachaça e vinho nacional natural, deverão ser rubricados e authenticados nas estações fiscaes correspondentes, sendo os dos fabricantes tambem sellados. *Multa de 50$ a 100$000. A falta do sello dos livros será apurada de accôrdo com o regulamento do imposto do sello.*

§ 1º. Os livros das fabricas serão distinctos e separados para cada uma das especies enumeradas no art. 1º, podendo ter apenas as divisões precisas ao movimento do estabelecimento, respeitada a ordem para cada especie do imposto descripta no art. 4º e seus paragraphos. *Multa de 50$ a 100$000.*

§ 2º. Todos os livros serão conservados nos respectivos estabelecimentos e sua escripta será organizada com clareza, asseio e exactidão, de modo a não deixar duvidas, devendo os lançamentos ser feitos diariamente e encerrados mensalmente até o quinto dia util de cada mez. *Multa de 50$ a 100$000.*

§ 3º. Na escripturação poderá ser aproveitada a folha inteira para o lançamento de diversos mezes, desde que estes sejam encerrados e

destacados uns dos outros, de fórma a evitar confusão, devendo ser consignados somente os dias em que houver movimento e ser inutilizados os espaços que não forem occupados por lançamentos. *Multa de 50$ a 100$000.*

§ 4º. Nos casos de transferencia de firma ou de local, a escripturação continuará no mesmo livro, mediante annotação feita pelo agente fiscal, de conformidade com o art. 154, lettra *n*, deste regulamento.

§ 5º. Nenhum livro será authenticado senão mediante prova de inicio, de negocio de encerramento de egual livro anterior ou outro qualquer motivo convenientemente justificado, e sem que esteja de accôrdo com o modelo regulamentar ou corresponda ao movimento do respectivo estabelecimento.

Art. 114. Os livros de talão e guia ou livro-guia, tanto para cobrança como para fiscalização do imposto, exigidos dos salineiros, dos fabricantes de louças e de vidros, tecidos e seus artefactos, e ferragens, armas de fogo e suas munições dos fabricantes referidos no art. 85, dos commerciantes exportadores de sal grosso, dos lavradores fabricantes de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, e dos commerciantes atacadistas destes productos, terão as folhas com numeração impressa, seguidamente, sem solução de continuidade, e serão authenticados gratuitamente, na estação fiscal competente. *Multa de 50$ a 100$000.*

§ 1º. A authenticação só se fará si os livros satisfizerem completamente ás exigencias regulamentares, podendo ser authenticados mais de um livro de cada vez, desde que tenham numeração em seguida ao ultimo authenticado, que deverá ser apresentado, mesmo que ainda intacto, para a verificação.

§ 2º. Nos casos de livro-guia, a cópia será extrahida a papel carbono.

Art. 115. Quando, por motivo de suspeita da veracidade da escripta fiscal ou por falta dessa escripta, fôr exigida pela fiscalização a exhibição da escripta geral, ou quando essa exigencia haja logar por circumstancias especiaes, deverão ser apresentados, além do DIARIO e dos COPIADORES DE CARTAS E DE FACTURAS, todos os livros auxiliares da escripta geral, taes como: CONTAS-CORRENTES, BORRADOR, RAZÃO, COSTANEIRA, talões de notas ou de facturas, etc., etc.

§ 1º. Si fôr recusada a exhibição desses livros, o agente do fisco levará o facto ao conhecimento do chefe de repartição, para a que requisite judicialmente.

§ 2º. Si os livros apresentados forem escripturados de fórma a não poder ser apurado convenientemente todo o movimento do estabelecimento, ou se não forem apresentados todos os livros ou documentos auxiliares da escripta geral, necessarios ao fim collimado, colher-se-ão os elementos precisos, baseados na installação e movimento do estabelecimento ou no exame relativo a esse movimento, feito em livro ou documento de outros estabelecimentos, ou, ainda, no exame de despachos, livros, etc., das estações ou agencias de emprezas de transportes, ou em quaesquer outras informações.

Art. 116. Quando fôr julgado necessario o exame da escripta geral de estabelecimento sob a jurisdicção de outra repaçrtião arrecadadora, será solicitado á respectiva repartição pelas repartições do Estado do Rio de Janeiro, por intermedio da Directoria da Receita Publica, pelas dos demais Estados, por intermedio das respectivas delegacias fiscaes e, pelas da Capital Federal, directamente.

Art. 117. O funccionario que tiver de recorrer ao exame da escripta geral, deve convidar o proprietario do estabelecimento ou o seu representante, para acompanhar o exame ou indicar pessoa que o acompanhe e, no caso de recusa, será ella constatada no processo, si já estiver instaurado, ou em termo especialmente lavrado para esse effeito.

§ 1º. Si o commerciante ou fabricante não se conformar com o resultado do exame, tenha ou não sido por elle ou seu representante firmado o auto ou termo respectivo, o chefe da repartição designará um outro funccionario, para, como perito por parte da Fazenda, proceder, em companhia do perito que fôr designado pelo interessado, a novo exame, do qual será lavrado termo, emittindo depois os peritos parecer a respeito.

§ 2º. Si o parecer dos peritos fôr accorde e contrario ao commerciante ou fabricante, não lhe caberá direito a novo exame pericial; si, porém, houver discordancia, será nomeado empregado do Ministerio da Fazenda e, na sua falta, de qualquer outro ministerio, para proferir o desempate, cabendo a nomeação ao director da Receita Publica, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro e aos delegados fiscaes, nos respectivos Estados.

§ 3º. De quaesquer exames requeridos fóra dos casos previstos neste artigo, serão abonados, por conta dos interessados, salarios aos peritos da Fazenda, em numero não excedente de dois.

§ 4º. Os salarios serão estipulados pelo chefe da repartição, tendo-se em vista a extensão do exame e a distancia a percorrer.

SETIMA PARTE

DAS MERCADORIAS, OBJECTOS E EFFEITOS EM CONTRAVENÇÃO OU EM TRANSITO

Art. 118. As mercadorias, estampilhas, rotulos, notas ou facturas, guias e embarcações em contravenção ás disposições deste regulamento, serão apprehendidos e apresentados á repartição arrecadadora do local.

§ 1º. Egualmente serão apprehendidos os apparelhos, machinas e outros objectos como sejam: vidros, capsulas, rolhas e tudo mais que se tornar necessario para comprovar a contravenção, ou quando com intenção de fraude ou de contravenção, houver fabrico, clandestino ou não, de qualquer producto tributado.

§ 2º. Si por qualquer motivo não fôr possivel effectuar a remoção das mercadorias ou objectos apprehendidos, o apprehensor incumbirá da guarda ou deposito dos mesmos, pessoa idonea ou o proprio infractor, mediante termo de deposito, conforme o modelo XL, o qual será assignado pelo depositario, pelo apprehensor e por testemunhas, si houver, e acompanhará o auto de infracção, devendo as machinas ou apparelhos ser lacrados de fórma a não poderem funccionar, e as mercadorias convenientemente authenticadas.

§ 3º. Não havendo pessoa que queira se encarregar do deposito, o apprehensor tomará as medidas que as circumstancias proporcionarem, no sentido de acautelar os interesses do fisco e de evitar o extravio ou damno das mercadorias, mencionando todos os factos no auto que lavrar, assim como poderá recolher os objectos independente de termo de deposito, a qualquer posto militar, estabelecimento publico ou estação de empreza de transporte.

§ 4º. Tratando-se de objectos que, pela quantidade ou accommodação, não possam ser removidos e o dono ou outra qualquer pessoa não queira acceitar a responsabilidade do deposito, serão essas circumstancias constatadas no auto e o apprehensor providenciará para que, si possivel fôr, seja o estabelecimento guardado por praça de força publica.

Art. 119. Havendo prova ou suspeita de que em casas particulares, habitadas ou não, em dependencias de casas commerciaes, occupadas por pessoas da familia do proprietario ou em edificios occupados por emprezas ou instituições de qualquer natureza, se occultam mercadorias tributadas, ahi fabricadas ou retiradas de estabelecimentos fabris ou commerciaes ou das alfandegas ou mesas de rendas, sem terem pago as respectivas taxas, os agentes do fisco intimarão o morador, director, gerente ou encarregado, para entregar a mercadoria em contravenção, lavrando o necessario auto.

§ 1º. Essa providencia estende-se aos casos de outros objectos sujeitos á fiscalização do imposto de consumo.

§ 2º. No caso de recusa da entrega da mercadoria ou dos objectos em contravenção, os referidos agentes levarão immediatamente o facto ao conhecimento da autoridade fiscal do local, afim de que promova a apprehensão judicial e tome todas as cautelas, de maneira a impedir a retirada clandestina daquelles artigos, providenciando ainda sobre o lavramento do auto que servirá de base ao processo.

Art. 120. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas ou de não estarem de accôrdo com outras exigencias regulamentares, as mercadorias que se acharem para expedição nas estações das emprezas de transporte, os agentes do fisco ou os empregados das mesmas emprezas não embaraçarão o transporte dos respectivos volumes, mas tomarão as seguintes precauções, afim de garantir o bom exito da diligencia a que se houver de proceder:

a) marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestigios;

b) affixarão nos mesmos volumes nota declaratoria para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade, o chefe da repartição ou qualquer empregado designado, se apresente para abril-os, o que só deverá ser feito com a assistencia do consignatario ou seu substituto legal ou, si este não comparecer, em presença de duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço da estação.

§ 1º. Da nota alludida na lettra *b* será dado conhecimento ao chefe da estação expeditora e ao guarda ou conductor da mercadoria, e avisado o chefe da repartição do destino por telegramma.

§ 2º. No caso de não estar o producto devidamente legalizado, o empregado que fizer a diligencia no ponto do destino lavrará contra o remettente auto de infracção, nos termos deste regulamento, é apprehenderá o mesmo producto.

§ 3º. Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão retidos até que sejam abertos, conforme o disposto na lettra *b*, deste artigo.

Art. 121. Os directores, administradores, gerentes e mais empregados das linhas de transporte, particulares ou não, facultarão aos empregados da fiscalização todas as informações e certidões que requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção sobre os artigos em despacho e referentes aos já despachados, sendo as certidões fornecidas independentemente da contribuição.

Paragrapho unico. Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir, para sua resalva, o agente do fisco lavrará e assignará termo declaratorio da diligencia que houver effectuado.

Art. 122. As estampilhas, guias, notas ou facturas que os fabricantes e os commerciantes por grosso são, na fórma deste regulamento, obrigados a fornecer com os productos vendidos ou remettidos para beneficiamento, deverão acompanhal-os em poder do conductor do vehiculo ou pessoa que os transportar para serem entregues ao destinatario, todas ás vezes que as mercadorias não se destinem a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação ou emprezas de transporte, e serão apresentados em transito aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos.

§ 1º. Cada expedição deverá ser acompanhada dos respectivos effeitos e, quando effectuada por mais de um vehiculo, estes deverão ser agrupados de modo que em conjuncto possam ser fiscalizados em transito.

§ 2.º No caso de devolução de mercadorias, os respectivos effeitos deverão acompanhal-as na fórma indicada neste artigo. *Multa de 200$ a 400$, aos infractores deste artigo ou de seus paragraphos.*

Art. 123. Os operarios que trabalharem fóra das fabricas não poderão transitar com materia prima, ou productos fabricados, sem estarem munidos das respectivas cadernetas, para serem apresentadas aos agentes do fisco quando exigidas. *Multa de 50$ a 100$000.*

Art. 124. As mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, quando transportadas por via maritima, terrestre ou fluvial, não serão entregues sem que estejam devidamente legalizadas.

§ 1º. Essa fiscalização incumbe ás alfandegas, mesas de rendas, e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigencias legaes, serão lavrados autos de infracção e apprehensão, pelas repartições fiscaes do ponto do destino.

§ 2º. Nas localidades em que houver estação fiscal, os destinatarios das mercadorias, antes de retiral-as submetterão os respectivos effeitos ao exame e *visto* das mesmas repartições, sem o que as mercadorias não lhes poderão ser entregues.

Art. 125. As mercadorias destinadas a despacho nas estradas de ferro, companhias de navegação ou emprezas de transporte, serão tambem apprehendidas em transito para o despacho, desde que seja verificada qualquer contravenção não comprehendida na excepção do art. 122.

Art. 126. Quando a prova das faltas verificadas em notas, facturas ou guias independer da presença da mercadoria, será feita apprehensão sómente do documento em contravenção.

Art. 127. Os livros fiscaes em contravenção ou outros quaesquer livros não poderão ser apprehendidos, devendo as faltas verificadas naquelles ser consignadas mediante termo nos proprios livros e constatadas no auto que fôr lavrado, e, os esclarecimentos que os outros puderem trazer ao processo, ser tomados por termo, para ser annexado ao mesmo processo.

Art. 128. As mercadorias apprehendidas poderão ser restituidas a requerimento da parte, depois de satisfeito o pagamento do imposto, ficando na repartição os specimens necessarios ao esclarecimento do processo.

§ 1º. Tratando-se de mercadoria de facil deterioração, a retenção do specimen poderá ser dispensada, constatando-se minuciosamente no termo da entrega, com assignatura do interessado, o estado da mesma mercadoria e as faltas determinantes da apprehensão.

§ 2º. As mercadorias e objectos que, depois do julgamento definitivo do auto ou de declarado perempto o prazo para recurso, não forem retirados dentro de 30 dias, contados da data da intimação do ultimo despacho, mediante pagamento do imposto devido ou reparação da falta autuada e pagamento da multa, serão considerados abandonados e, como taes, vendidos em leilão ou mediante concurrencia.

§ 3º. Os productos falsificados ou adulterados e os deteriorados não serão restituidos nem vendidos, devendo, assim como os em bom estado, que não obtiverem comprador, ser inutilizados mediante termo, logo que o processo tenha passado em julgado.

§ 4º. Quando a mercadoria apprehendida fôr de facil deterioração, a repartição convidará a quem de direito a retiral-a no prazo que fixar, sob pena de perda da mesma mercadoria, procedendo neste caso de conformidade com o paragrapho anterior.

Art. 129. As notas e outros documentos juntos ao processo e necessarios á sua elucidação, poderão ser restituidas, mediante recibo, ficando no mesmo processo cópia authentica, visada pelo interessado, entregando-se, entretanto, independentemente de cópia, si o processo já houver passado em julgado.

Art. 130. As estampilhas apprehendidas por qualquer transgressão, excepto por insufficiencia do valor, não serão restituidas, devendo os interessados adquirir novas, em importancia integral, para os respectivos productos.

Paragrapho unico. Serão, porém, restituidas as que houverem sido applicadas em productos que, por motivo de incendio, naufragio ou qualquer outro accidente devidamente comprovado, deixarem de entrar em consumo.

Art. 131. As guias apprehendidas por deficiencia ou irregularidade das estampilhas, só serão restituidas mediante pagamento integral do imposto correspondente ás respectivas mercadorias.

Art. 132. As mercadorias e objectos apprehendidos por infracção de regulamentos fiscaes e depositados em poder de negociante que vier a fallir, não poderão ser comprehendidos na massa, devendo a repartição fazer a necessaria communicação ao juiz e providenciar sobre a transferencia para outro local das mesmas mercadorias ou objectos.

Art. 133. Os conductores, bem como os respectivos vehiculos, de mercadorias encontradas em contravenção ás disposições deste regulamento, cuja procedencia não seja logo apurada, serão detidos á ordem do chefe da repartição, até que aquelles declarem e seja apurado com segurança, qual a origem das mercadorias e quem o responsavel pela falta verificada.

Paragrapho unico. Si no prazo de 48 horas não houver sido feita a declaração, ou conhecido o responsavel, o vehiculo e as mercadorias serão vendidos em haste publica e o seu producto recolhido aos cofres federaes como renda eventual, depois de deduzidos 50 % para o apprehensor, de tudo lavrando-se os necessarios termos.

CAPITULO XI

Da direcção, fiscalização e inspecção

PRIMEIRA PARTE

DA DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 134. A direcção do serviço do imposto de consumo incumbe em geral, á Directoria da Receita Publica e sua fiscalização compete:

a) na Capital Federal, á Recebedoria do Districto Federal e á Alfandega do Rio de Janeiro;

b) no Estado do Rio de Janeiro: em Nictheroy, á mesma Recebedoria do Districto Federal; nos outros municipios, ás respectivas estações arrecadadoras, sob a immediata direcção da Directoria da Receita Publica;

c) nos outros Estados, ás delegacias fiscaes, em todo o Estado, e ás repartições arrecadadoras, nos limites de sua jurisdicção.

Art. 135. A fiscalização do imposto será exercida:

a) em todas as repartições fiscaes e arrecadadoras;

b) nos trapiches e entrepostos, e nas estações e depositos de quaesquer emprezas de transporte;

c) nos estabelecimentos fabris e casas commerciaes, onde se fabricarem, venderem ou depositarem productos sujeitos ao imposto;

d) nos vehiculos ou individuos que conduzirem mercadorias.

Art. 136. A fiscalização será feita, não só pelos chefes das repartições referidas no art. 134, como, especialmente, por agentes fiscaes do imposto de consumo.

Paragrapho unico. Os agentes fiscaes far-se-ão reconhecer pelo titulo de nomeação.

Art. 137. O numero de agentes fiscaes do imposto de consumo será o do quadro annexo.

Art. 138. Os agentes fiscaes do imposto de consumo são de nomeação e demissão do Ministro da Fazenda.

§ 1º. A' nomeação precederá concurso effectuado na fórma estabelecida no capitulo XII.

§ 2º. Serão dispensados do concurso os empregados do Ministerio da Fazenda, que tiverem concurso de segunda entrancia.

§ 3º. Terão preferencia para a nomeação os candidatos classificados em concurso; que houverem exercido o cargo de agente fiscal interinamente ou tiverem mais de cinco annos de serviço effectivo, em repartição publica federal, e os reservistas do Exercito ou da Armada.

Art. 139. Os agentes fiscaes do imposto de consumo que contarem 10 ou mais annos de serviço publico federal, sem terem soffrido pena no cumprimento de seus deveres, só poderão ser destituidos do cargo mediante processo administrativo.

Art. 140. O quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo compor-se-á de tres categorias, a saber:

1ª, os da circumscripção do Districto Federal e Municipio de Nictheroy;

2ª, os das circumscripções das capitaes dos Estados e de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro;

3ª, os das circumscripções do interior dos Estados.

Art. 141. As primeiras ou as novas nomeações só serão feita, para o interior dos Estados, cabendo á Directoria da Receita Publicas no Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, nos demais Estados, fazer a distribuição dos agentes pelas circumscripções.

Art. 142. Occorrendo vaga na circumscripção de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, ou nas das capitaes dos demais Estados, será preenchida por promoção de um dos agentes fiscaes do interior, que fôr indicado pela Directoria da Receita Publica, no primeiro caso, e pela respectiva Delegacia Fiscal, por intermedio daquella Directoria, nos outros casos, devendo a indicação recair sobre os tres agentes que mais se distinguirem pela sua competencia e applicação e contarem pelo menos dous annos de serviço no Estado.

Paragrapho unico. Para as vagas na circumscripção do Districto Federal serão promovidos, por proposta da Directoria da Receita Publica, agentes fiscaes das capitaes dos Estados ou da circumscripção de Petropolis, que possuam os predicados exigidos neste artigo e tenham pelo menos dous annos de exercicio na circumscripção.

Art. 143. As pessoas nomeadas agentes fiscaes do imposto de consumo deverão tomar posse e entrar no exercicio dos seus logares dentro do prazo maximo de 60 dias, contados da data da publicação official da nomeação.

Paragrapho unico. Os agentes fiscaes transferidos deverão entrar em exercicio na nova circumscripção dentro do prazo que lhes fôr

marcado, o qual nunca será menor de 10 dias nem maior de 60, conforme a distancia em que estiver a nova circumscripção.

Art. 144. No impedimento dos agentes fiscaes effectivos, por effeito de suspensão por mais de 15 dias ou de licença, serão nomeados substitutos interinos; si, porém, o impedimento fôr de 15 dias ou menos a substituição dar-se-á pelo agente fiscal da secção ou circumscripção mais proxima.

§ 1º. As nomeações, no primeiro caso, serão feitas, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, pelo Ministro da Fazenda, e, nos outros Estados, pelos respectivos delegados fiscaes, sujeitando-as á approvação do Ministro; no segundo caso, quando se tratar de secção, pelo chefe do serviço, e de circumscripção, pelo director da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e pelos delegados fiscaes, nos demais Estados.

§ 2º. Os substitutos serão escolhidos entre as pessoas habilitadas em concurso, podendo, todavia, ser nomeadas pessoas extranhas, caso não haja habilitadas ou si as habilitadas não acceitarem a nomeação.

§ 3º. Nos casos de vaga, a nomeação interina compete ao Ministro da Fazenda.

Art. 145. Para os fins da fiscalização, observar-se-á a distribuição dos agentes fiscaes constantes do quadro annexo o qual poderá ser alterado pelo Ministro da Fazenda, em relação ao Estado do Rio de Janeiro, por proposta da Directoria da Receita Publica e, quanto aos demais Estados, mediante proposta das delegacias fiscaes, encaminhada por intermedio daquella Directoria.

Art. 146. A Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes, nos outros Estados, farão a divisão das circumscripções de fórma que os agentes fiscaes possam ser aproveitados em serviço nas alfandegas e em outros que se tornem precisos, tendo ainda em vista que as circumscripções em que houver fabricas de productos que paguem o imposto por meio de guia e onde commummente se faça exportação ou descarga de sal, deverão, sempre que fôr possivel, ter mais de um agente fiscal.

§ 1º. A divisão das circumscripções dos Estados será submettida á approvação da Directoria da Receita Publica.

§ 2º. Para séde da circumscripção será designada a localidade de maior desenvolvimento industrial de artigos tributados ou o centro commercial mais importante, tendo-se ainda em vista a salubridade local.

Art. 147. As circumscripções que tiverem dois ou mais agentes fiscaes, serão divididas em secções, pelas repartições a que estiverem subordinadas, de accôrdo com as necessidades do serviço, sendo cada secção provida de um agente fiscal e independendo a divisão de caa provação de autoridade superior.

Art. 148. Os agentes fiscaes terão direito a transporte, nas estradas de ferro e por via fluvial ou maritima, dado pelo Governo:

a) quando em serviço nas respectivas circumscripções;

b) quando transferidos por conveniencia do serviço;

c) quando em commissão.

§ 1º. Nos casos das lettras *b* e *c* terão direito tambem á passagem e ao transporte de bagagem para pessoas de sua familia.

§ 2º. As passagens para pessoas da familia do agente fiscal ou de qualquer empregado nomeado inspector, serão somente de ida e volta para o Estado que tiver de inspeccionar.

§ 3º. Nas emprezas que não fornecerem passagens por conta do Governo, bem como nas linhas de diligencias, automoveis ou quaesquer embarcações, ou, quando por falta de outro meio regular de communicação, fôr necessario contractar transporte, e as despezas excedam de 2$500, os inspectores pagarão as mesmas despezas, para lhes serem indemnizadas, mediante requerimento, instruido com os respectivos recibos.

§ 4º. Igual concessão poderá ser feita aos agentes fiscaes, mediante prévia autorização da Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e das delegacias fiscaes, nos outros Estados, comtanto que as passagens sejam autorizadas na medida estricta das necessidades e conveniencia do serviço.

Art. 149. Os agentes fiscaes terão franquia telegraphica, para uso em casos urgentes, nas estações fóra da séde das repartições.

Paragrapho unico. Na séde das repartições cabe ás mesmas a transmissão dos telegrammas.

Art. 150. Os agentes fiscaes, bem como quaesquer empregados incumbidos da fiscalização, poderão penetrar nas fabricas e nas casas commerciaes de productos tributados, assim como nos respectivos depositos, afim de exercerem a fiscalização, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que taes estabelecimentos estejam funccionando.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na disposição deste artigo as casas particulares, cujos moradores, membros de uma mesma familia, dediquem a alguma industria tributada, e os estabelecimentos referidos nas lettras *b*, *c*, *f* e *g* do art. 12, nos quaes aquelles funccionarios só entrarão mediante aviso.

Art. 151. Para fiscalizar a descarga do sal grosso, nacional ou estrangeiro, e auxiliar a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo submettidas a despacho, a Alfandega do Rio de Janeiro requisitará, da Recebedoria do Districto Federal, até seis agentes fiscaes.

§ 1º. Os agentes fiscaes designados para o serviço da Alfandega do Rio de Janeiro poderão, conforme as conveniencias do serviço, ser substituidos ou dispensados pelo director da Recebedoria do Districto Federal, ou mediante requisição do inspector da Alfandega.

§ 2º. Nas outras alfandegas da União e nas mesas de rendas, serão escalados, para desempenhar os serviços de que trata este artigo, um ou mais agentes fiscaes, de modo a não prejudicar o serviço das respectivas circumscripções.

Art. 152. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalização no exercicio de suas funcções, e os que, por qualquer meio, impedirem a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fórma do Codigo Penal, para o que, o empregado offendido lavrará auto, segundo o modelo XXXV acompanhado do rol das testemunhas, o qual será remettido, pela repartição, ao procurador da Republica.

Paragrapho unico. Verificada qualquer das hypotheses mencionadas neste artigo, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 153. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União, do Districto Federal, prestarão seu concurso ao serviço fiscal, podendo ser solicitado, quando necessario, o das autoridades estaduaes e municipaes.

SEGUNDA PARTE

DOS DEVERES DOS AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

Art. 154. Aos agentes fiscaes do imposto de consumo incumbe:

a) velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos sujeitos ao imposto de consumo, examinando suas dependencias, bem como os armarios, caixas ou moveis nelles existentes, e estabelecendo rigorosa vigilancia sobre as mercadorias em transito pelos logradouros publicos e emprezas de transporte ou em poder dos mercadores ambulantes;

b) apprehender:

1º, as mercadorias, rotulos, notas, facturas e guias encontrados em contravenção, lavrando o competente auto, fazendo-o acompanhar dos documentos em contravenção, ou de outros que sejam apresentados pelos autuados, e das mercadorias e rotulos, ou de um specimen de cada uma das mesmas mercadorias, quando ficarem depositadas fóra da repartição;

2º, as machinas, apparelhos, vidros, capsulas, rolhas e outros objectos, quando se tornar preciso, para comprovar a contravenção ou quando, com intenção de fraude ou de falsificação, houver fabrico, clandestino ou occulto, de qualquer producto tributado;

3º, as mercadorias dos negociantes ambulantes não registrados, lavrando o necessario termo para acompanhar a notificação;

4º, mediante auto, as estampilhas encontradas em excesso em poder, dos contribuintes ou cuja procedencia legal não fôr justificada, bem como as que acompanharam os productos que serviram de materia prima á fabricação de outras mercadorias, e que não tenham sido entregues pelos fabricantes á repartição arrecadadora, nos termos do art. 111, §1 lettra *l*;

c) dar, em exposição escripta, conhecimento á repartição, dos contribuintes cujas patentes houverem incidido nas disposições do art. 25, afim de serem declaradas sem effeito e, no caso da lettra *a* do mesmo artigo, ser marcado o prazo de oito dias para pagamento da nova patente;

d) notificar, de accordo com o modelo XXXIV, antes da primeira apresentação do cadastro, ou posteriormente á apresentação, quando a falta fôr então verificada, os commerciantes ou fabricantes que não tenham registrado seus estabelecimentos, ou que o tenham feito de modo incompleto ou insufficiente, e que não tenham attendido o prazo marcado na letra *c* deste artigo;

e) visar, datando, depois de feita a necessaria verificação:

1º, as guias de compra de estampilhas em poder dos contribuintes;

2º, os canhotos das guias de pagamento do imposto;

3º, as guias ou notas relativas aos productos remettidos ou recebidos pelas fabricas, para beneficiamento ou acabamento;

4º, as patentes de registro em poder dos contribuintes;

5º, as guias, selladas ou não, em poder dos negociantes ou dos fabricantes;

6º, a escripta fiscal de todos os estabelecimentos a ella obrigados, cancellando-a, quando apresentar duvidas, e lavrando o necessario auto ou resalvando as emendas ou enganos justificados;

f) fazer o confronto do movimento accusado na escripta fiscal com o desenvolvimento commercial e industrial dos estabelecimentos, afim de verificarem se os interesses do fisco estão sendo prejudicados, recorrendo á escripta geral, quando houver motivo de suspeita;

g) fiscalizar, quando escalados, o carregamento do sal dos navios de exportação, verificando o peso do sal pela tonelagem das pequenas embarcações de que tratam os arts. 111, § 6º, lettra *f*, e 112, § 3º, lettra *e*, ou por meio de balança, apresentando a repartição um mappa do carregamento total, conforme o modelo XIV;

h) assistir, quando escalados, o lacramento das escotilhas das embarcações que transportem sal, importado ou exportado, sempre que

em o serviço de carga ou descarga, bem como a quebra do
ser recomeçado dito serviço;
sistir a pesagem do sal das pequenas embarcações que não es-
rregadas de accordo com a respectiva tonelagem, annotando
erificado na guia correspondente, desde que occorra o caso
no art. 111, § 6º, lettra *j*;
erificar a exactidão das declarações cogitadas nos arts. 111, § 6º,
e 112, § 3º, lettra *e*, lavrando termo que será tambem firmado
ressado e archivado na repartição fiscal;
olicitar, quando necessario ao desempenho de suas funcções,
das autoridades locaes ou da força publica;
esempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhes fôr
e fiscalizar a execução dos regulamentos do imposto do sello,
nsporte do serviço de loterias; dos clubs de mercadoriaas, de
de marcas de fabricas e de quaesquer outros de que forem
los, assim como velar pela completa execução deste regula-

lançar, até o ultimo dia de cada mez, nos livros de que trata o
o movimento do mez anterior das fabricas e demais estabe-
os sujeitos á escripta fiscal, sob sua fiscalização, justificando
as do prazo quando por motivo de força maior, salvo se o re-
to da repartição dispuzer em contrario;
annotar nos livros da escripta fiscal os despachos relativos ás
s de firma ou de local dos respectivos estabelecimentos, afim
rem os mesmos livros ser usados pelas firmas successoras;
comparecer ás respectivas repartições, onde assignarão ponto e
antão nos dias determinados, tendo em vista que, nas repar-
ue não sejam séde de circumscripção, o ponto será assignado
compareverem no local, e nas circumscripções que tiverem menos
agentes fiscaes, será dispensado o plantão;
fazer plantão na repartição, quando designados, para visar as
s pequenas embarcações de que trata o art. 111, § 6º, lettra *k*,
do as em livro, segundo o modelo, XXXI, depois de con-
s com a tonelagem das mesmas embarcações;
ommunicar á repartição local, toda vez que tiverem de seguir
ra localidade, afim de ser sempre conhecido seu paradeiro;
residir na séde da circumscripção;
companhar, quando convidados, o inspector fiscal em serviço
secções ou circumscripções;
nciar a 1º de abril o levantamento do cadastro dos estabeleci-
dos commerciantes ambulantes sujeitos a registro, existentes nas
as secções ou circumscripções, verificando si estão registrados
os os productos do seu commercio ou fabrico, e se o registro
u á categoria do estabelecimento e ao nome do verdadeiro
tario, assim como, providenciando para que pelos contribuintes
rrigidas, dentro de 10 dias, as faltas encontradas, antes da apre-
do cadastro á repartição, a qual deverá ser até 30 de junho,
umscripções das capitaes, e 31 de agosto, nas do interior, de
ue do alludido cadastro constem todos os estabelecimentos exis-
registrados ou notificados.

Paragrapho unico. Os cadastros, depois de examinados e visados
pectivas repartições, serão restituidos, para constarem, com as
es occorridas, do relatorio annual dos agentes fiscaes.

t. 155. Os agentes fiscaes apresentarão, até 28 de fevereiro, á
ão da séde, relatorio dos trabalhos do anno anterior, em toda
nscripção, sendo os do Estado do Rio de Janeiro, enca-
os á Directoria da Receita Publica, e os dos outros Estados,
ctivas Delegacias Fiscaes.

t. 156. O relatorio obedecerá á seguinte organização:
exposição dirigida á Directoria da Receita Publica, no Estado
de Janeiro, á Recebedoria do Districto Federal, na Capital
e Municipio de Nitheroy, e ás respectivas Delegacias Fiscaes,
tros Estados;
mappa demonstrativo do movimento annual das fabricas e outros estabele-
os sujeitos á escripta fiscal, existentes nas respectivas secções, do
onstem, pelas especies, a producção, a entrada e o consumo
ucros, bem como, a importancia das estampilhas compradas ou
as, das empregadas e do saldo restante;
cadastro, conforme o modelo V, dos estabelecimentos e com-
ntes ambulantes registrados e dos notificados por falta de re-
discriminados os registrados pela natureza e categoria do com-
ou fabrico, pelos emolumentos pagos e especies dos productos,
mo pelos registros gratuitos e pelo local dos estabelecimentos.

2º. Os relatorios dos agentes fiscaes em serviço na Alfandega do
Janeiro, depois de apreciados por essa repartição, serão remet-
Recebedoria do Districto Federal, nos termos do decreto
2, de 22 de setembro de 1910.

t. 156. Os agentes fiscaes serão auxiliados na fiscalização das
s ou salinas existentes na secção a seu cargo, pelos das outras
em que estiver dividida a circumscripção, nas quaes não existam
ecimentos industriaes ou existam em menor numero.

t. 157. Verificada qualquer infracção deste regulamento, por
fiscal ou inspector fiscal de outra jurisdicção, embora de Estado
te, é ao mesmo permittido lavrar o competente auto.

ragrapho unico. Sempre que as circumstancias o permittirem,
ser avisado o serventuario respectivo para auxiliar a diligencia.

Art. 158. Os agentes fiscaes do imposto de consumo são immediatamente subordinados ás repartições arrecadadoras e passiveis, no exercicio de suas funcções das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de fazenda:

§ 1º. A's mesmas repartições os agentes fiscaes apresentarão todos os seus trabalhos e só por seu intermedio poderão dirigir-se ás autoridades superiores.

§ 2º. Aos agentes fiscaes tambem se applicam as disposições vigentes para os funccionarios publicos, taes como:

a) as que dizem com a prohibição de commerciar, ser procurador de partes, fazer contracto com o governo directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias, emprezas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria, e bem assim as que se referem á justificação de faltas por molestia, gala de casamento, nojo, etc.

Art. 159. Os agentes fiscaes deverão, sempre que comparecerem á repartição, receber os papeis que lhes forem distribuidos, passando recibo nos respectivos protocollos, e declarando nos mesmos papeis antes da informação a data do recebimento.

§ 1º. As informações serão prestadas dentro do prazo maximo de 15 dias ou de menor prazo marcado pelo chefe do serviço, segundo a urgencia do assumpto, e obedecerão a uma fórma concisa, moderada, sem allusões offensivas ás partes ou a quaesquer funccionarios.

§ 2º. Todos os papeis que tenham de receber despacho serão restituidos devidamente processados, com as folhas cosidas e numeradas, obedecendo a ordem chronologica ou á connexão das materias, sem linhas em branco antes da informação, e sem escriptos nas margens, podendo os informantes adoptar protocollo em que exigirão recibo dos funccionarios a quem fizerem entrega dos mesmos papeis ou processos.

TERCEIRA PARTE

DA INSPECÇÃO E DOS DEVERES DOS INSPECTORES FISCAES

Art. 160. A inspecção do serviço do imposto de consumo incumbe, em geral, á Directoria da Receita Publica.

Art. 161. Em todos os Estados haverá inspecção permanente exercida por funccionarios de Fazenda ou por agentes fiscaes do imposto de consumo, devendo a designação de agente fiscal recair sobre os do Districto Federal ou de Estado differente do que tiver de ser inspeccionado, salvo tratando-se de caso urgente e ephemero, quando poderá ser de agente fiscal do proprio Estado.

§ 1º. Na circumscripção do Districto Federal, a inspecção será feita por funccionario de Fazenda.

§ 2º. Para os Estados poderão ser designados empregados em numero necessario.

Art. 162. A Directoria da Receita Publica poderá ter á sua disposição até dois funccionarios de Fazenda ou agentes fiscaes do imposto de consumo, para se incumbirem não só de inspecções extraordinarias e imprevistas sobre serviços do mesmo imposto de consumo, como tambem do da estatistica da producção e consumo dos productos tributados e da arrecadação do dito imposto em toda a União, e, ainda, do estudo dos relatorios dos inspectores fiscaes e de outros processos inherentes ao imposto de consumo.

Art. 163. Os inspectores, de que se tratam os arts. 161 e 162, serão designados pelo Ministro da Fazenda, mediante proposta da Directoria da Receita Publica.

§ 1º. Quando a proposta de agente fiscal recair sobre o de circumscripção que tenha menos de tres agentes fiscaes, será nomeado substituto interino; si, porém, recair sobre o de circumscripção que tenha tres ou mais, será o designado substituido pelo da secção mais proxima ou como melhor entender o chefe da repartição.

§ 2º. Feita a designação, a Directoria da Receita Publica providenciará immediatamente no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica ao inspector fiscal e, bem assim, passagens e transporte de bagagens para o mesmo e para as pessoas de sua familia.

Art. 164. Os inspectores são subordinados á Directoria da Receita Publica, mas deverão entender-se directamente com os chefes das repartições, dando-lhes conhecimento das irregularidades e faltas encontradas no serviço da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo ou de qualquer outro de cuja inspecção estejam incumbidos, afim de que dêm as providencias ao seu alcance ou solicitem da autoridade superior as que escaparem á sua alçada.

§ 1º. Quando o chefe da repartição não tomar as providencias pedidas, o inspector, nos Estados, dará conhecimento do facto á Delegacia Fiscal.

§ 2º. As providencias dependentes das delegacias fiscaes serão solicitadas directamente ás mesmas delegacias e, as do Thesouro, á Directoria da Receita Publica.

§ 3º. Si as delegacias fiscaes, a Recebedoria do Districto Federal ou Alfandega do Rio de Janeiro, não tomarem em consideração as

solicitações do inspector, este levará o facto ao conhecimento da Directoria da Receita Publica, expondo minuciosamente todo o occorrido

Art. 165. A missão do inspector fiscal consistirá especialmente em observar a marcha do serviço da fiscalização e arrecadação, verificando si os agentes fiscaes observam strictamente e com assiduidade todos os seus deveres, e examinando a legalidade da cobrança do imposto de consumo e dos emolumentos de registro, de fórma que possa de prompto propor a correcção de qualquer erro ou excesso prejudicial á Fazenda ou ao contribuinte.

§ 1º. A permanencia do inspector em uma localidade será tanto quanto bastar para conhecer o estado dos serviços, corrigir os enganos ou inadvertencias e orientar a fiscalização e os contribuintes sobre duvidas existentes.

§ 2º. Quando o inspector fiscal, em suas vistas, descobrir fraudes que demandem exames e pesquizas demoradas, permanecerá no local até conclusão das diligencias, procedendo a rigorosas averiguações, para apurar si houve connivencia ou descaso da fiscalização, abrindo inquerito, si preciso e lavrando os termos e autos necessarios

Art. 166. Além dos deveres indicados no artigo antecedente, cabe aos inspectores fiscaes:

a) observar as instrucções que lhes forem dadas pela Directoria da Receita Publica;

b) attender as solicitações das repartições sobre qualquer inspecção no limite de suas attribuições;

c) ouvir as queixas dos contribuintes sobre o modo por que é feita a fiscalização, tomando as providencias necessarias para que cessem as causas determinantes das mesmas queixas, quando procedentes;

d) examinar, a bem da arrecadação e fiscalização, os livros e respectivos documentos das collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, determinando as providencias urgentes necessarias ao bom funccionamento dos mesmos serviços e dando sciencia á autoridade superior de qualquer irregularidade verificada que determine tambem providencias immediatas, como prisão do exactor, no caso de alcance, etc.;

e) desempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhes fôr commettida;

f) fazer-se acompanhar do agente fiscal da secção ou circumscripção que estiverem inspeccionando, para que este preste as informações necessarias e receba as precisas instrucções sobre o serviço;

g) annotar nos livros da escripta fiscal ou, quando não houver, na pateate de registro dos estabelecimentos, as intimações feitas para correcção de faltas não autuadas, communicando-as á repartição competente, para que faça verificar pelo agente fiscal si foram attendidas.

Art. 167. Os inspectores fiscaes poderão:

a) requisitar, a bem da arrecadação e fiscalização, exames nos livros e demais documentos das repartições comprehendidas nos Estados ou zonas de sua inspecção e todos os esclarecimentos necessarios ao desempenho de sua missão, assim como, por intermedio das mesmas repartições, requisitar de outras repartições federaes, estaduaes ou municipaes certidões ou quaesquer esclarecimentos necessarios ao acautelamento dos interesses da Fazenda;

b) exercer fiscalização sobre os contribuintes e lavrar auto das infracções que verificarem, apresentando-o á repartição local, para os devidos effeitos;

c) exercer toda e qualquer attribuição inherente ao cargo de agente fiscal, afim de acautelar e garantir os interesses do fisco;

d) solicitar das repartições fiscaes os esclarecimentos que julgarem necessarios ao serviço de inspecção;

e) propor, fundamentadamente, á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, á Recebedoria do Districto Federal na circumscripção da Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, a suspensão do agente fiscal encontrado em falta.

Art. 168. O inspector fiscal apresentar-se-á aos chefes das repartições, exhibindo a respectiva designação, e no desempenho de suas funcções dever-se-ha conduzir com toda urbanidade, evitando desacatar a autoridade do chefe ou dos funccionarios, estabelecer discussões inconvenientes e intervenções indebitas.

§ 1º. Nas relações e correspondencia com os chefes das repartições, o inspector fiscal deverá usar da maxima cortezia e evitar attritos, procurando conciliar o bom e fiel desempenho de suas funcções com o acatamento á autoridade dos mesmos chefes e observancia da disciplina que deve ser mantida nas repartições.

§ 2º. Sempre que o inspector fiscal encontrar da parte dos chefes das repartições ou de qualquer outra autoridade opposição ou embaraço ao cumprimento de sua missão, recorrerá, em officio ou por telegramma, pela ordem hierarchica de serviço, até ao director da Receita Publica, afim de serem dadas as providencias que assegurem o exacto desempenho de suas funcções.

Art. 169. Os chefes das Repartições deverão facilitar aos inspectoras fiscaes os esclarecimentos, meios de acção e todos os documentos necessarios ao desempenho de sua funcção.

Art. 170. Os inspectores fiscaes enviarão, 15 dias após a terminação de cada trimestre, á Directoria da Receita Publica, por intermedio da respectiva delegacia fiscal ou da Recebedoria do Districto Federal, uma exposição succinta das providencias solicitadas serviços prestados no trimestre findo.

Paragrapho unico. Essas repartições examinarão a expos inspector e encaminhal-a-ão com a maxima brevidade, acom dos esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Art. 171. O inspector fiscal apresentar-se-á ao chefe da re dentro de 90 dias contados da data da sua designação e terá o prazo para regressar á sua circumscripção ou repartição, um pensado da commissão.

CAPITULO XII

Do concurso

Art. 172. O logar de agente fiscal do imposto de consu provido mediante concurso, salvo no caso previsto no art. 13

Paragrapho unico. Emquanto houver 20 %, ou mais, de ca habilitados em concursos anteriores, não serão abertos novos co nos respectivos Estados.

Art. 173. O presidente do concurso poderá designar para nadores agentes fiscaes.

Art. 174. Os candidatos á inscripção em concurso, com o querimento, apresentado na fórma do art. 4º do decreto n. 8. 18 de agosto de 1910, exhibirão prova de terem mais de 18 a idade e menos de 45, e as provas de que trata a circular n. 13, maio de 1920.

Art. 175. As materias do concurso serão: portuguez graphia, analyse e redacção), francez e inglez (leitura, trad analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações no commercio e nas repartições de Fazenda) e escripturação m por partidas dobradas.

Art. 176. Quanto aos demais casos, o concurso obedecerá ao decreto n. 8.155, na parte relativa ao concurso de primeira en

CAPITULO XIII

Dos vencimentos e outras vantagens

Art. 177. Os agentes fiscaes do imposto de consumo t gratificação fixa e percentagem deduzida da renda arrecad mesmo imposto e do de transporte, quer aquella seja arreca estampilhas ou por verba, quer em emolumentos de registro, e a tabella annexa.

Art. 178. A percentagem será paga da seguinte fórma:

a) aos agentes fiscaes da circumscripção do Districto Fe municipio de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, divi entre os mesmos agentes fiscaes a importancia total da perce sobre a renda do dito imposto e do de transporte, effectivamen cadada na circumscripção;

b) aos agentes fiscaes das outras circumscripções dos demai cipios do Estado do Rio de Janeiro, dividindo-se egualmente mesmos a importancia total da percentagem deduzida da ren mencionados impostos, effectivamente arrecadada nos ditos mun

c) aos agentes fiscaes de cada um dos outros Estados, divi por todos, em partes eguaes, a importancia total da percentage a renda dos ditos impostos arrecadada em todo o Estado.

§ 1º. A percentagem do imposto de transporte será calcu accôrdo com o art. 25 do regulamento n. 11.493, de 17 de feve 1915, e será abonada aos agentes fiscaes em cujos perimetros mencionados nas lettras *a*, *b* e *c*, deste artigo, estiverem localiz sédes das companhias ou emprezas de transporte terrestre e as das de transporte maritimo, e em cujas repartições fôr recol imposto que, só então, será considerado effectivamente arre

§ 2º. A importancia sonegada, de que trata o art. 204, recolhida aos cofres publicos como receita, não será compr hen calculo da percentagem da renda a abonar aos agentes fisca della se deduzirá a mesma percentagem para ser entregue ao gado ou empregados a cuja diligencia se deva a verificação d

Art. 179. Para os effeitos das lettras *a*, *b* e *c* do § 1º do artig dente, a Alfandega do Rio de Janeiro remetterá á Recebedoria tricto Federal; a Mesa de Rendas de Macahé, por intermedio Alfandega, e as collectorias federaes, no Estado do Rio de J remetterão á Directoria da Despeza Publica, e as repartições a doras nos outros Estados ás respectivas delegacias, nota da re imposto de consumo e do de transporte do mez anterior, men a importancia e os empregados no caso do § 2º do artigo antec

Art. 180. No computo para a deducção da percentagem se ex dous terços da renda produzida pelo sal nacional entrado maritima, os quaes serão levados ao calculo para deducção da tagem dos agentes fiscaes do Estado de onde proceder o mes bem como da dos collectores, escrivães ou outros funcciona estações arrecadadoras da séde da saliua. Egualmente se pr

em relação á renda do imposto do sal arrecadada pela repartição da séde dos estabelecimentos exportadores.

Art. 181. Conhecida a percentagem que, em cada mez, deve caber aos agentes fiscaes, a Directoria da Despeza Publica e as delegacias fiscaes pagarão aos mesmos agentes, mediante attestado de exercicio pela repartição da séde, a gratificação e percentagem a que tiverem direito, ou delegarão essa attribuição ás repartições que lhes forem subordinadas, tendo em vista a maior presteza e facilidade do pagamento.

§ 1°. Quando a percentagem não puder ser conhecida dentro dos oito primeiros dias do mez, a gratificação poderá ser paga nesse periodo, separadamente.

§ 2°. Para o attestado ter-se-á em vista si o agente fiscal assignou o ponto, fez plantão e communicou a partida para outra localidade, como determina o art. 154, lettras *o* a *q*, salvo quando se tratar do pagamento da percentagem a que allude o § 2° do art. 178.

Art. 182. Os agentes fiscaes transferidos por conveniencia do serviço terão direito a ajuda de custo.

Art. 183. Os agentes fiscaes, inspectores, fiscaes e quaesquer empregados, exceptuados os chefes das repartições e serviços e os particulares, terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude dos autos que lavrarem.

§ 1°. As multas impostas nos casos previstos nos arts. 220 e 219 § 6°, lettra *a*, serão abonadas aos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que constataram a defraudação.

§ 2°. Nos casos previstos no art. 120, a quota da multa será dividida egualmente entre o agente do fisco ou empregado da estação de origem, que tiver feito o aviso, e o agente fiscal ou outro empregado da estação do destino, que houver lavrado o auto.

§ 3°. Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será repartida pelos autuantes, proporcionalmente ao numero de autos que cada um houver lavrado.

§ 4°. Das multas impostas em virtude de diligencia procedida por mais de um empregado, a quota será repartida egualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 5°. Das multas impostas em virtude de denuncia de qualquer origem, devidamente assignada e *dirigida aos chefes das repartições*, a quota a repartir caberá em partes eguaes ao denunciante e aos empregados, que fizerem a diligencia e subscreverem o auto.

§ 6°. Das multas impostas em virtude de communicação de empregado de empreza de transporte á estação fiscal, a divisão será feita de conformidade com o paragrapho anterior.

§ 7°. Das multas impostas aos contribuintes que deixarem de observar as prescripções relativas ao registro, caberá 50 % ao agente do fisco que tiver feito a notificação

Art. 184. Não se abonarão quotas das multas pagas pelos contribuintes que se registrarem, antes de serem notificados, depois dos prazos legaes, nem das impostas aos que não provarem o destino das mercadorias exportadas para o estrangeiro, por via terrestre, com isenção do imposto, ou o pagamento do sal grosso no porto do destino, ou das que forem impostas por transferencia ou mudança de local, requeridas fóra dos prazos.

Art. 185. Quando a multa fôr arrecadada por meio de cobrança amigavel ou judicial será deduzida da quota a distribuir a metade das despezas effectuadas com a mesma cobrança.

Art. 186. Aos agentes fiscaes nomeados interinamente para preencher logar vago ou substituir agentes fiscaes effectivos, suspensos, será abonado o vencimento integral do respectivo logar.

§ 1°. Si a nomeação interina fôr para substituição em caso de licença, ao interino caberá apenas a parte dos vencimentos que o licenciado deixar de perceber.

§ 2°. Aos nomeados interinamente para substituir agentes fiscaes de circumscripções que tenham menos de tres desses funccionarios e que tenham sido designados inspectores fiscaes, será abonado o vencimento que fôr marcado pelo Ministro da Fazenda, mediante proposta da Directoria da Receita Publica.

Art. 187. Aos funccionarios de Fazenda ou agentes fiscaes do imposto de consumo designados para os serviços de que tratam os arts. 161 e 162, será abonada uma diaria de 10$ a 20$000.

§ 1°. A diaria dos inspectores fiscaes que tiverem de servir na Directoria da Receita Publica, no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, será contada do dia em que os mesmos inspectores se apresentarem áquella Directoria, para iniciar seus serviços, e a dos inspectores dos outros Estados, da data de sua apresentação ás respectivas delegacias fiscaes ou, quando se tratar de zona que não comprehenda a séde da Delegacia, á primeira repartição arrecadadora.

§ 2°. A Directoria da Receita Publica e as delegacias fiscaes communicarão immediatamente á Directoria da Despeza Publica a data da apresentação dos inspectores fiscaes, para que essa Directoria dê conhecimento ás repartições encarregadas do pagamento das respectivas diarias, devendo para aquelle fim, os inspectores de zonas que não comprehendam a séde das delegacias, communicar a estas a data de sua apresentação, á primeira repartição arrecadadora.

§ 3°. A diaria quando, pelas circumstancias locaes, fôr reconhecida insufficiente para condigna manutenção do funccionario, poderá ser elevada até o dobro, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 188. A concessão de licença ou de férias aos agentes fiscaes do imposto de consumo, obedecerá ao decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

CAPITULO XIV

Da contravenção

PRIMEIRA PARTE

DO AUTO

Art. 189. Considera-se contravenção todo e qualquer acto punivel do presente regulamento.

Art. 190. As contravenções serão apuradas mediante processo administrativo que terá por base o auto, salvo:

a) as relativas ao registro;

b) as verificadas por occasião do despacho do sal grosso;

c) as em que incidirem os fabricantes e os negociantes por grosso que deixarem de provar a sahida do territorio nacional e a entrada em paiz estrangeiro dos productos que despacharem sem pagamento do imposto;

d) as em que incorrerem os exportadores de sal grosso que não provarem o pagamento do imposto, no porto do destino, correspondente ao sal que exportarem.

Art. 191. O auto, base do processo administrativo, obedecerá ao modelo XXXVI, e deverá ser lavrado com a precisa clareza, não conter entrelinhas, razuras, emendas ou borrões, relatar minuciosamente a occurrencia da contravenção, mencionando o local, o dia e a hora do lavramento, bem como, o nome da pessoa em cujo estabelecimento fôr verificada a falta, as testemunhas si houver, e tudo mais que occorrer na occasião e possa esclarecer o processo.

§ 1°. As incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 2°. Dos exames feitos posteriormente ao lavramento do auto, para elucidação do processo, ou si no correr deste fôr verificado, em exame feito na escripta do estabelecimento ou por outra qualquer diligencia, que, além da falta autuada, houve qualquer outra ou sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida, lavrar-se-ão os termos que serão reunidos ao mesmo processo.

§ 3°. O auto, poderá ser impresso em relação ás palavras invariaveis, conforme os modelos XXXVII a XXXIX, devendo os claros serem preenchidos a mão, e as linhas em branco inutilizadas, por quem o lavrar.

§ 4°. Os inspectores e agentes fiscaes, collectores, administradores de mesas de rendas, escrivães e empregados de fazenda que lavrarem auto sem os requisitos exigidos neste artigo, ficam sujeitos á multa até 15 dias de vencimentos.

§ 5°. Essas multas serão impostas no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro pela Directoria da Receita Publica, e nos demais Estados pelas Delegacias Fiscaes.

Art. 192. Os autos e os termos devem ser submettidos á assignatura dos autuados, ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem ao seu lavramento, não implicando a assignatura, que poderá ser lançada sob protesto, confissão da falta arguida, assim como a recusa não aggravará a mesma falta.

Paragrapho unico. Si o infractor ou seu representante recusar-se á assignar o auto ou o termo, ou si estes, por qualquer outro motivo, não puderem ser assignados pelo mesmo infractor ou seu representante, far-se-á nesses actos menção dessa circumstancia e do motivo.

Art. 193. O auto deverá ser lavrado contra o dono do estabelecimento em que fôr verificada a infracção, e no proprio local da verificação, ainda que ahi não resida o infractor.

Paragrapho unico. Quando por circumstancias imprevistas, o auto não puder ser lavrado no proprio local, far-se-á no mesmo auto menção de taes circumstancias.

Art. 194. São competentes para lavrar auto: todos os funccionarios incumbidos da fiscalização; os funccionarios e empregados das repartições de Fazenda; e qualquer pessoa.

Paragrapho unico. O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas testemunhas ou mais, sendo dispensado das testemunhas, desde que não existam, o lavrado por empregado publico federal.

Art. 195. Todas as repartições terão um protocollo, de conformidade com o modelo XLII, para os autos de infracção, o qual será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercicio.

SEGUNDA PARTE

DA DEFESA

Art. 196. A todos os autoados cabe direito de defesa, para a qual serão facilitados todos os meios legaes

§ 1º. O prazo para sua apresentação será de 30 dias uteis, e a intimação para esse fim deverá ser feita

a) pelo autuante, no proprio auto, quando este fôr lavrado no estabelecimento em que houver sido verificada a infracção, ou fóra do estabelecimento com assistencia do autuado ou de seu representante;

b) pela repartição, quando o auto fôr lavrado em consequencia de diligencia effectuada fóra de estabelecimento commercial e na ausencia do autuado ou de seu representante; quando o autuado ou seu representante não assignar o auto, e quando a defesa fôr aberta depois do processo em andamento.

§ 2º. Além da intimação lançada no auto, o autuante deixará em poder do autuado ou de quem o representar, uma intimação escripta, conforme o modelo XLI, na qual se mencionarão as infracções capituladas no mesmo auto.

§ 3º. Si no correr do processo fôr indicada pessoa differente da que figurar no auto, como responsavel pela falta autuada, ser-lhe-á assignado prazo para defesa, independente de novo auto.

§ 4º. Si tambem no correr do processo forem apurados novos factos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas differentes, ser-lhes-á assignado prazo para defesa, no mesmo processo.

§ 5º. Nos casos de que trata o § 2º do art. 191 occorridos depois do autuado ter-se defendido, ser-lhe-á aberta nova defesa.

§ 6º. Si a parte allegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá o mesmo ser dilatado até mais 10 dias uteis.

§ 7º. A intimação pela repartição será feita:

a) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, provada com recibo do Correio ou certificada no proprio processo pelo continuo designado pela repartição, ou pelos escrivães ou seus ajudantes das mesas de rendas ou das collectorias;

b) não sendo possivel pelos meios indicados, por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, ou em outros orgãos de publicidade nos Estados, ou em edital affixado em logares publicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho do jornal que houver feito a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação do logar em que fôr affixado.

§ 8º. No caso de não residir o infractor na zona fiscal da repartição por onde correr o processo, a intimação para defesa será feita por intermedio da estação arrecadadora da residencia do mesmo infractor, para o que as repartições corresponder-se-ão directamente, fazendo acompanhar cada processo de um officio.

§ 9º. Si, esgotado o prazo marcado, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-á termo de revelia no processo, subindo este a despacho, independente de intimação do termo de revelia.

Art. 197. As defesas concebidas em termos menos commedidos ou contendo injurias ou calumnias, não serão acceitas, sendo o interessado intimado a requerer em termos convenientes, sob pena de ser considerado revel.

Art. 198. As notas, facturas, guias ou quaesquer outros documentos apresentados pelos autuados como elemento de defesa, serão rubricados pelos mesmos e pelo autuante e reunidos ao auto como prova contra o fornecedor das mercadorias ou das estampilhas em contravenção.

TERCEIRA PARTE

DO PREPARO E JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 199. Os processos em andamento devem ser organizados na fórma de autos forenses como está preceituado no regimen do Ministerio da Fazenda.

Art. 200. As analyses dos artigos apprehendidos ou quaesquer outras diligencias necessarias, serão, pela repartição em que correr o processo, solicitadas directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses ou a qualquer outra repartição de que dependa a providencia.

§ 1º. As analyses poderão ser solicitadas aos outros laboratorios federaes, como tambem aos estaduaes ou municipaes, quando houver difficuldade na remessa dos specimens ao Laboratorio Nacional de Analyses.

§ 2º. As analyses solicitadas pelos particulares, correrão por sua conta.

Art. 201. Os chefes das repartições arrecadadoras, recebida a defesa do autuado e depois de ouvir o autuante e reunir os esclarecimentos que entender necessarios, o julgará em primeira instancia, impondo a multa em que houver incorrido o infractor, ou julgando improcedente o auto.

Paragrapho unico. O processo baseado em auto lavrado por particular, depois de ouvidos o autuado e o autuante, si a audiencia deste ultimo se fizer, será informado por agente fiscal designado pela repartição julgadora.

Art. 202. Os processos relativos a autos lavrados pelos escrivães de mesas de rendas ou de collectorias serão preparados por empregado designado para servir *ad hoc* ou, si não houver, pelos respectivos administradores ou collectores.

Art. 203. Toda vez que os chefes de repartições arrecadadoras, em serviço de fiscalização externa, notarem qualquer contravenção, o respectivo processo deverá ser encaminhado á autoridade julgadora pelo seu substituto legal, salvo quanto aos collectores, a cujos escrivães ficará affecto esse serviço.

§ 1º. Proceder-se-á da mesma fórma, quando o auto fôr lavrado por pessoa que determine suspeição da parte do chefe da repartição.

§ 2º. Uma vez proferida a decisão, será o processo restituido á collectoria em que foi iniciado, para as devidas intimações.

Art. 204. Quando do processo se apurar sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida, o infractor, além da multa que no caso couber, ficará obrigado a indemnizar o valor da sonegação apurada.

Paragrapho unico. Caracteriza a sonegação o facto de ser encontrada occulta nos estabelecimentos commerciaes ou apprehendida fóra delles, mercadoria não sellada e acondicionada em envolturios que não contenham a fórma, os dizeres, as dimensões, o peso e os demais requisitos exigidos neste regulamento, e bem assim quando do exame dos livros fiscaes e commerciaes dos fabricantes ou negociantes por grosso se verificar a sahida de productos sem o pagamento do imposto devido.

Art. 205. Si do processo fôr apurada responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma a pena relativa á falta commettida.

Art. 206. Quando do mesmo processo fôr apurada infracção de mais de uma disposição deste regulamento, relativa ao mesmo individuo ou firma, será applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição as faltas relativas ao registro, que serão apuradas em processo distincto.

Art. 207. Quando se tratar de uma mesma infracção continuada, pela qual forem lavrados diversos autos, serão elles reunidos em um só processo para imposição da multa, não se considerando infracção continuada a repetição da falta, depois de já autuada no proprio estabelecimento, ou depois da intimação de auto lavrado em outro local.

Art. 208. O julgador não poderá reconsiderar a decisão que houver proferido sobre o auto de infracção.

Art. 209. Das decisões condemnatorias serão intimados os autuados, na fórma dos §§ 7º e 8º do art. 196.

QUARTA PARTE

DA CONTRAVENÇÃO DO REGISTRO

Art. 210. As contravenções relativas ao registro serão punidas mediante notificação do agente do fisco, salvo quando o contribuinte antes da mesma notificação se apresentar na repartição para solicitar o registro ou sua transferencia.

Art. 211. A notificação obedecerá ao modelo XXXIII e deverá ser escripta sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, relatar com clareza a contravenção, a firma, local e genero do estabelecimento, os artigos, do seu commercio ou industria, a importancia dos emolumentos devidos, a especie sujeita a registro gratuito, emfim, todos os factos que a justificarem, bem como o exercicio a que corresponder o registro.

§ 1º. As incorrecções ou omissões da notificação não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 2º. A notificação poderá ser impressa em relação ás palavras invariaveis, conforme o modelo XXXIV, devendo os claros ser preenchidos á mão, e as linhas em branco inutilizadas por quem os escrever.

Art. 212. A notificação deverá ser escripta no proprio estabelecimento em que fôr verificada a falta e submettida á assignatura do

notificado ou de quem o representar, não importando a assignatura, que poderá ser lançada sob protesto, na confissão da falta arguida.

Art. 213. O chefe da repartição, á vista da notificação apresentada pelo agente do fisco, expedirá, no prazo maximo de 15 dias, intimação ao contraventor, para registrar, alterar as condições do registro do seu estabelecimento ou observar qualquer outra exigencia relativa ao registro, mediante pagamento dos emolumentos devidos e da multa correspondente, ou apenas a multa, nos casos dos artigos 27 e 28.

Art 214. O contribuinte que, depois do prazo estabelecido no art. 14, e antes da notificação, se apresentar para registrar seu estabelecimento ou commercio ambulante, será admittido a fazel-o com a multa regulamentar, devendo o agente fiscal ou empregado que informar a guia, declarar não só quaes os emolumentos devidos pelo registro, como o valor da multa, de conformidade com o art. 219, e ainda o exercicio a que se prender o registro.

Paragrapho unico. O que depois dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22, e tambem antes da notificação, requerer a transferencia do registro, será attendido, depois de satisfazer outras exigencias, porventura feitas, e a multa, de conformidade com o art. 219, devendo a multa ser imposta no proprio despacho do processo de transferencia, depois da informação do agente fiscal.

Art 215. As intimações obedecerão ao preceito do art. 196, § 7º, e todas as notificações serão convenientemente protocolladas, de fórma a se conhecer o historico dos respectivos processos.

QUINTA PARTE

DAS OUTRAS CONTRAVENÇÕES

Art. 216. A multa que tiver de ser imposta ao importador de productos estrangeiros, que organizar as notas de despacho com deficiencia do valor ou da quantidade, obedecerá ao regimen alfandegario e terá por base a declaração da nota do despacho, em confronto com o resultado da verificação averbado pelo empregado competente na referida nota do despacho.

Art. 217. Para o caso de multa de pagamento em dobro do imposto de consumo do sal grosso, quando for verificado excesso de mercadoria superior a 10 % da carga manifestada, e da que for imposta ao mestre ou commandante do navio, servirá de base a notificação feita na guia do despacho pelo agente fiscal ou outro empregado que assistir á descarga, e na mesma guia será feita a annotação do pagamento.

Art. 218. Servirá de base, para imposição da multa aos fabricantes exportadores de productos com isenção do imposto que não provarem a sahida dos mesmos productos do territorio nacional ou a entrada no estrangeiro, e para os exportadores do sal grosso com imposto a pagar, que não provarem o pagamento do imposto no porto do destino, a annotação feita pela repartição no termo de responsabilidade.

CAPITULO XV

Das disposições penaes

Art. 219. Aos contraventores das disposições deste regulamento serão applicadas as multas estabelecidas nas mesmas disposições e, aos daquellas que não tiverem multa estabelecida, serão impostas as seguintes:

§ 1º. De 15 %:

a) da importancia dos emolumentos devidos, aos que pagarem o registro, dentro dos tres primeiros mezes, depois dos prazos estabelecidos no art. 14;

b) da importancia dos emolumentos pagos, aos que requererem a transferencia do registro dentro dos tres primeiros mezes, depois dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22.

§ 2º. De 20 %:

a) da importancia dos emolumentos devidos, aos que pagarem o registro, dentro dos tres primeiros mezes depois do prazo estabelecido no § 1º deste artigo;

b) da importancia dos emolumentos pagos, aos que requererem a transferencia do registro, dentro dos tres primeiros mezes depois do prazo estabelecido no § 1º, letra *b*, deste artigo;

§ 3º. De 5$000 — Aos que fizerem registro gratuito ou requererem sua transferencia, dentro de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22;

§ 4º. De 10$000 — Aos que fizerem o registro gratuito ou requererem sua transferencia, decorridos mais de seis mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22;

§ 5º. De 150$ a 300$000 — Aos que não pagarem nos prazos estabelecidos nos paragraphos antecedentes.

§ 6º. De importancia egual ao valor do imposto:

a) aos importadores de sal grosso, sobre o sal que, na conferencia fôr encontrado para mais, excedente de 10 % da quantidade manifestada, independente da multa applicavel ao mestre, capitão ou commandante da embarcação;

b) aos industriaes que tenham exportado mercadorias por via terrestre e que, dentro de 180 dias não provarem a sahida das mesmas do territorio nacional ou a entrada no estrangeiro e aos negociantes que não fizerem, dentro do mesmo prazo, a prova da exportação a que se refere o § 5º do art. 7º, afim de se comminar pena para a disposição acima;

c) aos exportadores de sal grosso com o imposto a pagar que, dentro de 90 dias, não provarem ter sido pago o imposto devido no porto do destino.

§ 7º. De 1:200$ a 2:500$000:

a) aos que por qualquer fórma embaraçarem ou illudirem a acção fiscal.

§ 8º. De 2:500$ a 5:000$000:

a) ao mestre, capitão ou commandante de embarcação, cujo carregamento de sal apresentar differença para menos da quantidade total da guia, ou para mais, excedente de 10 % da mesma quantidade;

b) aos fabricantes de fumo e de seus preparados, que deixarem de pagar o imposto do fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas;

c) aos que simularem, viciarem ou falsificarem documentos para illudir a fiscalização;

d) aos que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto ou ao pagamento da taxa devida;

e) aos que falsificarem a escripturação dos livros exigidos neste regulamento.

Art. 220. Quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida se verificar nos lançamentos da escripta especial dos estabelecimentos, a multa a applicar será egual ao imposto fraudado.

Art. 221. As multas impostas em virtude de auto ou de notificação, exceptuadas as de que trata o art. 204, quando não excederem de 5:000$ serão, no caso de reincidencia, applicadas em dobro.

Art. 222. As multas serão impostas, observando-se o grão minimo, médio ou maximo, conforme a intensidade, maior ou menor da contravenção ou de disposições infringidas, e no maximo, quando se tratar de infractor revel.

Art. 223. A applicação das multas a que se referem os artigos antecedentes não prejudicará a acção criminal que no caso couber.

Art. 224. Das multas impostas, os infractores serão obrigados, no proprio despacho, a effectuar o pagamento dentro do prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, si não houver depositado ou pago a multa, será extrahida certidão para a cobrança executiva.

CAPITULO XVI

DOS RECURSOS

Art. 225. Das decisões contrarias ás partes, qualquer que seja a importancia da multa, cabe recurso voluntario:

§ 1º. Para as delegacias fiscaes das que forem proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 2º. Para o Ministro da Fazenda das que forem proferidas pelas delegacias fiscaes nos Estados, repartições do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 226. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex officio*:

§ 1º. Para as delegacias fiscaes das decisões que forem proferidas pelas repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 2º. Para o Ministro da Fazenda das decisões proferidas pelos delegados fiscaes e repartições do Districto Federal — quando a importancia da multa for superior a 500$ e pelas estações fiscaes do Estado do Rio de Janeiro — qualquer que seja a importancia da multa comminada.

Art. 227. As decisões sobre qualificação, classificação ou incidencia de mercadorias no imposto e outros casos, obedecerão ao regimen estatuido nos artigos anteriores.

Art. 228. Das multas impostas nas notificações sobre registro, cabe sem prejuizo do recurso pedido de reconsideração, sem deposito da importancia das mesmas multas, dentro do prazo de 15 dias, para

repartição que as houver imposto, a qual, si apurar a improcedencia da notificação, pela illegalidade da exigencia ou pelo anterior pagamento do registro, poderá reconsiderar o acto, recorrendo *ex-officio* para a autoridade competente.

Art. 229. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, contado da data da intimação do despacho, mediante deposito prévio da multa e das quantias devidas.

Paragrapho unico. Si o recurso versar sobre decisão impondo multa por sonegação e a importancia desta exceder o maximo da multa (5:000$), poderá ser encaminhado á instancia superior, desde que assigne termo de responsabilidade no qual se obrigue ao recolhimento da importancia da sonegação dentro do prazo de 10 dias contados da data em que tiver conhecimento da decisão condemnatoria.

Art. 230. O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art. 231. Si dentro do prazo legal não fôr pelo interessado apresentada petição de recurso, será feita declaração nesse sentido no processo, proseguindo este os tramites regulares.

Paragrapho unico. O recurso perempto tambem será encaminhado, mediante os requisitos do art. 228, á instancia superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 232. Os recursos que versarem sobre incidencia do imposto, classificação de productos ou natureza, especie ou inutilização de estampilhas, deverão ser acompanhados do respectivo specimen ou, em caso de impossibilidade, de minucioso termo discriminativo do objecto em pleito.

Art. 233. Os recursos para o Ministro da Fazenda serão encaminhados por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Paragrapho unico. No julgamento dos processos por infracção deste regulamento, a equidade poderá, em casos especiaes, influir na decisão ministerial, quando do estudo e investigações procedidas resultar a convicção absoluta de que não houve a intenção de fraude ou dolo por parte do infractor.

CAPITULO XVII

Da Estatistica

Art. 234. Os agentes fiscaes apresentarão, até 15 de fevereiro, ás repartições arrecadadoras a que estiverem subordinados, uma demonstração discriminada, segundo o modelo L do movimento total da producção e consumo e da entrada e sahida dos productos e, bem assim, do movimento das estampilhas, de todos os estabelecimentos fabris e dos commerciaes sujeitos á escripta fiscal, relativamente ao anno anterior.

§ 1º. A demonstração referirá, por especie de imposto, o numero de fabricas e dos demais estabelecimentos sujeitos á escripta fiscal, devendo o movimento dos commerciantes importadores de alcool de canna, cachaça e vinho natural nacional ser reunido ao das fabricas de bebidas, e o das salinas da descarga do sal grosso, dos commerciantes importadores e dos exportadores de sal, ser feito distinctamente, conforme o modelo LI.

§ 2º. Dos productos exportados pelas fabricas e commerciantes por grosso para o estrangeiro, sem o pagamento do imposto, os agentes fiscaes tomarão as notas precisas, para que taes productos figurem na demonstração.

§ 3º. Qualquer divergencia ou anomalia existente na demonstração deverá ser elucidada convenientemente, afim de facilitar a organização das estatisticas.

Art. 235. As repartições arrecadadoras dos Estados encaminharão, até 5 de março, ás do Estado do Rio de Janeiro, á Directoria da Receita Publica e ás dos outros Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, as mesmas demonstrações apresentadas pelos agentes fiscaes, depois de conferidas e concertadas, ou as reduzirão a uma só, para o encaminhamento, quando se tratar de repartição em que funccionem mais de um agente fiscal, fazendo-as acompanhar:

a) do quadro da renda do exercicio, comparada com a do ultimo triennio, obedecendo ao modelo XLVI;

b) do mappa dos emolumentos de registro, organizado conforme o modelo XLVII, no qual constará o numero de estabelecimentos registrados quer gratuitamente, quer mediante pagamento do emolumento, e bem assim as multas por atrazo de pagamento do mesmo registro;

c) de uma relação do numero total dos autos de infracção do regulamento do imposto de consumo, em que sejam especificados o numero dos julgados procedentes, dos improcedentes e dos em andamento na primeira instancia, bem como a importancia das multas recolhidas e das em divida, e mais as mesmas especificações relativamente aos autos em segunda e terceira instancia, conforme o modelo LII;

Paragrapho unico. Os estabelecimentos publicos federaes, estaduaes ou municipaes, que produzirem artigos sujeitos ao imposto de consumo, para supprimento ao commercio ou a particulares, deverão fornecer á repartição local, até 31 de janeiro, um mappa dos artigos fabricados, para constarem das demonstrações.

Art. 236. De posse dos elementos fornecidos pelas repartições arrecadadoras, a Directoria da Receita Publica organizará, até 30 de abril, a estatistica do Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes as dos respectivos Estados, encaminhando-as á mesma Directoria dentro daquelle prazo.

Art. 237. A Alfandega do Rio de Janeiro fornecerá á Recebedoria do Districto Federal, até 28 de fevereiro, a demonstração da renda do imposto de consumo no anno anterior, das descargas do sal grosso, com todos os detalhes necessarios, e dos autos de infracção em andamento na mesma alfandega.

Paragrapho unico. A Recebedoria do Districto Federal, com os elementos proprios e os recebidos da Alfandega do Rio de Janeiro, preparará a estatistica da Capital Federal, para ser encaminhada á Directoria da Receita Publica até 30 de abril.

Art. 238. A estatistica da Capital Federal constará dos mesmos elementos que as das repartições arrecadadoras dos Estados, além dos fornecidos pela Alfandega do Rio de Janeiro e dos constantes do modelo XLIX; e a dos Estados, do movimento global de todo o Estado, calcado nos elementos fornecidos pelas respectivas repartições arrecadadoras, e accrescida dos mappas, segundo os modelos XLV, XLVIII e XLIX, relativos á renda do imposto de consumo pelas respectivas repartições e aos emolumentos de registro.

Art. 239. A Directoria da Receita Publica organizará a estatistica geral da União, calcada na dos Estados e na da Capital Federal, apresentando o movimento global de toda a União, nos moldes das estatisticas dos Estados, accrescida dos modelos XLIII e XLIV e para ser apresentada ao Ministro da Fazenda até 30 de maio.

Art. 240. Todas as repartições arrecadadoras terão um ou mais livros, organizados de conformidade com os da escripta fiscal das fabricas, dos depositos de alcool de canna, cachaça e vinho natural nacional, dos importadores e exportadores de sal grosso, nos quaes os agentes fiscaes lançarão, até o dia 30 de cada mez, o movimento da producção ou da entrada e do consumo ou da sahida dos productos, bem como o movimento das estampilhas daquelles estabelecimentos no mez anterior.

§ 1º. As repartições que descarregarem sal grosso terão um livro especial para o movimento da descarga, contendo todos os esclarecimentos necessarios, de fórma que se possa conhecer com precisão o numero de descargas, as embarcações, os remettentes e os destinatarios, a carga manifestada, a descarregada e as differenças verificadas para mais ou para menos.

§ 2º. Os livros de que trata este artigo poderão ser organizados de modo a se prestarem para mais de uma especie do imposto e de um exercicio, devendo ser conservados sempre nas respectivas repartições, mesmo depois de encerrados.

CAPITULO XVIII

Disposições transitorias

Art. 241. As mercadorias existentes nos estabelecimentos commerciaes, cujas taxas foram creadas ou elevadas no presente regulamento, ficam isentas do pagamento do imposto creado ou elevado, comtanto que o negociante apresente, no prazo que for estipulado, uma relação dos productos existentes em seus estabelecimentos. *Multas de 200$ a 400$* aos varejistas e de *600$ a 1:200$* aos atacadistas.

Paragrapho unico. Apresentadas as relações, serão fornecidas, gratuitamente, formulas de isenção para applical-as aos productos ou acompanhal-os — quando forem sellados em outros estabelecimentos. *Multa de 100$ a 200$* para os varejistas e de *200$ a 400$* para os atacadistas.

Art. 242. Fica suspenso, até que o Congresso Nacional se pronuncie a cobrança do imposto sobre joias.

Art. 243. Serão appostos ás especialidades pharmaceuticas os sellos de consumo emquanto não entrar em circulação o de que trata o paragrapho unico do art. 11 do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, applicaveis a estes productos e outras especies a elle sujeitos.

Art. 244. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de 1921.— *Homero Baptista*.

Quadro dos agentes fiscaes de imposto de consumo e sua distribuição

ESTADOS	AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO		
	Capital	Interior	Total
Amazonas	3	13	16
Pará	6	20	26
Maranhão	4	26	30
Piauhy	2	12	14
Ceará	3	17	20
Rio Grande do Norte	3	19	22
Parahyba	3	18	21
Pernambuco	12	22	34
Alagôas	4	13	17
Sergipe	4	12	15
Bahia	12	27	39
Espirito Santo	4	9	13
Rio de Janeiro	(*) 4	46	50
S. Paulo	20	40	60
Minas Geraes	3	52	55
Goyaz	2	13	15
Paraná	4	16	20
Santa Catharina	2	14	16
Rio Grande do Sul	8	42	50
Matto Grosso	2	12	14
Districto Federal e municipio de Nictheroy	54	—	54
	159	443	602

(*) Assim considerada a circumscripção de Petropolis.

Nota:

Emquanto vigorar o contracto de 5 de outubro de 1921, celebrado entre os Governos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, para este se incumbir da arrecadação e fiscalização do imposto do sal produzido no mesmo Estado, não serão nomeados para o referido Estado mais de 12 agentes fiscaes do imposto de consumo, sendo tres para a capital e nove para o interior.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1921. — *Homero Baptista.*

Tabella dos vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo

ESTADOS	GRATIFICAÇÃO		Percentagem
	Capital	Interior	
Amazonas	2:000$000	1:600$000	5 %
Pará	2:000$000	1:600$000	3 %
Maranhão	2:000$000	1:600$000	5 %
Piauhy	1:800$000	1:200$000	5 %
Ceará	1:800$000	1:200$000	5 %
Rio Grande do Norte	1:800$000	1:200$000	5 %
Parahyba	1:800$000	1:200$000	5 %
Pernambuco	2:000$000	1:600$000	3 %
Alagôas	1:800$000	1:200$000	5 %
Sergipe	1:800$000	1:200$000	5 %
Bahia	2:000$000	1:600$000	4 %
Espirito Santo	1:800$000	1:200$000	5 %
Rio de Janeiro	(*) 2:000$000	1:600$000	5 %
S. Paulo	2:400$000	1:800$000	3 %
Minas Geraes	2:000$000	1:600$000	5 %
Goyaz	1:800$000	1:200$000	5 %
Paraná	2:000$000	1:600$000	3 %
Santa Catharina	1:800$000	1:200$000	5 %
Rio Grande do Sul	2:400$000	1:800$000	3,5 %
Matto Grosso	1:800$000	1:200$000	5 %
Capital Federal e Nictheroy	5:400$000	—	1,6

(*) Assim considerada a circumscripção de Petropolis.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1921. — *Homero Baptista.*

Modelo I

(GUIA DE PEDIDO DE REGISTRO)

O abaixo assignado, estabelecido á ..... n..... com..... (*commercio por grosso ou a retalho; fabrica ou pequeno fabrico, com tantos operarios, ou venda ambulante, em caixa ou vehiculo, n... tantos*) de..... (*discriminação das mercadorias pelos titulos constantes do art. 1º*)..... vem registrar seu estabelecimento, de conformidade com as disposições do regulamento do imposto de consumo em vigor.

....., de..... de 192...

F.....

.....

(Informação do agente fiscal, do escrivão ou empregado designado. Si o contribuinte puder ser attendido, lançar-se-á sobre as especies discriminadas na guia a importancia respectiva, e dir-se-á qual a importancia total dos emolumentos; em caso contrario, dir-se-á porque.

Si o registro for pedido fóra do prazo, dir-se-á qual a multa relativa.)

.....

(Carimbo ou lançamento da repartição.)

Registrado pela patente sob n....., tendo pago (*por extenso*).... Rs.....$000 (*em algarismos*) e mais a multa de (*por extenso*)..... Rs....$.... (*em algarismo*)

....., de..... de 192...

O escripturario ou o escrivão,

F.....

.....

NOTAS — Quando houver augmento de productos, para pagamento de differença, o contribuinte dirá na guia o numero e data da patente do primeiro pagamento, e quaes as especies pagas e esta circumstancia constará da informação do empregado.

O registro gratuito tambem é pedido por esta guia e informado nas mesmas condições.

Modelo III

(NOME DA REPARTIÇÃO)

GUIA DE TRANSFERENCIA DE LOCAL

Nesta data o Sr..... (ou a firma) F..... registrado nesta (*nome da repartição*) sob n..... solicitou guia de mudança do seu estabelecimento commercial ou fabril ou do seu commercio ambulante, para..... e como o referido Sr.... (ou firma) não se acha sob pressão de auto e nada deve por infracção do regulamento do imposto de consumo, tendo de facto fechado seu estabelecimento e transferido todos os utensilios e mercadorias nelle existentes, ou tendo de facto transferido o seu commercio ambulante, concedo, de accordo com o art. 22, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n..... a presente guia, para os fins de direito.

....., de..... de 192.....

O chefe da repartição,

F.....

Modelo VIII

Guia n.... Em..... de..... 192... (1ª via)

F....., proprietario da fabrica de alcool, aguardente de canna ou cachaça ou vinho natural, na (situação ou fazenda), sita em....., remette a F....., estabelecido em..... á rua....., n. ....., as seguintes mercadorias:

VOLUMES					ESPECIE DA MERCADORIA
Especie	Marcas	Quantidade	Numeração	Litros	

Guia n.... Em..... de..... 192... (2ª via)

F....., proprietario da fabrica de alcool, aguardente de canna ou cachaça ou vinho natural, na (situação ou fazenda), sita em....., remette a F....., estabelecido em..... á rua....., n. ....., as seguintes mercadorias:

VOLUMES					ESPECIE DA MERCADORIA
Especie	Marcas	Quantidade	Numeração	Litros	

Guia n.... Em..... de..... 192... (3ª via)

F....., proprietario da fabrica de alcool, aguardente de canna ou cachaça ou vinho natural, na (situação ou fazenda), sita em....., remette a F....., estabelecido em..... á rua....., n. ....., as seguintes mercadorias:

VOLUMES					ESPECIE DA MERCADORIA
Especie	Marcas	Quantidade	Numeração	Litros	

NOTAS — A terceira via será remettida ao compiador e a segunda á repartição a que estiver subordinada a fabrica.
Os livros-guias serão organizados de fórma que as copias da guia que ficar na fabrica e da que for remettida á repartição sejam feitas simultaneamente por meio de papel carbono.
E' facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo afim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.

Modelo II

(PATENTE DE REGISTRO)

N.....

NOME DA REPARTIÇÃO

Exercicio de 192...

Registro para o (commercio ou fabrico) de.....

Rs. $000

Multa..... % Rs. .....$....

Somma..... Rs: ....$...

Por este titulo fica concedido a (nome do contribuinte) estabelecido á..... .....n..., com negocio de (denominação do negocio) a patente de registro para o (commercio, por grosso ou a retalho, fabrico ou venda ambulante, em caixa ou vehiculo n... tantos) da mercadoria... acima mencionada..., na forma do capitulo IV do regulamento annexo ao decreto n.... de... de.... de 1920, pelo qual foi paga a quantia de.... (por extenso).

.....de..... de 192....

O escripturario ou escrivão
F.....

N.....

Nome da Repartição

Exercicio de 192...

Registro para o (commercio ou fabrico) de.....

Rs. $000

Multa..... % Rs. .....$...

Somma... Rs. .....$...

Por este titulo fica concedida a (nome do contribuinte), estabelecido á..... n. ..... com negocio de (denominação de negocio), a patente de registro para o (commercio, por grosso ou a retalho, fabrico ou venda ambulante, em caixa ou vehiculo n... tantos) da.. mercadoria... acima mencionada..., na fórma do capitulo IV do regulamento annexo ao decreto n.... de... de... de 1920, pelo qual foi paga a quantia de... (por extenso.)

.....de.....de 192..

O escripturario ou escrivão
F.....

Recebi a importancia acima referida em... de.....de 192..

O thesoureiro ou o collector
F.....

.....

NOTAS — O registro de fabrica é independente do de commercio de producto de outra procedencia, e da mesma patente devem constar todas as especies do fabrico.

Quando houver augmento de productos para cobrança de emolumento, deverá ser mencionado, na nova patente, o numero e a data do pagamento da primeira.

A mesma declaração se fará nos registros gratuitos dos depositos fechados das casas commerciaes ou dos pequenos fabricantes.

Modelo IV

(NOME DA REPARTIÇÃO)

Cadastro geral dos estabelecimentos e individuos registrados para o commercio e fabrico de productos sujeitos ao imposto de consumo, no anno de 192...

NUMERO DE ORDEM	FIRMAS	LOCAL: N.	DENOMINAÇÃO DO NEGOCIO	NUMERO DA PATENTE	IMPORTANCIA PAGA	DATA DO PAGAMENTO	ESPECIES DO IMPOSTO: Pagas	TRANSFERENCIAS: Firmas	Local	Data	OBSERVAÇÕES: Pagou de multa ....$.....

Modelo V

(Nome da repartição arrecadadora)

Cadastro dos estabelecimentos registrados na... (1) ....., no exercicio de 192...

NUMERO DE ORDEM	FIRMA	LOCAL	CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO	REGISTRO: Importancia do emolumento	REGISTRO: Multa: Categoria	REGISTRO: Multa: Importancia	ESPECIE DO IMPOSTO	OBSERVAÇÕES

NOTAS

1ª — Na columna «especie do imposto» se discriminarão as especies tributadas relacionadas no registro, designando-se cada uma dellas pelo respectivo numero de ordem constante do art. 1º deste regulamento, distinguindo-se com algarismo romano o producto para o qual foi pago registro por grosso e com algarismo arabico o para o qual foi pago registro de retalhista. Exemplo: Para um estabecimento que tenha sido registrado fóra do prazo regulamentar, pagando o registro de 5$1$ e mais a multa de 15 %, sobre essa importancia, para commerciar por grosso em bebidas e tecidos e a varejo em fumo phosphoros, calçado, conservas, vinagre, artefactos de tecidos, cartas de jogar, chapéos, *café torrado ou moido, manteiga e assucar refinado, será feito o seguinte lançamento*: importancia do emolumento: 5$1$; categoria da multa: 15 %; importancia da multa: 76$50, especie do imposto: II, XII, 1, 3, 5, 8, 9, 13, 16, 17, 21, 22 e 23.

2ª — Na columna das observações se fará menção das transferencias de firma, de local, ou outra qualquer alteração do registro e si a firma está notificada.

(1) — Designação do numero da secção ou circumscripção.

Modelo VI

GUIA DE ACQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS

(NOME DA REPARTIÇÃO)

N..... .....via

Imposto de consumo de..... *(especie do imposto)*...

F....., estabelecido á.....n..... com negocio de....., registrado sob n....., precisa das seguintes estampilhas para as mercadorias despachadas pela nota n..... de... de..... de 192... :

..... (retangulares ou cintas) da taxa de ....$... na importancia de ....$...

.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
.....	»	»	»	»	»	....$...	»	»	»	....$...
						....$...				

Importa em... *(por extenso)*.....

..... de..... de 192...

F.....

De accordo.

O conferente, ou o agente fisca

F.....

Recebi a importancia supra, em..... de..... de 192...

O thesoureiro

F.....

Lançado a fls... do livro caixa n....

O escripturarjo, ou o escrivão

F.....

NOTAS:

As estampilhas devem ser discriminadas pelas taxas e formatos *rectangular ou cinta* e pelas especies, quando se tratar das especiaes.

Quando o pagamento do imposto for feito em guias, as estampilhas correspondentes serão divididas ao meio e coladas, metade na primeira via, que acompanhará o processo do despacho, e a outra metade na terceira via, que acompanhará a mercadoria. A segunda via ficará na thesouraria como documento de receita.

Para o sal de producção nacional, cujo imposto, no caso do art. 99, § 2º, for pago no porto do destino, proceder-se-á do mesmo modo indicado na nota antecedente.

E' facultada a impressão de guias com o nome do proprietario, titulo e local do estabelecimento.

Modelo VII

GUIA DE ACQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS

(NOME DA REPARTIÇÃO)

N..... .....via

Imposto de consumo de..... *(especie do imposto)* .....

F....., estabelecido á..... .....n....., registrado sob n....., precisa para..... *(productos de sua fabricação, ou mercadorias que lhe foram apprehendidas em tal data, ou outro qualquer fim justificado)*, das seguintes estampilhas :

..... (rectangulares, cintas ou talão-guia)

da taxa de..... ....$.... na importancia de ....$...

..... Idem, idem..... ....$.... » » ....$...

.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
.....	»	»	.....	....$...	»	»	»	....$...		
								....$...		

Importa em *(por extenso)*.....

..... de..... de 192...

F.....

Recebi a importancia supra, em..... de..... de 192...

O thesoureiro ou o collector

F.....

Lançado a fls..... do livro caixa n.....

O escripturario ou o escrivão

F.....

NOTAS:

E' facultada a impressão de guias com o nome do proprietario, titulo e local do estabelecimento.

Nos pedidos de troca de estampilhas, para liquidos, a engarrafar deve ser attendido o dispositivo do art. 46.

As estampilhas devem ser discriminadas pelas taxas e formatos e pelas especies, quando se tratar das especies.

Modelo XI

N..... Em..... de..... de 192...
Guia de tecidos vendidos a F.....
estabelecido á rua..... n.....
por F....., proprietario da fabrica (ou do deposito da), sita á rua.....
B.....

ESTAMPILHAS

VOLUMES			NUMERO DE PEÇAS	METROS	PESO	ESPECIE DO TECIDO
Marca	Quantidade	Numeração				

O proprietario,

.....

N..... Em..... de..... de 192...
Guia de tecidos vendidos a F.....
estabelecido á rua..... n.....
por F....., proprietario da fabrica (ou do deposito da), sita á rua.....
B.....

ESTAMPILHAS

VOLUMES			NUMERO DE PEÇAS	METROS	PESO	ESPECIE DO TECIDO
Marca	Quantidade	Numeração				

O proprietario,

.....

NOTAS — Quando as estampilhas não couberem todas no logar designado para a respectiva collagem, poderão ser empregadas em qualquer parte do corpo da guia.

Os tecidos saidos sem o pagamento do imposto, para o deposito ou para beneficiamento nos casos previstos no art. 111, § 9, letra *d* e quando tenham de voltar á propria fabrica, serão acompanhados desta guia com as necessarias declarações.

Os livros-guias serão organizados de forma que a cópia da guia que ficar na fabrica seja feita simultaneamente, por meio de papel carbono.

Nas guias das rendas, fitas, tiras e entremeios bordados serão mencionadas as respectivas larguras em casa especial.

A columna do peso é para os tecidos que pagam o imposto por essa forma.

E' facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo, afim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.

Modelo IX

N..... Em..... de..... de 192...

Guia do sal grosso vendido a F....., estabelecido á rua....., n....., por F....., proprietario da salina..... (*ou do deposito*), sito á rua n.....

MEIO DE TRANSPORTE	VOLUMES			PESO DOS VOLUMES	PESO DO SAL A GRANEL
	Marca	Quantidade	Numeração		

ESTAMPILHAS

Notas — Quando o sal for vendido com o imposto a pagar, será observado este mesmo modelo, sendo declarada aquella circumstancia no corpo da guia.

Quando as estampilhas não couberem todas no logar designado para a respectiva sellagem, poderão ser empregadas em qualquer parte do corpo da guia.

Os livros guias serão organizados de fórma que, a cópia da guia que ficar na fabrica seja feita simultaneamente por meio de papel carbono.

A referencia aos volumes far-se-á quando o producto sahir assim acondicionado.

E facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo, afim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.

Modelo X

N..... Em..... de..... de 192...

Guia de louças ou vidros vendidos a F....., estabelecido á rua....., n....., por F....., proprietario da fabrica sita á rua.....

VOLUMES			NUMERO DE PEÇAS	PESO	ESPECIE DA LOUÇA OU VIDRO
Marca	Quantidade	Numeração			

ESTAMPILHAS

Nota — Quando as estampilhas não couberem todas no logar, designado para a respectiva sellagem, poderão ser empregadas em qualquer ponto do corpo da guia.

As louças ou os vidros sahidos sem o pagamento do imposto, para serem beneficiados ou acabados, dos casos previstos no art. 8.º e quando tiverem de voltar á propria fabrica, serão acompanhados desta guia com as declarações necessarias.

Os livros-guias serão organizados de fórma que a cópia da guia que ficar na fabrica seja feita simultaneamente por meio de papel carbono.

A referencia aos volumes far-se-á quando os productos sahirem assim acondicionados.

E facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo, afim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.

Modelo XII

Guia n..... Em.... de..... de 192....

F...., estabelecido com fabrica de....., á rua..... n....., remette para a fabrica ....., de sua propriedade (*ou dependencia de sua fabrica*), á rua....., n....., afim de serem beneficiados, ou acabados, os seguintes productos:

VOLUMES			ESPECIE DA MERCADORIA
Marcas	Quantidade	Numeração	

TALÃO

Guia n..... Em.... de..... de 192....

F...., estabelecido com fabrica de....., á rua..... n....., remette para a fabrica ....., de sua propriedade (*ou dependencias de sua fabrica*), á rua....., n....., afim de serem beneficiados, ou acabados, os seguintes productos:

VOLUMES			ESPECIE DA MERCADORIA
Marcas	Quantidade	Numeração	

Nota — Nesta guia se declarará o estado da mercadoria por occasião da sua remessa e qual o beneficiamento ou acabamento a receber.

Os livros-guias serão organizados de fórma que a cópia da guia que ficar na fabrica seja feita simultaneamente por meio de papel-carbono.

Modelo XIII

DESPACHO DO SAL (1ª VIA)

F....., estabelecido á rua....., n....., despacha o sal grosso abaixo declarado, vindo de....., na embarcação....., procedente de....., entrada em..... de..... de 192...

ORDENS	MARCAS	DISCRIMINAÇÃO	IMPOSTO POR KILO	IMPORTANCIA DO IMPOS.
1	P. R. O.....	Mil saccos de sal grosso, pesando cada um sessenta kilos; total sessenta mil kilos a.....	$020	1:200$
2	A. C. M.....	Quinhentos saccos de sal grosso, pesando cada um sessenta kilos; total trinta mil kilos a...	$020	600$000
3	A granel.....	Deze mil kilos de sal grosso a....	$020	240$000
				2:040$000

Data e assignatura
(sobre sello de $000)

Modelo XV

Via..... N.....

Guia para embarque de mercadoria exportada para o estrangeiro, isenta do imposto de consumo

Sr. Inspector da Alfandega, ou collector de..... F..... ..... proprietario de (nome do estabelecimento fabril ou commercial) sito ..... da cidade de ou do municipio d....., registrado sob n. .... pretendendo exportar para ....., pelo vapor ..... (quantidade e especie da mercadoria) de seu fabrico, ou recebida de F..... fabricante de ..... no municipio ou cidade de ..... conforme guia n. ..., de .. de ..... de 19.., a F....., vem, na forma da lettra .., § .. do art. ...., do decreto n. ....., de .. de ..... de 19... submetter a presente guia ao visto dessa repartição.

VOLUMES				LITROS	ESPECIE DA MERCADORIA
Quantidade	Especie	Marcas	Numeração		

Data .....
Assignatura .....

Visto
Nome da repartição e data
O.....
F.....

(Isenta de sello)

Modelo XIV

Quadro demonstrativo da quantidade de sal embarcado para exportação, no porto de....., no..... (nome da embarcação).....

NUMERO DE ORDEM	NOMES OU NUMEROS DAS PEQUENAS EMBARCAÇÕES QUE ABASTECERAM O BARCO DE EXPORTAÇÃO	PROCEDENCIA	TONELAGEM	OBSERVAÇÕES
Somma.				

O carregamento do barco de exportação effectuou-se nos dias..... do mez de... de 192....
Carregou..... (por extenso)..... kilos de sal.
(nome da localidade)..., ... de .... de 192...

O agente fiscal.
.....

Modelo XVI

Via .... N. ....

Guia de sahida de mercadoria destinada ao estrangeiro, isenta de imposto de consumo, remettida a commerciante por grosso

Sr. Inspector da Alfandega ou collector de .....

F....., fabricante de ....., estabelecido em ..... neste municipio, ou cidade, á rua ..... n....., registrado sob n. ....., pretendendo remetter a F....., estabelecido á rua ....., n. .... da cidade de ..... (..... litros, kilos, maços, etc.), afim de serem pelo mesmo Sr. ..... (firma ou nome individual) exportado para o estrangeiro, vem, na fórma da lettra.... § ...., do art. ..... do decreto n. ....., de .... de ..... de 19...., submetter a presente guia ao visto dessa repartição.

VOLUMES				LITROS	ESPECIE DA MERCADORIA
Quantidade	Especie	Marcas	Numeração		

Data .....

Assignatura .....

Visto

Nome da repartição e data

O.....

F.....

(Isenta de sello)

Modelo XVII

Ao collector das Rendas Federaes de.....

F .... proprietario (administrador, ou gerente) da salina.... (ou do deposito de sal), sita em....., pretendendo remetter p'ra (porto do destino) ..... kilogrammas de sal bruto (ou tantos volumes com a marca...., pesando cada um.... (kilogrammas á ordem (ou a consignação ou vendido) de F....., estabelecido á rua... n...., vem submetter a presente nota ao visto desta repartição, afim de poder embarcar a dita mercadoria no navio.....

O imposto correspondente, na importancia de..... foi pago pela guia (ou pelas guias) n....., de..... de..... de 192..., que ora exhibe (ou o imposto, na importancia de....., será pago no porto do destino como se verifica da declaração feita na respectiva guia, pelo que o supplicante se promptifica a assignar o termo de responsabilidade legal).

(Data)

Assignatura

.....

Foi exhibida a guia ou foram exhibidas as guias com imposto pago, pelo que póde embarcar (ou foi exhibida a guia com o imposto a pagar, pelo que, depois de assignado termo de responsabilidade póde embarcar).

O collector,

.....

Nota.— No caso de pagamento prévio do imposto, deverá ser apresentada a guia do imposto pago pelo salineiro ou a do imposto pago pelo exportador.

Modelo XVIII

TERMO DE GARANTIA E FIANÇA ENTRE A FAZENDA NACIONAL E F...., COMO ABAIXO SE DECLARA:

A..... dia..... do mez de..... de mil novecentos e....., compareceu nesta (*nome da repartição*), o senhor F..... proprietario da fabrica de..... sita á rua .... n... desta cidade..... e na presença do senhor (*chefe da repartição*), declarou que, de conformidade com o artigo 111, § 1, letra *g*, do regulamento annexo ao decreto ..... vinha assignar o presente termo de garantia e fiança pela importancia de (*réis por extenso*), correspondente ao imposto de consumo sobre (*discriminação dos artigos pelas quantidades, especies e taxas do imposto*), que nesta data, conforme a guia que apresentou, visada pelo agente fiscal F....., despacha pela (*nome da empresa de transporte*) para A..... residente em..... obrigando-se a provar, dentro do prazo de noventa dias, sua sahida do territorio nacional, e responsabilizando-se, na falta desta prova, pela mencionada importancia accrescida da multa regulamentar, dando o declarante em garantia e penhor da mesma responsabilidade toda a mercadoria existente em seu estabelecimento, as armações, moveis, utensilios e mais effeitos commerciaes, que constituem o activo do seu negocio, ficando assim a Fazenda Nacional com toda propriedade dos mencionados bens, sem qualquer turbação da posse immediata, si dentro do prazo de trinta dias, contado da data da intimação, não for paga em dinheiro a importancia mencionada neste termo, accrescida da multa.

Declarou tambem o mesmo senhor F..... obrigar-se, sob as penas da lei, a entregar á Fazenda Nacional, representada no senhor (*chefe da repartição*), ou em quem de direito, os mesmos bens, desde que sejam reclamados, si não for satisfeito o compromisso neste termo contrahido.

E para os devidos e legaes effeitos, eu (*o escrivão*) lavrei o presente termo, que vae assignado pelo senhor (*chefe da repartição*) e pelo declarante.

(*Data e assignatura sobre sello do valor proporcional.*)

Modelo XIX

TERMO DE GARANTIA E FIANÇA ENTRE A FAZENDA NACIONAL E F..., COMO ABAIXO SE DECLARA

A..... dia do mez de.... de mil novecentos e...., compareceu nesta (*nome da repartição*) o senhor F..., proprietario da salina.... sita em.... (*ou estabelecido com negocio de sal por atacado á rua..... n... desta cidade*) e na presença do senhor (*chefe da repartição*) declarou que, de accordo com o despacho do mesmo senhor (*chefe da repartição*), e na conformidade do artigo 111, § 6º, letra *g* do regulamento baixado com o decreto n.... de..... de..... de mil novecentos e vinte, vinha assignar o presente termo de garantia e fiança pela importancia de (*réis por extenso*), correspondente ao imposto do consumo sobre (*numero de kilogrammas*) de sal grosso, que nesta data, conforme guia apresentada, despacha no navio..... para o porto de..... a A...., estabelecido á rua..... n....., obrigando-se a provar dentro do prazo de noventa dias o pagamento do referido imposto no ponto do destino, e responsabilizando-se, na falta desta prova, pela mencionada importancia, accrescida da multa regulamentar, dando o declarante em garantia e penhor da mesma responsabilidade o sal existente e as safras futuras do seu estabelecimento (*ou as armações, moreis*), utensilios e mais effeitos commerciaes que constituem o activo do seu negocio, ficando assim a Fazenda Nacional com toda propriedade dos mencionados bens, sem qualquer turbação da posse immediata, si dentro do prazo de trinta dias, contado da data da intimação, não for paga em dinheiro a importancia mencionada neste termo, accrescida da multa.

Declarou tambem o mesmo senhor F..... obrigar-se, sob as penas da lei, a entregar á Fazenda Nacional, representada no Senhor (*chefe da repartição*), ou em quem de direito, os mesmos bens, desde que sejam reclamados, si não for satisfeito o compromisso neste termo contrahido.

E para os devidos e legaes effeitos, eu (*o escrivão*) lavrei o presente termo, que vae assignado pelo senhor (*chefe da repartição*) e pelo declarante.

(*Data e assignatura sobre sello do valor correspondente.*)

Modelo XX

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de..... (*perfumarias, bengalas, chapéos, obras para adorno ou ornamento e outros fins, moveis ou armas de fogo e suas munições*) de propriedade de..... sita á (*rua ou outro logradouro*), na.... (*cidade ou outro local*) do Estado de..... (*nome do Estado*).

MARCAS	PREÇOS
	(Por duzia, das perfumarias; — por unidade, dos chapéos, bengalas e armas de fogo; — por objecto, par; — por objecto estojo, combinação, apparelho, ou guarnição, das obras para adorno ou ornamento; — por objecto, grupo, ou mobilia, dos moveis; — por kilogramma, das bolas de ferro e de chumbo de munição).

(Datas e assignatura)

NOTAS — Vide arts. 69, e seus paragraphos, e 70.

Modelo XXI

Livro caixa das albaes de specimens ás estampilhas do imposto de consumo.

Mez e dia	Ano	ENTRADA								SAHIDA								Observações
		Procedencia	Numero e data do officio ou guia de remessa ou data da restituição	Numero do album	Valor	Nome do empregado e categoria	Data do termo de responsabilidade	Numero do album	Valor									

Modelo XXV

Livro de movimento da entrada e da sahida de fumo em bruto do estabelecimento de propriedade de F..... sito á rua.....

Mez e dia	ANNO DE....	ENTRADA									SAHIDA										Observações
		em corda			em folha			em pasta			em cabos		em folha		em pasta						
		Quantidade em kilogrammas	Procedencia (1)	Imposto pago pelo fumo de procedencia estrangeira (2)	Quantidade em kilogrammas	Procedencia (1)	Imposto pago pelo fumo de procedencia estrangeira (2)	Quantidade em kilogrammas	Procedencia (1)	Imposto pago pelo fumo de procedencia estrangeira (2)	Quantidade em kilogrammas	Procedencia	Quantidade em kilogrammas	Procedencia	Quantidade em kilogrammas	Procedencia	Nome do comprador	Local			Nesta columna deverá ser lançado o fumo exportado para o estrangeiro.

(1) — Si é nacional ou estrangeira. (2) — Si são obrigados a este lançamento os que recebem o fumo directamente do estrangeiro. Notas: 1ª — Ao encerrar a escripturação do ultimo dia de cada mez, deverá ser feito na columna das observações, o calculo da entrada do fumo, fazendo-se em seguida o stock em deposito, e feito o estabelecimento lançados nas respectivas columnas do saldo do mez seguinte. 2ª — Os proprietarios dos estabelecimentos não são obrigados a adquirir livros como os dictados deste modelo, podendo fazel-os em casas estrictamente necessarias ao movimento do estabelecimento.

Modelo XXVII

Livro de movimento de entrada e sahida de alcool de canna ou cachaça ou vinho natural e das estampilhas, no estabelecimento de F....., sito á rua....., n....., em.....

ANNO 192...	ENTRADAS														SAHIDAS				MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS					
	Guia de remessa			Quantidade em litros																				
Mez Dia	Numero	Data	Especie da mercadoria	Imposto pago	Imposto a pagar	Remettente	Procedencia da mercadoria	Alcool empregado em desdobramento	Aguardente proveniente do desdobramento	Total Litros: Alcool de mais de 25°	Total Litros: Alcool até 25°	Mercadoria recebida com isenção do imposto: Alcool de mais de 25°	Mercadoria recebida com isenção do imposto: Alcool até 25°	Litros de vinho natural nacional $120	Litros de alcool de mais de 25° $240	Litros de alcool até 25° $120	Para o estrangeiro isento do imposto: Alcool de mais de 25°	Para o estrangeiro isento do imposto: Alcool até 25°	Da mercadoria sujeita ao imposto: Alcool de mais de 25°	Da mercadoria sujeita ao imposto: Alcool até 25°	Da mercadoria isenta do imposto: Alcool de mais de 25°	Da mercadoria isenta do imposto: Alcool até 25°	Recebidas com os productos	Compradas na repartição	Empregadas	Entregues ao fisco excesso de desdobramento	Saldo existente	OBSERVAÇÕES

NOTAS — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito na columna das observações na mesma folha, o calculo dos productos entrados, deduzidos o consumo e a sahida para o estrangeiro, sendo o *stock* existente lançado nas columnas dos saldos do mez seguinte.
O mesmo será observado quanto ás estampilhas.

Modelo XXIV

Livro de movimento da producção, de consumo e das estampilhas da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de F....., sita á rua.....

ANNO DE	PRODUCÇÃO E CONSUMO								HECTOGRAMMA DE FUMO DESFIADO, PICADO, MIGADO OU EM PÓ, POR 25 GRAMMAS OU FRACÇÃO $030					Imposto pago por verba	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Charutos, por unidade $030		Cigarros ou cigarrilhas até o preço de $120, por vintena ou fracção $020		Cigarros ou cigarrilhas de mais de $120, por vintena ou fracção $050		Rapé, por 125 grammas ou fracção $060			Consumo							
Mez e dia	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Para commercio	Para fabrico de cigarros e cigarrilhas	Empregado em cigarro e cigarrilhas	Total		Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTAS

1ª — Ao encerrar a escripturação do ultimo dia de cada mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo da producção de cada especie, deduzido o consumo, sendo o *stock* em saldo existente na fabrica lançado nas respectivas columnas do saldo do mez seguinte, devendo ser o mesmo observado quanto ás estampilhas.

2ª — Os fabricantes de charutos ou de cigarros ou cigarrilhas preparados com fumo adquirido de outra fabrica, organizarão os seus livros com as columnas sómente relativas a esses productos, dispensadas, portanto, as columnas do fumo desfiado, picado, migado ou em pó e a columna do imposto pago por verba.

Modelo XXII

Livro do movimento da producção, do consumo e das estampilhas da fabrica de..... de propriedade de F..... sita á rua..... n....)

ANNO DE 1...	PRODUCÇÃO E CONSUMO														MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			
Mez e dia	(1) $		(1) $		(1) $		(1) $		(1) $		(1) $		(1) $		(1) $		COMPRADAS	EMPREGADAS	SALDO	OBSERVAÇÕES
	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo	Producção	Consumo				

NOTAS

Ao encerrar a escripturação no ultimo dia de cada mez deverá ser feito, na columna das observações, o calculo da producção de cada especie, deduzido o consumo, sendo o *stock* em saldo existente na fabrica lançado nas respectivas columnas do saldo do mez seguinte, devendo ser o mesmo observado quanto ás estampilhas.

2ª — Os fabricantes poderão adquirir livros sómente com as columnas e dizeres necessarios ao movimento da fabrica.

(1) — Nestas casas deverão ser declaradas as especies do producto, com todos os dizeres constantes do art. 4º, e seus paragraphos, bem como deverão ellas obedecer rigorosamente a ordem enumerada nesse mesmo artigo e seus paragraphos.

Modelo XXIII

Livro de movimento da venda de fumo para fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pela fabrica de fumo desfiado, migado ou picado de F..... sita á rua..... n....

ANNO 192...		NOME DO FABRICANTE	RESIDENCIA	NUMERO DO REGISTRO	QUANTIDADE DE FUMO	ESPECIE E DENOMINAÇÃO	IMPORTANCIA DO IMPOSTO PAGO	OBSERVAÇÕES
Mez	Dia							

Modelo XXVIII

Livro de movimento da colheita e sahida do sal e das estampilhas na salina de propriedade de....., sita em.....

ANNO 192....		COLHEITA	SAHIDA		DESTINATARIO	LOCAL	MEIO DE TRANSPORTE	IMPOSTO A PAGAR	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
			Kilos									
Mez	Dia	Kilos	Com imposto a pagar	Com imposto pago					Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTAS — Ao encerrar a escripturação no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo da colheita deduzido o consumo, sendo o saldo em *stock* existente na salina lançado na columna do saldo no mez seguinte.

O mesmo se observará quanto ás estampilhas.

Modelo XXIX

Livro de movimento de entrada e sahida do sal grosso e das estampilhas do estabelecimento exportador, de propriedade de F....., sito á rua ....., n.....

ANNO 192. . .		ENTRADA						SAHIDA												
								IMPOSTO A PAGAR				IMPOSTO PAGO PELO SALINEIRO			IMPOSTO PAGO PELO EXPORTADOR				MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			
Mez	Dia	NUMERO DA GUIA	PROCEDENCIA	FIRMA REMETTENTE	KILOGRAMMAS	IMPOSTO PAGO	IMPOSTO A PAGAR	Data	Numero da guia	Destino	Kilogrammas	Data	Destino	Kilogrammas	Data	Numero da guia	Destino	Kilogrammas	Compradas	Empregadas	Saldo	OBSERVAÇÕES

NOTA — Ao encerrar a escripta, no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo do producto entrado, deduzido o consumo, sendo o *stock* existente lançado na columna do saldo no mez seguinte, discriminados os *stocks* com o imposto pago e com o imposto a pagar.

O mesmo será observado, relativamente, quanto ás estampilhas.

Modelo XXVI

Livro do movimento da producção e consumo de alcool de canna, cachaça e vinho natural e das estampilhas da fabrica de F..... sita em.....

ANNO 193 . . .		PRODUCÇÃO			CONSUMO						MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
					Com o imposto a pagar			Com o imposto pago						
Mez	Dia	Litros de vinho natural	Litros de alcool de canna ou cachaça, até 25°	Litros de alcool de canna ou cachaça, de mais de 25°	Litros de vinho natural $020	Litros de alcool de canna ou cachaça, até 25° $120	Litros de alcool de canna ou cachaça, de mais de 25° $240	Litros de vinho natural $020	Litros de alcool de canna ou cachaça, até 25° $120	Litros de alcool de canna ou cachaça, de mais de 25° $240	Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTAS — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo da producção, deduzido o consumo geral, sendo o *stock* existente na fabrica lançado nas respectivas columnas do saldo no mez seguinte.

O mesmo se observará relativamente ás estampilhas e ao alcool sahido com isenção do imposto, cuja quantidade em litros, sahida durante o mez, será mencionada na columna das observações ao encerrar a escripta.

Modelo XXIX A

Livro de movimento da entrada do sal grosso, producção e consumo do sal refinado ou purificado e das estampilhas da fabrica de propriedade de F..... sita á rua..... n.....

ANNO 192 . . .		ENTRADA				PRODUCÇÃO		CONSUMO		MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
Mez	Dia	Numero da guia	Kilogrammas de sal bruto	Remettente		Kilogrammas de sal bruto	Kilogrammas de sal refinado ou purificado	Kilogrammas de sal refinado ou purificado, da taxa de $050 por kilogramma ou fracção	Kilogrammas de sal refinado ou purificado, da taxa de $120 por kilogramma ou fracção	Compradas	Empregadas	Saldo	

Modelo XXX

Livro da entrada de sal grosso no estabelecimento commercial, de propriedade de F..... á rua..... n.....

ANNO 193....		ENTRADA							SAHIDA							
					Imposto pago											
Mez	Dia	Quantidade kilos	Retorta	Transporte	No porto de origem	No porto de desembarque	Numero do despacho	Data	Quantidade kilos	Destinatario	Local	Observações				

NOTA — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito na columna das observações, o calculo do producto entrado deduzido, o consumo, sendo o *stock* existente lançado na columna do mez seguinte.

Modelo XXXIII

NOTIFICAÇÃO

Aos..... dias do mez de..... de 19.., tendo verificado que F....., estabelecido com (*fabrica ou negocio, fixo ou ambulante*) de....., á rua....., n...., desta cidade..... (*) .....
infringindo assim o disposto no art..... do regulamento annexo ao decreto n..... de..... de..... de 19...., lavrei esta notificação que vae assignada por mim e pelo notificado (1), depois de lhe ter dado conhecimento do facto, e assim será presente ao Senhor (*o chefe da repartição local*), para os devidos fins.

O agente do imposto de consumo.....

DESPACHO

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo F....., imponho a F....., estabelecido á rua....., n..., desta cidade, com (*fabrica ou commercio, fixo ou ambulante*) de (*discriminação dos artigos por especie do imposto*) a multa de...$...., por infracção do art....., a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de....$.... relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento (*ou pela differença do registro do seu estabelecimento*). Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de..... dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias — Intime-se.

....., de..... de 19...

O.....

.....

(*) Neste espaço o agente fiscal dirá:

a) — si o contribuinte deixou de registrar o seu estabelecimento e quaes as especies do imposto com que negocia ou que fabrica, declarando, quando se tratar de fabrica, quantos operarios ou qual a força motora e sua capacidade empregados na industria tributada;

b) — si houve insufficiencia de pagamento dos respectivos emolumentos, qual a importancia paga e qual a devida, descrevendo o motivo por que está sujeito a maior registro do que o que foi pago;

c) — si houve alteração de categoria de commercio ou de fabrico, ou se houve ampliação ao commercio ou ao fabrico de especie tributada ainda não registrada, qual a importancia paga anteriormente e qual a devida;

d) — si, tendo sido, por despacho do chefe da repartição, declarado sem effeito o registro, não foi paga a nova patente de registro depois de intimado a fazel-o;

e) — si o registo foi obtido indevidamente e qual o motivo por que foi assim considerado;

f) — si se trata de registro de fabrica não existente;

(1) Quando o notificado não estiver presente dir-se-á: — «..... e por F....., empregado (*gerente do estabelecimento*), por não se achar presente o notificado».

Notas 1ª — A intimação do despacho do chefe da repartição obedecerá ao processo dos autos.

2ª — Este modelo é simplesmente exemplificativo, podendo ser mais desenvolvido, segundo as circumstancias verificadas.

Modelo XXXIV

NOTIFICAÇÃO

Aos..... dias do mez de..... de 19..., tendo verificado que F,....., estabelecido com..... á rua..... n..... desta cidade .....
infringido assim o disposto no art..... do regulamento annexo ao decreto n..... de..... de 19....., lavrei esta notificação, que vae assignada por mim e pelo notificado, depois de lhe ter dado conhecimento do facto, e assim será presente ao Senhor....., para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo.....

Modelo XXXV

AUTO DE DESACATO

Aos... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e..... ás... horas ....., achando-me no exercicio de minhas funcções de agente fiscal do imposto de consumo, na casa de F..., sita á rua.... numero..., desta cidade de ....., fui ahi desacatado (1ª) pelo dito F...., ou por F..., (*ou pelo seu empregado F..., ou por F..., a seu mandado*), pelo que, de accordo com o artigo 152 do regulamento que baixou com o decreto numero... de... de.... de 1920, lavrei o presente auto de desacato, que vae assignado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F. F. e F..., e será presente ao senhor director da Recebedoria (*ou chefe da repartição fiscal do local*) para os devidos fins.

O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

O autuado...

As testemunhas: .....

NOTAS

1ª, o desacato ou aggressão deve ser descripto minuciosamente, relatando-se todos os factos e circumstancias que tiverem occorrido;

2ª, deve ser lavrado auto nos termos deste modelo contra a pessoa que, por qualquer fórma, houver embaraçado ou impedido a fiscalização;

3ª, si, em consequencia do desacato, se der detenção, será esta circumstancia tambem mencionada no auto, em que, neste caso, se dirá em cima: — Auto de desacato e detenção;

4ª, a detenção será ordenada, na Capital Federal, de ordem do ministro da Fazenda; nos Estados e no Territorio do Acre, de ordem do chefe da repartição fiscal do local.

Modelo XXXVI

AUTO DE INFRACÇÃO E APPREHENSÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de 192..., ás..... horas (*hora legal*), verificando que F....., estabelecido com negocio (*ou fabrica*), de..... á rua....., numero....., desta cidade de....., tinha exposto á venda (*ou vendido*) as seguintes mercadorias, sem estarem devidamente estampilhadas (*ou em qualquer outra contravenção*) tendo (*ou não*) apresentado a nota de compra, infringindo assim o disposto no artigo..... do regulamento que baixou com o decreto n....., de.....de....de 1920, notifiquei o facto ao referido F... e intimei-o para que, no prazo de trinta dias, apresentasse a sua defesa, para o que deixei em seu poder a respectiva intimação por mim assignada, e fiz apprehensão das ditas mercadorias e da nota, conduzindo-as commigo para a Recebedoria (*ou repartição fiscal do local, ou deixando-as depositadas em poder de F..... ou de proprio autuado, como consta do respectivo termo de deposito, ou no posto policial ou militar de....*); do que lavrei o presente auto de infracção e apprehensão, que vae assignado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F.... e F...., e será presente ao Sr. director da Recebedoria (*ou chefe da repartição fiscal do local*) juntamente com a nota e as mercadorias apprehendidas (*ou, si tiver havido deposito, juntamente com o mencionado termo de deposito, a nota e um specimen das mercadorias apprehendidas*), para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo F.....

(Seguem-se as assignaturas do autuado e das testemunhas.)

NOTAS

1ª, a infracção deverá ser especificada, declarando-se a quantidade, marca, qualidade e procedencia das mercadorias em contravenção, isto é, si havia falta, insufficiencia ou irregularidade de estampilhamento, si as estampilhas eram servidas, fragmentadas ou falsas, si as mercadorias não tinham rotulo ou si as estrangeiras o tinham em portuguez e vice-versa, se havia falta de livro, irregularidade, ou falta de escripta, ou qualquer contravenção punivel por este regulamento;

2ª, o auto de infracção, que envolver acção criminal, será assignado pelo agente fiscal, pelo autuado e por tres testemunhas;

3ª, o auto de desacato deverá ser distincto do de infracção;

4ª, o auto que envolver acção criminal não deverá conter palavras em brevre e algarismos, e será encaminhado á autoridade competente, depois de extrahida copia authentica, que ficará na repartição, para os fins necessarios;

5ª, si o autuado recusar-se a assignar o auto, será esta circumstancia addita da seguinte fórma: — Em additamento a este auto, declarou que, apresentando o mesmo ao autuado para assignar, recusou-se elle a fazel-o, allegando (*o discente*) que.... o que foi testemunhado por F.... e F.... que commigo assignaram esta declaração. O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

As testemunhas: .....

6ª, este modelo de auto é simplesmente exemplificativo, podendo ser mais desenvolvido, conforme as circumstancias do facto ou factos occorridos.

Modelo XXXVII

AUTO DE INFRACÇÃO E APPREHENSÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de 192.... ás..... horas ....., verificando que....., estabelecido com..... de..... á..... numero..... dest.....
.....
.....
.....
.....
infringindo assim o disposto no art..... do regulamento que baixou com o decreto n.... de..... de..... de 1920, notifiquei o facto ao referido..... e intimei-o para que, no prazo de trinta dias, apresentasse a sua defesa, para o que deixei em seu poder a respectiva intimação por mim assignada, e fiz apprehensão da... dita.... mercadoria... conduzindo-a... commigo para a.....; do que lavrei o presente auto de infracção e apprehensão, que vae assignado por mim, pelo autuado ..... e será presente ao Sr....., juntamente com a..... apprehendida....., para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

Modelo XXXVIII

AUTO DE INFRACÇÃO E APPREHENSÃO

Aos.... dias do mez de..... do anno de 192..., ás.... horas ....., verificando que..... estabelecido com..... de..... á..... numero..... dest.....
.....
.....
.....
infringindo assim o disposto no art.....
do regulamento que baixou com o decreto n.... de..... de..... de 1920, notifiquei o facto ao referido..... e intimei-o para que, no prazo de trinta dias, apresentasse a sua defesa, para o que deixei em seu poder a respectiva intimação por mim assignada, e fiz apprehensão da..... dita... mercadoria..., deixando-a... depositada..... em poder de..... ....., como consta do respectivo termo de deposito; do que lavrei o presente auto de infracção e apprehensão, que vae assignado por mim, pelo autuado.....e será presente ao Sr.....
..... juntamente com o mencionado termo de deposito....., como specimen da..... mercadoria.....apprehendida....., para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

MODELO XXXIX

AUTO DE INFRACÇÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e... ás..... horas....., verificando que..... estabelecido... com....., de..... á..... numero..... dest.....
.....
.....
.....
infringindo assim o disposto no.. artigo..... do regulamento que baixou com o decreto n...de... de... de 1920, notifiquei o facto ao....., referido..... e intimei-o para que apresentasse a sua defesa, no prazo de trinta dias, para o que deixei em seu poder a respectiva intimação por mim assignada, pelo que lavrei o presente auto de infracção, que vai assignado por mim, pelo autuado.....
.....e será presente ao Sr.....
....., para os devidos fins.
O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

Modelo XL

TERMO DE DEPOSITO

Aos... dias do mez de... do anno de 192..., na casa sita á rua... numero... desta cidade de... declarou o Sr. F..., perante mim e as testemunhas F... e F..., abaixo assignadas, que acceitava o cargo de depositario das seguintes mercadorias (ou objectos)...., que foram apprehendidas ao mesmo F..., (ou a F..., estabelecido á rua.... n.....) por infracção do art..... do regulamento que baixou com o decreto n.... de.... de.... de 1921, e que se responsabilizava pela boa guarda das mencionadas mercadorias, obrigando-se, sob as penas da lei, a entregal-as em bom estado de conservação no prazo de vinte e quatro horas, depois de convenientemente notificado para fazel-o, e a indemnizar qualquer damno ou falta que soffram as ditas mercadorias. O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

O depositario.....

As testemunhas.....

Modelo XLI

INTIMAÇÃO

Fica pelo presente intimado F..... (1), estabelecido com ..... á rua..... n...., a se defender dentro do prazo de trinta dias, sob pena de revelia, do auto que nesta data lavrei em seu estabelecimento por infracção do art..... do regulamento annexo ao decreto n..... de..... de....., de 1921...

..... de..... de 19...

O agente fiscal

.....

(1) Quando o proprietario do estabelecimento não estiver presente dir-se-á: Fica pelo presente intimado F....., na pessoa do seu empregado (*gerente do estabelecimento*) F.....

Modelo XLII

(Nome da Repartição)

Protocollo de autos de infracção

DATA DO AUTO	N. DO AUTO	NOME DO AUTUADO E RESIDENCIA	NATUREZA DA INFRACÇÃO	NOME DO ATTENTADO	DATAS: Da intimação / Da justificação	DESTINO DO PROCESSO	DECISÃO	DATA DA ENTREGA A REPARTIÇÃO	IMPORTANCIA DA MULTA	DATAS: Do recurso / Da remessa do recurso a Delegacia / Do pagamento da multa	OBSERVAÇÕES

Modelo XXXI

(Nome da Repartição Arrecadadora)

Registro das guias de sal procedentes das salinas, em transito no porto de.....

DATA	NOME DA EMBARCAÇÃO	GUIA		Procedencia	Nome do remettente	Destino	Nome do destinatario	QUANTIDADE DE SAL TRANSPORTADO		OBSERVAÇÕES	O agente fiscal
		Numero	Data					Com imposto pago	Com imposto a pagar		

Modelo XLIII

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Quadro da renda do imposto de consumo arrecadada em 192..., comparada com a receita orçada para o mesmo exercicio

ESPECIE DO IMPOSTO	RENDA ARRECADADA	RECEITA ORÇADA	DIFFERENÇA DA RENDA ARRECADADA SOBRE A RECEITA ORÇADA
(1)			
Somma . .			

(1) — Nesta columna serão enumeradas as especies constantes do art. 1º deste regulamento.

NOTA — Este mappa deve concordar com os dados constantes do annexo XLIV

Modelo XXXII

Livro de movimento da entrada de café torrado, de consumo de café moido e das estampilhas da fabrica de moer café, de F....., sita em.....

ANNO 192...		ENTRADA			CONSUMO	MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
Mez	Dia	Numero de volumes	Kilogrammas de café torrado $960	Remettente	Kilogrammas de café moido $960	Recebidas	Empregadas	Saldo	

NOTAS — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo dos productos entrados, deduzido o consumo, sendo o *stock* existente lançado na columna do saldo no mez seguinte.

O mesmo será observado, relativamente, quanto ás estampilhas.

Modelo XLIV

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo arrecadada no ultimo decennio

ESPECIE DO IMPOSTO	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...
(1)										
Somma . . .										

(1) — Nesta columna são enumeradas todas as especies constantes do art. 1º deste regulamento.
Nota — A ultima columna desse mappa deve corresponder perfeitamente á intitulada «Total geral» do anneio XLVI.

Modelo XLV

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional (1)

Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo arrecadada no ultimo biennio, e relação entre a arrecadação de cada Estado e a total da União, no exercicio de 192...

ESTADOS	19.... Taxa	19.... Registro	19.... Total	19.... Taxa	19.... Registro	19.... Total	DIFFERENÇAS DE 192... PARA MAIS E PARA MENOS, COMPARADAS COM 19... Taxa	DIFFERENÇAS DE 192... PARA MAIS E PARA MENOS, COMPARADAS COM 19... Registro	DIFFERENÇAS DE 192... PARA MAIS E PARA MENOS, COMPARADAS COM 19... Total	PROPORÇÃO DA ARRECADAÇÃO TOTAL
(2)										
Somma . . .										

(1) — Nas estatisticas dos Estados o titulo será o da respectiva delegacia fiscal.
(2) — Nas estatisticas dos Estados esta columna terá a designação «Repartições arrecadadoras».
(3) — Nas estatisticas dos Estados pode deixar de figurar esta columna.
Nota — Este quadro deve concordar com os dados dos mappas XLVIII e XLVI.

Modelo XLVI

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional (1)

Quadro demonstrativo da renda discriminada do imposto de consumo arrecadada em 192...., e comparação das rendas do ultimo triennio

ESPECIE DOS IMPOSTOS	EXERCICIO DE 192... TAXAS: Para productos nacionaes	TAXAS: Para mercadorias estrangeiras	TAXAS: Para mercadorias apprehendidas, e outros casos	TAXAS: Total	REGISTRO	TOTAL GERAL	EXERCICIOS DE 19....	EXERCICIOS DE 19....	DIFFERENÇAS DE 192... PARA MAIS E PARA MENOS: Comparada com 19...	DIFFERENÇAS DE 192... PARA MAIS E PARA MENOS: Comparada com 19...
(2)										
Somma . . .										

(1) — Nas estatisticas dos Estados o titulo será o da respectiva delegacia fiscal e nas das repartições arrecadadoras será o da respectiva repartição
(2) — Nesta columna serão enumeradas todas as especies constantes do art. 1º deste regulamento

Modelo XLVII

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mappa estatistico dos emolumentos de registro, pelas especies de imposto, arrecadados no exercicio de 192....

Numero de ordem	Especie do imposto	Fabricas: Trabalhando com operarios até 6					Fabricas: Trabalhando com mais de 6 operarios até 12					Fabricas: Trabalhando com mais de 12 operarios ou com força motora ou apparelhos da capacidade de producção superior á desse numero de operarios					Productores de fumo bruto	Fabricos gratuitos	Estabelecimentos commerciaes: Commerciantes por grosso de fumo bruto	Estabelecimentos commerciaes: Depositos de fabricas nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso					Estabelecimentos commerciaes: Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas					Importancia	Observações
		60$	40$	20$	10$	5$	150$	100$	50$	15$	10$	500$	300$	150$	50$	20$	300$		300$	300$	150$	[illegible]	20$	10$	60$	40$	20$	5$	2$		
	(2)																														
	Somma.																														

Resumos (3)

Numero de estabelecimentos registrados:

Fabris . . . .
Commerciaes . . . .
Total. . . . . .

Multas por atrazo do pagamento do registro:

de 15 % . . . .$.... ....$....
» 20 % . . . .$.... ....$....
» 5$ . . . .$.... ....$....
» 10$ . . . .$.... ....$....
Somma . . . .$.... ....$....

(1) — Nas estatisticas dos Estados o titulo será o da respectiva Delegacia Fiscal, e nas das repartições arrecadadoras será o da respectiva repartição.
(2) — Nesta columna serão enumeradas todas as especies constantes do art. 1º deste regulamento.
(3) — Nas estatisticas das Delegacias Fiscaes e da Directoria da Receita são dispensados os resumos.
Nota — Neste mappa não devem apparecer differenças de registros. Feitas as annullações necessarias, os emolumentos serão lançados integralmente.

Modelo

Directoria da Receita

Mappa estatistico dos emolumentos de

NUMERO DE ORDEM	ESTADOS (2)	FABRICAS: Trabalhando com operarios até 6					FABRICAS: Trabalhando com mais de 6 operarios até 12					FABRICAS: Trabalhando com mais de 12 operarios ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios					Productores de fumo bruto	Fabricas gratuitas	ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES: Commerciantes por grosso de fumo bruto	Depositos de fabricas nas quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso					Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas				
		60$	40$	20$	10$	5$	150$	100$	50$	15$	10$	500$	300$	150$	50$	20$	300$		300$	300$	150$	50$	20$	10$	60$	40$	20$	5$	2$
	Somma																												

(1) — Nas estatisticas dos Estados o titulo será o da respectiva *Delegacia Fiscal*.
(2) — Nas estatisticas dos Estados a columna terá a designação: "Repartições arrecadadoras".
Notas — 1ª. Este mappa deve estar de perfeito accordo com o modelo XLVII.
2ª. A somma da columna "importancia", deste mappa, deve reproduzir perfeitamente, a somma da columna "registro", mappa modelo XLVI

Modelo L

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional (1)

Quadro estatistico do imposto de consumo de.....(2)....., no exercicio de 192....

QUANTIDADE DE PRODUCTOS: Stock do anno anterior	Producção	Consumo	DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO: Taxa	Importancia	OBSERVAÇÕES
		(3)	(4)			(5)
			Estampilhas empregadas em excesso. . . .			
Somma . .						

Renda do imposto:
Estampilhas vendidas ás fabricas (6).
Idem para productos estrangeiros.
Idem para mercadorias apprehendidas e outros casos . . . .
Somma . . . . .
Emolumentos de registro . . . . .
Total . . . . .

Movimento de estampilhas:
Compradas . . . .
Recebidas com os productos (6)
Saldo do anno anterior . . . .
Somma . . . . .
Empregadas nos productos (6) . . . .
Inutilisadas ou extraviadas . . . .
Saldo para o anno de 19 . . . .
Somma . . . . .

Fabricas registradas:
Em numero de . . . . .

(1) Nas estatisticas dos Estados o titulo será o da respectiva Delegacia Fiscal, e nas das repartições arrecadadoras, bem como nas dos agentes fiscaes, será o da respectiva repartição arrecadadora.
(2) Designação da especie tributada.
(3) No quadro do fumo e seus preparados se distinguirá o consumo do fumo desfiado, picado, migado ou em pó, vendido para a fabrico de cigarros ou de cigarrilhas e o vendido para commercio, designando-se, na columna das observações, o empregado em cigarros nas proprias fabricas em que foi desfiado, picado ou migado.
(4) Nessa columna serão discriminados em correspondencia com as demais columnas, producto por producto sujeito ao imposto, fazendo-se a designação necessaria, quando se tratar de beneficiamento, bem como quando se tratar de impos o pago em estabelecimento commercial por grosso e, neste ultimo caso, explicar-se-á, na columna das observações, que como «producção» entende-se a «entrada» e que como «consumo» entende-se a «sahida».
(5) Nessa columna se fará tambem a designação da quantidade de productos fabricados nas repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes e respectivo imposto pago, bem como da quantidade de productos exportados para o estrangeiro pelas fabricas.
(6) Quando se tratar de producto que pagá imposto tambem por verba, discriminar-se-ão as respectivas importancias.

XLVIII

Publica do Thesouro Nacional (1)
registro arrecadados no exercicio de 192..

IMPORTANCIA	NUMERO DE ESTABELECIMENTOS			MULTAS POR ATRAZO DO PAGAMENTO DO REGISTRO											
				De 15 %		De 20 %		De 5$000		De 10$000		De 150$ a 300$000		Total	
	fabris	commerciaes	total	N.	Importancia	N.	Importancia	N.	Importancia	N.	Importancia	N.	Importancia	N.	Importancia

Modelo LII

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional (1)
Relação dos autos de infracção lavrados em 192...

ESTADOS	EM 1ª INSTANCIA									EM 2ª INSTANCIA									EM 3ª INSTANCIA								NUMERO TOTAL DE AUTOS LAVRADOS
	NUMERO DE AUTOS						MULTAS			NUMERO DE AUTOS						MULTAS			NUMERO DE AUTOS				MULTAS				
	Em andamento	Procedentes	Improcedentes	Em recurso	Com prazo para recurso	Total	Liquidadas	Em deposito	Em divida	Em andamento	Procedentes	Improcedentes	Em recurso	Com prazo para recurso	Total	Liquidadas	Em deposito	Em divida	Em andamento	Procedentes	Improcedentes	Total	Liquidadas	Em deposito	Em divida		
(2)						(3)									(3)							(3)					
Somma																											

(1) — Nas estatisticas dos Estados o titulo será da respectiva delegacia fiscal; nas das rapartições arrecadadoras será o da respectiva repartição.
(2) — Nas estatisticas dos Estados a columna será a designação «Repartições arrecadadoras» e nas destas repartições «Nomes dos autuantes», designando em neste caso as suas funcções.
(3) — O total dos autos é representado pela somma dos em andamento, procedentes e improcedentes.

Modelo

Directoria da Receita Publica

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor do imposto pago pelas

Estados	FUMO			BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		CALÇADOS		PERFUMARIAS		CONSERVAS		VINAGRE		VELAS		SENGALAS		TECIDOS		ARTEFACTOS DE TECIDOS		PAPEL DE FORRAR CAIXAS OU MALAS	
	Numero de fabricas	Imposto		Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto
		Por verba	Por estampilhas																								
(3)																											
Somma																											

(1) — Nas estatisticas dos Estados o titulo será o da respectiva Delegacia fiscal.
(2) — Nas estatisticas dos Estados esta columna terá o titulo «Repartições arrecadadoras».
Notas: 1ª — Nas columnas de «Imposto» deve figurar sómente a totalidade de imposto pago pelas fabricas, isto é, o valor das estampilhas compradas, que na columna propria) o que for pago por verba, e o tal, em que a columna do «Imposto» deve corresponder ao imposto do sal nacional, mais o do estrangeiro, tambem
(2a) — Este mappa deve ser dividido em diversas folhas, formando quadros distinctos de, approximadamente 0m,65 comprimento por 0m,83 de altura, com tantos que ex
(3a) — Este mappa deve concordar com os dados dos annexos XLVI e XLVII.

XLIX

do Thesouro Nacional (1)

mesmas fabricas e pelos estabelecimentos por grosso, no exercicio de 192...

CARTAS DE JOGAR		CHAPÉOS		DISCOS PARA GRAMMOPHONES		LOUÇAS E VIDROS		FERRAGENS		CAFÉ TORRADO OU MOIDO		MANTEIGA		ASSUCAR REFINADO		OBRAS PARA ADORNO, ORNAMENTO E OUTROS FINS		MOVEIS		ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES		MATERIAL ELECTRICO	
Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto	Numero de fabricas	Imposto

annexo XLVI figura na columna de «Taxas para [illegible] Nacionaes». Exceptuam-se: o fumo, que além do imposto pago em estampilhas deve apresentar figurados no annexo XLVI.
cada um delles seja repetida a primeira columna [illegible] titulada «Estados» na estatistica geral da União e «Repartições arrecadadoras», nas estatisticas dos Estados

Modelo LI

Na estatistica do sal o modelo L será substituido pelos seguintes resumos:

SAL

Renda do imposto:

Imposto do sal de producção nacional	$
Idem, idem, estrangeiro	$
Idem, idem, apprehendido e outros casos	$
Somma	$
Emolumentos de registro	$
Total	$

Discriminação da renda de taxas:

Imposto pago pelos salineiros	$
Idem pelos exportadores	$
Idem pelas fabricas de refinar	$
Idem na occasião das descargas	$
Idem do sal refinado, estrangeiro	$
Idem para sellar mercadorias apprehendidas e outros casos	$
Somma	$

SALINAS (registradas em numero de.....)

Movimento de estampilhas:

Compradas	$	Empregadas nas guias	$
Saldo do anno anterior	$	Inutilizadas ou extraviadas	$
Somma	$	Saldo para o anno de 192..	$
		Somma	$

Movimento do sal:

Stock do anno anterior	.... kilos	Sahido	.... kilo
Colheita	.... »	*Stock* para o anno de 192..	.... »
Somma	.... kilos	Somma	.... kilo

.... kilos de sal, com o imposto pago, a $020 $
Estampilhas empregadas em excesso nas guias $

Total do imposto pago nas salinas $

.... kilos de sal, com o imposto a pagar.

..... kilos de sal «sahidos».

ESTABELECIMENTOS EXPORTADORES (registrados em numero de....)

Movimento de estampilhas:

Compradas	$	Empregadas nas guias	$
Saldo do anno anterior	$	Inutilizadas ou extraviadas	$
Somma	$	Saldo para o anno de 192..	$
		Somma	$

Movimento do sal:

Stock do anno anterior, com o imposto pago	.... kilos	
» » » » » » a pagar	.... »	.... kilos
Entrado, com o imposto pago	.... kilos	
» » » a pagar	.... »	.... »
Somma		.... kilos
Sahido com o imposto pago pelos salineiros	.... kilos	
» » » » » » exportadores	.... kilos	
Sahido com o imposto a pagar	.... »	.... kilos
Stock para o anno de 192.., com o imposto pago	.... kilos	
Sotck para o anno de 192.., com o imposto a pagar	.... kilos	.... »
Somma		.... kilos

Imposto:

.... kilos de sal, sahidos com o imposto pago pelos exportadores, a $020 $
Estampilhas empregadas em excesso nas guias $

Somma $

ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES (registrados em numero de.....)

Movimento do sal:

Stock do anno anterior, nacional	.... kilos	
» » » » estrangeiro	.... »	.... kilos
Entrado, nacional	.... kilos	
» estrangeiro	.... »	.... »
Somma		.... kilos
Sahido, nacional	.... kilos	
» estrangeiro	.... »	.... kilos
Stock para o anno de 192., nacional	.... kilos	
» » » » 192., estrangeiro	.... »	.... »
Somma		.... kilos

OBSERVAÇÃO — Na entrada do sal deve ser discriminado o resultante das descargas, o entrado por cabotagem, o recebido por via terrestre ou fluvial e o comprado a outro estabelecimento importador.

DESCARGA DE SAL (despachos em numero de...)

Renda:

Imposto pago no porto do destino, simples	$
» » » » » » em dobro	$
Total do imposto pago no porto do destino	$
Imposto que já tinha sido pago no ponto de origem	$
Somma	$

Movimento do sal:

De producção nacional	.... kilos	
» » estrangeira	.... »	
Descarga realizada	.... kilos	
Carga manifestada		.... kilos
Differença para mais verificada		.... »
Somma		.... kilos
Differença para menos verificada (a deduzir)		.... »
Descarga realizada		.... kilos

Movimento de consumo:

..... kilos de sal (carga manifestada) a $020..... $
..... » » » de differenças para mais verificadas a $020 $
Imposto em dobro, sobre ..... kilos de differenças para mais, excedentes de 10 % da carga manifestada, a $020..... $
Imposto cobrado em excesso..... $

Somma..... $

NOTA — Na organização dos quadros estatisticos das especies tributadas, deve-se ter muito em vista que os seus dados concordem, perfeitamente, com os enumerados no annexo XLVIII.

Relativamente ao sal, além dessas concordancias, devem os resumos combinar entre si, especialmente com relação ao «salido» das salinas, com imposto a pagar, que deve combinar com o sal «entrado» nos estabelecimentos exportadores, tambem com imposto a pagar, e o sal descarregado (descarga realizada), que deve combinar com o «entrado» nos estabelecimentos importadores.

Qualquer divergencia deve ser perfeitamente elucidada.

DECRETO N. 14.681 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921

Autoriza o ministro da Fazenda a emittir, na importancia de 39.685:000$, apolices da divida publica, para pagamento do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade da clausula VI do decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir, na importancia de 39.685:000$, apolices da divida publica do valor de um conto de réis cada uma, ao portador, juros de 5 %, para o fim de ser pago o preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis, cujo credito foi aberto pelo decreto n. 14.627, de 14 de janeiro findo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 de fevereiro ultimo, concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 5 %, ao Dr. Augusto do Couto Maia, professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio, de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos officiaes do ensino superior e secundario approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 61, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

De 10 %, a Gastão Bahiana, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas-Artes, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, de accôrdo com o disposto no art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 11.740, de 13 de outubro de 1915, combinado com o art. 31 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 de fevereiro de 1921:

Foi transferido, de conformidade com o art. 1º, lettra b, do decreto n. 5.051, de 23 de novembro de 1903, para a reserva, o capitão de fragata José Antrop de Alencastro Graça, visto haver sido julgado invalido para o serviço activo da Armada em inspecção de saude a que foi submettido.

Foi reformado, de conformidade com a lei n. 640, de 31 de julho de 1852, regulamento annexo ao decreto n. 7.099, de 7 de julho de 1908, e decreto n. 8.441, de 26 de agosto de 1910, o mecanico naval de 3ª classe, 1º Sargento, Antonio José dos Santos, no mesmo posto, percebendo 17 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 47 annos, 5 mezes e dias de serviço e haver sido julgado incapaz pela junta medica que o inspeccionou.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 22 de fevereiro findo, foi declarado sem effeito o de 7 de dezembro ultimo, nomeando advogado, em commissão, na 2ª Circumscripção da Justiça Militar o bacharel Ramulo de Magalhães Pacheco, visto não ter entrado em exercicio no prazo indicado no art. 37 do Codigo de Organisação Judiciaria e Processo Militar.

— Por decretos de 22 de fevereiro findo:

Foi declarado que a antiguidade do posto dos actuaes 1os tenentes pharmaceuticos do Exercito Manoel Joaquim de Mattos Junior, Diogenes Celestino de Oliveira, Arthur Pereira de Mello e Enrico Foro, seja contada, respectivamente, de 21 de julho e 10 de setembro de 1914, 14 de fevereiro e 29 de dezembro de 1920; e a dos 2os tenentes pharmaceuticos Francisco de Almeida Sobrão e José Alves de Albuquerque, respectivamente, de 21 de março e 30 de abril de 1920, visto que aos officiaes do Corpo de Saude e 2os tenentes intendentes deve ser extensivo o art. 8º da lei n. 833, de 6 de setembro de 1850 e o art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1911.

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de tenente-coronel, o major Martins Francisco da Cruz; no de capitão, o 1º tenente José da Silva Pereira e no de 1º tenente, o 2º tenente Eloy da Camara Catão;

Na arma de artilharia: No posto de capitão, o 1º tenente Renato Onofre Pinto Aleixo;

No corpo de intendentes: No posto de capitão, o 1º tenente Vicente Alves Moreira e no de 1º tenente, o 2º tenente Alcibiades Simões Pires.

Foram mandados agregar ao respectivo quadro, até que de direito lhes toque promoção, os capitães pharmaceuticos Affonso Garcez Paranhos Montenegro, Bernardo Cysneiro da Costa Reis e José Benevenuto de Lima e o 1º tenente pharmaceutico Armenio Fiarys.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Epaminondas Thelmo Barreto; a major, por antiguidade, o major graduado José Jovino Marques Junior; a capitão, por antiguidade, o capitão graduado João Peixoto de Vasconcellos Castro e a 1º tenente, o 4º tenente graduado Tristão de Alencar Araripe;

Na arma de artilharia: a capitão, o capitão graduado Francisco Mendes da Silva Sobrinho;

No corpo de saude: a capitão medico, em face dos motivos que determinaram o aviso do Ministerio da Guerra n. 640, de 6 de novembro de 1920, o capitão medico graduado Dr. Antonio Pacifico Pereira de Sousa e o 1º tenente medico Dr. Caleb de Souza Bomfim, contando antiguidade de graduação de 12 de outubro e de effectividade de 11 de novembro, tudo de 1920; a capitão-pharmaceutico os 1os tenentes-pharmaceuticos Odorico Octavio Odilon Filho, Carlos de Castro Cunha e Joaquim Marcellino Coelho, que contarão antiguidade desse posto, respectivamente, de 21 de julho, 10 de setembro de 1919 e 29 de dezembro de 1920; a 1º tenente-pharmaceutico o 1º tenente-pharmaceutico graduado Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo e o 2º tenente-pharmaceutico Epaminondas de Aquino Torres, que contarão antiguidade desse posto de 21 de julho de 1919;

No corpo de intendentes: a capitão o capitão graduado Estephanio Luiz dos Santos e a 1º tenente, o 1º tenente graduado Rival da Cunha Medeiros.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 21 de janeiro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes pretendentes:

N. 11.498, Francisco Antunes, brasileiro, empregado no commercio, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Jomar Puglia de Araujo, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado na mesma cidade, para «uma seringa para injecção uretheral, denominada Antunes»;

N. 11.499, P. Joffmann la Roche, firma franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de seringa para injecções, contendo o liquido a injectar»;

N. 11.500, Tuguo Kishimoto, japonez, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador José Gonçalves, brasileiro, advogado, residente na mesma cidade, para «um novo machinismo para fabricação de grampos e artigos congeneres»;

N. 11.501, Henrique Carlos Laversveiler e Roberto João da Costa, brasileiro, o primeiro mecanico e o segundo empregado no commercio, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente de privilegios, tambem domiciliados nesta cidade, para «uma machina para a fabricação de palitos destinados á limpeza dos dentes, denominada «Machina Laversveiler Henrique»».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por Leclerc & C°, brasileiros, agentes de privilegios domiciliados tambem nesta capital:

N. 11.502, Albertine Tylly, dinamarqueza, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, «para um andaime elevador»;

N. 11.503, Stefano Fachini, italiano, doutor em chimica, residente em Milão, Italia, para «aperfeiçoamentos nos processos de queimar e utilizar completamente os combustiveis liquidos ou liquefeitos».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta capital:

N. 11.504, Alec John Gerrard, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, para «um novo esticador de arame»;

N. 11.505, Paul Jay Hackett, norte-americano, industrial, estabelecido em Seattle, Condado de Ing, Estado de Washington, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em microphones differenciaes».

N. 11.506, Henry Ford and Son, Inc. norte americana, industrial, estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford, domiciliado na mesma cidade, para «uma roda aperfeiçoada para vehiculos, guarnecida de um cabo que permitte a facil montagem e desmontagem da roda sobre um veio».

N. 11.507, Henry Ford and Son, Inc. norte-americana, industrial, estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford, domiciliado na mesma cidade, para «uma construcção aperfeiçoada de um eixo trazeiro de um tractor».

N. 11.508, International Wewtern Electric Company, Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estado de New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Gilbert S. Wernem, domiciliado na mesma cidade, para «um novo systema de transmissão secreta de mensagens telegraphicas e apparelho para esse fim».

N. 11.509, International Western Electric Company, Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Lyman F. Morehouse, estabelecida em Mountclair, Estado de New Jersey, na mesma Republica, para «um novo processo para cifrar o decifrar mensagens em que a chave ou cifra varia constantemente e um apparelho para esse fim».

N. 11.510, Hutler Ames, norte-americano, industrial, estabelecido em Lowell, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em navalhas de segurança».

N. 11.511, Alfred Charles Sinclair, norte-americano, engenheiro, estabelecido em New-Orleans, Louisiania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em moteres de combustão interna».

N. 11.512, Isaac Sutherland, subdito inglez, typographo, estabelecido em Melbourne, Estado de Victoria, Australia, para «aperfeiçoamentos em machinas cinematographicas».

N. 11.513, Ruben Christopher Miller Hastings, norte-americano, engenheiro de telephones, estabelecido em Columbus, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «um systema de telephonia automatica selectiva»;

N. 11.514, Ruben Cristopher Miller Hastings, norte-americano, industrial, estabelecido em Columbus, Estado de Ohio Estados Unidos da America, para «um novo systema de telephone automatico selectivo».

N. 11.515, Oliver Moore Rucker, William Albert Reeves e James Means Beatty, norte-americanos, industriaes, estabelecidos em South Columbus, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, commerciando sob a razão social de Tucker, Reves & Beatty, para «processo para a obtenção de cargas de vidro riscoso».

N. 11.516, William P. Braun, norte-americano, pelleiro, estabelecido em Brooklin, Estado de New-York, Estados Unidos da America, para «um processo aperfeiçoado para tratar pelagem que deve servir como materia prima no fabrico de chapéos».

N. 11.517, Johan Store, norueguez, engenheiro, estabelecido em Christiania, Noruega, para «um processo aperfeiçoado para a formação de objectos o construcções de concreto, sob a agua».

N. 11.518, Alonzo L. Gibbs, norte-americano, industrial, estabelecido em Muskogu, Estado do Oklahoma, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em systemas de regrigeração».

N. 11.519, Folton Iron Works Company, norte-americana, industrial, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Hurter, estabelecido na mesma cidade, para «um apparelho aperfeiçoado para moer canna».

N. 11.520, Guy Franklin Wolfe e Harry Franklin Shipley, norte americanos, capitalistas, estabelecidos em Frederick, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em compressores de ar».

N. 11.521, Walter Edwin Trent, norte-americano, engenheiro consultor, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America, para «um processo aperfeiçoado para a producção continua de forças por combustão e apparelho para esse fim».

N. 11.522, Walter Edwin Trent, norte-americano, engenheiro consultor, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America, para «um novo processo para a producção de fluidos motores e um apparelho para esse fim».

N. 11.523, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William Bogart Harsel, estabelecido em Cuyahoga Falls, no mesmo Estado, para «um novo processo para construir o nucleo dos coxins de um aro pneumatico e um apparelho para esse fim».

N. 11.524, George Harry Lofts, subdito britannico, engenheiro electricista, estabelecido em Hobart, Tasmania, Australia, para «aperfeiçoamentos em apparelhos electricos de aquecimento e nos seus elementos de protecção».

N. 11.525, Frank Edward Elmore, subdito inglez, industrial, estabelecido em Three Fields, Hartfordshire, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos no tratamento de minerios, de sulfuretos argentiferos»;

N. 11.526, Frederick Seymour, norte americano, advogado, estabelecido em East Orange, Estado de New-Jersey, Estados Unidos da America, para «um novo processo para producção de calor por meio de combustiveis pulverisados e uma fornalha para esse fim»;

N. 11.527, Richard Vanselous Mattison, Jr. norte-americano, industrial, estabelecido em Upper Dublin, Township, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «um processo continuo para fabricação de artigos de uma massa fibrosa de cimento».

N. 11.528, Hall Research Corporation norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria do Ray Edwin Hall, domiciliado em Chicago, Illinois, na mesma Republica, para «um processo para evitar os effeitos das perturbações electricas em radio-telegraphia, e um apparelho radio-telegraphico para esse fim»;

N. 11.529, Manuel Feldmann, norte-americano, commerciante, estabelecido em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em tapetes»;

N. 11.530, Charles Crocker Bussey, norte-americano, engenheiro mecanico, estabelecido em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, para «um novo processo para tratar substancias carbonadas para a recuperação dos hydrocarburetos volateis, e um apparelho para esse fim»;

N. 11.531, George Thomas Oliver, subdito inglez, engenheiro, estabelecido em Londres Inglaterra, para «um novo processo para preparar a superficie de pannos e artigos semelhantes, tornando-os apropriados para o uso em botas, sapatos, mobiliario e semelhantes».

N. 11.532, Foamite Firefoam Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos no processo para extinguir o fogo e apparelho para esse fim».

N. 11.533, John Kaltland Hopwood, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Dormont, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «melhoramentos no methodo de produzir movimentos augmentativos e apparelho para esse fim»,

N. 11.534, Orville Ernest Joseph, inglez, engenheiro mecanico, estabelecido em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em registradores ou indicadores de vias ou estradas»;

N. 11.535, Harrie Matson Giffin, norte americano, industrial, estabelecido em Jamaica Plain, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, para «melhoramentos em embriagens»;

N. 11.536, Harrie Matson Giffin, norte americano, industrial, estabelecido em Jamaica Plain, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em rodas de fricção»;

N. 11.537, Ralph Cowan Browne, norte americano, industrial, estabelecido em Salem, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, para «um novo apparelho electrico para a localização e destruição de submarinos, para a explosão de minas submarinas, para localização de navios afundados e fins semelhantes»;

N. 11.538, William Henry Miner, norte-americano, industrial, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionario de John Francis O' Connor, estabelecido na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em engrenagens de tracção de tandem para carros de estradas de ferro»;

N. 11.539, David Edward Williams, norte americano, industrial, estabelecido em Cleveland, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em diques, represas e estructuras semelhantes, e um novo processo para construcção dessas estructuras»;

N. 11.540, Harry Hickman Harnsberger, norte-americano, industrial, estabelecido em Nova-York, Estado de Nova-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em boquilhas para cigarros e charutos»;

N. 11.541, Société du Carburateur Zenith, franceza, industrial, estabelecida em Lyon, França, para «um systema de correcção automatica da regulação do carburadores, de accôrdo com a pressão e a temperatura».

N. 11.542, Société du Carburateur Zenith, franceza, industrial, estabelecido em Lyon, França, para «um systema de regulação da

distribuição de essencia, por variação de pressão sobre o nivel constante, em um carburador automatico».

N. 11.543, Société du Carburateur Zenith, franceza, industrial, estabelecida em Lyon, França, para «um novo dispositivo para regular a marcha vagarosa dos carburadores durante o seu funccionamento».

N. 11.544, Société du Carburateur Zenith, franceza, industrial, estabelecido em Lyon, França, para «aperfeiçoamentos em carburadores».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 25 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:093$ a Ignacio de Paulo Antunes, thesoureiro da Repartição da Policia do Districto Federal, importancia pelo mesmo applicada este anno, em passagens e despezas com embarques de anarchistas expulsos do territorio nacional (aviso n. 819);

De 4:855$600 de fornecimentos em janeiro findo á Côrte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 816);

De 636$ ao capitão Arthur Soares, pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, para pagamento do soldo, de 17 de fevereiro corrente a 31 de dezembro deste anno ao soldado da referida Policia Jayme Teixeira de Azevedo, reformado com o soldo por inteiro, nos termos da legislação vigente (aviso n. 821).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio a seguinte distribuição de credito:

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para occorrer ao pagamento da congrua, que compete no exercicio corrente, ao serventuario do culto catholico conego José de Andrade Pinheiro (aviso n. 827).

—Restituiu-se ao Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 899, de 15 de fevereiro corrente, as relação de contas de fornecimento em 1920, ao Hospital Nacional de Alienados, relação essa ora devidamente rubricada e que acompanha o citado officio (aviso n. 822).

—Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de que seja encaminhado, com a necessaria brevidade a esta Secretaria de Estado a conta de Gomes Pereira, relativa a fornecimentos em abril de 1920 (aviso n. 823);

Identico ao director do Instituto Nacional de Surdos e Mudos sobre ás contas de maio de 1920 (aviso n. 824);

Identico ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, relativo ao fornecimento de outubro de 1920 (aviso n. 825).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, de que é credora a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft de 114$300, por fornecimentos á Brigada Policial em dezembro de 1910 (aviso n. 826).

Expediram-se aos directores das repartições dependentes do Ministerio a seguinte circular:

«Afim de satisfazer exigencias legaes sugeridas pelo Ministerio da Fazenda, recommendo-vos mandeis organizar balancetes demonstrativos das rendas arrecadadas por essa repartição nos annos de 1918 a 1919, com uma relação detalhada dos recolhimentos feitos ao Thesouro Nacional, Banco do Brasil ou Caixa Economica, indicação das respectivas datas, tendo em vista o periodo de tempo acima citado (aviso n. 829)».

Expediram-se aos directores de repartições dependentes a seguinte circular:

Afim de que seja facilitado o serviço affecto á Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, declaro-vos para os fins convenientes, que podeis vos entender directamente com aquella commissão sobre assumptos a ella pertinentes, quando nos fôr solicitado qualquer esclarecimento.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Dia 26

Transmittiu-se ao director do Departamento Nacional de Saude Publica o officio n. 2, de 1 de fevereiro corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, encaminhando o requerimento em que Marcellino Ferreira da Rocha pede pagamento de 983$864, relativos aos seus vencimentos durante os mezes de agosto a dezembro de 1920, por ter exercido as funcções de guarda sanitario interino da Inspectoria de Saude dos Portos da Capital daquelle Estado (aviso numero 832).

Ao mesmo director do Departamento transmittiu-se o processo referente ao fornecimento de quinino feito pelo Instituto Oswaldo Cruz á Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, durante o surto epidemico de 1918, afim de que nos termos do despacho delle constante, seja encaminhado, para os devidos fins, á Secção de Contabilidade desse departamento (aviso numero 834).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de fevereiro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos das seguintes invenções: Novo processo para tratar a cerveja e de nova bebida fabricada por esse processo; um substituto para ovos e um processo para sua fabricação; processo pelo qual os alimentos podem ser conservados pela seccagem; uma nova bebida denominada «Chá Americano» e um processo para a conservação do leite;

Ao Dr. director geral deste departamento, o requerimento do guarda sanitario Luiz do Couto Braga, pedindo averbação de tempo;

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento de Joaquim de Souza Mendes sob n. 811, relativo aos predios n. 60 da rua da Harmonia e 63 da rua do Proposito;

Ao Dr. delegado de saude do 2º districto, a informação n. 124, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativa ao predio n. 26 da rua do S. Salvador.

Ao Dr. director de Industria e Commercio, os memoriaes descriptivos e informações annexas de um novo processo para clarear a farinha de trigo;

Ao director da Secção de Contabilidade deste departamento, os attestados de frequencia e folha de pagamento, relativos ao mez que hoje se finda, do pessoal superior e subalterno desta directoria;

Ao Dr. chefe de Policia, a cópia do auto de apprehensão e inutilização lavrado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, contra a firma commercial Narciso Pereira Gomes, á rua Coronel Figueira de Mello n. 469;

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, os officios da Directoria Geral de Industria e Commercio ns. 93, 99, 91, 92 e 89.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral deste departamento, no sentido de voltar a esta directoria ou ser substituido por outro, o auto requisitado pelo Ministerio da Justiça;

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado o concreto empregado no predio á rua Martins Ribeiro n. 33;

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para no dia 5 de março vindouro proceder ás seguintes vistorias:

Rua da Alegria n. 230, ás 13 horas; rua General Argollo n. 11, ás 13 1/2 horas e General Argollo n. 86, ás 14 horas;

Ao mesmo, no sentido de ser enviado á esta directoria o auto de vistoria effectuada no predio á rua General Pedra n. 123;

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser cassada a licença de funccionamento do hotequim á rua de S. Luiz Gonzaga n. 845, visto se achar este condemnado.

Foi multada pela Segunda Delegacia de Saude Julieta Gomes de Menezes, em 100$, por infracção do art. 752, lettra *d*, do regulamento sanitario.

Requerimentos despachados

2ª Delegacia de Saude:

Peres Gil (733). — Deferido.

Caldas & Guerreiro (862). — Deferido.

José Gomes da Cruz (863). — Deferido.

Raphael Gonçalves de Oliveira (822). — Deferido.

João José Machado (833). — Deferido.

Vicente Cersosimo (809). — Deferido.

M. A. Guimarães & Comp. (798). — Deferido.

José Francisco Lippi (837). — Deferido.

Leonardo José (868). — Deferido.

Theraza Ribeiro de Vasconcellos (83.). — Deferido.

Antonio Alves da Silva (739). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Daniel Lopes Corrêa (648). — Certifique-se.

6ª Delegacia de Saude:

Antonio Virzzi (732). — Certifique-se.

Benedicto Netto Velloso (895). — Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Jeremias Alves (872). — Concedo o alamento da exigencia a que se refere o requerente.

9ª Delegacia de Saude:

Frederico Martins Monteiro da França (900). — Deferido.

Pedro Rodovalho Leite Ribeiro (872). — Deferido.

Felisberto Silva (911). — Indeferido.

10ª Delegacia de Saude:

João Luiz Gonçalves (633). — Deferido.

José Joaquim Emilio Junior (727). — Deferido.

Maria Fructuosa Ferreira (807). — Deferido.

Oscar Lisboa da Cunha (834). — Deferido.

Seraphim Barbosa da Fonseca (838). — Concedo a prorogação por 60 dias.

Antenor Moreira Dutra (913). — Deferido.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

Marianna Cavalcanti de Oliveira (388). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Adriano de Souza Costa (962). — Deferido.

Conselho Superior do Ensino

(Reunião de fevereiro de 1921)

ACTA DA 6ª SESSÃO REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1921, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Ás 1 hora da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Horculano de Freitas, Oscar de Souza, Carlos de Laet e Jorge Lodi,

e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

Consultado, o conselho dispensa a leitura dos pareceres das commissões: de legislação e recursos ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29; de ensino superior ns. 19, 20, 21 e 22; de ensino secundario n. 29, assim redigidos:

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 20. — O digno professor Paulo de Frontin consulta o Conselho sobre o seguinte:

Os alumnos inhabilitados em uma só materia em dezembro, e que podem, por isso, prestar o respectivo exame em segunda época, poderão fazer tambem, nesta segunda época, os exames das materias que não puderam effectuar na primeira época por dependerem de approvação na em que foram inhabilitados?

A lei n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, que creou uma segunda época para exames de preparatorios, o fez nos seguintes termos:

«Art. 1.° Fica estabelecida uma segunda época de exames de preparatorios, nos termos, do art. 86, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, de accordo com o que se observa no Collegio Pedro II e nos gymnasios equiparados, sendo, unicamente, destinada aos candidatos que provarem inscripção na primeira época, sem terem podido, por causa justificada, realizar os exames requeridos; ou aos candidatos que forem inhabilitados, reprovados ou deixarem de prestar exame em uma só materia, a qual poderão repetir.» Pelos termos da lei transcripta vê-se que, creando-se uma segunda época para exames de preparatorios, ella o fez para casos especiaes, estabelecendo, por isso, expressas restricções. Logo no principio do artigo, pela referencia feita ao art. 86 do decreto n. 11.530 e ao que se observa no Collegio Pedro II e nos gymnasios equiparados, nota-se que o intuito do legislador foi extender aos estudantes de preparatorios a faculdade que o citado decreto garantia aos estudantes dos cursos gymnasiaes, o que se acha expressa por estas palavras no referido art. 86:

«A segunda época servirá apenas para os alumnos, quando por força maior se não tiverem apresentado a exame na primeira; ou houverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia.»

Mas o legislador não só limitou os exames de segunda época aos termos desse decreto, como tambem declarou muito significativamente que a estabelecia *«de accôrdo com o que se observa no Collegio Pedro II e nos gymnasios equiparados»*.

«O a, o que se tem observado nestes institutos de ensino secundario é a pratica, contrariando a lei, de só se permittir ao alumno, em segunda época, a prestação de exame de uma unica materia.

Além da clareza do texto legal, resultante da apontada referencia, as palavras em que está redigida a sua parte final tornam evidente a interpretação no sentido de só ser permittido o exame de uma materia quando o estudante tiver sido inhabilitado, ou reprovado nessa materia, ou quando tiver deixado de prestar o exame dessa materia.

A lei 4.228 estabeleceu duas classes de candidatos aos quaes é permittido prestar exame em segunda época.

A primeira é a daquelles que provarem inscripção na primeira época, e que não puderam, por causa justificada, realizar os exames requeridos.

Da dessa primeira classe, composta dos que não tiveram nenhuma inhabilitação ou reprovação na primeira época, poderá prestar, na segunda época, todos os exames para os quaes se tinham inscripto na primeira, desde que provem a causa justa pela qual não os puderam realizar.

A segunda classe é a daquelles que foram inhabilitados, ou reprovados, ou deixaram de prestar exame em uma só materia.»

Aos dessa classe basta que tenham tido uma inhabilitação em primeira época para não lhes ser permittido prestar em segunda época senão o exame da materia em que se verificou a inhabilitação.

O legislador foi muito claro na sua intenção quando, referindo-se aos dessa segunda classe, empregou a proposito a expressão *repetir*, *ibi*: «aos candidatos que forem inhabilitados, reprovados ou deixarem de prestar exame em uma só materia, *a qual poderão repetir*».

Assim, pois, não importa que o candidato na primeira época tenha deixado de fazer outros exames por ter sido inhabilitado na materia de cuja approvação esses outros dependiam. Desde que houve uma inhabilitação, só poderá *repetir* em segunda época o exame dessa materia em que foi inhabilitado. E' esse, no entender da commissão, o pensamento contido no art. 1° da lei n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, e assim já o entendeu o digno presidente do Conselho fazendo expedir circulares nesse sentido ás autoridades fiscalizadoras do ensino. Rio, 19 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat. — Annibal Freire. — Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 21 — Respondendo á consulta apresentada pelo digno professor Paulo de Frontin, a commissão é de parecer que os estudantes, que por motivo devidamente justificado, não fizeram em janeiro o exame vestibular, para que se inscreveram, possam realizal-o em março. Rio, 21 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat. — Annibal Freire. — Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 22 — Tendo sido Antonio Noya reprovado em todas as materias constitutivas do anno de curso de pharmacia, na Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, recorreu contra o acto da commissão examinadora para a Congregação da Escola, que, conhecendo do facto, negou provimento ao recurso. Não se conformando com essa decisão, recorreu delle para o Conselho Superior do Ensino, pedindo a verificação na contagem das notas das provas escriptas, que, segundo pensa, lhe dão direito á approvação, ou a nullidade de exame por não ter estado presente ao acto o respectivo inspector. O director do instituto, em officio dirigido ao inspector, demonstra a exactidão da contagem das notas, patenteando que não tem razão o recorrente. E o inspector explica de modo satisfactorio, em officio dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho o motivo pelo qual não assistiu aos exames do recorrente. A' vista do exposto, a commissão é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, pois que o caso já foi julgado em ultima instancia pela Congregação, nos termos do art. 70, lettra *f*, do decreto n. 11.530.

Rio, 14 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat. — Annibal Freire. — Esmeraldino Bandeira.*»

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 23.

A commissão, tendo conhecimento da inclusa consulta do digno director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, é de parecer que tem applicação aos alumnos referidos a doutrina estabelecida no parecer n. 22, desta mesma commissão, approvado por este Conselho em 23 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat, Annibal Freire e Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 24.

Cicero Dias Bicalho e Waldemar Chaves Jacob, dizendo-se alumnos ouvintes do 2° anno pharmaceutico da Escola de Odontologia e Pharmacia do Bello Horizonte, pedem, allegando verificação da contagem da notas, que o Conselho reforme a reprovação que soffreram no exame de physica e chimica do 1° anno, e, no caso de ser indeferida a petição, que lhes seja permittido prestar em 2ª época, não só esse exame como tambem o das materias do 2° anno em que foram ouvintes.

A commissão é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, já porque vem desacompanhado de qualquer prova ou informação, já porque, quanto á segunda parte, a Congregação, indeferindo-o, decidiu dentro da sua competencia e de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat, Annibal Freire e Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 25.

Jacy Antonio Louzada Tupy Caldas requer ao Conselho a reconsideração do seu acto, que confirmou o cancellamento de sua matricula na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, determinado pelo eminente presidente Sr. Barão de Ramiz Galvão.

O requerente obteve dispensa illegal de exame vestibular e alguns dos titulos com que se habilitou á matricula não podiam produzir effeito; dahi o cancellamento dessa, de accordo com as prescripções legaes.

O presente requerimento vem desacompanhado de informações do Sr. inspector federal. Substituido as razões que motivaram o acto do Conselho, a commissão opina pelo indeferimento do pedido. No final do seu requerimento, o peticionario allega «não devem ficar em condições inferiores aos alumnos da Escola de Commercio de Porto Alegre, estabelecimento apenas reconhecido de utilidade publica e aos quaes tem sido concedido matriculas na Faculdade de Medicina, onde cursam a 1ª e 2ª serie dos cursos respectivos. Deante da gravidade da denuncia, a commissão alvitra que se solicitem dos inspectores federaes junto aos mesmos estabelecimentos minuciosas informações, afim de poder o Conselho tomar as medidas necessarias.

Sala da commissões, 21 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire, Reynaldo Porchat e Esmeraldino Bandeira.*

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 26 — Alumnos do sexto anno medico da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte recorrem á respectiva congregação contra o acto do professor de clinica gynecologica que lhes negou attestado de frequencia nessa cadeira, por não terem apresentado numero sufficiente de observações clinicas, de accordo com o programma da cadeira. A congregação daquelle instituto, deante da divergencia de opiniões, resolveu submetter o caso ao Conselho. Tendo estudado detidamente o recurso, a commissão é do parecer que se devolvam os papeis á referida congregação, por ser de sua competencia a decisão do caso, nos termos do art. 70, lettra *f*, do decreto numero 9.603.

Sala das commissões, 21 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire, Reynaldo Porchat, Esmeraldino Bandeira.*

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 27 — D. Mathilde de Mattos requer ao Conselho que lhe permitta prestar em março exame vestibular na Faculdade de Direito de S. Paulo, por não ter sido possivel fazel-o na época legal, á vista da impugnação feita pela secretaria daquelle instituto a um dos documentos apresentados pela peticionaria, falta ora sanada com a exhibição do respectivo certificado. A commissão é de pa-

recer que se indefira o pedido, por ser contrario á lei.

Sala das commissões, 21 de fevereiro de 1921. —*Annibal Freire, Reinaldo Porchat, Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 28 — Annibal Esperidião da Silveira, Jorge da Carvalho Nazareth, e José Marcello Moreira recorrem ao Conselho Superior do Ensino pedindo a reconsideração do acto pelo qual foi confirmado o cancellamento da sua matricula na Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, ordenada pelo digno presidente do Conselho. Esses estudantes tiveram a matricula cancellada, porque a obtiveram sem titulo habil, valendo se apenas de um exame de habilitação, prestado na antiga «Universidade do Rio de Janeiro», da qual fazia parte a Faculdade Teixeira de Freitas. Ouvido o inspector sobre os recursos interpostos, confirma elle as informações dadas anteriormente, insistindo na procedencia do cancellamento, e accrescentando quanto aos dois ultimos recorrentes, que os seus nomes não constam em nenhum dos livros de matricula existentes na Faculdade de 1915 a 1919. De Jorge de Carvalho Nazareth ha apenas um requerimento de matricula archivado, com data de 1914. De José Marcello Moreira nem mesmo requerimento existe. A commissão é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o cancellamento das matriculas.

Rio, 18 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat, Annibal Freire, Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 29 — O estudante Galileu Lobo d'Avila, em petição dirigida ao illustre presidente deste Conselho, allega que, tendo cursado a Escola Superior de Sciencias, ahi fez exames dos tres primeiros annos do curso de Sciencias Juridicas e Sociaes; que, em 1914, requereu a sua transferencia para a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas; que, em 1919, prevalecendo-se do favor concedido pelo decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, requereu promoção ao 5º anno e nesta matriculou-se para o anno lectivo de 1919; que, não tendo feito os respectivos exames em qualquer das duas épocas, requereu novação de matricula para o anno lectivo de 1920, sendo, porém, sua matricula cancellada em abril do predito anno por acto do inspector federal; que esse acto do dito inspector foi approvado pelo digno presidente deste Conselho e, posteriormente, em agosto, pelo proprio Conselho Superior do Ensino, rejeitando o recurso que, da decisão do referido cancellamento, interpoz a Directoria da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas; que o supplicante volta ao illustre Sr. presidente, pedindo se digne de attender ás ponderações que faz novamente sobre o mesmo caso. Ouvido a respeito o inspector, Dr. Nelson Rangel, este, em officio datado de 18 de janeiro do corrente anno, reporta-se ao seu officio anterior, de 14 do mesmo mez e anno, dirigido ambos á Presidencia do Conselho. Neste officio de 14, informa o dito inspector que, em 5 de junho de 1918, um mez depois de entrar em exercicio de seu cargo junto á Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, recebeu da sua directoria, um officio datado de 18 de maio e sob n. 1, em que, por deliberação da Congregação—se pedia o seu parecer sobre diversos requerimentos de alumnos de Faculdades de ensino superior, não equiparados, alumnos que pretendia transferir suas matriculas para aquella Faculdade, mediante exame de revalidação de accôrdo com a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 8, lettras *b* e *f*. A essa consulta respondeu o inspector em 12 do mesmo mez, devolvendo os requerimentos que em numero de 26 lhe haviam sido remettidos, declarando que o pedido nelle feito não encontrava, apoio na citada disposição de lei tratando-se, como se tratava, de alumnos de institutos extinctos na época em que foi promulgada a referida lei, e que não foram tidos como conceituados. Accrescenta o inspector que, examinando as matriculas da mencionada Faculdade em abril do anno proximo findo, e tendo encontrado entre ellas a do supplicante, immediatamente cancellou tal matricula, dando conhecimento deste seu acto ao Sr. presidente do Conselho, por officio n. 34, de 1 de maio do dito anno. Communicando tambem o mesmo acto ao director da Faculdade, delle recebeu em resposta dous officios, em um dos quaes explicava o director que—quando foi promulgado o decreto numero 3.603, ao despachar o requerimento de um dos alumnos que pediam transferencia, verificou que ello e outros tres—entre os quaes, o supplicante, só apparentemente estavam nas condições dos outros cuja matricula havia tornado dependente do inspector, por isso que os requerimentos desses quatro pediam apenas renovação de matricula por já se haverem inscripto como alumnos da Faculdade, sendo que a matricula do supplicante datava de 1914. Entretanto affirma o inspector que, examinando os livros de matriculas da Faculdade Teixeira de Freitas, relativos aos annos de 1914 a 1918, nelles não encontrou o nome do supplicante. Em vista do exposto e attendendo que nem o supplicante, nem o director da referida Faculdade fizeram a prova de que anteriormente ao anno de 1918 o mesmo supplicante já se achava matriculado na predicta Faculdade: a commissão é de parecer que seja mantida a decisão anterior deste conselho, negando provimento ao recurso do estudante Galileu Lobo d'Avila.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.— *Esmeraldino Bandeira.— Reynaldo Porchat. Annibal Freire.*

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 19.— Pelo exame do relatorio apresentado pelo inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre Stockler, referente ao anno findo, se verifica que decorreram com regularidade os trabalhos daquelle instituto; pelo que pensa a Commissão que o referido relatorio deve ser archivado.»

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.— *Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso.*

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 20.— A Commissão examinou o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de «Granbery», Sr. Dr. Lindolpho Ferreira Lage, verificando terem decorrido com regularidade no anno findo os trabalhos desse instituto; pelo que opina a Commissão no sentido de archivar-se o relatorio.»

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.— *Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso.*

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 21.— Tendo examinado o relatorio do inspector da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Dr. Ricardo Machado, referente ao anno de 1920, pensa a Commissão que se acha em condições de ser archivado.»

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.— *Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso.*

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 22.— A' Commissão foi presente o aviso com que o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores declarou conveniente voltar ao Conselho o parecer da commissão encarregada da reorganização dos cursos de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, tendo em vista o decreto n. 14.347, de 7 de setembro de 1920. Pensa a Commissão que não havendo nenhum acto governamental dando autonomia ao referido curso nas duas faculdades, a creação da Universidade do Rio de Janeiro não modificou a situação do mesmo. A Commissão julga que se deve solicitar do Governo os meios necessarios para pôr em vigor os melhoramentos projectados quanto ao curso odontologico, no parecer a esse respeito votado pelo Conselho.»

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.— *Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso.*

«Commissão de Ensino Secundario. N. 29— O Sr. inspector federal junto ao Gymnasio da capital de S. Paulo, Dr. Almeirindo Gonçalves, informa minuciosamente no seu relatorio as occurrencias havidas no anno lectivo findo.

Achavam-se matriculados quinhentos alumnos. Realizados os exames, sobre 258 preparatorianos, foram approvados 158, reprovados 46 (cerca de 60%), não tendo comparecido 24. Isto demonstra a seriedade e apuro em que as commissões examinadoras se desobrigaram do seu compromisso de zelar pela moralidade do ensino.

O relatorio allude á grita levantada pelos interessados contra a attitude dos examinadores, mas salienta que em nenhum delles verifica o proposito de commetter injustiças.

O inspector attribue a elevação da porcentagem dos reprovados á falta de preparo da maioria dos candidatos, os quaes tiveram exames anteriores em virtude do favor do malfadado decreto n. 3.603. Dahi igualmente a reprovação, facto pouco commum, de muitos alumnos do ultimo anno do curso.

O inspector insiste em que seja modificado o processo actual de notas de exames.

Esse assumpto deverá ser discutido por occasião da reforma do regimento do Gymnasio, e o Conselho tomará então na devida consideração os alvitres propostos.

A commissão é de parecer que se archive o relatorio do Sr. inspector federal do Gymnasio de S. Paulo.

Sala das commissões, 21 de fevereiro de 1921.—*Annibal Freire.—Alberto Xavier.— Carlos de Laet.*

O Dr. Pinto de Carvalho justifica e apresenta as seguintes indicações:

Indicação. De accôrdo com o resolvido pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia e em nome della, proponho que o Conselho, na fórma da alinea *h* do art. 30 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, solicite do Governo a creação da cadeira de Bio-chimica nas Faculdades de Medicina, cabendo a preferencia para regel-a aos actuaes cathedraticos de Chimica Medica.

Em sessão, 22 de fevereiro de 1921.— *Pinto de Carvalho.*

Indicação. Proponho que o Conselho communique ao Governo que julga as dotações orçamentarias das Faculdades de Medicina insufficientes para as necessidades do ensino e amplo desenvolvimento da sciencia medica brasileira; convindo, pois, solicitar do Congresso Nacional o augmento das referidas subvenções, na parte referente ao material para ensino e estudo.

Rio, 22 de fevereiro de 1921.— *Pinto de Carvalho.*

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara que a primeira indicação será enviada á Commissão de Ensino Superior, e a segunda á de Orçamento, e dá as razões determinantes dessa distribuição.

(Comparecem os Drs. Carlos de Laet e Jorge Lossio.)

E' dispensada a leitura e discussão da indicação seguinte, que é considerada approvada por estar assignada pela maioria dos membros do Conselho:

Indicação. Considerando que o augmento extraordinario e crescente do custo da vida, principalmente nesta Capital, orça por quantias que o legislador não tinha nem podia ter em vista quando estipulou os honorarios con-

pedidos aos membros deste Conselho, proponho que sejam as mesmas augmentadas de cincoenta por cento.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 1921.—*Agliberto Xavier.*—*Paulo de Frontin.*—Dr. *Augusto Vianna.*—*Reginaldo Porchat.*—*Pinto de Carvalho.*—*Adolpho Cirne.*—*Aloysio de Castro.*—*J. Lossio.*—*Annibal Freire.*

E' tambem dispensada a leitura da seguinte indicação apresentada pelo Dr. Jorge Lossio, e que é remettida á Commissão de Legislação e Recursos.

Aos Exmos. Srs. presidente e mais membros do Conselho Superior do Ensino.

Proponho que o Conselho Superior do Ensino se manifeste sobre o seguinte em relação aos professores desofficializados da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Desde março de 1915, subsiste duvida que está prejudicando os legitimos interesses dos mencionados professores, com preterição de seus direitos; e, assim convem que o egregio Conselho Superior do Ensino tome, a respeito, decisão definitiva.

De ha longo tempo gozam todos os professores do ensino superior da Republica das vantagens pecuniarias de addicionaes, aos seus respectivos vencimentos, que sobem com o tempo de serviço lectivo, de 5% até 50 %.

O decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, conhecido por lei organica, estabeleceu, porém, no intuito de desofficializar o ensino superior:

1º, que os professores nomeados daquella época em deante seriam considerados desofficializados;

2º, que aos professores de nomeação anterior seria licito requerer e obter de officialização;

3º, que os professores desofficializados não teriam direito aos addicionaes proporcionaes aos tempos de serviço lectivo, mas em compensação teria cada um direito a uma bonificação mensal correspondente ao numero de alumnos que frequentassem a respectiva cadeira multiplicada pela taxa de 3$ para o cathedratico e 2$ para o substituto.

Em virtude de taes dispositivos, ha de presente, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, alguns professores desofficializados, uns por nomeação posterior áquella lei organica, outros por terem obtido desofficialização.

O decreto, porém, n. 11.530, de 18 de março de 1915, ora ainda em vigor, supprimiu, para os professores desofficializados, a referida bonificação mensal, dispondo no art. 151 que os professores nomeados na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, não poderão receber maiores vencimentos do que os dos docentes officiaes.

Supprimida essa bonificação mensal, e attento o citado artigo, parece claro que aos professores desofficializados deve a escola pagar pela sua thesouraria, addicionaes equivalentes aos respectivos tempos de serviço lectivo.

Os professores que, sendo officiaes, no tempo da organização de 1911, obtiveram transferencia para a classe dos desofficializados, passando a receber seus vencimentos na thesouraria da escola, tiveram de desistir dos addicionaes, que já percebiam para receberem a alludida bonificação mensal.

Cessada esta, parece, sinão de rigoroso direito, da mais justa equidade, volvam a perceber aquelles addicionaes, tanto mais quanto é de lei que gozem todos os professores das mesmas vantagens.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1921.—*Jorge Lossio.*

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente declara que, por tratarem de materia urgente, vae submetter-se á discussão em primeiro logar o parecer n. 20, da Commissão de Legislação e Recursos, relativo a uma indicação apresentada pelo Dr. Paulo de Frontin, sobre a prestação de exames de preparatorios de segunda época.

Posto em discussão o parecer, ora o Dr. Porchat, relatando e justificando as razões que motivaram o mesmo parecer.

Usando da palavra o Dr. Paulo de Frontin declara que nada tem a oppôr ao parecer, dentro das suas linhas geraes.

A sua consulta não foi comprehendida. O caso que a determinou é um caso omisso, de que não havia cogitado como legislador, porque de outra forma tel-o-ia perfeitamente resolvido na lei.

Foi o autor della e o relator da respectiva commissão na Camara dos Deputados. Só posteriormente, porém, verificou a omissão e como ao Conselho cabe a solução dos casos omissos dahi a sua consulta.

O objectivo da lei foi acabar com uma situação de privilegio para os alumnos do Collegio Pedro II e para os gymnasios equiparados.

Estuda o art. 86 do decreto n. 11.530. Na primeira parte delle não ha divergencia de interpretação. Estuda a segunda parte do mesmo artigo. Cita as hypotheses technicas de não prestação do exame. Mostra que os regimentos divergem do julgamento nessas tentativas de exames. Ha uma equiparação entre o inhabilitado e o que deixou de prestar exame de uma materia. O caso da consulta é outro: é um caso omisso. Analysa a questão das dependencias, perfeitamente estabelecida pelo Conselho por iniciativa do orador. Exemplifica como um caso concreto. A lei não cogitou desta hypothese e, portanto, cabe ao Conselho resolvel-a. Por isso pensa de modo diverso: que por equidade, por não se tratar de uma discussão legal, mas de um caso omisso resolvido pelo Conselho, a solução favoravel se impõe.

Deve-se permittir, pois, essa prestação de exame. Assim tambem já o resolveu a Congregação do Collegio Pedro II para os seus alumnos. E o que pede o Conselho Superior é que seja extensiva a todos os preparatorianos a medida já adoptada no Collegio Pedro II, de accôrdo com o espirito da lei de que foi o autor.

Falla novamente o Dr. Porchat dando uma explicação por entender que a Commissão respondeu á consulta. Entende que outra interpretação importaria na reforma da lei, o que não é possivel. Acceita a intepretação dada ao caso do deixar o alumno prestar o exame.

Divergo da interpretação dada ao segundo grupo expresso na lei. A lei foi cuidadosamente elaborada, com precisão notavel. Nos seus termos, não admitte outra interpretação.

Analysa a orientação seguida por collegios equiparados e a resolução da Congregação do Collegio Pedro II, que reputa illegal e por isso não deve prevalecer. Conclue declarando que o parecer traduz exactamente o que está na lei.

O Dr. Frontin declara que apezar da bella exposição do relator do parecer pede venia para insistir nas considerações que faz. A duvida versa no caso omisso. Qual a disposição do decreto 11.530 que estabeleceu a seriação? Nenhuma. Portanto o problema é simples. Antigamente o alumno podia fazer qualquer numero de exames em segunda época, abuso que o decreto 11.530 procurou acabar de accôrdo com o parecer do proprio Conselho. Não é esse o problema. No caso os alumnos não foram inhabilitados, em deixaram de prestar exame por sua livre vontade. Não foi a lei quem impediu. Foi uma resolução do Conselho. A lei não cogitou esse ponto. E' de justiça, portanto, restricta, que esses alumnos que, em virtude dessa medida de seriação, ficaram inhibidos de fazer esses exames, possam prestal-os em segunda época.

Não houve da parte dos alumnos a não prestação de exames; foi uma suspensão de exames, e, cessada esta, não se lhes deve impedir a prestação desses exames. Vota para que os alumnos reprovados ou inhabilitados em uma só materia possam fazer em segunda época os exames da referida materia e os que della dependiam.

Fala o Dr. Laet para escoimar a congregação do Collegio Pedro II da pecha de haver tomado uma resolução illegal. A prova de que a lei não é clara é que divergem o autor da mesma e o relator da commissão. Justifica em seguida o acto da congregação.

O Dr. Frontin lê e apresenta o seguinte substitutivo ao parecer:

Emenda—O alumno que tiver sido reprovado ou inhabilitado ou tiver deixado de prestar exame em uma só materia e que, pela seriação das materias em que tiver se inscripto e dependentes da 1ª approvado na referida materia em 2ª época, poderá prestar nesta época, exame das materias dependentes, como se procede no Collegio Pedro II.—*Paulo de Frontin.*

E' lido pelo secretario o substitutivo do Dr. Frontin.

O Dr. Porchat declara que o substitutivo legisla e o Dr. Frontin diz que o referido substitutivo resolve apenas um caso omisso.

Encerrada a discussão o Sr. Dr. presidente declara que vae pôr a votos o parecer, salvo a emenda substitutiva.

Assim posto a votos, é approvado unanimemente o parecer, sendo em seguida tambem approvado o substitutivo do Dr. Frontin contra os votos dos Drs. Porchat, Annibal Freire, Pinto de Carvalho, Augusto Vianna, Esmeraldino Bandeira e Affonso Celso.

Pelo mesmo motivo de urgencia o Sr. Dr. presidente submette em seguida á votação o parecer n. 21, da Commissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Porchat, sobre uma indicação do Dr. Porchat, sobre uma indicação do Dr. Frontin relativa aos exames vestibulares.

Ora o Dr. Esmeraldino Bandeira, depois de algumas considerações feitas pelo Sr. Dr. presidente do Conselho, e opina para que se generalize a concessão aos estudantes que, por motivo de força maior justificada, não puderam se inscrever na epoca de janeiro.

O Dr. Frontin appella para a commissão para attender a esse caso. O Dr. Porchat declara que sente não poder corresponder ao seu appello preferindo ser vencido.

O Dr. Agliberto Xavier justifica a seguinte emenda, que é enviada á Commissão de Legislação e Recursos para emittir parecer:

Considerando que o Conselho resolveu, adoptando as bases communs para os regimentos internos para os institutos de ensino, que não sejam parcellados os exames vestibulares, havendo uma nota de conjuncto e, que desse de vez a desuniformidade até então verificada no julgamento desses exames, propomos que na segunda epoca de exames vestibulares, em março, sejam novamente admittidos a exame todos os que foram excluidos por terem sido considerados reprovados em qualquer das disciplinas constitutivas do referido exame vestibular.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.—*Agliberto Xavier.*

O Dr. Esmeraldino Bandeira propõe como additamento ao parecer seja feita a mesma concessão aos estudantes que não puderam, por motivo de força maior justificada, prestar exame vestibular em janeiro, sendo admittidos ao referido exame em março.

O Dr. Aloysio de Castro faz algumas considerações sobre o assumpto.

Encerrada a discussão e posto a votos o parecer, salvo o additamento apresentado pelo Dr. Esmeraldino Bandeira, é o referido parecer approvado unanimemente.

Posto a votos o additivo apresentado pelo Dr. Esmeraldino Bandeira, é o mesmo approvado contra os votos dos Drs. Reynaldo Porchat e Annibal Freire.

E' em seguida lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 14, da Commissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre a reclamação do professor vitalicio do Gymnasio Amazonense, Dr. Geraldo Matheus Barbosa de Amorim, justificando o relator a circumstancia de não ser o parecer assignado pelo Dr. Esmeraldino Bandeira por justos escrupulos, visto ter emittido o seu juizo anteriormente como jurisconsulto, em resposta a uma consulta que lhe havia sido apresentada. O Dr. Esmeraldino Bandeira pede que conste da acta que se abstem de votar o parecer pelos mesmos motivos já expostos pelo Dr. Porchat, que o inhibira de assignar.

E' encerrada a discussão é approvado unanimemente o parecer, abstendo-se de votal-o o Dr. Esmeraldino Bandeira.

São successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente sem debate, os pareceres das commissões: de Legislação e Recursos n. 15, relatado pelo Dr. Porchat, não tomando conhecimento de um recurso de Arthur Mendes Jorge Sobrinho, n. 18, relatado pelo Dr. Esmeraldino Bandeira, respondendo a uma consulta do inspector do Gymnasio de S. Paulo sobre inscripção de exames em segunda época: de Ensino Superior n. 17, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, resolvendo sobre uma representação do Sr. Octavio Coelho de Magalhães, professor da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, n. 18, relatado pelo Dr. Affonso Celso, negando autorização á Faculdade Teixeira de Freitas para mudar a sua denominação para Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro; de Ensino Secundario, ns. 22, 23, 24, 25, 26 e 27, relatados pelo Dr. Agliberto Xavier, approvando os relatorios dos inspectores do Gymnasio de Cataguazes, do Gymnasio Espirito Santense, do Instituto Propedeutico de Ponte Nova, do Gymnasio S. Joaquim, de Lorena, do Collegio Brasil, de Ouro Fino e da Academia de Commercio de Juiz de Fóra e n. 28, relatado pelo Dr. Annibal Freire, tomando identica resolução sobre o relatorio do inspector do Gymnasio da Capital de São Paulo.

Esgotada a ordem do dia, o Dr. Carlos de Laet apresenta a seguinte indicação, que é enviada á Commissão de Legislação e Recursos para emittir parecer:

Indicação. Indico se consulte o conselho sobre o caso seguinte: o alumno que, approvado em duas materias daquellas em que se inscreveu, não tiver, por molestia comprovada, prestado os demais exames, deve, ou não ser admittido a exame de 2ª época?— *Carlos de Laet.*

Ás quatro horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando a dia 23 para trabalhos das commissões, e marcando nova sessão para o dia 25, ás 2 horas da tarde.

Policia do Districto Federal

Por actos de 1 do corrente:

Foi nomeado Eurico de Figueiredo Brasil, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 4º districto policial, durante o impedimento do effectivo Mario do Carmo de Negreiros Sayão Lobato, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Foram transferidos, os commissarios de 2ª classe Armando Cerrone, do 1º para o 5º; Jayme Corrêa de Azevedo, do 4º para o 1º; João Antonio Balthazar da Silveira, do 5º para o 4º; Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca, do 30º para o 25º districto policial, e deste para aquelle, Alberto Gomes Pereira.

Foi nomeado o investigador de 1ª classe da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica João Martins, para exercer o cargo de sub-inspector do archivo o expediente da mesma inspectoria.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 de fevereiro corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de secretario e encarregado do material da Commissão de Limites do Brasil com o Perú José Junqueira Ferreira da Silva, por ter sido nomeado para outro emprego.

— Por outra de 28 de fevereiro proximo passado, foi concedida uma licença de tres mezes, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao auxiliar do Consulado no Salto, Sr. Eurico Costa.

— Por outra de 1 do março corrente, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes ao Primeiro Secretario e Conselheiro de Legação Lucillo Antonio da Cunha Bueno.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do mez ultimo foi, de accôrdo com a decisão proferida em sessão do Conselho de Fazenda, de 26 do mez citado, sobre o assumpto do processo encaminhado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio n. 154, de 28 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, exonerado a bem do serviço publico, Christovão Barbosa Guerra do logar de collector das rendas federaes em Alagoa do Baixo, Ingazeiro e S. José do Egypto, naquelle Estado.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Astarbé Rocha, para o logar de avaliador privativo da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro;

Martinho Freire, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, de accôrdo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 11 de janeiro de 1920;

Rowland Drysdale despachante aduaneiro da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, junto á Alfandega do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 4º do decreto citado;

Abdon Pinheiro Neves e Paulo Vieira da Cunha, respectivamente, para os logares de despachantes aduaneiros da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company e da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, ambos junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1921.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 38—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos requerimentos de 22 e 29 de janeiro proximo findo, de Armando José Fernandes, pedindo aforamento da piscina da praia Vermelha, a cargo desse ministerio, para manter vivo o peixe destinado ao abastecimento desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 17.— Devolvendo novamente os inclusos papeis, relativos á entrega da importancia das quotas de loterias destinadas aos estabelecimentos de ensino e de caridade existentes no Territorio do Acre, e que se acham annexos ao aviso desse ministerio n. 2.172, de 30 de outubro de 1920, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de esclarecer as duvidas de que trata o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 18 — Devolvendo os inclusos papeis remettidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 5.388, de 27 de dezembro de 1920, e relativos ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 3:999$999 a Domingos de Souza Novaes, de gratificação que deixou de receber durante o periodo de 5 de março a 5 de julho de 1919, do cargo de promotor publico da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a este ministerio parece ter sido a divida reconhecida em importancia menor que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 19 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.189, de 20 de setembro de 1920, e relativos ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:731$130 aos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Hilario Augusto Ribeiro e Manoel Izidro de Barros, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar para ser organizado um processo para cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 53 — Remettendo-vos os inclusos papeis relativos ao telegramma de 17 de janeiro proximo findo, em que o Sr. Manoel Pinto, presidente da Associação Commercial do Recife, pede dispensa de armazenagem das mercadorias estrangeiras, de accôrdo com a resolução tomada ultimamente pelo Governo, tenho a honra de pedir a audiencia de V. Ex. sobre as duvidas do parecer da Directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 54 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 100, de 12 de julho de 1920, e relativos ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 180:167$418, de garantia de juros, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 239, de 1 do corrente, resolveu em sessão de 28 de janeiro proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata, porque a tomada de contas da referida companhia não foi assistida por nenhum funccionario daquelle Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 55 — Attendendo o que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, no officio n. 41, de 23 de janeiro proximo findo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de conceder franquia telegraphica para o collector federal em S. Manoel do Mutum, João Baptista de Santa Rita, em objecto de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Dr. Consultor Geral da Republica:

N. 43 — Remettendo-vos os inclusos papeis annexos ao requerimento de 10 de julho de 1920,

em que Jacintho de Menezes Pires pede entrega do deposito feito no Cofre de Orphãos, em 9 de julho de 1921, da quantia de quinhentos mil réis, e pagamento dos respectivos juros, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

29—Remettendo novamente a V. Ex. os inclusos papeis devolvidos com o officio n. 448, de 23 deste mez, e relativos á distribuição ao Thesouro do credito de 20:040$000 por conta da verba 33ª «Inspecção das Repartições de Fazenda, etc.», tenho a honra de pedir, á vista do parecer da Directoria da Despeza Publica, reconsideração do acto desse Tribunal, em sessão de 18 deste mesmo mez, recusando registro á operação de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 30 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, cópia do *decreto n. 14.681*, de 22 do corrente mez, que autoriza esse ministerio a emittir, na importancia de 39.685:000$, apolices da divida publica, para pagamento do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e elevada consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1921

Sr. Inspector de seguros:

N. 72 — Para os devidos fins, junto vos devolvo o processo encaminhado com vosso officio n. 16, de 27 de janeiro findo, e referente á cassação do decreto que autorizou a sociedade São Salvador da Bahia, com séde na Capital do mesmo Estado, a funccionar na Republica.

— Sr. director geral do Departamento da Saude Publica:

N. 73 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente mez, proferido sobre o processo, a que se refere o officio n. 215, de 28 de janeiro ultimo, da Directoria da Casa da Moeda, peço-vos providencieis no sentido de ser submettido á inspecção de saude o 2º escripturario daquella repartição, Raul da Motta Pragana, nos termos do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 26 de janeiro de 1915.

Minuta

N. 75 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente mez, proferido sobre o processo, a que se refere o officio n. 246, de 3 do mesmo mez, da Directoria da Casa da Moeda, peço-vos providencieis no sentido de ser submettido á inspecção de saude o operario de 3ª classe daquella repartição Albino José de Souza, nos termos do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.669, de 10 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30—De accôrdo com o despacho de 22 deste mez, do Sr. ministro, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso do dia 21 em que o Ministerio da Viação pede para serem fornecidos 100 exemplares das «Instrucções» para o serviço de escripturação por partidas dobradas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 159, de 15 de janeiro ultimo, no qual o auxiliar da thesouraria desse estabelecimento, Augusto José Cerrêa, pede concessão de passagens mediante indemnisação da despeza pelo desconto em seus vencimentos.

N. 12—De accôrdo com o despacho de 22 deste mez, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Guerra n. 94, de 19 de fevereiro corrente, remetto-vos para ser analysada, com brevidade, a amostra do metal que a este acompanha, e que foi remettida pelo commandante da Escóla de Aviação Militar, em officio n. 83, de 11 do corrente.

N. 13 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 22 deste mez, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio n. 12, do dia 10, do Governo do Estado de Sergipe, autorizando a emissão de estampilhas do sello adhesivo daquelle Estado.

N. 14 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, e em que Raul da Motta Pragana, 2º escripturario dessa repartição, pede para ser nomeado primeiro escripturario, peço providencieis no sentido de serem prestadas ao Thesouro as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 35—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando Alvaro Jose de Oliveira, para o logar de collector das rendas federaes em Carinhanha, e José Avila de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Herman do Castro Lima para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega nesse Estado.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos nomeando os 4ºs escripturarios da Alfandega desse Estado João Baptista de Moraes Henriques e Aristides Henriques para os logares de 3ºs e do official aduaneiro Francisco Silveira para o logar de 4º escripturario da mesma repartição.

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Erminio de Araujo e Silva.

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto, pelo qual designastes o 4º escripturario dessa repartição bacharel Francisco Irineu de Araujo Filho, para servir interinamente no logar de procurador fiscal dessa delegacia.

N. 18—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 92 A, de 28 de dezembro ultimo, em que o 4º escripturario dessa repartição Francisco Raul Pessôa pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 3 de setembro de 1918 data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em telegramma do dia anterior, pelo qual mandastes, em obediencia a lei eleitoral, retirar no dia 20 a força que guarnece essa repartição, providenciando entretanto no sentido de ficar convenientemente guardado o edificio da mesma.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João Baptista, nesse Estado, Altino Lydio Fernandes, para o logar de collector da mesma exactoria.

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Pio Barbosa de Abrêu, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João Baptista, nesse Estado.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao agente fiscal no interior desse Estado, Jacyntho Lopes dos Santos, a que se refere o vosso officio n. 6, de 2 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 6, de 20 de janeiro ultimo, referente ao concurso de 2ª entrancia, realizado nessa delegacia, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, approvar o alludido concurso mantendo a seguinte classificação:

1º logar Ignacio da Cunha Pedrosa.
2º logar João Antonio da Silva Pessoa.
3º logar Leonel de Freitas Feitosa.
4º logar Edmundo Fortes Barbosa.
5º logar Ruy Araujo.
6º logar Evandro Gonçalves de Medeiros.
7º logar Antonio Rodrigues Corrêa da Costa.
8º logar Minervino de Freitas Feitosa.
9º logar Jeronymo Lins Pessoa do Mello.
10º logar Antonio Pereira de Lucena.
11º logar José Tolentino de Paiva.

— Sr. Inspector da Alfandega do Recife:

N. 31—Remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso processo, da firma Oppenheimer, Seckel & C.º Ltd., de Londres, com referencia a diversos volumes destinados ao Brasil, vindos em agosto de 1914, no vapor allemão *Gundruna*.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32—Em resposta ao vosso telegramma n. 8, de 8 de janeiro proximo findo, e de accôrdo com o despacho de 25 deste mez, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 48, da mesma data, relativo á doação das terras, installações e demais bens, constantes da inclusa relação, por cópia, pertencentes á antiga Escola Agricola de Soccorro, communico-vos que da escriptura, que será assignada pelo procurador fiscal, por parte da Fazenda Nacional, deverá constar a obrigação do doador completar, dentro do prazo de doze mezes, a area de cem hectares, ou antes desse prazo, si o Governo Federal assim o julgar necessario.

Outrosim, consoante medida semelhante mandada adoptar pelo Congresso, na vigente lei orçamentaria, a respeito da fundação de outros patronatos, a doação deverá ser revogavel, sem indemnização de bemfeitorias construidas, caso dentro de tres annos o patronato não seja installado ou seja supprimido com menos de dez annos de effectivo funccionamento.

Uma vez lavrada a escriptura, o procurador fiscal deverá fazer entrega dos mencionados bens ao Sr. Edgard da Cunha Carneiro, encarregado pelo Ministerio da Agricultura dos trabalhos de fundação do Patronato Barão de Lucena, creado por decreto n. 14.275, de 28 de julho de 1920.

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, approvou o acto do que destes conta em telegramma de 31 de janeiro ultimo, pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição, bacharel Jorge Chateaubriand para servir interinamente o cargo de procurador fiscal nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 209, de 28 de dezembro ultimo, pelo qual annexastes a collectoria das rendas federaes em S. João

do Pianby á do Jaicós, visto haver fallecido o respectivo collector daquella exactoria.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 78—Remetto-vos, para os devidos fins, devidamente apostillado, o incluso titulo, nomeando José Pimenta da Silva, para o logar de despachante geral dessa alfandega.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 79—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o officio n. 16, de 21 de janeiro ultimo, da inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, resolveu, por despacho de 22 do corrente, elevar de 100 para 150 o numero de despachantes aduaneiros da referida alfandega.

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José Garcia Simões para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Leme, nesse Estado.

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Vicente Stockler Carvalhaes para identico logar na alfandega desse Estado.

N. 82—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Alfredo Lazaro Gonçalves para o logar de collector das rendas federaes em Itaberá, nesse Estado.

N. 83—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Antonio Joaquim de Souza Ramos para o logar de collector das rendas federaes em Piratininga, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José Victor Garcia para o logar de despachante aduaneiro da firma commercial Campos Lobo & Comp., junto á Alfandega de Florianopolis, nesse Estado.

Dia 1 de março de 1921.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º escripturario dessa recebedoria, Hermano Eugenio Tavares, deverá comparecer no dia 3 do corrente, ás 12 horas, na Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, conforme requisitou o respectivo inspector em officio n. 250, de hontem.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1921 (*).

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 198 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 10 a 13, do processo restituido com o vosso officio n. 2.137, de 21 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela «The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.», para 47 volumes encadernados para registros de taxas, conforme se verifica da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 21 do corrente, autorizar a alludida isenção, sómente em vista da decisão constante do laudo arbitral a que se refere o mesmo processo.

Dia 28 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 199 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 8, pertencentes ao processo restituido com o vosso officio numero 2.234, de 5 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Pereira Carneiro & Comp., proveniente dos direitos pagos por 92 latas contendo tinta (composição a oleo) para pintura de navios, conforme se vê da relação junta, e despachados pela nota de importação n. 5.565, de dezembro do referido anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 16 do corrente autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 30 réis por kilo, em face do disposto no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 200 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 703, de 15 de abril do anno passado, relativo á restituição pretendida pela The Brasilian Meat Company, Ltd. (frigorificos de Mendes), proveniente dos direitos pagos por nove fardos contendo capas de algodão, destinadas á concervação de carne congelada constantes da relação annexa, e despachadas nessa Alfandega, pela nota de importação n. 3.613, de fevereiro do mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de janeiro ultimo, negar a solicitada restituição, visto se tratar de material que, na producção nacional, tem similar.

N. 201 — Transmittindo a essa Alfandega o incluso processo de isenção de direitos pretendida por Vicente dos Santos Caneco & Comp. no requerimento datado de 11 de novembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser attendida a exigencia do Tribunal de Contas a fls. 8 verso, do mesmo processo.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3— Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação, no exercicio de 1919, na collectoria das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

N. 6 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação, no exercicio de 1919, na collectoria das rendas federaes de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 7 — Remetto-vos os livros e talões que serviram, no exercicio de 1919, para a arrecadação na collectoria das rendas federaes de São Francisco de Paula, Estado Rio de Janeiro.

N. 8 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação na collectoria das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919.

N. 9—Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação na Collectoria das rendas federaes da Parahyba do Sul, no exercicio de 1919.

—Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 40—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma autorização para requisitar passagens em 1ª classe, nessa Estrada, durante o corrente exercicio, quando em objecto de serviço, ao inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Vicente Bisarra, cuja despeza na importancia total de 320$ foi devidamente empenhada.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 118 — Confirmando o meu telegramma n. 46, de hoje datado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 23 do corrente, requereu a The Great Western of Brasil Railway Comp. Ltd, resolveu em data de 23 do mesmo, autorizar, na Alfandega do Recife, o despacho livre de direitos, mediante a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado ao uso da requerente.

N. 119— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 21 do corrente, resolveu dividir em duas a actual Collectoria das rendas federaes em Cabo, nesse Estado, ficando a 1ª Collectoria, a já existente, á margem esquerda da Estrada de Ferro Great Westerm, ao sul, e comprehendendo parte da cidade e as usinas Santo Ignacio e Mercês, e a 2ª Collectoria á margem direita da mesma Estrada, ao norte, comprehendendo parte da cidade e as usinas José Rufino e Bom Jesus.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 94—Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o parecer da 4ª sub-directoria de fls. 16, verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento da Continental Products Company, encaminhado com o vosso officio n. 79, de 11 de fevereiro corrente.

N. 95— Remettendo a essa Repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio numero 278, de 22 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma «Industrias Reunidas F. Matarazzo», proveniente dos direitos pagos por um volume, contendo machinas completas, destinadas ao fabrico, destillagem e refinação de oleos vegetaes, todas movidas a vapor, segundo allude a relação annexa, e despachada pela nota de importação n. 18.099, de 24 de março daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar a restituição de que se trata.

Portaria

N. 2— O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. Collector das Rendas federaes da 2ª Collectoria de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso officio n. 8, de hoje datado, do inspector de collectorias no referido Estado Wilson Bakker de Araujo Costa, para ser informado.

Additamento ao dia 23 de fevereiro de 1921.

Sr. superintendente de «The Leopoldina Railway Company Ltd.»:

N. 41—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma autorização para requisitar passagens em 1ª classe, nessa Estrada, durante o corrente exercicio, quando em objecto de serviço, ao inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Themistocles Cavalcante Albuquerque, cuja despeza, na importancia total de 600$000, foi devidamente empenhada.

—Sr. director da Estrada de Ferro Mariciz:

N. 42—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma autorização para requisitar passagens em 1ª classe, nessa Estrada, durante o corrente exercicio, quando em objecto de serviço, ao inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Themistocles Cavalcante Albuquerque, cuja despeza, na importancia total de 300$000, foi devidamente empenhada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 96—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 461, 463 a 466, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio n. 488, de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Frigorifica e Pastoril, proveniente dos direitos pagos pelos materiaes que a mesma companhia importou nos annos

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de 1911 a 1914, e despachados na Alfandega de Santos pelas notas de importação todas constantes do mesmo processo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 do corrente, indeferiu o alludido pedido.

Dia 1 de março de 1921

Sr. vice-presidente em exercicio da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo:

N. 43—Em resposta ao vosso officio de 15 de setembro do anno passado, em que alguns associados dessa bolsa, importadores de mercadorias, solicitaram providencias no sentido de evitar-se que nos consulados e agencias consulares do Brasil seja exigido novo pagamento de emolumentos quando as facturas consulares sejam apresentadas para serem revalidadas em virtude de pequenas alterações, como substituição do nome do vapor ou outras que não respeitem propriamente á mercadoria e seu valor, como a que foi transmittida com o vosso citado officio, legalizada em Hamburgo sob n. 3.204, que junto vos devolvo, communico-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 9 do corrente, que não houve por parte do Consulado de Hamburgo exigencia em duplicata do emolumento consular, porquanto as mercadorias declaradas na factura consular de que se trata foram facturadas duas vezes: a primeira, com o n. 3.204, e a segunda, com o n. 3.858, conforme as informações prestadas sobre o assumpto pela Directoria de Estatistica Commercial em seu officio numero 5 A, de 14 do janeiro ultimo, a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 120—Em confirmação ao meu telegramma n. 151, de igual data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 17 de fevereiro proximo findo, solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolveu, em data de 23 do citado mez, autorizar, na Alfandega de Recife, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de dous barris contendo zinco em lençol, vindos, para seu uso, da Bolgica pelo vapor *Silvius*.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 31—Tendo o collector federal Franklin Ribeiro de Almeida recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 60, de 13 de dezembro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquello funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 35—Tendo o agente fiscal do imposto de consumo Rossini de Faria, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24$, correspondente a uma assignatura de anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 177, de 24 de dezembro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita remessa da mesma folha áquello funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 3, que acompanhou o seu officio n. 66, de 13 de dezembro do anno passado.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 22, que acompanhou o seu officio n. 177, de 24 de dezembro do anno passado.

— Sr. Dr. Fernandes Lima, governador do Estado de Alagoas:

N. 41—Em resposta ao telegramma n. 237, de 11 de dezembro do anno passado, em que solicitaes providencias á delegacia fiscal nesse Estado no sentido de serem concedidos os favores decorrentes do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de dezembro de 1919, que revigorou o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1917, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de fevereiro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Declare-se ao governador do Estado de Alagoas que, por despacho de 10 ultimo, foi a Alfandega de Maceió autorizada a permittir o despacho dos machinismos importados pelos usineiros indicados no telegramma a fls. livre de direitos de consumo e de expediente, mas mediante assignatura de termo de responsabilidade.»

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, que acompanharam o vosso officio n. 42, de 5 de julho do anno passado, submettendo á approvação do Sr. ministro da Fazenda a nomeação de Manoel Carvello de Mendonça, feita pelo collector das rendas federaes do Soccorro, nesse Estado, para seu preposto, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, sendo as nomeações de prepostos feitas pelos collectores ou escrivães e approvadas pelos delegados fiscaes, independente de approvação do mesmo Sr. ministro, de accôrdo com o dispositivo do artigo 72 do decreto n. 13.318, de 23 de outubro de 1918.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de março de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 308 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança do Alda de Carvalho Gomes, agente do Correio da rua Marquez de Abrantes, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Baurú):

N. 309 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.438, de 8 de dezembro proximo passado, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Marques da Silva, pagador dessa Estrada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 313 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 500, de 29 de dezembro findo, relativo ao reforço de fiança do D. Maria Fernandes Monteiro, agente postal em Itambé, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12.

N. 315 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 503, de 29 de dezembro findo, relativo á fiança do Mario Antonio Petermann, agente postal em Teixeiras, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 10 v.

N. 316 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 498, de 29 de dezembro findo, relativo ao reforço de fiança do João da Cruz Andrade, collector federal em Turvo, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 8 v.

N. 322 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 413, de 29 de novembro findo, relativo á fiança de Abel Pereira dos Santos, collector federal em Itajubá, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas...

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 311—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 115, de 4 de novembro findo, relativa á fiança de Coriolano Cabeda, despachante aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 10.

N. 312—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 4 de novembro findo, relativo á fiança de Nicacio Schavarrio Filho, despachante aduaneiro da Alfaddega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 10.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 310 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 32, de 13 de dezembro findo, relativo á fiança de D. Diva Ribeiro da Fonseca Lisbôa, agente do Correio no Boulevard da Republica, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 8 v.

N. 317 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 28 de outubro findo, relativo á fiança de Vicente Carlos de Saboya, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 14 v.

N. 318 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 21 de agosto findo, relativo á fiança de Manoel Coelho de Souza, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 11 v.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 314— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 112, de 29 de dezembro findo, relativo á fiança de Claudemiro Sepulveda Freire, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 7 v.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 319 Restituindo vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 8 de junho findo, relativo a fiança de Evaristo José Martins, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho do fl. 7.

—Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 306—Rogo a V.S. se digne providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida constante da contra-fé n. 8.202, da serie E. C., relativa ao segundo semestre de 1914, de imposto de industrias e profissões, extrahida em nome de José Mendes Pacheco & Comp., pela rua do Rezende n. 115, conforme solicitou a Recebedoria do Districto Federal em officio n. 479 de 12 de setembro de 1917.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305—Communico-vos, que o Sr. Julio Luiz José Forain e sua mulher, já offereceram e foi acceita a devida fiança para garantir seu cargo e o dos seus prepostos de despachantes dessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março do anno findo, sendo a mesma fiança constituida pelo predio de propriedade do casal, situado á ladeira de Freguezia n. 62.

A assignatura do termo respectivo depende apenas de serem passadas para o livro respectivo outros termos anteriores ao daquelle despachante.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 323—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 192, de 19 de outubro findo, relativo á fiança de Silvino Leite de Arruda, despachante aduaneiro da Meza de Rendas de Porto Esperança, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 11.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 321—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 168, de 11 de setembro findo, relativo á fiança de Raymundo Nonato Henrique da Silva, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 195.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 320—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 7 de janeiro findo, relativo á fiança de Gastão Franco Americano, escrivão da Collectoria Federal de Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 1º v.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1921

Gaspar Silva & Comp.— Juntem-se specimes dos rotulos em apreço.

Albano Vianna & Comp.—Autorizo a troca, solicitada.

João Manoel da Silva Netto.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 150$, classificada a despeza pela forma proposta.

Frederico de Almeida Magalhães.—O intuito do legislador não podia ser fazer repetir imposto. Submetta-se, entretanto, o caso á consideração superior.

Mario Augusto S. da Gama e outro.—Encaminhe-se, informando.

Joaquim Francisco do Amaral e Mello.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75$, classificada á despeza pela fórma proposta.

Candido Costa.—Officie-se ao Dr. juiz da 2ª Vara Federal solicitando informações a respeito.

Eloy Duarte & Comp.—Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 6:000$, o valor locativo do negocio, substituindo-se a certidão respectiva e juntando-se ao processo a substituida cancellada.

Samuel Antunes.— Altere-se, de accôrdo com o parecer, a classificação do negocio, no corrente exercicio, pela fórma proposta, substituindo-se a certidão de divida respectiva e juntando ao processo a substituida cancellada.

Manoel Morgado.— Altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta, fazendo-se as devidas annotações e substituindo-se a certidão de divida de accordo com o parecer.

José Carvalho Bastos.—Façam-se as annotações de accôrdo com o parecer. Reconsidero o despacho de 7 de janeiro de 1920, a folhas do processo annexo, paro o fim de tornal-o de nullo effeito.

Lourenço Schetino.— A' 3ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Odorico P. de Oliveira.— Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 225$, fazendo-se a conversão e classificação de despeza propostas.

Vicente de Mello Ferreira.—Encaminhe-se, officiando.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.— Volte á 2ª Sub-Directoria para informar o numero das certidões de divida de 1918 a 1920.

Alfred Wright.— Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo, na fórma da lei.

Daniel de Mello.— Faça-se a inscripção e proceda-se nos termos propostos na informação, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á divida do exercicio de 1919, pela maneira indicada. Imponho a multa de 100$, minimo, na fórma da lei.

Campello & Comp.—As casas de penhor incidem no imposto a partir de 1 de janeiro de 1920, visto como esse tributo foi consignado no n. 40, capitulo IV, do art. 1º da lei orçamentaria da receita para 1920, o qual comprehendia como materia já regulamentada antes da expedido o decreto n. 15.263, de 15 de julho deste anno. A' vista do expendido, cobre-se o imposto de accôrdo com a informação e parecer. Recebedoria, 23 de fevereiro de 1921.—*Luiz Brigido.*

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 335, de 15 de outubro de 1919, contra Kaelil Raed, estabelecido á rua das Larangeiras n. 408.

Decisão

Consta do auto de fl. 2, lavrado contra Kaelil Raed, estabelecido á rua das Larangeiras n. 408 que, em sua casa commercial, foram encontrados, occultos num armario existente em um commodo contiguo á loja, 20 maços de cigarrilhas sem sello, nem rotulo; 8 kilos e 300 grammas de rotulos para cigarros, em que se liam os dizeres: «Grande Marca Gloria, Moreira & Silva, Caporal e Turco — Rua de S. Pedro n. 197 — Teleph. n. 6.168—Rio de Janeiro»; um caixão contendo 51 kilos e 300 grammas de fumo desfiado, a granel, com o consumo já iniciado e de que não foi feita a prova de pagamento do imposto devido; e, ainda, em outro armario, tres pacotes em papel de jornal, contendo um 250 grammas e os outros dois 100 grammas, cada um, todos de fumo desfiado, tambem sem sello nem rotulo; accrescendo esse empacotamento não corresponde ás exigencias regulamentares, pelo que infringiu assim o autuado o disposto nos arts. 69, 67, e 178 *j*, XII do regulamento annexa ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e ainda o art. 80, *p*, IV, desse regulamento, visto não ter sido exhibida nota de venda desses productos.

Na defesa apresentada, dentro do prazo, diz o autuado não lhe caber culpa nessas transgressões, porisso que as mercadorias apprehendidas não lhe pertenciam e sim a um individuo que as deixára guardadas em seu estabelecimento.

Convem salientar que o ramo de negocio do autuado é charutaria o que todas as vezes que a fiscalização apprehende fumo em casas dessa ordem, por encontral-o em condições identicas ao de que se trata, as defesas dos contraventores são sempre nesse sentido, isto é, allegando que o producto em contravenção pertence a um imaginario individuo que o deixára em abandono ou para ser guardado.

Esta directoria não póde assim deixar de desprezar os argumentos offerecidos pelo autuado e, attendendo á prova material das infracções assim como ao que diz o parecer prestado a respeito pela extincta Superintendencia, julga procedente o auto de fl. 2, impondo a Kaelil Raed a multa de 1:200$000, gráo maximo da pena comminada no artigo 178, letra *l*, numero III, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por ter se verificado a hypothese prevista no artigo 162 desse regulamento.

Seja intimado o autoado para, no prazo de trinta dias, recolher a impootancia da multa que ora lhe imponho.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de fevereiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Autos ns. 291, de 1 de outubro de 1919 e 325, de 10 desse mesmo mez e anno, lavrados contra Cesario Puime & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 24 e Accacio A. Gouvêa, á rua General Camara n. 331.

Decisão:

Ao inspector fiscal autuante foram exhibidas, pela firma Ribeiro Salgueiro & Comp., estabelecida á avenida Mem de Sá ns. 2 a 8, quarenta e duas notas de venda expedidas em agosto de 1919 por Cesario Puime & Comp., fabricantes de café torrado e moido á rua Luiz de Camões n. 24, nas quaes foram omittidos o numero dos respectivos volumes e suas marcas, bem como não foi especificada a quantidade e especie das estampilhas remettidas.

Apresentaram-lhe, outrosim, uma nota de venda fornecida por Accacio A. Gouvêa, estabelecido com fabrica de cigarros á rua General Gamara n. 331, na qual não era declarado si os cigarros vendidos sahiram da fabrica sellados devidamente.

Verificadas essas faltas, foram ditas notas apprehendidas e, contra os seus expedidores lavrado o auto de fl. 45, sendo capituladas as infracções no art. 80, lettro *a*, numero II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com as alterações constantes do n. 12, art. 1º, do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, quanto a Cesario Puime & Comp., e art. 80, lettra *a*, numero II e 182 do regulamento 11.951, cit., quanto a Accacio A. Gouvêa que, conforme relata o auto, é reincidente nessa transgressão.

Dos autoados apenas se defenderam Cesario Puime & Comp., tendo Accacio A. Gouvêa deixado correr o processo á revelia.

Depois do autuante ter prestado a informação regulamentar, emittiu parecer a respeito a extincta Superintendencia da fiscalisação do imposto de consumo que, verificando ter sido lavrado outro auto contra Cesario Puime & Comp., por falta identica á em apreço, em 10 de outubro de 1919, isto é, na vespera delles terem sido intimados do auto autuador, houve por bem reunil-os em um só processo, em face do que determina o artigo 170, do regulamento n. 11.951, já citado.

O primeiro auto tem o n. 291, de 1 de outubro de 1919 e o segundo o n. 325, de 10 desse mez e anno.

Deste ultimo consta que Cesario Puime & Comp., além de haverem transgredido o disposto no art. 80, *a*, II, praticaram a infracção do art. 71, § 6º, do mesmo regulamento, visto como as notas de venda que desta vez forneceram a José Moyses Iglesias, com negocio á avenida Mem de Sá n. 135, «não foram extrahidas de livro de talão e notas com as folhas seguidamente numeradas, não declaram a qualidade do café, nem se o producto sahiu da fabrica acompanhado dos respectivos sellos ou sellado»; e, como ditos fabricantes possuam taes livros numerados seguidamente, diz o autuante que não pertencendo a esses livros as citadas notas não numeradas, infere-se que os mesmos se utilizam, sem motivo justificado, de livros de talão e notas em duplicata.

Quer na defesa apresentada sobre o auto n. 291 citado, como na que o foi sobre o de n. 325, tambem citado, não é contestada a contravenção do art. 80, *a*, II, si bem que os autuados procurem justificar-se, mas com argumentos infundados.

Relativamente á duplicidade de livros, não ficou isso cabalmente provado, nem as notas apprehendidas sem numeração servem para attestar que tal tivesse occorrido, tanto mais quando do proprio auto 325 se evidencia que

ellas não foram extrahidas de livro talão nota com folhas seguidamente numeradas».

Assim, patenteia-se do processo que o autuante por presumpção considerou Cesario Puime & Comp., como infractores do art. 71, § 6°, não constando de suas duas informações que houvesse constatado de modo preciso a existencia de duplicata de livros em poder desses fabricantes.

Demais, a diversidade de datas nas notas apprehendidas em virtude dos autos em questão, affasta essa hypothese.

Verifica-se, portanto, que subsistem materialmente provadas a infracção do art. 80, *a*, II, quanto a Accacio A. Gouvêa e a do art. 80, *a*, IV e V, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, cit., attendida a alteração n. 11, do art. 1°, do decreto 12.351, de 6 de janeiro de 1917, quanto a Cesario Puime & Comp.

Attendido o exposto, julgo procedentes os autos ns. 291 e 325, a fls. 45 e 53 e imponho a Accacio A. Gouvêa, revel, a multa de 100$, grão maximo da pena prevista no art. 111, § 1° a) do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e a Cesario Puime & Comp., tambem a multa de 100$, maximo da penalidade estatuida no mencionado art. 111, § 12, lettro *f*. tudo de acôrdo com o art. 222 do dito decreto.

O *quantum* dessas penas obedece aos dispositivos do novo regulamento do imposto de consumo e não aos do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por serem aquelles mais beneficos aos autuados.

Sejam intimados os autuados para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia das multas que ora lhes imponho.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de fevereiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n 317, de 18 de dezembro de 1918, contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino n. 143

Decisão

Com fundamento no art. 80 letra *b*, n. XV, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino n. 143, desta Capital, por ter suppposto o autuante que a mesma houvera deixado de apresentar a esta Recebedoria as relações do fumo remettido para fabrico de cigarros no periodo de 1 a 17 de dezembro de 1918.

Defendendo-se dessa accusação, declarou a autuada que effectivamente não apresentára ás citadas relações pelo simples motivo de, naquelle periodo, não ter occorrido nenhuma sabida de fumo preparado por conta alheia para fabrico de cigarros, accrescentando que facil seria constatar-se essa allegação em se examinando os seus talões de guia.

Conforme se verifica do parecer prestado a respeito a fls. 5, pela 8ª Sub-directoria, teem todo o fundamento as ponderações feitas pela defesa.

Assim, pois, de accôrdo com o citado parecer julgo insubsistente o referido auto de fls. 12 e deste meu despacho recorro *ex officio* á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1921

Waldomiro de Macedo Pires.—Transfira-se.

Lizarda Augusta da Silveira Junior. — Idem

Luiz Guimarães.—Idem.

Amelia Vieira Maciel e outros.—Idem, á vista do parecer.

João Gonçalves Pires.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Carolina Regina Q. de Alcantara.—Idem idem.

João da Silva Couto.—Idem idem.

José Antonio da Costa Pereira.—A' vista do parecer, archive-se.

Guiomar e Zilda Maria de Sá Fontes.—Idem idem.

Mossohawitt Irmão.—Idem idem.

Joaquim B. Campos.—Idem idem.

M. C. Pitombo.—Averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas annotações e juntando-se ao processo a certidão cancellada com o numero da extrahida em substituição.

Consuelo Thomás H. Martin.—Dê-se a baixa, neste exercicio, fazendo-se as devidas annotações. Cancellada a certidão extrahida, junte-se ao processo consoante o parecer.

Person Trading & Comp. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, de accôrdo com os pareceres.

Joaquim C. do Amaral. — Neste exercicio, dê-se a baixa requerida, fazendo-se as annotações devidas e juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

Jeremias Zagari.—Idem idem.

Jorge Miguel Calachi.—Idem idem, fazendo-se as devidas annotações.

Julio de Almeida Cardoso.—Idem idem.

Calil Abrahão Maluli.—Idem idem.

João Gomes de Oliveira Lima.—Idem idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Antonio Nunes Vilhena.— Inscreva-se, nos termos propostos.

José Chrisostomos.—Inscreva-se, nos termos propostos.

Evangelina de Oliveira Rocha. — Idem, idem.

Julieta Cortez.— Idem, idem.

A. Ribeiro da Fonseca.— Idem, idem, em seguida, averbe-se a mudança, na fórma dos pareceres.

Manoel C. Alves Barbosa.— Averbe-se a mudança, pagando o imposto em cobrança.

J. Goulart Machado.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

Craskley & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.

A. Oliveira.— Idem.

José Joaquim B. Leite.— Entregue-se o documento solicitado nesta petição, mediante recibo.

Ignacio Walder. — Junte a escriptura respectiva.

F. Santos.— Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Lima & Vieira.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira. — Sob o valor locativo indicado, averbe-se a mudança, e, nos termos propostos, junte-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

Cardoso Azevedo & Comp.— No corrente exercicio, sob o valor locativo de 1:800$, averbe-se a mudança.

Botteille & Hussner.— Paguem com revalidação o sello da petição de fls. 2.

Plinio Cavalcante.— Averbe-se a mudança, neste exercicio, sob o valor de 3:120$, nos termos propostos.

José Ferreira Coelho de Mattos.— Prove a quitação geral dos immoveis.

Mathilde Sarutti.— Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Marianna M. da Silva.— Idem, idem.

Dr. Francisco Leite B. Sampaio.—Altere-se o valor locativo para 4:200$, nos termos propostos.

Gustavo de Araujo. — Satisfaça a exigencia da informação de fls. 10, relativamente ao sello, juntando o documento exigido na mesma informação.

Ernesto Gomes de Medeiros. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dr. Oswaldo Q. da Cruz.—Idem idem.

M. F. Sampaio & Comp.—Faça-se a intimação proposta, com o prazo de oito dias.

Manoel Pinto de Miranda Montenegro.— Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Americo Monteiro.—Pago o imposto em cobrança, faça-se a transferencia, nos termos propostos.

Manoel Antonio dos Santos. —Continuando a funccionar o negocio, indeferido.

Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos.— Pague o debito alludido no parecer.

Camillo Soares de Moura.—Revalide o sello da petição de fls. 6, visto exceder a dimensão legal o papel.

Hachich Zaidan & Comp.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, minimo, na fórma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de março de 1921

Luiz Ferreira da Costa.— Satisfaça as exigencias.

Leonardo Alves de Mesquita.—Idem.

Paulo C. Alves Barbosa.—Idem.

Pires & Seixas.—Idem.

Guilhermina Ribas.—Idem.

João de Pinho e outros.—Juntem documento habil.

Francisco Amorim Magalhães.— Pague os impostos.

M. M. Mecdy C°.—Idem.

Alvaro Baptista Seixas.—Idem.

Alfredo Mesquita.— Pague os impostos de 1920.

Manoel Gardan.—Pague os impostos.

Gonçalves & Loureiro.— Satisfaçam as exigencias.

Costa Pereira & Fernandes.— Idem.

J. H. Casas.—Idem.

F. Paula Vianna.—Idem.

Eusebio e Arlindo.—Idem.

Raul Lopes de Freitas.—Idem.

José Teixeira.—Idem.

Antonio Fernandes.—Selle o documento de fls. 2.

Avelino Costa Gomes.—Idem.

João Gonçalves Leonardo.—Satisfaça a exigencia.

Zehi Simão & Irmãos.—Idem.

Romoaldo Lotti.—Idem.

Waldemar de Carvalho Costa.—Idem.

Victor Parames Domingues.—Idem.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de março de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 181—Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria da Viação, fasendo apresentar o official de 4ª classe da officina de encadernação, conforme requisição contida no officio n. 183, de 18 de fevereiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Mario A. Machado.— Sim, em termos.

Ruben Florido.—Sim, em termos.

Olegario Coelho.— Sim em termos.

Diogo Alves da Costa.— Sim, em termos.

João Paulo de C. Ribeiro.— Indeferido.

Manoel do Amaral.— Indeferido.

Durval do Souza Barthem.— Indeferido.

Ernesto R. Pereira.—Reduzira em termos.

Raul Barbosa.— Requeira em termos.
Carlos Caldas.— Indeferido.
Mario Fernandes de O. Rosas.— Indeferido.
Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.— Sim, em termos.
Manoel do Nascimento Barbosa.— Indeferido.
Arthur Pinheiro.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 de fevereiro findo, foi mandado servir no Hospital Militar de Porto Alegre o capitão-medico Dr. Alberto de Souza.

Por portaria de 1 de março corrente:

Foram nomeados:

2º official do Collegio Militar do Ceará o 3º official do mesmo collegio Manoel Nazareno da Silva;

E o capitão de artilharia Theodoro Ribeiro da Cunha, ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia do decreto que abre o credito de 895$152, para pagamento ao capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá (aviso n. 108).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o coronel Raymundo Pinto Seidl, a pedido, da commissão encarregada de estudos sobre um novo typo de arreiamento de tracção para as unidades de artilharia;

Que são dispensados os majores medicos Drs. Alarico Damasio e João Florentino Moira do serviço em que se acham, este na enfermaria militar de Cruz Alta e aquelle na Escola Militar.

Ministerio da Guerra — N. 120 — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em resposta á consulta feita pelo encarregado do Almanak do Ministerio da Guerra, se os medicos adjuntos devem figurar no referido annuario como primeiros ou segundos-tenentes, incluidos em um desses quadros como se effectivos fossem, ou em quadro especial, tenho a declarar-vos que os referidos medicos foram mandados incluir no quadro como primeiros tenentes, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 6.667, de 18 de novembro de 1909 e art. 11, § 2º, do decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, pelo que devem figurar, não no quadro dos primeiros tenentes medicos, porém, logo depois dos segundos tenentes medicos, sem que este facto determine a creação de um quadro especial.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1921

Dante Tonini, sorteado, pedindo isenção de serviço militar. — Deferido, por equidade.

Raul Lima, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, por não ser official da 2ª linha.

D. Amelia Alves Mendes do Nascimento e seus filhos, pedindo pensão do montepio. — Satisfaça, querendo, as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra.

Pedro Francisco Mendes, inspector de 1ª classe da Escola Militar, pedindo suspensão de suas consignações. — Indeferido: só por accôrdo mutuo podem as consignações a prazo soffrer alteração.

Adalberto José de Oliveira, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido, por estar comprehendido no art. 110, n. 6 do reg. do S. M.

João Damasceno Marques Dias, Antonio Leite Pinheiro Alves e Eurico Alves do Banho, capitães, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a deliberação tomada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Lythographica Ypiranga, 1:400$; Standard Oil Company of Brasil, 10:480$; Silva Macedo & Comp., 775$070; F. Moreira Guimarães, 50:851$710 e J. L. Costa & Comp., 270$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 4.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 63:776$780, por conta da consignação «Material—o necessario para o serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 502).

Dignae-vos ordenar que, do credito de 73.200$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 7ª, art. 81 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro proximo findo, seja, por telegramma, annullada e transferida para o Thesouro Nacional, a importancia de 5:400$, para pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, Norses Jobim Barroso de Almeida (aviso n. 503).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Commissão de Estudos e Obras nos portos do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a J. G. Freitas, 227$; a J. L. Costa & Comp., réis 1:00 $300; a Fonseca, Almeida & Comp., 1:218$300; a Villas Bôas & Comp., 233$300; a Dias Garcia & Comp. (2), 644$840; ao Lloyd Brasileiro, 150:000$; a Rocha Couto & Comp., 454$300; a Moniz & Comp., réis 170$000.

A despeza, na importancia total de réis 153:979$040, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 504).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Leal & Comp., na importancia de réis 2:000$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito de 300:000$, destinado a estudos e dragagens de portos, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro de 1920 (aviso n. 505).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de F. Barros, na importancia de 6:168$660, provenientes de alugueis de embarcações e serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Obras, substituições de trilhos etc.»,—verba 6ª, VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 506).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 16 inclusas contas de Francisco Leal & Comp., na importancia de 28:800$, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito de 1.200:000$, destinado a reparação de material de dragagem e novas acquisições, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro de 1920 (aviso n. 507).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., no valor de 390$, proveniente do fornecimento feito, no anno passado, á Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 508).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a quantia de 4:000$, a J. L. Costa & Comp., proveniente do deposito feito como garantia de contracto para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria deste Ministerio, durante o anno de 1920, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 191, de 25 de fevereiro do mesmo anno, visto ter sido cumprido o respectivo contracto (aviso numero 509).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Botelhos & Oliveira, 1:580$; a Costa Mendes & Comp., 274$620; á Empreza Industria Fundição Guanabara, 316$; a Fontes Garcia & Comp., 112$.

A despeza, na importancia total de réis 2:282$620, deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, etc.», da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 510).

Segunda secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 95—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, communicando o despacho exarado no processo de montepio pretendido por D. Esther da Conceição Norte Torres e outros, viuva e filhos de Adalberto de Barcellos Torres.

N. 96—Ao Sr. consultor juridico deste ministerio, remettendo o processo referente á prorogação de prazo de contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Avisos expedidos ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto que, em virtude do decreto n. 14.591, de 31 de dezembro do anno proximo findo, foi celebrado, em 18 do corrente, com a firma Dwight P. Robinson & Cº Inc., para a administração de serviços de construcção de bar-

rahons, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, o qual se encontra publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, e ao qual esse Tribunal negara registro, em sessão de 1 de dezembro do anno passado, por não ter sido assignado pelo ministro da Fazenda.

N. 6—Remettendo contracto identico, celebrado em virtude do decreto n. 14.590, na mesma data, com C. H. Walker Co., Ltd.

N. 7—Remettendo identico contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.592, na mesma data, com Norton Griffiths & Comp., Ltd.

Requerimentos despachados

D. Henriqueta Gomes Pereira Valente e outras, mãe e irmãs de Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da mesma Estrada. — Deferido.

D. Henriqueta Augusta Ramos, solicitando reversão da pensão que percebia D. Laudelina Luciana da Silva Ramos, viuva de Arthur Cesar Ramos.—Deferido.

—

Foi mandada devolver á Repartição de Aguas e Obras Publicas a declaração apresentada pelo contador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Luiz Vianna de Oliveira, a qual não póde ser averbada visto não haver registrada nesta directoria nenhuma anterior que faça referencia a seu primeiro casamento; obito da primeira esposa e filhos havidos deste consorcio.

—

Peixoto & Comp. contractantes do serviço de navegação do Baixo S. Francisco. — Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral».

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas com inicio em Belém; Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Tapajós; com inicio em Manáos: Rio Negro, Antas, Xapury, Senna Madureira e Juruá, no mez de novembro do anno proximo findo, de accôrdo com os documentos juntos.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock; da verba 4ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 24).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 1 de dezembro de 1920, que não ha inconveniente em ser deferido, de accordo com o parecer, que vos transmitto por cópia, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o requerimento em que D. Angelica Pimentel Quixadá pede aforamento de terrenos de marinha situados no littoral da cidade de Fortaleza, nesse Estado (aviso numero 18/E/3ª).

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Respondendo ao vosso officio n. 134, de 21 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia Amaro do Amorim, recorrendo do acto que converteu a pena de demissão que lhe foi imposta em 15 dias de suspensão (officio n. 25/E/3).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 26 do corrente está publicado o decreto n. 14.671, de 16, prorogando o prazo para a construcção do ramal de Urussanga, de accôrdo com a proposta feita em vosso officio n. 122/S, de 4, ao transmittirdes o requerimento da respectiva contractante, Companhia Carbonifera de Urussanga, de 9 de dezembro de 1920, no qual pedia prorogação, por um anno, do referido prazo (officio n. 33/E/3ª).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Compareça á 3ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.681, de 22 de fevereiro ultimo.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 26 e 28 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Admittindo como estafeta interno, interino, da directoria geral, Adalberto Chaves de Menezes, percebendo a diaria de 5$000;

Nomeando o thesoureiro da agencia de Correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo, Getulio Gomes Vieira, para o cargo de ajudante da referida agencia, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem;

Demittindo o estafeta interno da directoria geral João Luiz Ramos Quitito, como incurso no n. 11, do art. 485 do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1921

Tulio Coelho da Rocha, servente da agencia do Correio de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, pedindo seja aproveitado como carteiro daquella agencia, na proxima reforma dos Correios.— Aguarde a execução da reforma.

Antonio Mérola, estafeta distribuidor da directoria geral, pedindo seja averbada em seus assentamentos a qualidade de reservista do Exercito.— Annote-se.

Pedro O'Dwyer, ex-estafeta da directoria geral, pedindo o cancellamento da pena de suspensão por 30 dias, que lhe fora imposta em 1 de outubro de 1914.— Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1921

Americo Paulino, Antonio David, Luiz Mahé, Raphael Lima e Modesto Aguiar, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Constantino Antunes, fazendo identico pedido.—Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

João da Silva Moura, idem idem.— Concedo 10 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro, quanto aos restantes.

Raulino Costa, idem idem.— Indeferido.

Sylvino Leal e Paulo Ferreira, idem idem.—Idem, á vista da informação do Trafego.

João Paulo da Silva, pedindo ser submettido a inspecção de saude.— Requeirá licença, querendo.

Mathias & Comp., pedindo transferencia de caderneta.—Transfira-se, mediadte o pagamento da taxa respectiva.

Anthero Ignacio dos Reis, pedindo abono.— Sendo o dia 6 domingo, resolvo attender, por equidade.

Alzira Pereira, pedindo manter um vendedor na plataforma da estação de São João de Merity.— Autoriso, de conformidade com o parecer do Trafego.

Antenor Joaquim, pedindo emprego.—Apresente documentos.

Abaixo assignado dos moradores em Eugenio de Mello.—Presentemente não é possivel attender.

Cotrim & Comp., pedindo restituição de importancia.—Ap esente reclamação em impresso apropriado.

Eurico Dias Leite, pedindo emprego.—Compareça á secretaria.

Francisco de Assis Simões Corrêa, pedindo relevações de penas.— Indeferido, de accôrdo com a informação do Trafego.

João Coutinho de Araujo Cunha, recorrendo do despacho da sub-directoria da 3ª divisão. —A' vista da doutrina firmada sobre relevação de punições, defiro o pedido.

F. Matarazzo & Comp., pedindo archivamento de procuração.— Attendidos.

Francisco Santoro, pedindo parada de trens na fazenda do Sertão.— Indeferido.

Ignez de Paula Pessoa, pedindo para remover o mostrador de sua propriedade da estação Central para a de Alfredo Maia.— Indeferido, de accôrdo com as informações do Trafego.

Inesia de Oliveira Nunes, pedindo augmento de luz electrica na escola mixta da estação de Palmeiras.— Como requer, a titulo precario, mediante o pagamento estabelecido pela 2ª divisão (8$000).

João de Souza Abalo, pedindo concessão de regalias.— Como requer. Providencie-se.

José Henrique de Souza, pedindo fornecimento de energia electrica.— Como pede, de accôrdo com a informação da Sub-Directoria do Trafego, cabendo ao requerente communicar quando deixar de residir na casa.

José Barbosa Pôssas, fazendo identico pedido.— Deferido, na conformidade do parecer da Sub-Directoria do Trafego, devendo o requerente communicar quando deixar de residir na casa.

José Gomes da Silva, pedindo indemnização. — A' vista do informado pela 5ª divisão, indeferido.

—

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 28 de fevereiro de 1921

Companhia Nacional de Navegação Costeira, apresentando projecto do edificio a construir para armazens e escriptorio em seu terreno no Caes do Porto confrontando com a avenida Rodrigues Alves.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de fevereiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que do Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Luiz Brun, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Informações, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 374$ (aviso n. 616);

As contas de Cardinale & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do In-

stituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 411$800 (aviso n. 617);

A inclusa conta de Firmino Fontes & Irmão, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Patronato Agricola Annitapolis, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 313$ (aviso n. 618);

As contas de Soares Lavrador & Companhia, Fernandes Moreira & Comp., Firmino Fontes & Irmão e J. Santos & & Comp., na importancia total de 7:932$400, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Curso Supplementar do Patronato Agricola annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 619);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, por ter sido designado para proceder a estudos geologicos e mineralogicos e colher amostras de mineraes, assim como dados estatisticos e informações sobre as principaes companhias de mineração em funccionamento no paiz, no anno proximo passado, na importancia de 1:000$ (aviso n. 620);

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 809$846, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 621);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João de Macedo Ribeiro, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado, na importancia de 70$ (aviso n. 622);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na urgencia de que trata o art. 170 da lei importancia de 850$000 (aviso 623);

A conta de Manoel Francisco Quadros, proveniente de serviços effectuados em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia de 80$000 (aviso 624);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o jardineiro horticultor do Campo de Sementes de Itajahy, Mario de Paula, por ter de seguir para o alludido campo no corrente anno, na importancia de 250$000 (aviso 625);

As contas de Soares Lavrador & Comp. e José Rodrigues da Silva Junior, na importancia total de 6:927$400, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do curso complementar do Patronato Agricola annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso 626);

A folha de diarias a que fez jús o inspector do Serviço de Povoamento em Santa Catharina, Samuel Gomes Pereira, relativa ao mez de novembro ultimo, por serviços prestados na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, da importancia de 240$000 (aviso 627);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcanti, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 100$000 (aviso 628);

As contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis 1:433$400 (aviso 629);

As contas de Paulina J. Martin, constantes da inclusa relação, provenientes de serviços prestados em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, na importancia total de 180$ (aviso numero 630);

A conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 38$400 (aviso n. 631);

As contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, constantes da inclusa relação, provenientes de transportes e telegrammas expedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia total de 160$650 (aviso n. 632);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia do que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 370$ (aviso n. 633);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, relativa aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, na importancia de 140$, (aviso n. 634);

A folha do pessoal jardineiro encarregado da conservação do Horto Botanico e jardins annexos do Museu Nacional, relativa ao mez de dezembro ultimo na importancia de 300$ (aviso n. 635);

A folha de diarias a que fez jús o inspector regional do Serviço de Sementeiras, Octavio da Silveira Mello, relativa ao mez de janeiro ultimo, de accôrdo com o art. 46 do regulamento annexo ao decreto n. 14.325, de 24 de agosto do anno proximo passado, na importancia de 620$ (aviso n. 636);

As folhas de gratificações a que fizeram jús o porteiro e o guarda de 1ª classe do Museu Nacional, respectivamente, João Cosme Cavalcante e Gregorio Nascimento Queiroz, relativas ao mez de dezembro ultimo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na importancia total de 366$606 (aviso numero 637);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 247$900 (aviso n. 638);

A conta do Augusto Antonio Cardoso, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:880$ (aviso n. 639);

As contas de Moreno Borlido & Comp. e Merino & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 733$400 (aviso n. 640);

A conta de Dionysio Mendy, proveniente de fornecimento de um touro de raça «Hereford», em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo passado, na importancia de 9:000$ (aviso n. 642);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, o veterinario, Epaminondas Alves de Souza e o auxiliar de 2ª classe, Olympio Rocha, da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, do Serviço de Industria Pastoril, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição, na importancia de 26$500 (aviso n. 643);

As folhas de subvenções na importancia total de 197:712$, a que fizeram jús Sesostris Dias Maciel, Prefeitura Municipal de Catanduva, Sociedade Anonyma Companhia Viação Camapuan Passa Tempo e Companhia Mineira Auto-Viação Inter-Municipal, por terem construido em 1919 diversos trechos de estradas de rodagem (aviso n. 658);

Tranmittindo os inclusos processos de dividas de exercicios findos:

N. 2.880, na importancia de 30$967, de que é credor Publio Fonseca (aviso n 644);

N. 2.879, na importancia de 94$644, de que é credor Gentil Cardoso (aviso 645);

N. 2.898, na importancia de 72$, de que é credor Alexandre Vieira (aviso 646);

N. 2.895, na importancia de 93$387, de que é credor Achilles Costa, (aviso 647);

N. 2.907, na importancia de 300$, de que é credor Hugo Cordeiro (aviso 648);

N. 2.908, na importancia de 350$, de que é credor Julio Fernandes de Araujo (aviso 649);

N. 3.113, na importancia de 60$, de que é credor Dionysio Constantino (aviso 652);

N. 3.107, na importancia de réis 1:239$475, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso 653);

N. 2.901, na importancia de 123$387, de que é credor Gregorio Ferreira (aviso 654);

N. 2.900, na importancia de 87$096, de que é credor José Pimenta Filho (aviso 655);

N. 2.899, na importancia de 92$, de que é credor João Rabello (aviso 656).

Na importancia de 3:937$201, de que é credor Manoel Paulino Cavalcanti, e que veio devolvido com o vosso aviso n. 158, de 31 de dezembro proximo findo, devido ao facto de ter o Tribunal de Contas deixado de tomar conhecimento do pedido feito no aviso n. 6.953, de 13 de setembro do anno proximo passado, em vista de não ter havido interferencia desse ministerio, como ordenador da despeza que é, peço-vos que, com os fundamentos constantes do aviso numero 3.953, já mencionado, submetteis novamente o assumpto á deliberação do Tribunal de Contas (aviso 659).

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Boletins eleitoraes recebidos pela Secretaria da Camara

ESTADO DO CEARA'

2° DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de S. Benedicto—81-68-21°-21h.— Protesto iniquo attentado praticado Elias Synesio Costa, presidente 2ª secção eleitoral, postando força policia frente secção apoderando-se cerca 80 titulos eleitores conservadores pleno recinto, zombando nosso protesto abandonando clandestinamente firmas eleitores havia Republica, pedimos punição criminoso. Movimento ser Elias. — Escrivão collectoria federal, *Joel Freire.* — Fiscal, *Firmino Gomes.* —Mesario, advogado *Mello Amaral,* fiscal.

ESTADO DA PARAHYBA

Telegramma de Princeza — N. 3 — 121.122 — Pl° — 18h. — Recebi e transmitto seguinte boletim — A mesa eleitoral da unica secção do municipio de Princeza, Estado da Parahyba declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada hoje foi manifestado o seguinte resultado para Deputado Federal: Dr. Octacilio Albuquerque, 135 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, 135 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 135 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 135 votos; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, quatro votos. Para Senador Federal: Dr. Antonio Massa, 135 votos; votos em branco, um voto. Villa Princeza, 20 de fevereiro de 1921. —*Guimarães Hurena Filho,* presidente. — *Adriano Feitosa Cavalcanti,* mesario. As firmas estão reconhecidas pelo secretario. — O telegraphista, *Bechemer Barros.*

ESTADO DE ALAGOAS

Telegramma de Mucury — N. 31 — Pls. 95 — Data 21 — Hora 18 — Resultado 1ª secção Mucury, Alagoas. Deputados: Costa Rego, 16; José Cavalcanti Filho, 140; Raymundo Miranda, 88; Euclydes Malta, 42 ; Luiz Silveira, 85; Haden Medeiros, 15; Americo Mello, 18. Para Senadores: Mendonça Martins, 122. Mucury, 20 — 2 — 1921. — *José Mendonça Uchoa,* presidente. — *Bertholdino Gomes Silveira.* — *Brandão Pinto,* mesarios. — Reconheço firmas dou fé. — *José Gomes Silveira,* tabellião secretario.

Telegramma de Limoeiro, 8 — 799 — 21.7 — Boletim mesa 2ª secção municipio Limoeiro, Alagoas, declara que eleição realizada apurou seguinte resultado, Deputados: Coronel Raymundo Miranda, 32 votos; Luiz 17, Silveira, 33; Pedro Costa Rego, 30; coronel José Rocha Cavalcanti Filho, 30. Para Senador: Manoel Joaquim Mendonça Martins, vinte e cinco. Mesa eleitoral 2ª secção, Limoeiro, 20 — 2— 1921.— *José Marques Corrêa,* presidente. — *José Roque Silva,* mesario. Reconheço firmas dou fé. Limoeiro, 20 — 2 — 1921. Secretario, *João Deus Lima.* Rt. 2° 32, 33, 30, 2° 20|2|921, 8.8.

Telegramma de Traipu, 21 — 90 — 21 — 21 h. — Mesa eleitoral 4ª secção Traipu Alagoas, declara que na eleição para Deputados: Dr. Raymundo Miranda, quarenta e cinco votos; Luiz Magalhães Silveira, quarenta; coronel José Cavalcanti, trinta; Euclydes Vieira Malta, 20. Senador: Manoel Menronça Martins, quarenta votos. Quarta secção, municipio Traipu, 20|2|1921. — *José Ferreira Santa'Anna.* —*João Felicio.* — *Manoel Ferreira Barbosa,* mesarios. Reconheço firmas supra e dou fé. Quarta secção municipio Traipu, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Ramos Oliveira.* secretario.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rio Novo — 25/20 — Off. — Resultado dos boletins recebidos da 1ª e 2ª secção eleitoral do municipio do Rio Novo, Estado do Espirito Santo, da eleição realizada hoje 20 do corrente o seguinte: Para Deputados Federaes Dr. José Gomes Pinheiro Junior 133 votos, Dr. Heitor de Souza 121 votos, Dr. Manoel Silvino Monjardim 114 votos; coronel Geraldo Vianna 93 votos. Para Senadores Federaes: Dr. Bernardino de Souza Monteiro 157, Dr. Americo Coelho 5 votos; Dr. José Horacio Costa quatro votos, Saudações. — Encarregado, *Valeria A. de Jesus.*

DISTRICTO FEDERAL

1° DISTRICTO

Rio — N. 21.001 — Pls. 220 — Data 23 — Hora... — A mesa eleitoral da 1ª secção da Gloria (1° districto eleitoral)] declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Edmundo de Azurém Furtado 275 e 16 sep., Nicanor Queiroz do Nascimento 250 votos e 4 sep., Bartlett James 92 votos, Antonio Maximo Nogueira Penido 62 votos, Elyseu Elias Cezar 47 votos, Francisco Bittencourt da Silva Filho 21 votos, João Serzedello 12 votos, José Maria Metello Junior 4 votos, Abilio Carlos de Carvalho 4 votos. Para renovação do terço Senador André Gustavo Paulo de Frontin 106 votos e 2 sep., Amaro Cavalcanti 83 votos e 3 sep., José Mattoso Sampaio Corrêa 3 votos. Para Senador (preenchimento da vaga): José Mattoso Sampaio Corrêa 92 votos e 3 sep., José Mendes Tavares 80 votos e 3 sep., André Gustavo Paulo de Frontin 7 votos, Amaro Cavalcante 5 votos, Manoel Cavalcante de Albuquerque 1 voto.

Rio — N. 19.001 — Pls. 380/115 — Data 21 — Hora 6,30 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção da Gloria declara para os devidos fins que na eleição perante ella realizada, iniciada hontem e terminada hoje, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Bartlett James cento e oitenta votos (180), Nicanor Queiroz do Nascimento cento e cincoenta e seis votos (156), Edmundo de Azurém Furtado noventa e seis votos (96), José Maria Metello Junior vinte e nove votos (29), Antonio Maximo Nogueira Penido vinte e cinco votos (25), Alcebiades Nogueira da Gama vinte votos (20), Elyseu Elias Cezar trinta e dous votos (32), Francisco Bittencourt da Silva Filho dezoito votos (18), João Serzedello quatorze votos (14), Bento Borges da Fonseca quatro votos (4), Antonio Francisco da Silva Marques um voto (1). Para Senador (renovação do terço): André Gustavo Paulo de Frontin oitenta e seis votos (86), Amaro Cavalcante cincoenta votos (50), José Mattoso Sampaio Corrêa dois votos (2), José Mendes Tavares dois votos; em branco dous votos (2). Para Senador (preenchimento da vaga): José Mattoso Sampaio Corrêa setenta votos (70), José Mendes Tavares sessenta e dous votos (62), Amaro Cavalcante quatro votos (4), André Gustavo Paulo de Frontin; em branco, sete votos (7). Votos em separado da 9ª secção eleitoral da Gloria do Districto Eleitoral, digo, Federal: Para Deputados: Bartlett James quarenta e quatro votos (44), Nicanor Queiroz do Nascimento cincoenta e tres votos (53), Edmundo de Azurém Furtado oitenta e seis votos (86), José Maria Metello Junior cinco votos (5), Antonio Maximo Nogueira dezenove votos (19), Elyseu Elias Cezar setenta e dous votos (72), Francisco Bittencourt da Silva Filho cinco votos (5), João Serzedello quatro votos (4). Para Senador (renovação do terço): André Gustavo Paulo de Frontin cincoenta e tres votos (53), Amaro Cavalcante dezoito votos (18); em branco um voto (1). Para Senador (preenchimento da vaga): Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa quarenta e seto votos (47), Dr. José Mendes Tavares dezesete votos (17), Gentil de Castro Palma um voto (1), Amaro Cavalcante um voto (1), em branco cinco votos (5). Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *José Miranda-Valverde,* presidente. — *Antonio Olyntho Gonçalves,* mesario. — *Antonio Sizenando Machado,* mesario. Reconheço como verdadeiras as assignaturas do presidente e mesarios. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Rossini Bacellar,* secretario.

Telegramma do Rio — N. 542.400 — Pls. 196 — Data 20 — Hora 2 — Edital — A mesa eleitoral da 2ª secção de Santo Antonio, faz publico, pelo presente que na eleição hoje, perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte: Para Deputados: Antonio Maximo Nogueira Penido, 115 votos; Dr. João Serzedello, 254 votos; Dr. José Maria Metello Junior, 39 votos; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 66 votos; Dr. Elizeu Elias Cezar, 98 votos; Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, 45 votos; Dr. Edmundo de Azurém Furtado, 10 votos; Bartlett James, 28 votos; Dr. Abilio Carlos de Carvalho, dous votos; Dr. Alcebiades Nogueira da Gama, dous votos; Dr. Mauricio de Lacerda, um voto; Dr. Manoel da Costa Lobo, um voto. Em branco, sete votos. Para Senador (renovação do terço): Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 111 votos, e Dr. Amaro Cavalcanti, 56 votos. Para Senador (preenchimento de vaga): Dr. José Mendes Tavares, 70 votos; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 94 votos, e Amaro Costa, um voto. Em branco, dous votos. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *P. Teixeira.*

— *Renato de Carvalho Tavares*, presidente. — *Nelson Bazin Drummond*, mesario. — *Adolpho Corrêa Mello*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *P. Teixeira*.

Telegramma do Rio — Laga — N. 7.706 — Pls. 223 — Data 22 — Hora 13.5 — Boletim do resultado da apuração das eleições procedidas na 5ª secção de Santo Antonio: Para Senador (renovação do terço): Amaro Cavalcanti, 81 votos e dous em separado; André Gustavo Paulo de Frontin, 134 votos e dous em separado; José Mendes Tavares, tres votos; general João Figueiredo Rocha, um voto. Para Senador (preenchimento de vaga): José Mendes Tavares, 99 votos e tres em separado; José Mattoso Sampaio Corrêa, 91 votos; André Gustavo Paulo de Frontin, nove votos; Amaro Cavalcanti, cinco votos; Ignacio Gomes, um voto; em branco, uma cedula e duas em separado. Para Deputados: Dr. João Serzedello, 400 votos e oito em separado; José Maria Metello Junior, 75 votos; Elyseu Elias Cesar, 131 votos; Francisco Juvencio Saddock de Sá, um voto; Edmundo de Azurém Furtado, 20 votos e seis em separado; Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva, 18 votos; Mauricio Paiva de Lacerda, quatro votos; Bento Borges Fonseca, quatro votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, 80 votos; Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, 14 votos; Antonio Maximo Nogueira Penido, 143 votos e dous em separado, e Bartlett James, 10 votos. Rio, 20 fevereiro de 1921. — *João de Souza Pereira Botafogo*. — *Tancredo de Barros Paiva*, mesario. — *Mathias Pereira Fortes*, mesario. — *Francisco Manoel de Moraes*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e dos mesarios. Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa, *Francisco Manoel de Moraes*.

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma do Meyer — N. 1.916 — Pls. 261|280 — Data 22 — Hora — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção do Engenho Novo, 12º districto eleitoral da Capital Federal, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Vicente Ferreira Piragbie, 460 votos (quatrocentos e sessenta) votos; Honorio dos Santos Pimentel 302 (tresentos e dous) votos; João Baptista de Azevedo Lima, 47 (quarenta e sete) votos; Francisco Chaves Mendes Diniz, 51 cincoenta e um) votos ;Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 29 (vinte e nove) votos; Raul Capello Barroso, 16 (dezeseis) votos; Mauricio de Paiva Lacerda, 16 (dezeseis) votos; Francisco Pinto da Fonseca Telles, 9 (nove) votos; Julio da Silveira Lobo, 8 (oito) votos; Tertuliano Coelho de Loyola, 4 (quatro) votos. Para Senadores: André Gustavo Paulo de Frontin, 153 (cento e cincoenta e tres) votos; Amaro Cavalcanti, 83 (oitenta e tres) votos; em branco 4 (quatro). No preenchimento da vaga: José Mattoso Corrêa, 126 (cento e vinte e seis) votos; José Mendes Tavares, 100 (cem) votos; Amaro Cavalcanti, 4 (quatro) votos; André Gustavo Paulo de Frontin, 2 (dous) votos; Annibal Medina, 1 (um) voto; Romeu Feital, 1 (um) voto; em branco, 6 (seis votos. Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Elpidio João Boamorte*, presidente da mesa. — *Tito Dias de Moraes*, mesario. — *Alfredo Tiburcio da Costa*. Em testemunho da verdade. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Alvaro de Teffé*.

Telegramma de Rio n. 1.616 — Pls. 297 — Data 21 — Hora 7,30 — Boletim — Das eleições realizadas na segunda secção eleitoral do districto municipal do Meyer 2º districto eleitoral — Que a mesma secção, digo, que a mesa da mesma secção eleitoral remette ao telegraphista do Telegrapho Nacional, na fórma do disposto no art. 17, § 13, 3ª parte do decreto 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 38 do decreto 14.613, de 19 de janeiro de 1921, na fórma abaixo: A lista de chamada dos eleitores da secção continha 499 nomes, destes compareceram e votaram 239 eleitores. Deixaram de votar 260 eleitores dos constantes da lista de chamada. O resultado das eleições foi o seguinte: Para Deputados: Dr. João Baptista de Azevedo Lima 239 votos, Dr. Vicente Ferreira Piragibe 253 votos, Honorio dos Santos Pimentel 173 votos, Raul Capello Barroso 93 votos, Francisco Rodrigues de Salles Filho 26 votos, Mauricio de Paiva Lacerda 25 votos; Francisco Chaves Mendes Diniz 10 votos, Francisco da Silveira Lobo 5 votos, Aristides Caire 4 votos, A. de Braga Mello 4 votos; em branco 10 votos. Para Senador (renovação do terço): André Gustavo Paulo de Frontin 198 votos, Amaro Cavalcanti 38 votos, Aristides Caire 1 voto, Dr. José Mendes Tavares 1 voto; em branco 1 voto. Para Senador (preenchimento da vaga), Dr. José Mattoso Sampaio Correia 178 votos; Dr. José Mendes Tavares 48 votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin 4 votos, Dr. Aristides Caire 1 voto, Dr. Amaro Cavalcante 2 votos; em branco 5 votos. A mesa eleitoral: — *Alfredo Balthazar da Silveira*, presidente. — *Brenno Pinheiro Machado Ribas*, secretario. — *Emygdio Innocencio dos Reis*, mesario. — *Edgard Lobo Vianna*, mesario. — *Frederico Mauro Moore*, fiscal. Reconheço a firma e lettra do presidente, mesarios e fiscal supra exaradas. Em testemunho (signal publico) da verdade. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Brenno Pinheiro Machado Ribas*, secretario.

Telegramma de Rio n. 1.416 — Pls. 216 — Data 21/2 — Hora. Boletim — A mesa da 5ª secção eleitoral do districto municipal do Meyer, do Districto Federal, declara para os devidos effeitos, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resoltado para Senador na renovação do terço: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin 59 votos, Amaro Cavalcanti 16 votos. Para Senador para preenchimento da vaga: Dr. José Mattoso Sampaio Correia 44 votos, Dr. José Mendes Tavares 28 votos, Amaro Cavalcanti 1 voto; duas cedulas em branco. Para Deputados: Dr. João Baptista de Azevedo Lima 134 votos, Honorio dos Santos Pimentel 61 votos, Vicente Ferreira Costa Piragibe 39 votos, Raul Capello Barroso 28 votos, Francisco Pinto da Fonseca Telles 16 votos, Mauricio de Paiva Lacerda 8 votos, Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho 6 votos, Francisco Chaves Mendes Liniz 2 votos, capitão de fragata Alfredo de Braga Mello 2 votos; uma cedula em branco. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Carlos Robilac de Marigny*, presidente. — *Cypriano Lopes de Almeida*, medico. Reconheço as firmas, lettras dos senhores Carlos Robillac de Marigny, presidente; Cypriano Lopes de Almeida, mesario; Raul Leroux, mesario. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *João Cesar da Silva*, secretario.

Telegramma de Rio n. 542.600 — Pls. 263 — Data 21 — Hora 0,8 — A mesa eleitoral da 7ª secção de Inhauma, 2º districto da Capital Federal, faz publico que nas eleições perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Obtiveram votos para Deputados: Vicente Ferreira da Costa Piragibe 235 votos e 6 em separado, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Junior 103 votos e 16 em separado, Francisco Mendes Diniz 157 votos e 2 em separado, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles 92 votos e 8 em separado, Dr. Julio da Silveira Lobo 29 votos, Honorio dos Santos Pimentel 29 votos e 2 em separado, Mauricio de Paiva Lacerda 25 votos, Dr. Raul Capello Barroso 22 votos, Dr. Tertuliano Toledo de Loyola 4 votos, Antonio Marianno Gomes 4 votos; em branco 5 votos. Para Senador (renovação do terço): Dr. André Gustavo Paulo de Frontin 135 votos e 7 em separado, Amaro Cavalcante, 63 votos e 2 em separado, Dr. José Mendes Tavares 1 voto e 1 em separado; em branco 2. Para Senador (preenchimento da vaga): Dr. José Mattoso Sampaio Correia 111 votos e 7 em separado, Dr. José Mendes Tavares 74 votos e 3 em separado, Amaro Cavalcante 1 voto; em branco 9 votos. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Roberto Tromposky Junior*, presidente. — *Homero Augusto da Silva Maia*, mesario. — *João José de Alcantara*. Reconheço as firmas de Dr. Roberto Tromposky Junior, Homero Augusto da Silva Maia e João José de Alcantara, mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Cesar Ataliba de Oliveira Costa*, secretario.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Barra de S. João n. 1 — Data 21 — Resultado eleitoral da 1ª secção do 1º districto. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha 36 votos e 3 em separado, Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer 8 votos, Antonio Anastacio Novellino 5 votos, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho 1 voto. Para Deputados Federaes: Dr. Norival Soares de Freitas 50 votos, Dr. Manoel Reis 35 votos e 3 em separado, Dr. Mauricio Campos de Medeiros 34 votos e 3 em separado, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré 33 votos e 3 em separado, Dr. Laurindo Lengruber Filho 33 votos, em separado 3, Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha 26 votos, Dr. Galdino do Valle Filho 2 votos, Dr. Mario Alves 1 voto, Dr. Joaquim Francisco Moreira 1 voto, coronel Luiz Teixeira Leomil 1 voto. Encarregado da estação telegraphica.

Telegramma de Barra de S. José N. 2 — Pls. — Data 2? — Resultado eleitoral da 2ª secção do 1º districto: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 19 votos; Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, seis votos; Antonio Anastacio Novellino,

quatro votos. Para Deputados Federaes: Dr. Norival Soares de Freitas, 36 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 28 votos; Dr. Manoel Reis, 28 votos; Dr. José Eduardo Macedo Soares, 27 votos; Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, 15 votos. — Encarregado estação telegraphica.

Telegramma de Bom Jardim — N. 3 — 20 — 18.40 — Foi o seguinte resultado das eleições nesta secção do 1° districto: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 87 votos; em branco, dous votos. Para Deputados Federaes: Lemgruber Filho, 102 votos; Azevedo Sodré, 82 votos; Manoel Reis, 72 votos; Macedo Sares, 62 votos; Mauricio Medeiros, 62 votos; Galdino Filho, 50 votos; Mario Alves, 10 votos; Leitão Cunha, cinco votos; *Dr. Everard Barreto Andrade*, presidente. *Antonio José Maria Monnerat*, mesario. — *Oswaldo Tardini*, mesario. — *Manoel Monnerat*, secretario.

Telegramma de Bom Jardim — 2 — 20 — Foi o seguinte resultado da 2ª secção do 1° districto: Para Deputados Federaes: Dr. Galdino Filho, 35 votos; Lemgruber Filho, 32 votos; Mauricio de Medeiros, 17 votos; Macedo Soares, 17 votos; Manoel Reis, 17 votos Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 25 votos; duas cedulas em branco. — Presidente da 2ª secção.

Telegramma de Bom Jardim — Rio — 1-20 — Foi seguinte resultado das eleições desta secção: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 38 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Laurindo Lemgruber Filho, 35 votos; Dr. Azevedo Sodré, 40 votos; Dr. Manoel Reis, 30 votos; Dr. Macedo Soares, 25 votos; Mauricio Medeiros, 25 votos; Galdino Filho, 25 votos; Dr. Leitão Cunha, 10 votos. — Presidente da 3ª secção.

Telegramma de Bom Jardim — N. 4 — Pls. 62 — Data 22 — Hora 12 — Foi o seguinte resultado das eleiçeõs da 3ª secção do 5° districto do municipio de Bom Jardim: Para Senador: Nilo Peçanha, 66 votos. Para Deputados: Lemgruber Filho, 85 votos; Azevedo Sodré, 65 votos; Manoel Reis, 60 votos; Macedo Soares, 55 votos; Mauricio Medeiros, 55 votos; Galdino Filho, 40 votos; Mario Alves, 20 votos. — Presidente da quinta secção eleitoral.

Telegramma de Nhopolis — N. 180 — Pls. 82 — Data 20|2 — Hora — Resultado da apuração eleitoral da 10ª secção do 7° districto do municipio de Iguassú: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 147 votos; Dr. Erico Coelho, um voto. Para Deputados Federaes: Dr. Manoel Reis, 152 votos; José E. Macedo Soares, 148 votos; Antonio A. de Azevedo Sodré, 146 votos; Mauricio Campos de Medeiros, 140 votos; Laurindo Lemgruber Filho, 98 votos; Mario Alves, 56 votos. — *Antonio de Alvarenga Cintra*. — *Frederico Pereira Guaz*. — *Fidelis Bastos Dias*.

Telegramma de Venda das Redras — N. 6 — Pls. 147 — Data 21 — Hora 10.10 — A mesa eleitoral da primeira secção da séde do municipio de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 209 e deixaram de comparecer 104 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 159 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves da Costa, 36 votos; Dr. Eurico Coelho, tres votos. Para Deputados: Dr. Norival Soares de Freitas, 213 votos; Dr. José Eduardo Macedo Soares, 168 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 158 votos; Dr. Laurindo Lemgruber Filho, 145 votos; Dr. Manoel Reis, 135 votos; Joaquim Moreira, 45 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, 17 votos; Dr. Belisario de Souza, 10 votos; Dr. Mario Alves, 10 votos. — *Bernardino Candido Almeida Albuquerque*, presidente da mesa eleitoral de Itaborahy, Vendas das Pedras.

Telegramma de Venda das Pedras — N. 10 — 131 — 15.15 — Off.° — A mesa eleitoral da segunda secção do primeiro districto do municipio de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico, pelo presente boletim aqui nas eleições realizadas, duas secções, conforme consta as respectivas actas dos tabelliães eleitoraes, obtiveram votos para Senador: Nilo Peçanha, 140 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, 70 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Norival Freitas, 240 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 138 votos; José Eduardo Macedo Soares, 144; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 128; Dr. Laurindo Lemgruber, 126; Dr. Manoel Reis, 119; Dr. Antonio Pinheiro Lobo Jurumenha, 68; Dr. Joaquim Moreira, 40; Dr. Mario, 34; Dr. Galdino Valle Filho, 18; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, tres votos.

Maricá — N. 5 — Pls. 289 — Data, 21 — Hora, 9-40 — Communico V. Ex. recebi hoje seguinte boletim «A mesa eleitoral da 2ª secção no 1° districto municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de quarenta e oito eleitores e deixaram de comparecer sessenta e sete eleitores desta 2ª secção, votando mais quarenta e dous eleitores da 1ª do 1° districto e mais tres eleitores de outros municipios como fiscaes, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador, Dr. Nilo Peçanha, oitenta e nove votos (89); Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, quatro votos (4). Para Deputados: Dr. José Eduardo de Macedo Soares, cento e trinta e cinco votos (135); Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, vinte votos (20); Dr. Laurindo Lemgruber Filho, dezenove votos (19); Dr. Manoel Reis, vinte votos (20); Dr. Mauricio Campos de Medeiros, seis (6); Dr. Mario Alves, setenta e quatro votos (74); Dr. Norival Soares de Freitas, noventa e um votos (91); Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, quarenta e um votos (41); Dr. Joaquim Francisco Moreira, quarenta e sete votos (47); Dr. Sylvio Leitão da Cunha, cinco votos (5); Luiz Teixeira Leomil, seis votos (6); Benjamim Marques de Carvalho Oliveira, um voto (1). Maricá, 20 de fevereiro de 1921. — *Fulgencio Antonio da Silva*, presidente. — *João Pacheco Gomes de Mattos*, mesario. — *João Roldão de Moraes e Silva*, secretario. Reconheço as firmas supra. Maricá, 20 de fevereiro de 1921. O secretario, *João Roldão de Moraes e Silva*. Maricá, 21 de fevereiro de 1921. — O telegraphista, *Cyrillo Nunes do Amaral*.

Maricá — N. 3 — Pls. 241 — Data, 20|2 — Hora, 19-30 — Communico V. Ex. acabo receber seguinte boletim: A mesa eleitoral da 3ª secção no 1° districto do municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de quarenta e seis e deixaram de comparecer sessenta eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, quarenta e seis votos (46). Para Deputados Federaes: Mario Alves, cincoenta e sete votos (57); Dr. Norival Soares de Freitas, trinta e nove votos (39); Dr. Joaquim Francisco Moreira, vinte e seis votos (26); Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, vinte e cinco votos (25); Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, vinte e dous votos (22); Dr. Laurindo Lengruber Filho, dezoito votos (18); Dr. Manoel Reis, dezoito votos (18); Dr. José Eduardo Macedo Soares, quinze votos (15); Dr. Joaquim Francisco Moreira, digo, Dr. Mauricio Campos de Medeiros, dez votos (10). Maricá, 20 de fevereiro de 1921. — *Reginaldo Polycarpo da Silva Bezerra*, presidente. — *Virgilino Freire Bragança*, mesario. — *Antonio Luiz da Cunha Junior*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e do mesario que assignaram este boletim. Em TT.° A. L.C. J da verdade. Maricá, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Antonio Luiz da Cunha Junior*. Maricá, 20 de fevereiro de 1921. — O telegraphista, *Cyrillo Nunes do Amaral*.

Nictheroy — N. 365 — Pls. 167 — Data, 21 — Hora, NIL — Boletim — A mesa eleitoral da 5ª secção do municipio de Nictheroy, 1° districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que, na eleição, hoje, perante ella realizada, votaram eleitores e obtiveram votos os seguintes candidatos: Norival Soares de Freitas, 228 votos; Luiz Teixeira Leomil, 75; Laurindo Lemgruber Filho, 65; Mauricio Campos de Medeiros, 53; Mario Alves, 45; Joaquim Francisco Moreira, 43; Manoel Reis, 41; Belizario Augusto Soares de Souza, 35; Lobo Jurumenha, 24; Azevedo Sodré, 21; Macedo Soares, 19; Galdino do Valle Filho, 6. Para Senador: Nilo Peçanha, 84; Alves Costa, 40; Erico Coelho, 7. — *Plave Marciano de Moraes Lamego*, presidente. — *Noé Cunha*, mesario. — *Nelson Silva*, mesario. Reconheço as firmas do presidente e mesarios. — *José Evangelista da Silva*, secretario.

Telegramma do Rio Bonito — N. 9 — Pls. 212 — Data 22 — Hora 13,50 — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que, na eleição hoje, perante ella realizada compareceram 166 eleitores, dando apuração dos votos o

resultado seguinte: Para Deputados: Dr. Norival Soares de Freitas, 362 votos; Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, 149 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 120 votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, 119 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 124 votos; Dr. José Eduardo de Macedo Soares, 113 votos; Dr. Mario Alves 27 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, 18 votos; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, 10 votos; Dr. Laurindo Lemgruber Filho, dous votos. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 122 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, 81 votos; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, quatro votos; Barão das Duas Barras, dous votos. Rio Bonito, 20 de fevereiro de 1921. — *Ranulpho Accacio de Almeida Porto*. Reconheço verdadeira a firma supra. Em testemunho da verdade. — *Serniando Moreira Damasco.*

Telegramma de Rio Bonito — N. 3 — Pls. 268 — Data 21 — Hora 6,30. — A mesa eleitoral da 3ª secção no primeiro districto cidade do municipio do Rio Bonito, Estado do Rio, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de duzentos inclusiveis os fiscaes e deixaram de comparecer cento e trinta e cinco eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, noventa e oito votos e dous em separado; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, oitenta e cinco votos e tres em separado; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, seis votos; Barão de Duas Barras, quatro votos; Pedro Mello, um voto e uma cedula em branco. Para Deputados: Dr. Norival Soares de Freitas, tresentos e noventa e nove votos, quinze em separado; Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, cento e vinte e tres votos e dous em separado; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, cem votos, dous em separado; Dr. Joaquim Francisco Moreira, noventa e oito votos, e dous em separado; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, noventa e cinco votos e dous em separado; Dr. José Eduardo Macedo Soares, oitenta e oito votos e dous em separado; Dr. Mario Alves, trinta e nove votos; Dr. Galdino do Valle Filho, vinte e cinco votos; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, cinco votos; Manoel de Mattos Duarte Silva tres votos. Rio Bonito, 20 de fevereiro de 1921. Presidente, *Sebastião de Almeida Monteiro*.— Mesario *Nicolau Martins*. — Secretario, *Pedro de Magalhães Mello*. Reconheço as assignaturas e firmas supra de Sebastião de Almeida Monteiro e Nicolau Martins. Rio Bonito, 20 de fevereiro de 1921. — *Pedro de Magalhães Mello.*

Telegrama de Nitheroy — N. 362 — Pls. 245 — Data 21 — Hora. — Boletim — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Nitheroy, 1º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição, hoje, perante ella realizada, votaram 70 eleitores e obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 11; Manoel Reis, 16; José Eduardo de Macedo Soares, 11; Laurindo Lemgruber Filho, 22; Mauricio Campos de Medeiros, 25; Norival Soares de Freitas, 145; Luiz Teixeira Leomil, 31; Belisario Augusto Soares de Souza, 34; Antonio Pinheiro Lobo Jurumenha, 11; Mario Alves, 37; Joaquim Francisco Moreira, 7. Para Senador: Nilo Peçanha, 46; Joaquim Mariano Alves Costa, 14; Erico Marinho da Gama Coelho, dous; Mario Magalhães, um; em branco tres. E para constar, na fórma da lei se extrahe o presente que vae assignado pelo presidente e os mesarios. — *Romeu Pinto*, presidente. — *Rossim Gonçalves*, mesario. — *Sylvio Romero Figueiredo*, mesario. Reconheço as firmas supra de Romeu Smith Pinto, presidente, Rossim Gonçalves, mesario e Sylvio Romero de Figueiredo, mesario. Nitheroy, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (J.R.C.) da verdade. — *João Rodrigues da Costa*, official interino do Registro Civil, secretario da mesa.

Telegramma de Nitheroy — N. 391 — Pls. 164 — Data 20 — Hora 22, noite.— Boletim — A mesa eleitoral da 10ª secção do municipio de Nitheroy, 1º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição, hoje perante ella realizada votaram eleitores e obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Dr. Norival Soares de Freitas, 803 votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, oito votos; Dr. Laurindo Lemgruber Filho, 33 votos; Dr. Antonio Pinheiro Menezes Lobo Jurumenha, 376 votos; Dr. Antonio Augusto Azevedo Sodré, 124 votos; Dr. Manoel Reis, 128 votos; Dr. José Eduardo Macedo Soares, 129 votos; Dr. Mauricio Campos Medeiros, 129 votos; Dr. Belizario Augusto Soares de Souza, 99 votos; Dr. Luiz Teixeira Leomil, 38 votos; Mario Alves, 20 votos. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 440 votos. — *Jorge Pinto Ribeiro*, presidente. — *Manoel Gonçalves Nunes*, mesario. Reconheço as firmas de Jorge Pinto Ribeiro e Manoel Gonçalves Nunes. Em testemunho (J. A.) da verdade. Nitheroy, 20 de fevereiro de 1921. — *José Alves*, por sob secretario.

Telegramma de Rio Bonito — N. 13 — Pls. 235 — Data 23 — Horas 17 — A mesa eleitoral da 4ª secção do 2º districto do municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje realizada perante ella compareceram e votaram em numero de 274 e deixaram de comparecer 164 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 174 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, 100 votos. Para Deputados: Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, 157 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 207 votos; Dr. Joaquim Campos de Medeiros, 190 votos; Dr. José Eduardo de Macedo Soares, 159 votos; Dr. Norival Soares de Freitas, 472 votos; Dr. Mario Alves, nove votos; Dr. Galdino do Valle Filho, 11 votos; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, quatro votos. Boa Esperança, 21 de fevereiro de 1921. — O presidente, *João Maximo Barbosa*.— Mesario, *Geraldo Claro Mello*. — *Julio José de Moraes*. — *Arthur Manoel da Silveira*. Reconheço verdadeiras as firmas supra de João Maximo Barbosa, Geraldo Claro Mello, Julio José de Moraes e Arthur Manoel da Silveira. 2º districto do Rio Bonito, 21 de fevereiro de 1921. Em testemunho (A. M. Silveira) da verdade. — O escrivão, *Arthur Manoel da Silveira.*

Telegramma de Sant'Anna — N. 12 — Pls. 98 — Data 20 — Hora 20,32 — Resultado da eleição de hoje foi o seguinte: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 35 votos; Dr. Erico Coelho, tres votos; uma cedula em branco. Para Deputados: Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, 78 votos; Dr. Norival Soares de Freitas, nove votos; Dr. Antonio Azevedo Sodré, 18 votos; Dr. José Eduardo Macedo Soares, 18 votos; Dr. Laurindo Lemgruber Filho, 18 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 18 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, 17 votos; Dr. Belisario Augusto Sodré de Souza, cinco votos. — *Luiz da Silveira Paiva.*

Telegramma de Sant'Anna — N. 14 — Pls. 90 — Data 20 — Hora 19,50 — Para Deputados: Dr. Antonio Augusto Azevedo Sodré, 25 votos; Dr. Manoel Reis, 27 votos; Dr. Manoel Soares, 25 votos; Dr. Laurindo Lemgruber Filho, 25 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 24 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, 24 votos; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, cinco votos; Dr. Norival Soares de Freitas, dous votos Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 47 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Sant'Anna.

Telegramma de Sant'Anna — N. 15 — Pls. 85 — Data 21 — Hora 20,30 — Para Deputados: Dr. Laurindo Lemgruber Filho, 88 votos; Dr. Manoel Reis, 27 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 27 votos; Dr. Eduardo Macedo Soares, 27 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 26 votos; Dr. Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha, 127 votos; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, 36 votos; Dr. Norival Soares de Freitas; oito votos; Dr. Galdino do Valle Filho quatro votos. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 55 votos. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Sant'Anna de Gapuhyba.

Telegramma de Saquarema — N. 10 — Pls. 20 — Data 20 — Hora 22,10 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Saquarema, primeiro districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição de hoje perante ella realizada, votaram noventa e tres eleitores e obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Manoel Reis, 121 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 66 votos; Dr. Norival Soares, 66 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 66 votos; Dr. José Eduardo de Macedo Soares, 66 votos; Dr. Antonio Pinheiro de Menezes Lobo Jurumenha, 54 votos; Mario Alves, 38 votos; Laurindo Lemgruber Filho, quatro votos; Belisario Augusto Soares de Souza, 12 votos. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 85 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, oito votos E para constar na fórma da lei se extrae, que vae assignada pelo presidente e mesarios. — *João Candido da Silva*, presidente. — *João Ramos do Espirito Santo*, mesario. — *João Arlindo da Cunha e Silva*, mesario. — *Arthur Carneiro de Vasconcellos*, fiscal. — *Hermogenes Lima*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Em testemunho da (A. N. O.) da verdade. — *Abeilard Noronha de Oliveira*, tabellião interino. — O telegraphista, *Tancredo de Assis Povoas.*

Telegramma de Saquarema — N. 7 — Pls. 208 — Data 20 — Hora 21,40 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Saquarema, primeiro districto eleitoral da

Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada votaram 106 eleitores e obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Manoel Reis 159 votos, Macedo Soares 91 votos, Mauricio de Medeiros 90 votos, Dr. Azevedo Sodré 88 votos, Dr. Norival de Freitas 40 votos, Lobo Jurumenha, 36 votos, Laurindo Lemgruber 14 votos, Mario Alves 10 votos, Dr. Galdino do Valle 2 votos. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha 98 votos, Dr. Joaquim Alves da Costa 8 votos. E para constar, na fórma da lei se extrahe a presente que vae assignada pelo presidente e mesarios — *Martinho Ferreira Meyer*, presidente. — *Theophilo de Almeida Passos* mesario. — *Maurillo Martins da Costa*, mesario. — *Alcindo de Oliveira Pinto*, fiscal. — *Theodoro José da Costa Lima*, fiscal. Reconheço verdadeiras as assignaturas supras do presidente Martinho Ferreira Meyer e dos mesarios Theophilo de Almeida Passos e Maurillo Martins da Costa e dos fiscaes Almeida de Oliveira Pinto e Theodoro José da Costa Lima. Saquarema, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho T. G. C. C. S. da verdade. — O escrivão de paz servindo de secretario, — *Theophilo Gomes da Cunha e Silva*. — O telegraphista, *Tancredo Assis Povoas*.

Telegramma de Saquarema — n. 4 — Pls. 236/249 — Data 20 — Hora 18,35 — Boletim — A mesa eleitoral da primeira secção do primeiro districto do municipio de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante elle realizada, votaram, digo, compareceram e votaram eleitores em numero de (90) noventa e deixaram de comparecer (55) cincoenta e cinco eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha (64) sessenta e quatro votos; Dr. Mariano Alves da Costa (26) vinte e seis votos. Para Deputados Federaes: Dr. Norival de Freitas (106) cento e seis votos, Dr. Manoel Reis (100) cem votos, Dr. Mauricio Campos de Medeiros (55) cincoenta e cinco votos, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré (55) cincoenta e cinco votos, Dr. José Eduardo Macedo Soares (51) cincoenta e um votos, Dr. Lobo Jurumenha (36) trinta e seis votos, Dr. Belisario Augusto Soares de Souza (20) vinte votos, Mario Alves (15) quinze votos, Dr. Galdino Valle Filho (12) doze votos. Saquarema, 20 de fevereiro de 1921. — Eu *Alvaro de Amorim Machado*, secretario. — *Collatino de Araujo Góes*, presidente. — *João Bravo Cavalcanti*, mesario. — *Alvaro Lopes Martins*, fiscal. — *Pedro Arbues Pereira*, fiscal. Reconheço as firmas supras do Dr. Collatino de Araujo Góes, João Bravo Cavalcanti, Alvaro Lopes Martins e Pedro Arbues Pereira. Saquarema, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho A. A. M. da verdade. — *Alvaro de Amorim Machado*. — O telegraphista, *Tancredo de Assis Povoas*.

2° DISTRICTO ELEITORAL

Barra Itabapoana — N. 2 — Pls. 183 — Data 20 — Hora 19 — Off. — Boletim — A mesa eleitoral da quinta secção deste 3° districto do Municipio de S. João da Barra declara para os devidos effeitos que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de sessenta e nove e deixaram de votar trinta e um eleitores, tendo apresentado o seguinte resultado: Para Senador, Dr. Nilo Peçanha 69 votos. Para Deputados Federaes: Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães 47 votos, Dr. Manoel Themistocles de Almeida 47 votos, Antonio Barbosa Buarque de Nazareth 47 votos, Julião Ribeiro de Castro 47 votos, Ignacio Verissimo de Mello 47 votos, Carlos de Faria Souto 28 votos, Julio Verissimo da Silva Santos 20 votos, Dr. Luiz Guaraná 80 votos accumulados. Terceiro Districto do Municipio de São João da Barro, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Carlos Campos*, presidente. — *Lothario Nunes Teixeira de Moraes*, mesario. — *Manoel Gonçalves Linhares*, secretario. Reconheço verdadeiras firmas de Manoel Carlos de Campos e Lothario Nunes Teixeira de Moraes. Em testemunho de verdade, Barra Itabapoana, 20 fevereiro 1921. — *Manoel Gonçalves Linhares*, escrivão paz e secretario.

Bom Jesus Itabapoana — N. 2 — Pls. 210/210 — Data 20 — Hora 21 — Boletim — A mesa eleitoral da 12ª secção no 10° districto do Municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram eleitores em numero de 504 e deixaram de comparecer 140 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha 494 votos, Dr. Lourenço M. de Almeida Baptista, Barão de Miracema 10 votos. Para Deputados: Dr. Julião Ribeiro de Castro 407 votos, Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães 406 votos, Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth 404 votos, Dr. Ignacio Verissimo de Mello 403 votos, Dr. Manoel Themistocles de Almeida 396 votos, Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior 251 votos, Dr. Luiz Guaraná 430 votos, Dr. Julio Verissimo da Silva Santos 122 votos. Bom Jesus Itabapoana, 20 de fevereiro de 1921. — *Pedro Gonçalves Silva*, presidente. — *Francisco Borges Sobrinho*, mesario. — *Claudio Borges Costa*, mesario. — *Antonio Fragoso Rias*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios Pedro Gonçalves da Silva, Francisco Borges Sobrinho, Dr. Claudio Borges Costa e dou fé. — O secretario, *Antonio Fragoso Dias*.

Cambucy — N. 3 — Pls. 53 — Data 20 — Hora 19[illegible]30 — Off. — Para Senador Dr. Nilo Peçanha 49, votos, Dr. Mauricio de Lacerda seis votos. Para Deputados: Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 55 votos; Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, 44 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 43 votos; Dr. Julio Ribeiro Castro, 43; Dr. Antonio Buarque Nazareth, 43; Dr. Carlos Faria Souto, 45. — Mesa 1ª secção.

Cambucy — N. 2 — Pls. 53 — Data 20 — Hora 18-20 — Para Senador, Dr. Nilo Peçanha, 49 votos; Dr. Mauricio Lacerda, seis votos. Para Deputados: Dr. Manoel Themistocles Almeida, 55 votos; Dr. Joaquim Antonio Oliveira Guimares, 44 votos; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 43; Dr. Julião Ribeiro Castro, 43; Dr. Antonio Buarque Nazareth, 43; Dr. Carlos Faria Souto, 45. — Mesa 1ª secção.

Cambucy — N. 1 — Pls. 68 — Data 20 — Hora, 18-20 — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 40 votos; Dr. Mauricio Lacerda, 7 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Carlos Faria Souto, 54; Dr. Manoel Themistocles Almeida, 39; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 30; Dr. Julião Ribeiro Castro, 29; Dr. Antonio Buarque Nazareth, 28; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 28; Dr. Luiz Guaraná, 17; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, 10; Dr. José Antonio Torres, cinco votos. — Mesa segunda.

Cambucy — N. 7 — Pls. 68 — Daata, 20 — Hora, 18-20 — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 45; Dr. Mauricio Lacerda, dous votos. Para Deputados Federaes: Dr. Manoel Themistocles Almeida, 43; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 36; Dr. Julião Ribeiro Castro, 34; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 34; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 33; Dr. Carlos Faria Souto, 34; Dr. Luiz Guaraná, 8; Dr. Julio Verissimo Santos, 3; Dr. Feliciano Pires Abreu Sodré, cinco votos. — Mesa 3ª secção.

Telegramma de Funil — N. 3 — Pls. 103 — Data, 21 — Hora nil — Eleitoral — Setima secção no quinto districto do municipio de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje realizada compareceram e votaram eleitores em numero de duzentos e dez deixaram de comparecer onze eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 163 votos; Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, 35 votos. Para Deputados Federaes; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 375 votos; João Antonio Oliveira Guimarães, 125 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 128 votos; Dr. Julião Ribeiro da Costa, 125 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 125 votos; Dr. Carlos de Faria Souto, 80 votos; Dr. Feliciano de Abreu Sodré Junior, 75 votos; Dr. Luiz Guaraná, 20 votos. Santa Rita das Frecheiras, 21 de fevereiro de 1921. — Assignados: *Lessa Junior*, presidente. — *Pedro Pereira Braz*, mesario. — *Theophilo Salles Cordeiro*, mesario. — *Barnabé Alves Dias*, secretario. — O S. secretario, *Barnabé Alves Dias*.

Telegramma de Campos — N. 92 — Pls. 228 — Data 20 — Hora, 17 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção do 2° districto de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que, na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de cento e trinta e oito e deixaram de comparecer quarenta e um eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 91 votos; Eurico Coelho, 16 votos; João Barreto, 15 votos; Abreu Lima, 2 votos; Dr. Joaquim M. Alves Costa, 3 votos, Alberto Lamego, 3 votos; Julio Verissimo, João Guimarães, Padre Achilles, Faria Souto e Raul Fernandes, um voto cada um e duas cedulas em branco. Para Deputados Federaes: Dr. Luiz Guaraná,

229 votos, João Guimarães, 90 votos; José de Moraes, 66 votos; Themistocles 51 votos; Julião de Castro, 42 votos; Buarque Nazareth, 47 votos; Faria Souto, 35 votos; Feliciano Sodré, 20 votos; Ramiro Braga, 4 votos; Antonio Felix de Miranda, Joaquim Gonçalves de Salles e Armando Carneiro, um voto cada um. Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Gomes dos Santos*, presidente. — *Alvaro da Silva Arêas*, mesario. — *Francisco Tertuliano da Costa*, mesario. — *Antonio Povoa de Brito*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Em testemunho de verdade. Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Povoa de Brito.*

Telegramma de Santo Eduardo — N. 2 — 71 — 20 — 21h.50 — Official — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 173 votos. Para Deputados: Drs. Luiz Guaraná, 100 votos; José Antonio de Moraes, 100 votos; Faria Souto, 5 votos; Verissimo dos Santos, 5 votos; João Guimarães, 135 votos; Themistocles de Almeida, 130 votos; Buarque Nazareth, 130 votos; Julião Ribeiro Castro, 130 votos; Ignacio V. de Mello, 130 votos. 18ª secção do 14º districto. — *Presidente, G. A. Ferreira.*

Telegramma de Colomins — N. 2-132-20-18 h., 20 — A mesa eleitoral da nona secção no 5º districto do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje compareceram e votaram eleotores em numero de cento e cincoenta e nove, tendo sido apurados, os seguintes resultados: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 138 votos; Dr. Abreu Lima, 10 votos; Dr. Alfredo Backer, dous votos. Para Deputados Federaes: Dr. João Guimarães, 151 votos; Dr. Buarque Nazareth, 136 votos; Dr. Julio Ribeiro de Castro, 136 votos; Dr. Verissimo de Mello, 136 votos; Dr. Themistocles de Almeida, 115 votos; Dr. Julio Verissimo dos Santos, 85 votos; Dr. Luiz Guaraná, 36 votos; — *Delio Guimarães*, presidente. — *Antonio Joaquim da Silva.* — *Manoel Mandú dos Dores*, mesario. — *Francisco Ribeiro do Rozario*, secretario.

Telegramma de Mussurepe, 7-80-20-19 h., 18 — A mesa eleitoral da 10ª secção do 6º districto eleitoral, municipio Campos, Estado Rio Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de noventa e cinco e deixaram de comparecer cincoenta e oito eleitores, tendo sido apurado seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, sessenta e um votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, trinta e um votos; João Barreto, tres votos. 6º districto, 10ª secção.

Telegramma de Mussurepe — N. 8-46-20-19h,20 — Manoel Feliciano do Nascimento, presidente; Antonio Guimarães Vianna, mesario; Sebastião Almeida Rbeiro, mesario; Amaro José Almeida, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos senhores presidente e mesarios. Eu, Amaro José Almeida, secretario, escrevi e assigno. — *Amaro José de Almeida.* Sexto districto. Decima secção.

Telegramma de Cantagallo — N. Nil - 20|2º — Resultado 1ª secção: Para Deputados: Dr. Julião de Castro, 167; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 57; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 56; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 54; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 53; Dr. Feliciano Sodré Junior, 7; Dr. Luiz Guaraná, 1. Segunda secção: Para Senador, Dr. Nilo Peçanha, 86; Pedro Gomes, 15; Oliveira Botelho, 1. Para Deputados: Dr. Julio Santos, 184; Dr. Julião de Castro, 87; Dr. João Guimarães, 82; Dr. Buarque Nazareth, 78; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 71; Dr. Verissimo de Mello, 69; Dr. Faria Souto, 15; Dr. Sodré, 12; Guaraná, 33. Terceira secção: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 45 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Casta, um voto. Para Deputados: Dr. Julião Verissimo dos Santos, 92; Dr. Julião de Castro, 58; Dr. João Antonio de O. Guimarães, 36; Dr. Manoel Themistocles Almeida, 35; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 33; Dr. Antonio Buarque Nazareth, 32; Dr. Feliciano Sodré, 11; Dr. José Antonio Moraes, 2; Dr. Luiz Guaraná, um. — Presidente mesa eleitoral de Cantagallo.

Telegramma de Cordeiro, n. Nil-20|2 — 4º districto do municipio de Cantagallo — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 143 votos e um em separado; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa e Pedro Pitta, um voto cada um. Para Deputados: Dr. Julio Verissimo dos Santos, 346 votos; Dr. Julião de Castro, 167 votos e um em separado; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 161 votos e um em separado; Dr. Ignacio V. de Mello e Dr. Antonio Buarque de Nazareth, 103 votos cada um, e um em separado; Dr. Themistocles de Almeida, 101 votos e um em separado; Dr. José Antonio de Moraes, 69 votos; Dr. Carlos de Faria Souto, sete votos; Dr. José Teixeira Portugal, tres votos. — Presidente, *Manoel Luiz Pinheiro.* — Mesarios: — *Octavio* e *José Baptista.*—*José Joaquim Macedo.* — Secretario, *João Bethém Salgado.*

Telegramma de Itaperuna, 2-181-20-17h40 — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção no 1º districto do municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de oitenta e seis e deixaram de comparecer quarenta e cinco eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, setenta e quatro votos; Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, doze votos. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, cento e trinta e dous votos; Dr. José Antonio de Moraes, cento e vinte votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, trinta e quatro votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, vinte e nove votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, vinte e nove votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, vinte sete votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, vinte e cinco votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, quatorze votos; Dr. Carlos de Faria, Souto, nove votos; Dr. Luiz Guaraná, dous votos. Itaperuna, 20 de fevereiro de 1921. — *Diogo Cabral de Mello*, presidente. — *Paulo Fernandes dos Santos*, mesario.

Telegramma de Itaperuna, 5—193|204—20—18 h. 20. — Off.—Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção no1º districto do municipio de Itaperuna, cidade, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 74 e deixaram de comparecer 46 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 72 votos; Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, um voto, e uma cedula em branco. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio B. Buarque de Nozareth, 102 votos; Dr. José Antonio de Moraes, 81 votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 43 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 43 votos; Dr. Themistocles de Almeida, 42 votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 39 votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, 10 votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, cinco votos. Itaperuna, 20 de fevereiro de 1921. — *Theophilo Seixas Domingues Carneiro*, presidente. — *Oswaldo dos Santos Silva*, mesario. — *Sebastião Luiz da Silva*, mesario. — *José Bernardino da Silva Pillar*, secretario.

Telegramma de Macahé — N. 66 — Data, 21 — Hora — Communico a V. Ex. que o resultado da 1ª secção eleitoral da cidade hontem realizado, foi o seguinte: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 150 votos; Dr. Mauricio de Lacerda 114 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves da Costa, 49 votos; Francisco Xavier da Silva Bessa, tres votos; Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, um voto; Dr. Julio Maximiniano Oliveira, um voto. Em branco uma cedula e não apurada uma cedula. Para Deputados Federaes: Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, 762 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 225 votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 170 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, 143 votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 142 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 139 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 5 votos; Dr. Carlos de Faria Souto, 2 votos; Dr. Luiz Guaraná, 1 voto; Dr. Julio Maximiano Ollivier, 1 voto. — Encarregado estação telegraphica.

Telegramma de Macahé — N. 59 — Pls. — 21-2-21. — Communico a V. Ex. que o resultado da 3ª secção eleitoral da cidade hontem realizada, foi o seguinte: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 76 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 63 votos; Joaquim Marques Alves Costa, 28 e outro menos votados. Para Deputados Federaes: Dr. Feliciano Pires de Abreu Junior, 467 votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 118 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 90 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 64 votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 65 votos; Dr. Antonio Buarque de Nazareth, 64 votos; Dr. Luiz Guarany José Antonio de Moraes, 14 votos. — Encarregado estação telegraphica.

Telegramma Conde de Araruama — M. 3 — Pls. 49— data, 21 — 15 h. — Resultado mesa eleitoral da 6ª secção do 5º districto de Macahé — Quissaman. Para Senador, Dr. Nilo Peçanha, 214 votos. Para Deputados: Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 212 votos; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 212 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 212 votos; Dr. Antonio Buarque Nazareth, 212 votos. — *José Julião Carneiro da Silva.*

Telegramma de Glycerio — 26—75—22—11— Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 111 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, 64 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Juliano Ribeiro de Castro, 124 votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 99 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, 98 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 98 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 124 votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, 332 votos. — Mesa eleitoral do 9º districto do municipio de Macahé.

Telegramma de Magdalena — 2 — 239 — 21 — 6 h. — Off. — A mesa eleitoral da 1ª secção no 1º districto do municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de 181 e deixaram de comparecer 81 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 53 e quatro em separado; Dr. Erico Coelho, 46 e sete em separado; Dr. Ramiro Braga, 28 e oito em separado; Dr. Joaquim Alves Costa, 6 e dous em separado; Dr. Vicente Caputo, um. Para Deputados Federaes: Dr. José Moraes, 318 e 74 em separado; Dr. Faria Souto, 131 e oito em separado; Dr. Faria Souto, 131 e oito em separado; Dr. Feliciano Sodré, 92 e 33 em separado; Dr. Themistocles de Almeida, 45 e quatro em separado; Dr. Verissimo de Mello, 43 e um em separado; Dr. Juliano de Castro, 42 e dous em separado; Dr. João Guimarães, 37 e dous em separado; Dr. Buarque Nazareth, 37 e um em separado; Dr. Julio Verissimo, 10; Dr. Luiz Guaraná, cinco. Santa Maria Magdalena, 20 de fevereiro de 1921. — *Eugenio de Moraes Paes.* — *José Augusto de Castro*, mesario. — *Hicrolio Carneiro* secretario. Reconheço as firmas supra como verdadeiras que dou fé. Magdalena, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho H. C. de verdade, *Hicrolio Carneiro.*

Telegramma de m...gem — N. 366 — 23º — 19h. 20. — Boletim — Resultado da 4ª secção do 2º districto, municipio de Santo Antonio de Padua. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 204 votos; Custodio Padilha, 33; em branco um. Para Deputado: Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 346 votos; Dr. Luiz Guaraná, 298 votos; Dr. João Guimarães, 151 votos; Dr. Faria Loreto, 135 votos; Dr. Julião de Castro, 98 votos; Dr. Antonio Buarque, 85 votos; Dr. Ignacio Verisimo Mello, 72 votos; Dr. Feliciano Sodré, tres; Dr. Julio Santos, dous.

Padua — N. 22 — Pls. 115 — Data 20 — Hora 19.10 — A Mesa eleitoral da primeira secção do primeiro districto do municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio, declara para os devidos fins, que a eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores: Verissimo Mello, 81 votos; Luiz Guaraná, 41 votos; Julio Santos, 25 votos; deixaram de comparecer cento e trinta e oito eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado para Senador: Nilo Peçanha, 127 votos; Custodio Araujo Padilha, 64 votos; coronel Francisco Salustiano, um voto; para Deputados Federaes: Faria Souto, 246 votos; João Buarque Nazareth, 82 votos; Julião de Castro, 81 votos; Teixeira Portugal, cinco votos; Feliciano Sodré, dous votos; duas cedulas em branco. — Presidente da mesa eleitoral da primeira secção do primeiro districto.

Padua — N. 25 — Pls. 65 — Data 20 — Hora 25 — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 150 votos; Custodio Padilho, 40 votos; para Deputados: João A. Oliveira Guimarães, 70 votos; Manoel Themistocles Almeida, 337 votos; Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 75; Julião de Castro, 69; Ignacio Veriesimo, 69; Luiz Guaraná, 23 votos; Castro de Faria Souto, 194; Julio Verissimo Silva Santos, 13 votos; Feliciano Sodré, 23 votos. — Presidente da mesa da segunda secção

Padua — N. 24 — Pls. 71 — Data 20 — hora 13 — Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 110 votos; Custodio Padilha, 29 votos; para Deputados: Dr. Carlos Faria Souto, 167 votos; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 53 votos; Julião de Castro, 53 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 53 votos. — Presidente da mesa da terceira secção.

S. Fidelis — N. 9 — Pls. 216 — Data 20 — Hora 20.30 Off. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do 1º districto do municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de 135, e deixaram de comparecer 74 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 119; Dr. Mauricio de Lacerda, 14; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, dous; Dr. Raul de Moraes Veiga, tres; para Deputados Federaes: Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 114; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 118; Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, 113; Dr. Julio Ribeiro de Castro, 111; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 111; Dr. Carlos de Faria Souto, 40; Dr. Luiz Guaraná, 28; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, 27; Dr. Julio Verissimo dos Santos, 23. S. Fidelis, 20 de fevereiro de 1921. — *Levino José Pacheco*, presidente. — *Brilhantino Lopes Barbosa*, mesario. — *Cypriano Sanches*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Levino José Pacheco, Brilhantino Lopes Barbosa e Cypriano Sanches. Em testemunho (T. C. S.) da verdade. S. Fidelis, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião, *Cypriano Santos.*

S. Fidelis — N. 3 — Pls. 256 — Data 20 — Hora 17.30 — Off. — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do 1º districto do municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de cento e sessenta e um, e deixaram de comparecer noventa e tres eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, cento e quarenta e um votos; Dr. Mauricio de Lacerda, nove votos; Dr. Raul de Moraes Veiga, séis votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, tres votos; em branco, duas cedulas. Para Deputados Federaes: Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, cento e trinta e cinco votos; Dr. Manoel Themistocles Almeida, cento e trinta e cinco votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, cento e cinco votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, cento e trinta e cinco votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, cento e trinta e dous votos; Dr. Luiz Guaraná, quarenta e cinco votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, trinta e cinco; Dr. Carlos de Faria Souto, trinta e quatro votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, dezenove votos. S. Fidelis, 20 de fevereiro de 1921.—*Fidelis José Araujo Ponte*, presidente.—*Fidelis Pessanha*, mesario. — *Gustavo de Azevedo Coutinho*, mesario. — *Elvidio José Lopes da Costa*, secretario. Reconheço verdadeiras as quatro assignaturas supra. Em testemunho da verdade. S. Fidelis, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião, Elvidio José Lopes da Costa.

S. Fidelis — N. 6 — Pls. 198 — Data 20|2 — Hora 18.20 — A mesa eleitoral da 3ª secção do 1º districto do municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, declara para os fins devidos que, na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de 111 (cento e onze), e deixaram de comparecer 73 (setenta e tres) eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 102 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, cinco votos; Dr. Raul Veiga, um voto, Dr. Mauricio de Lacerda, um voto. Para Deputados Federaes: Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 95 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 95 votos; Dr. Manoel Themistocles Almeida, 95 votos; Dr. Julião de Castro, 95 votos; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 91 votos; Dr. Feliciano Pires Abreu Sodré Junior, 28 votos; Dr. Carlos Faria Souto, 27 votos; Dr. Luiz Guaraná, 12 votos; Dr. Julio Verissimo Silva Santos, 15 votos. São Fidelis, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Calixto Pontes*, presidente. — *Thebano Pinheiro dos Santos*, mesario. — *Lourenço Deserto*, mesario. — *José Pinheiro Mercador*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesarios Manoel Calixto Pontes, Thebano Pinheiro dos Santos o Lourenço Deserto. S. Fidelis, 20 de fevereiro de 1921. — *José Pinheiro Mercador*, secretario.

Telegramma de S. Fidelis — N. 8 — Pls. 207 — 20 de fevereiro de 1921. — Horas, 19,10 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção no 2º districto do municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e

votaram eleitores em numero de 109 e deixaram de comparecer 86 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 99 votos; Dr. Raul Moraes Veiga, cinco votos; Dr. Mauricio Lacerda, cinco votos. Para Deputados federaes: Dr. João AntonioOliveira Guimarães, 83 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 83 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 81 votos; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 81 votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 81 votos; Dr. Luiz Guaraná, 94 votos; Dr. Carlos Faria Souto, 25 votos; Dr. Julio Verissimo Silva Santos, 10 votos; Dr. Feliciano Pires Abreu Sodré Junior, sete votos. Ipuca, 20 de fevereiro de 1921. — *Euclydes Pache de Faria*, presidente. — *Hugo Pontes de Oliveira*, mesario. — *Joaquim Bittencourt Machado*, mesario. — *Luiz da Costa Machado*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Euclydes Pache de Faria, Hugo Pontes de Oliveira e Joaquim Bittencourt Machado. Em testemunho (L. C. M.) da verdade. Itapuca, 20 de fevereiro de 1921. — Secretario, *Luiz da Costa Machado*.

Telegramma de São Fidelis, 7 — 210 — 20 — 19h,10 — Oli. — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção no 2º districto do municipio de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje realizada compareceram e votaram eleitores em numero de cento e nove 109 deixaram de comparecer e votaram de comparecer oitenta 109; deixaram de comparecer e votaram de comparecer oitenta oitenta (80) eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 99 votos; Dr. Raul M. Veiga, cinco votos; Dr. Mauricio Lacerda, cinco votos. Para Deputados federaes: Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 83 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 83 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 81 votos; Dr. Luiz Guaraná 84 votos; Dr. Ignacio Verissimo Mello, 81 votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 81 votos; Dr. Carlos Faria Souto, 25 votos; Dr. Julio Verissimo Silva Santos, 10 votos; Dr. Feliciano Pires Abreu Sodré, sete votos. Ipuca, 20 de fevereiro de 1921. — *Euclydes Pache de Faria*, presidente. — *Hugo Pontes Oliveira*, mesario. — *Joaquim Bittencourt Machado*, mesario. — *Luiz Costa Machado*, secretario. Reconheço as firmas supras de Euclydes Pache de Faria, Hugo Pontes de Oliveira e Joaquim Bittencourt Machado. Em testemunho (L. C. M.) da verdade. Ipuca, 20 de fevereiro de 1921. — Secretario, *Luiz da Costa Machado*.

Telegramma de São João Barra, 8 — 218 — 20 — 18h.25. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do 1º districto do municipio de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, declara para devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 142 e deixaram de comparecer 95 eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Nilo Peçanha, 140 votos; Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, um voto; Dr. Luiz Sobral, um voto. Para Deputados: Dr. Luiz Guaraná, 429 votos; Dr. Carlos de Faria Souto, 63 votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 52 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 40 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, 38 votos; Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, oito votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, cinco votos. São João da Barra, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Gonçalves da Rocha*, presidente. — *Joaquim Brito Machado*, mesario. — *Joaquim Brito Machado*, mesario. — *Joaquim Thomaz Aquino Filho*, mesario. — *João Baptista de Souza Salermo*, secretario — Reconheço verdadeiras as firmas de Dr. Luiz Gonçalves da Rocha juiz de direito, Joaquim de Brito Machado e Joaquim Thomaz de Aquino Filho. São João da Barra, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (J. B.) da verdade. — *João Baptista de Souza Salermo*.

Telegramma de S. João da Barra, 5 — 105 — 20 — 17h,15 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 97 e deixaram de comparecer 72 eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Nilo Peçanha, 96 votos; Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, um voto. Para Deputados federaes: Dr. Luiz Guaraná, 227 votos; Dr. Carlos Faria Souto, 90 votos; Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, 43 votos; Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, 30 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 30 votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 30 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 30 votos; Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, cinco votos. Segunda secção eleitoral do municipio de São João da Barra, 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Silva de Oliveira*, presidente. — *Joaquim da Camara Pavão*, mesario. — *José Gomes do Nascimento Pirralho*. Em testemunho (A. A. S.) da verdade. São João da Barra, 20 de fevereiro de 1921. — *Amando Alves da Silva*.

Telegramma de São João da Barra, 11 — 154 — 20 — 18h,30 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção do 1º districto do municipio de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 93 e deixaram de comparecer 81 eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 91 votos; Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, dous votos. Para Deputados federaes: Dr. Luiz Guaraná, 272 votos; Dr. Carlos de Faria Souto, 62 votos; Dr. João Antonio Oliveira Guimarães, 27 votos; Dr. Manoel Themistocles de Almeida, 26 votos; Dr. Antonio Buarque Nazareth, 26 votos; Dr. Julião Ribeiro de Castro, 26 votos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, 26 votos. Sala da 3ª secção eleitoral do municipio de São João da Barra, 20 de fevereiro de 1921. — *Nelson Zuanny Delphim Pereira*, presidente. — *Manoel José da Silva Braga*, mesario. — *Lucas Pinto de Miranda*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro. São João da Barra, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (A. F.) da verdade. — *Alvaro Fernandes de Oliveira*, secretario da mesa.

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Capivary — N. 16 — Pls. 84 — Data, 21 — Hora, 11-30 — Resultado primeiro districto, primeira e segunda secções todas da cidade. Para Deputados: Dr. Antonio Augusto Azevedo Sodré, 287 votos; Dr. Mauricio Campos Medeiros, 285 votos; Manoel Reis, 219 votos; José Eduardo Macedo Soares, 219 votos; Laurindo Lemgruber Filho, 216 votos; Moreira, 175 votos; Norival Freitas, 123 votos; Jurumenha, 40 votos; Mario Alves, cinco votos. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 291 votos; Joaquim Marianno Alves, 123 votos. Attenciosas saudações. — *Agente*.

Cabo Frio — N. 53 — Pls. 194|205 — Data, 20 — Hora, 19-10 — Boletim — A mesa eleitoral da primeira secção do primeiro districto do municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que, na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de cento e cincoenta e cinco e deixaram de comparecer cento e cincoenta e cinco eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Nilo Peçanha, oitentta e dous (82) votos; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, setenta e dous (72) votos e um em branco. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, tresentos e sessenta votos (360); Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, noventa e um (91) votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, oitenta e nove (89) votos; José Eduardo de Macedo Soares, setenta e nove (79) votos; Manoel Reis, setenta e seis (76) votos; Laurindo Lemgruber Filho, cincoenta e um (51) votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, quatorze (14) votos; Mario Alves, dez (10) votos; Norival Soares de Freitas, cinco (5) votos. Cabo Frio, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Ferreira de Almeida*, presidente. — *Mario de Azevedo Quintanilha*, mesario. — *Bernardo Mendes da Rocha*. — *Oswaldo Marques*, secretario.

Cabo Frio — N. 56 — Pls. 200 — Data, 20 — Hora, 21-25 — Boletim — A mesa eleitoral da segunda secção do primeiro districto do municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que, na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de cento e quarenta e cinco e deixaram de comparecer cento e setenta e cinco eleitores, tendo votado nesta secção quatorze eleitores de outras secções como ficou demonstrado na acta, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, cincoenta e seis votos; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, oitenta e nove votos. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, quatrocentos e vinte e cinco votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, cincoenta e tres votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, cincoenta e dous votos; José Eduardo de Macedo Soares, cincoenta e dous votos; Manoel Reis, cincoenta e um votos; Laurindo Lemgruber Filho, quarenta e sete votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, vinte e quatro votos; Dr. Norival de Freitas, vinte votos; coronel Luiz Teixeira Leomil, um voto. Cabo Frio, 20 de fevereiro de 1921. — *Felix Saraiva Pinheiro*, presidente. — *José Cupertino de Sant'Anna*, mesario. — *Luiz dos Santos Costa*, mesario. — *Antonio Angelo Maiges da Cruz*, secretario.

Telegramma Monnerat — 1 — 20 de fevereiro de 1921 — 19h. — Resultado eleições realizadas hoje municipio Duas Barras deste Estado: 8ª secção. Senador: Dr. Nilo Peçanha, 104 votos; Deputados: Dr. Domingos Mariano Barcellos Almeida, 129 votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 96 votos; Dr. Ramiro Fernandes, 99 votos; Dr. Francisco Chaves

de Oliveira Botelho, 62 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 30 votos. 3ª secção, Senador: Dr. Nilo Peçanha, 88 votos. Deputados: Dr. Domingos Mariano Barcellos Almeida, 97 votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 70 votos; Dr. Raul Fernandes, 69 votos; Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, 24 votos. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, 100 votos. 10ª secção. Senador: Dr. Nilo Peçanha. 87 votos. Deputados: Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, 32 votos; Dr. Domingos Mariano Barcellos Almeida, 110 votos; Dr. Raul Fernandes, 88 votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 86 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 32 votos. Presidente mesas eleitoraes de Monnerat.

Telegramma Paracamby — N. 1.601 — Pls. 187 — 20 — 2 — Transcrevo o teor do boletim da 4ª secção do 3º districto no municipio de Itaguahy — Boletim — A mesa eleitoral, da 4ª secção do 3º districto do municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje realizada compareceram e votaram 198 eleitores e deixaram de comparecer 88 tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Deputado: Dr. Raul Fernandes, 198 votos; Francisco Marcondes Machado Filho, 108 votos; Dr. Domingos Mariano Barcellos de Almeida, 128 votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 189 votos; Dr. Henrique Borges Monteiro, 54 votos; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 36 votos; Dr. Ranulpho Bocayuva da Cunha, nove votos. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 198 votos. Paracamby, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Fernandes Tupaciringa*, presidente. — *Oscar Leal de Azevedo*, mesario. — *Joaquim José Alves*, mesario. — *Joaquim José Alves Sobrinho*, mesario. — *Luiz Leal de Carvalho*, secretario. Era o que nelle se continha e que fielmente telegrapho. — *Benicio Gomes da Silva*, agente da Estrada, Estação de Paracamby.

De Parahyba do Sul, 12-191-20-19h-20 — Boletim — A mesa eleitoral da 3ª secção deste municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição de hoje perante ella realizada compareceram e votaram 80 eleitores desta secção, dous eleitores da secção do 4º districto deste municipio como fiscaes e deixaram de comparecer 40 eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Nilo Peçanha, 76 votos; Padre Achilles de Mello, um voto; João Maria da Rocha Werneck, tres votos; Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, um voto, e uma cedula em branco. Para Deputados: Dr. Francisco Marcondes Junior, 41 votos; Dr. Raul Fernandes, 31 votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 38 votos; Dr. Domingos Mariano Barcellos de Almeida, 31 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, nove votos. Foi este o resultado de Parahyba do Sul, 20 de fevereiro de 1921. — *Lauadelino Gomes da Cruz*, presidente. — *Protasio Joaquim Guerra*, mesario. — *Simeão Abrahão*, mesario. — *Lindolpho Ribeiro da Silva*, secretario.

Telegramma de Pinheiro — 4.547-65-20-18h-30 — Resultado eleição sexta secção municipal Pirahy, estação Pinheiro, Estado Rio, Senadores, Dr. Nilo Peçanha, 34; Dr. Joaquim Marianno Costa, sete votos. Deputados: Dr. Domingos Marianno, 93 votos; Dr. Henrique Borges, 46 votos; Dr. Teixeira Brandão, 11 votos; Dr. Raul Fernandes, quatro votos; Dr. Francisco Marcondes, tres votos; Mauricio de Lacerda, um voto; Ramiro Ferreira, tres. — *Antonio de Abreu Guimarães — Cambraia*, presidente.

Telegramma de Santa Thereza — 801-79-20-18h-15 — Off. mesa eleitoral 2ª secção municipio Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, declara que a eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 63, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 63 votos; Joaquim Marianno, um voto. Para Deputados: Ramiro Braga, 58 votos; Raul Fernandes, 56 votos; Francisco Marcondes Junior, 55; Domingos Marianno, 52; Teixeira Brandão, 16; Mauricio de Lacerda, 13; Henrique Borges Monteiro, um; Oliveira Botelho, um; Thomé Junior. — Oliveira Botelho — Oliveira Botelho, um — Thomé Junior.

Telegramma de Sumidouro — N. 9 — Pls. 70 — Data, 20 — Hora 20,40 — Boletim eleitoral da 5ª secção de Sumidouro para Senador: Nilo Peçanha, 65; Dr. Joaquim Marianno Alves Costa, 26 votos. Para Deputados federaes: Francisco Marcondes Machado Junior, 110; Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 54; Raul Fernandes, 46; Domingos Marianno, 48; Dr. Henrique Borges Monteiro, 76; Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, 28. — *João Gonçalves Fontes*, presidente. — *Gabriel de Andrade Villela*, mesario.

Telegramma Sumidouro — N. 13 — Pls. 68 — Data 21 — Hora 16 — Boletim eleitoral da sexta secção Sumidouro; Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 96; Dr. Joaquim Marianno Alves da Costa, 38. Para Deputados federaes: Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, 173; Dr. Henrique Borges Monteiro, 118; Dr. Domingos Marianno Barcellos, 55; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, 99; Dr. Raul Fernandes, 55; Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, 36. — *Augusto Benjamin*, presidente. — *Antonio Neves Filho*, mesario.

Telegramma de Sumidouro — N. 12 — Pls. 58 — Data 21 — Hora 9, 40 — Boletim eleitoral da setima secção Sumidouro. Para Deputados: Dr. Henrique Borges 136 votos, Dr. Botelho 38, Dr. Ramiro Braga 116, Dr. Raul Fernandes 36, Dr. Marcondes 60, Dr. Domingos Marianno 36. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha 64, Dr. Alves Costa 34. — *Laurindo Vieira Souza*, presidente. — *Octaviano Baptista da Costa Pereira*, mesario.

Telegramma de Valença, 18 — 204 — 20 — 18 h. — Boletim — A mesa eleitoral na 2ª secção do 1º districto desto municipio de Valença declara para os fins devidos que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram cento e quarenta e dous eleitores e deixaram de comparecer oitenta e cinco, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha 139 votos e 2 cedulas em branco, Dr. Erico Coelho 1 voto em separado. Para Deputados: Dr. João Carlos Teixeira Brandão 116 votos e 3 em separado; Dr. Raul Fernandes 93 votos e 9 em separado; Dr. Ramiro Braga 90 votos e 6 em separado, Dr. Francisco Marcondes Machado Junior 88 votos e 7 em separado, Dr. Domingos Marianno Barcellos de Almeida 81 votos e 9 em separado, Dr. Henrique Borges Monteiro 36 votos e 1 em separado, Dr. Mauricio de Lacerda 28 votos e 1 em separado. Valença, 20 de fevereiro de 1921. — *José Carlos de Araujo*, presidente. — *João José Casate*, mesario. — *Honorio José dos Santos*. Reconheço as firmas de José Carlos de Araujo, João José Casate e Honorio José dos Santos. Valença, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho F F-H da verdade. — O tabellião secretario da mesa, — *Frederico de Soto Garcia de La Vega*.

Telegramma de Ipiabas — 35 — 164 — 20 — 16h,30. Boletim eleitoral 6ª secção eleitoral do 4º districto Ipiabas do Municipio de Valença Estado do Rio de Janeiro — Abaixo assignados mesarios da 6ª secção declaram que o resultado das eleições para Deputados Federaes e um Senador que se procedeu hoje nesta secção eleitoral verificou-se o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, vinte cinco votos e um em separado, Dr. Raul Fernandes vinte e quatro votos e um em separado, Dr. Domingos Marianno Barcellos de Almeida vinte e quatro votos e um em separado, Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga dezenove votos e um em separado. Dr. João Carlos Teixeira Brandão sete votos, Dr. Mauricio Lacerda um voto, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho quatro votos e um em separado. Para Senador: Dr. Nilo Peçanha vinte e cinco votos e um em separado, Dr. Joaquim Marianno Alves Costa e voto em separado. Ipiaba, 20 de Fevereiro de 1921. — *Adelino Augusto Terra*, presidente. — *Hilario Esteves de Avelar*, mesario. — *Julio Zacharias Filho*, mesario.

Telegramma de Vassouras n. 3 Pls. 107, data 20, horas 11,35 — Foi-me entregue pelo Sr. Manoel Bittencourt da Silveira Filho o seguinte boletim: «O presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do 1º districto municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, declara para os fins devidos que esta deixou de ser installada, devido ao não comparecimento dos mesarios Manoel Fernandes Pereira e Pedro Alves Barbosa. E para constar, na fórma da lei se extrahe o presente, que vae assignado pelo presidente commigo, official de registro, servindo de secretario. Vassouras. 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Bittencourt Filho*, presidente. — *Viriato Moreira*, secretario. — O encarregado da Estação, *Josias Pourchet*.

Telegramma de Paracamby n. 1.603, Pls. 182, data 20|2, hora — Transcrevo o teôr do boletim da secção unica do setimo districto do municipio de Vassouras; Boletim — A mesa eleitoral da secção unica do 7º districto do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje realizada perante ella compareceram e votaram eleitores em numero de 126, tendo deixado de comparecer 57 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 124 votos e duas cedulas em branco. Para Deputados Federaes: Dr. Henrique Borges Monteiro, 138 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 116 votos; Dr. Raul Fernandes, 47 votos; Dr. Henrique Marriano Barcellos de Almeida, 44 votos; Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, 40 votos; Dr. Ramiro Saturnino Ferreira Braga, 36 votos; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 25

votos. Paracamby, 20 de fevereiro de 1921. — *Alvaro Lopes da Silva Santos*, presidente. — *Antonio José Bittencourt*. — *Emygdio Pereira de Lemos*. Era o que nella se continha e fielmente telegrapho. — *Benicio Gomes da Silva*, agente da estação.

Telegramma de Commercio n. 953, Pls. 180. Data 20|2 hora — A mesa eleitoral da 10ª secção do 8º districto municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição de hoje realizada perante ella compareceram e votaram os eleitores em numero de 127 e deixaram de comparecer 87 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Peçanha, 127 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Mauricio de Lacerda, 227 votos; Dr. Henrique Borges Monteiro, 132 votos; Dr. Francisco Marcondes Machado Junior 46 votos; Dr. Domingos Marianno Barcellos de Almeida, 37 votos; Dr. Raul Fernandes, 30 votos. Commercio, 20 de fevereiro de 1921. — *Sylvio Ferreira Vespucio Pedroso*, presidente, digo, *Americo Vespucio Pedroso*, presidente. — *Sylvio Ferreira Rangel*, mesario. — *Arlindo Francisco de Castro*, mesario. — *Armando Gomes Lavinia*, secretario. — *Alfredo José dos Santos Nova*. — Fiscal, *Alberto Nabrega da Silva*.

ESTADO DE MINAS GERAES

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Mendanha, 2, 119, 21, 16. — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hontem desta secção compareceram e votaram trinta e sete eleitores, sendo o resultado para Deputados Federaes: Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva, 185 votos. Para Senador Federal: Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 37 votos. Mendanha, 20 de fevereiro de 1921. — Presidente, *José Severiano de Araujo Tameira*. — Mesario, *José Joaquim de Oliveira*. — Mesario, *Augusto Braga*. — Fiscal, *Antenor Baptista Diniz*. Reconheço as verdadeiras firmas e lettras por serem reconhecidas pelo proprio de mim e escrivão de paz e notas deste districto de Mendanha, 20 de fevereiro de 1921. — *Adelino Vieira da Fonseca*.

Telegramma de C. de S. Gonçalo Rio Abaixo, 2 45 20|2, 18 horas. — Levo ao conhecimento de V. Ex. o resultado da eleição deste districto: Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, 592 votos; Manoel Thomaz Carvalho Britto, tres votos; Dr. Raul Soares, 115 votos; Dr. Manoel Carvalho Britto, tres votos; Dr. Raul Franco de Almeida, um voto. Secretario da mesa eleitoral.

Telegramma de Pitanguy n. 43. 140. 21º 6 h Off — Pelo presente boletim declaro-vos que na eleição de hoje compareceram e votaram cento e dezesete eleitores; dando nesta 1ª secção da cidade de Pitanguy o seguinte resultado: Para Deputados Federaes: Dr. José Gonçalves Souza, 484 votos; Dr. Manoel Thomaz de Carvalho de Britto, 90 votos; Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva, 13 votos; Dr. José Alves Ferreira de Mello, dous votos; Dr. Augusto Vianna do Castello, um voto. Para Senador Federal: Dr. Raul Soares de Moura, 113 votos; Dr. Lucio José dos Santos, um voto. Sala das sessões, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente da mesa, *João Lima Rodrigues*. — *Gil Camacho de Araujo Silva*. Reconheço as firmas supra. Pitanguy, 20 de fevereiro de 1921.

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de C. Matta, 25-115-20 NIL OOF — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 224 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 206 votos; Dr. Olyntho Maximo Magalhães, 174 votos; Dr. Cornelio Vaz de Castro Ribeiro de Andrade, 150 votos; Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva, 148 votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, 75 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 225 votos. Carm da Matta, 21 de fevereiro de 1921. — *Antonio Affonso Rodrigues*. — *Alipio José Tavares*. — *Ulyses José Ferreira*.

Telegramma de Juiz de Fóra — 6.364 — 304 — 21ª — 11 h. — Olf. — O Dr. Augusto Cesar Pedreira Franco, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto da cidade de Juiz de Fóra, com os mesarios, faz publicar o seguinte resultado eleição federal hoje realizada nesta secção eleitoral; compareceram e votaram tresentos e setenta e sete eleitores, deixando de votar duzentos e cincoenta e um eleitores. Apuradas as cedulas recahiram os votos nos cidadãos: Para Deputados: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, mil e quatrocentos e trinta e quatro (1.434) votos; Dr. Mauricio de Paiva Lacerda, tresentos e oito (308) votos; Dr. Benjamin Colucci, cincoenta (50) votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, quarenta (40) votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, vinte e quatro (24) votos; Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, cinco (5) votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, dous (2) votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, tresentos e trinta e dous (332) votos; Dr. Antonio Luiz Almada Horta, vinte e tres (23) votos: Senador Ruy Barbosa, tres (3) votos; Dr. José Mariano Pinto Monteiro, dous (2) votos; Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, tres (3) votos; Dr. José Procopio Teixeira, dous (2) votos; Dr. Americo Ribeiro da Luz, Dr. João Nogueira Penido, Dr. Francisco Antonio Salles, tenente Luiz Fonseca, um (1) voto cada um. E lavrei este para ser affixado na porta do edificio da secção e publicado pela imprensa, aos 20 de fevereiro de 1921. — *Augusto Cesar Pedreira Franco*. — Dr. *José Procopio Teixeira*. — *Francisco das Chagas Andrade Sobrinho*. Reconheço as firmas supra do Dr. Augusto Cesar Pedreira, José Procopio Teixeira e Francisco Chagas Andrade Sobrinho, mesarios de Juiz de Fóra, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Juvenal A. Augusto da Silva*.

Telegramma de Lima Duarte — 19 — 263|21 — 21 — 8h,30 — Off. — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram 239 e votaram 236 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 201 votos; Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 196 votos; Dr. Landulpho Machado Magalhães, 196 votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, 196 votos; Dr. Olyntho Maximo Magalhães, 194 votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 194 votos; Dr. Mauricio de Paiva Lacerda, tres votos; e deixou-se de apurar um voto de uma cedula dilacerada; deixou ainda de receber dous votos por um não se ter apresentado com titulo legal e outro por não ter conseguido assignar o nome nos livros proprios. Lima Duarte, 20 de fevereiro de 1921. — *José Maria Filgueiras*, presidente. — *José de Salles e Almeida*. — *José Virgilio de Padua*. Em tempo: Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 236 votos; deixou-se de tomar conhecimento de um voto por não se ter apresentado o eleitor com o titulo legal e outro ainda por não ter votado, obstado ter assignado nos livros proprios. — *José Maria Filgueiras*, presidente. — *José Virgilio de Paula*. — *José de Salles e Almeida*. — *José Teixeira Filho*.

Telegramma de Palmyra — 58 — 185 — 20 — 19.50 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os devidos fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 130 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Cornelio Vaz de Mello, 311 votos; Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 107 votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, 48 votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 46 votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 34 votos; Dr. Mauricio de Paiva Lacerda, sete votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, seis votos; Dr. Benjamin Colucci, seis votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 128 votos; Dr. Pedro de Alcantara e Oliveira, um voto; Dr. Narciso Ferreira de Souza, um voto. Terceira secção eleitoral do districto da cidade de Palmyra, 20 de fevereiro de 1921. — *Jacintho Dias Augusto Santos*, presidente. — *Antonio Fagundes Netto*, mesario. — *Severino José Ferreira da Silva*, mesario. — *Antonio Fagundes*, secretario. Reconheço as firmas do presidente e mesarios por ter dellas pleno conhecimento. Palmyra, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade (estava o signal publico. — *Antonio Fagundes*. — *Deoclides dos Santos Pinto*, encarregado do telegrapho.

Telegramma de Rio Casca — 7 — 35 — 20 — 19.30 — Para Senador: Dr. Raul Soares, 854 votos. Para Deputados: Dr. Landulpho Machado, 3.686 votos; Dr. Francisco Peixoto, 580 votos; Dr. Antonio Carlos, dous votos; Dr. José Bonifacio, dous votos. — *A mesa eleitoral*.

Telegramma de Rio Preto — 2.660 — 80 — 20 — 18.3[illegible] — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram 154 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 222 votos; Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 77 votos; Dr. Landulpho Magalhães, 77 votos; Dr. Olyntho Magalhães, 154 votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 78 votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, 158 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 154 votos. — *Livio de Oliveira Guimarães*. — *Dermeval Moura de Almeida*.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 7 — Sessão ordinaria, em 22 de de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministro Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Olegario Bernardes, com causa participada, e Eduardo Lopes e Bueno Brandão Filho, por motivo de férias.

Relatados pelo Sr ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De prestação de fiança da agente do Correio de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, Olinda Franco de Castro, de réis 1:800$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Virgulino José Cretton. —Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

De levantamento da fiança prestada pela ex-agente do Correio de Praia Formosa, nesta Capital, D. Affonsina Augusta de Lima Pinto, conforme requerimento da mesma, de 31 de janeiro ultimo.

—O Tribunal deixou de autorisar a baixa da fiança, por não lhe haver sido presente para julgamento o processo de prestação de fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares

Processos:

De prestação de fiança da agente do Correio de Pouso Secco, no Estado do Rio de Janeiro, Josephina Amalia das Dores Müller, de 420$ em uma caderneta da Caixa Economica. —O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser reformada a procuração de fls. 3 do processo, de accôrdo com o parecer da directoria; bem assim para que a Procuradoria Geral da Fazenda Publica remetta cópia do termo de fiança sem emendas, ou com estas resalvadas.

De levantamento da fiança prestada pelo ex-collector federal em S. Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Innocencio Gomes Lima, conforme requerimento do mesmo remettido pela Delegacia Fiscal do dito Estado com o officio n. 128, de 21 de dezembro de 1920. — O Tribunal deixou de deferir o pedido, por não lhe haver sido presente para o seu julgamento o processo e prestação da fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De prestação de fiança do agente do correio de «Profeito Bento Ribeiro», nesta Capital, Idelvina Estrella de Faria, de 1:200$, em uma apolice ao portador do valor de 1:000$, e 200$ em caderneta da Caixa Economica. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente;

De levantamento da fiança prestada pela ex-agente do correio de «Andrade Araujo», no Estado do Rio de Janeiro, Carolina Eugenia Huguenin, conforme requerimento da mesma, de 15 de janeiro de 1921. — O Tribunal deliberou indeferir o pedido, por não lhe haver sido presente para o respectivo julgamento o processo de prestação da referida fiança,

Representação do Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, de 30 de janeiro findo, apresentando a tabella de prazos para servirem de base ao calculo das gratificações a serem abonadas aos funccionarios que se incumbirem da organização dos processos de tomada de contas fóra das horas do expediente, no corrente anno. — O Tribunal resolveu approvar a tabella com as modificações nella feitas a tinta preta, ou á tinta carmin, onde não existirem aquellas, excluidas as clausulas 2ª e 3ª das disposições regulamentares, constantes da mesma tabella. Quando os prazos forem prorogados pela Segunda Camara, a prorogação não dará direito a novas vantagens.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de levantamento de fiança prestada pelo ex-agente do Correio de Paciencia (povoação), no Estado do Rio de Janeiro, Henrique de Souza, conforme requerimento do mesmo, por seu procurador Cyro Olympio da Motta, de 6 de novembro de 1920.—O Tribunal deixou de autorizar o levantamento da fiança por não lhe haver sido presente para julgamento o processo da prestação da mesma fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.956, de Charles Vincent, commissionado para receber as terras e mais dependencia do Posto Zootechnico de Lages, relativamente ao adeantamento de 1:000$, recebido em 1912;

N. 9.642, do ex-agente do correio de Santa Rosa, no Estado de Sergipe, Manfredo de Oliveira Freire, no periodo de 1 de março de 1911 a 17 de setembro de 1916.

Mandou-se lavrar accórdam julgando quites os responsaveis.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 15 do corrente relativos as contas do commissario da armada Luiz Emilio Belart, do director do Serviço de Informação do Ministerio da Agricultura, Affonso Costa, do collector e escrivão federal Luiz Schmidt e Eugenio de Oliveira Chagas, do ex-escrivão de Collectoria Federal João Pires Branco, e dos ex-agentes do correio Barbara Generosa Martins, Adelaide Garcia de Assis e Francisco Antonio de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação e do comissario da armada Mario Faustino dos Santos, fixando em 17$053 o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de março vindouro, para seguinte sessão ordinaria.

Na sessão acima referida foram apresentados a julgamento 18 processos, sendo:

De tomadas de contas:	
Julgados definitivamente	2
Com accordãos lavrados	8
De prestação de finanças:	
Considerados legaes	2
Com o julgamento convertido em deligencia	1
De baixas de fianças:	
Não autorisadas	4
De tabella de prazos para tomadas de contas	1
Total	18

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 1 DE MARÇO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 13 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, João Mendes e Edmundo Lins, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.703—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Candido Teixeira de Oliveira Guimarães.—Converteu-se o julgamento em diligencia para pedírem-se informações ao juiz federal de Minas Geraes contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que julgava não não ser caso de *habeas-corpus*.

Recurso criminal

N. 427 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Gustavo Saturnino da Silva; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 14 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*

Côrte de Appellação

Terceira Camara em sessão de 1 de março de 1921

A's doze horas, presente o Sr. desembargador Edmundo de Almeida, pelo mesmo foi declarado que deixava de haver sessão por falta de numero legal de juizes.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Federal

Para sciencia de extravio e annullação de duas lettras do Banco do Brasil, com prazo de tres mezes, passado a requerimento de Joaquim da Silva Braga, na fórma abaixo

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio, da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de Joaquim da Silva Braga foi dirigida a este juizo a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. Joaquim da Silva Braga, brasileiro, commerciante, residente e domiciliado em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, inventariante (doc. n. 1) do espolio de seu pae Manoel Torres Braga, brasileiro, fallecido a 18 de janeiro do corrente anno no municipio de Maricá, no referido Estado, onde sempre residiu,

era domiciliado e foi aberto o inventario judicial—sabendo que o «de cujus» possuia lettras do Banco do Brasil e como não as encontrasse no acervo, requereu na Delegacia do Policia deste ultimo municipio a abertura de um inquerito (doc. n. 2) para descobrimento do paradeiro das mesmas e de outros bens igualmente desviados, inquerito esse que ainda prosegue, e solicitou do Dr. presidente daquelle banco uma certidão das operações realizadas pelo inventariado, nos annos de 1919 e 1920, na séde daquelle estabelecimento. Obtida essa certidão (doc. n. 4), verificou-se, além do mais, que ainda existem duas lettras por pagar: a primeira já vencida, «nominativa», n. 4.870 de 5:250$, emittida a favor de Manoel Torres Braga, em 13 de janeiro de 1920 e com vencimento para 13 de janeiro de 1921, e a segunda, a vencer-se, «ao portador» n. 10.000, de 8:820$, deposito feito pelo inventariado, emittida em 26 de março de 1920 e com vencimento para 26 de março de 1921, lettras essas passadas por aquelle banco, na conformidade do n. 2 do art. 5º dos seus estatutos approvados pelo decreto 1:455, de 30 de dezembro de 1905 e modificados pelo decreto 12.081, de 31 de maio de 1916, e as quaes, achando-se extraviadas, quer o supplicante — provada como está a propriedade do inventariado — promover a annullação dos respectivos titulos, e, na invocada qualidade de inventariante, requer a V. Ex. justificado o extravio com as testemunhas abaixo arroladas, em dia e hora préviamente designados, se digne ordenar a intimação do Banco do Brasil com séde nesta Capital, na pessoa do seu representante legal, para não pagar as alludidas lettras, e a expedição de editaes affixados na Bolsa, nos logares do estylo e publicados no *Diario Official* e nos outros periodos indicados por V. Ex., para citação do detentor ou detentores das mesmas para virem apresental-as neste juizo, dentro do prazo de tres mezes, a correr da data da publicação para a primeira e da do vencimento para a segunda, oppondo as necessarias contestações de direito, tudo na fórma e para os fins determinados no art. 36 e seus paragraphos do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Nestes termos, fundada a competencia deste juizo no artigo 60, lettra *d*, da Constituição Federal, pede e espera deferimento. Com quatro documentos. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — O advogado, Felippe de Souza Mattos. (Devidamente sellada.) Testemunhas: Diogenes Barbosa Sodré, dentista em Nictheroy e Mariçá; Antonio Eduardo Pereira Neves, procurador judicial em Mariçá; D. á 2ª Vara. Em 26 de fevereiro de 1921. — Pinto Coelho. Despacho: — A. Como requer, com a designação do escrivão. Districto Federal, 26 de fevereiro de 1921. — V. M. Freitas. Designo o dia 28, ás 12 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1921. — O escrivão, Hemeterio José Pereira Guimarães. Sentença: Julgo por sentença a justificação produzida a folhas, para o que interponho a minha autoridade judiciaria. Custas, na fórma da lei. Cumpra-se e publique-se. Districto Federal, 28 de fevereiro de 1921. — Victor Manoel de Freitas. Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital, com o prazo de tres mezes, que será publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e affixado na Bolsa e no logar do costume, para sciencia de quem interessar possa do conteúdo da petição acima transcripta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1921. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.* (1,178 e 1,179)

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Terceira Camara, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma para o dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, afim de serem julgados os processos adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de março de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de trinta dias ao réo Alberto Alves, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi proposta uma acção ordinaria a requerimento do Luiz Gastão Alves, seus filhos Olga Alves e Luiz José Alves, herdeiros instituidos no testamento com que falleceu Luiz José Alves contra Judith Alves de Oliveira, Noomia Alves, Alberto Alves, Antonio Alves, Alfredo Alves, Francisco Alves e Laura Alves Lourenço, seu marido Anselmo Alves Lourenço, para o effeito de serem annullados os autos do registro civil com que estes se habilitaram, no Juizo da Primeira Vara de Orphãos, á successão do referido Luiz José Alves e serem aos autores restituidos os bens que constituem a referida herança. Por parte dos autores foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Vara de Orphãos. Luiz Gastão Alves e seus filhos Olga Alves e Luiz José Alves, na acção que contendem com Judith Alves de Oliveira e outros entre elles Alberto Alves, não tendo este ultimo sido encontrado para ser citado da inicial e seu despacho, por estar ausente, em logar incerto e ignorado, conforme certidão do official a folhas, e justificação prévia por V. Ex. julgada e constante dos autos, requerem a V. Ex. a citação do réo ausente, por editaes, na fórma do art. 45, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e demais legislação em vigor. Assim, justificada, como se acha, a ausencia do citando, requerem os supplicantes que sejam expedidos editaes pelo prazo de 30 dias, affixados no logar devido e publicados no *Diario Official*, findo o que, e transcorrido o prazo da publicação e citação, se haja Alberto Alves por citado, notificando-se o Dr. curador de Ausentes para que prosiga a acção os seus ulteriores termos. J. pedem deferimento. Rio, 26 de janeiro de 1921. — Oscar da Cunha, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 600 réis. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Alfredo Russell. Em virtude do que cito e chamo a este juizo o réo Alberto Alves, para na 1ª audiencia deste juizo que se seguir decorridos os 30 dias, vir ver se assignar o prazo legal para contestação, sob pena de revelia. Este juizo dá audiencias durante as férias, ás sextas-feiras ás 13 horas e depois das férias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Fórum* á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia, confere. — O escrivão interino, *Armando Leite Nogueira.* (629)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de 21 dias, para venda e arrematação da metade dos immoveis, sitos á estrada de Itacolomy, ns. antigos 24, 26 e 40, pertencentes ao espolio do finado José Victorino Teixeira.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 29 de março proximo futuro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, será submettida a publico prégão de venda e arrematação a metade dos immoveis abaixo indicados, descriptos e avaliados pela seguinte fórma: metade do predio terreo á estrada de Itacolomy n. 24, antigo, no Galeão Ilha do Governador, ainda em construcção de páo a pique e paredes de sopapo, coberto de telhas nacionaes, formato de chalet, tendo na frente duas janellas, de um lado porta e uma janella, medindo 6m,00 de largura por 9m,20 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos de chão e telha vã; e é edificado em terreno arrendado ao Mosteiro de S. Bento, medindo 49m,50 de frente e de comprimento até a praia Itacolomy. Avaliam este predio em setecentos mil réis, pertencendo ao espolio a metade por 350$ (trezentos e cincoenta mil réis). Metade do predio terreo á estrada Itacolomy numero 26, antigo, no Galeão, Ilha do Governador, construcção muito antiga de páu a pique, sem o pé direito da lei, coberto de telhas nacionaes beira de telhado, tendo na frente um alpendre sobre pilares de tijolos para onde dão quatro portas e uma janella e dos lados diversas portas e janellas, medindo 19m,00 de largura por 13m,00 de comprimento inclusive um puxado; dividido em loja para negocio, seis quartos, duas salas e cozinha, parte cimentada e parte tijolado e parte chão; todo de telha vã. O predio está em pessimo estado de conservação e é edificado em terreno aberto, medindo 60m,00 de frente e de comprimento até a praia Itacolomy; arrendado ao Mosteiro de S. Bento. Avaliam este predio em 1:500$; pertencendo ao espolio a metade por setecentos e cincoenta mil réis. Metade do predio terreo em ruina á estrada Itacolomy n. 40, antigo, no Galeão, Ilha do Governador construido de frontal de tijolos e páu a pique, coberto de telhas nacionaes, beira de telhado, tendo na frente uma porta e quatro janellas e ao lado uma porta e uma janella; medé de largura 10m,50 por 8m,50 de comprimento, dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha, de chão e telha vã; é edificado em terreno do morro plantado com algumas arvores fructiferas, todo aberto e medé de frente 18m,50 alargando-se para os fundos indo até o mar e é arrendado ao Mosteiro de S. Bento. Avaliam este predio em 700$ pertencendo ao espolio a metade por 350$ (trezentos e cincoenta mil réis). E quem pretender arrematal-os deverá comparecer no referido logar, no dia e hora a principio designados.

onde o referido porteiro, os submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação, e affixado no logar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz*. Confere. — *José Caetano Machado*. (1.177)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Julio Ferreira da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Julio Ferreira da Silva que a assembléa foi adiada para o dia 4 de março proximo futuro, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*. (1.140)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação feita pelo Doutor Antonio Pinto do Rego Freitas, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que virem o presente me foi requerida pelo Dr. Antonio Pinto do Rego Freitas a sua inclusão como credor da massa fallida de A. F. Brito Sanches, pela quantia de 5:000$, por uma nota promissoria, na lista dos credores da referida fallencia, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados o fallido e syndico, que fallaram! Despacho: A. Digam o fallido e syndico, expedindo-se os editaes, na fórma da lei. Rio, 17 de fevereiro de 1921. — Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado aos 28 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. *José Candido de Barros*. (1.160)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. J. Britto Sanches

Aviso aos interessados na fallencia supra referida que por despacho do Dr. juiz, foi designado o dia cinco de março proximo para ter logar a assembléa dos credores, a qual se realizará ás quatorze horas. Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.161)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues que a assembléa foi adiada para o dia 4 de março proximo ás 14 horas. Rio de Janeiro 22 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.107)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martins & Moreira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Martins & Moreira, que foi adiada a assembléa para o dia 2 de março do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 23 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.089)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de R. Telles Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que a requerimento dos senhores commissarios, o Dr. juiz adiou para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa de credores, que devia realizar-se no dia 2 do corrente. Rio, 1 de março de 1921. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (1.169)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Barros Acciares & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Barros Acciares & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.129)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Aviso

Aviso aos credores da fallencia de Hanssem Salim, que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação da massa fallida de Kennard & Comp., por seu liquidatario, contra a massa fallida de Hanssem Salim e, apresentarem as contestações, que entenderem. Rio, 1 de março de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (1.173)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados, para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem sobre as contas apresentadas pelo Banco Nacional Ultramarino, syndico na fallencia da Empreza Auto Omnibus.

O Dr. José Linhares, juiz, em exercicio, na 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do Banco Nacional Ultramarino, syndico da fallencia da Empreza Auto Omnibus, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Petição — Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel. O Banco Nacional Ultramarino, syndico da fallencia da Empreza Auto Omnibus, vem prestar as suas contas, comprovadas pelos respectivos documentos, e requerer a V. Ex., que, dizendo sobre ellas a fallida e o liquidatario, nos termos do art. 71 da lei de fallencias, sejam as mesma julgadas e o supplicante livre de quaesquer responsabilidades. Termos em que espera deferimento. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. Banco Nacional Ultramarino — Praça 11 de Junho — Rio de Janeiro. — O gerente, *J. Castro*.» (Estava sellado.) Despacho. — A. Sim, digam a fallida e o liquidatario. Rio, 25-2-921. — *J. Linhares*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados na fallencia da Empreza de Auto Omnibus, para dentro do prazo de dez dias que correrão em cartorio, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre a prestação de contas apresentada pelo syndico, o Banco Nacional Ultramarino. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1921. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *J. Linhares*. Rio, 26 de feveiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (1.139)

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. desembargador Torquato de Figueiredo, Dr. Cunha Vasconcellos, Dr. Ezequiel Ubatuba, W. C. Downs e Louis L. Coudert.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 2 de março, as seguintes folhas do segundo dia util: Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Illuminação Publica, Caixa de Amortização, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica, Inspectoria do Seguros e Navegação e Laboratorio Nacional de Analyses, Assistencia a Alienados, Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação, Secretaria do Exterior.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 20° ao 22° dia util.

O Sr. director do Serviço de Povoamento recebeu do Dr. J. J. Seabra, governador do Estado da Bahia, o seguinte telegramma:

«Peço-vos fineza informardes calculadamente quanto importa a este Estado metade passagem cada um immigrante afim do que seja conhecida despeza correspondente primeira leva receber Estado. Cordiaes saudações».

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de fevereiro de 1921

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu hontem á tarde em alguns pontos do Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura em geral, desceu. Zona Centro— Tempo, em geral, incerto. Choveu e trovejou hontem durante o dia, e choveu esta manhã, no interior dos Estados de Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu e trovejou hontem, durante o dia, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina. A temperatura, em geral, desceu. A maior temperatura 37.0, em Pão do Assucer ; a menor, 14.0, em Santa Victoria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—embora apresentando sensiveis melhoras, continuará ainda instavel (1) Temperatura—em ascensão (1). Ventos—normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota: Serviço telegraphico: nacional, bom; uruguayo, regular; argentino, fraco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de fevereiro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	761.0	29.0	0.0	S	4	5	Vagas.	B.	30.0	27.0		
Parahyba.....	—	26.0	0.0	SE	9	5	—	B.	31.0	24.9		
Recife.....	58.3	31.0	0.0	SE	1	3	Tranquillo.	B. (nt. manhã).	32.0	24.0		
Pão de Assucar.....	61.4	28.9	0.0	SE	3	6	—	I. (ns. manhã)	37.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú.....	61.6	28.7	-0.1	E	3	5	Vagas.	B.	30.5	25.8		
Bahia.....	57.9	28.0	1.0	SE	3	5	Pqs. vagas.	I. (c.ch. manhã)	30.0	25.0	6.0	
Caetité.....	57.9	22.0	0.0	SE	2	4	—	B.	25.0	19.0	—	C. am. pm.
Januaria.....	55.5	26.0	4.0	NE	4	8	—	I.	29.0	18.0	—	C. am. pm.
Bello Horizonte (X)..												
Theophilo Ottoni....	59.0	23.0	-1.0	C	0	5	—	B. (n. manhã)	31.0	22.0	—	Fs. am. pm.
Uberaba.....	58.5	22.9	1.0	NE	1	10	—	I. (i. o. man.)	27.0	19.0	2.2	C. r. pm.
Caxambú.....	60.0	18.0	-2.0	—	—	10	—	I. (o.n. manhã)	25.0	17.0	4.9	Bh. am.
Goyaz.....	67.1	24.0	—	C	0	10	—	I.	29.0	19.0	—	
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	53.4	26.0	—	N	2	4	—	B. (b. manhã).	30.6	23.5		
Corumbá.....	53.5	26.0	0.5	SW	1	10	—	I. (b. manhã).	33.0	17.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.5	23.0	-1.0	NNW	1	10	Tranquillo.	I. (c.ch. man.)	25.5	21.0	17.0	I. am. c. ch. t. pm.
Campos.....	59.6	26.0	2.0	NE	3	9	—	I. (c. manhã).	34.0	22.0	15.0	Ch. t. pm.
Friburgo.....	63.2	20.0	1.0	C	0	10	—	I. (nt. manhã)	25.0	18.0	12.0	C. t. pm.
Petropolis.....	62.9	19.5	0.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	23.5	18.0	—	C. am. pm.
Rezende.....	58.5	22.0	0.0	C	0	10	—	I.	26.0	19.0	16.0	C. pm.
Cabo Frio.....	58.6	25.0	0.0	C	0	10	Chão.	I.	28.0	22.0	55.0	C. t. pm.
Therezopolis.....	59.5	20.0	0.5	C	0	10	—	I. (i. c. manhã)	21.5	17.5	10.5	If c. am. pm.
São Paulo.....	59.0	21.0	2.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã).	24.5	15.5	—	
Santos.....	59.0	27.0	2.0	SE	1	4	Vagas.	B. (b. manhã).	29.0	21.0	64.0	I. am. c. pm.
Paranaguá.....	60.5	25.0	1.0	C	0	5	Chão.	I. (ch. manhã)	28.0	17.0	16.8	C. pm.
Curityba.....	60.5	18.0	1.0	E	1	9	—	I.	25.0	15.0	—	R. pm.
Florianopolis.....	59.7	24.0	0.0	NE	1	3	Tranquillo.	B. (b. nt. mna.)	27.0	20.0	6.0	I. pm. c. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.0	23.0	—	C	0	0	—	B. (b. n. man.)	29.0	18.0		
Uruguayana.....	57.0	24.0	-1.0	NNE	2	0	—	B. (b. manhã.)	35.0	19.0	—	I. am. pm.
Montevidéo.....	55.8	21.0	—	N	3	6	—	I.	25.0	19.0		
Buenos Aires (X)....												

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho.....	22.9	25.2	20.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	53.6	26.0	20.8
Engenho de Dentro.....	33.2	26.0	21.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	25.5	26.8	21.4
Penha.....	41.0	26.3	20.1	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	11.2	26.2	21.6	Nitheroy	12.2	27.2	20.2
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de fevereiro de 1921.

Zona norte — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã, em Fortaleza, Natal, Nazareth, Recife e Ondina. Choveu hontem em Fortaleza, S. Ponto das Lages e em diversas localidades da Parahyba e Pernambuco. Zona centro — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã e hontem em grande parte desta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Iguape, Uruguayana e Santa Victoria. Choveu e choviscou hontem, em alguns pontos de S. Paulo e Uruguayana. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura, 37°, 1, verificou-se em Pão de Assucar e a menor, 11°, 6, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo instavel, sujeito a chuvas fracas e trovoadas (1). Temperatura em ascensão (Ventos normaes (1), frescos (3). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, fraco; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de fevereiro de 1921

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do ceo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	756.3	24.0	—	S	2	8	—	I. (c. manhã).	31.0	22.0	25.8	C. am. pm.
Quixeramobim (X)											3.0	
Natal	32.5	28.0	-1.0	S	2	7	Vagas.	M. (c. manhã).	30.0	27.0	0.7	C. pm.
Parahyba		27.0	1.0	SE	3	7	—	B. v.	29.0	23.0	9.3	C. pm.
Recife	57.8	33.0	1.0	SE	1	4	Tranquillo.	I. (c. manhã).	33.0	24.0		
Pão de Assucar	60.2	29.0	1.0	SE	3	3	—	B. (us. manhã).	37.0	21.0		
Aracajú	59.7	28.0	-0.7	E	3	5	Vagas.	B.	30.0	15.7	0.2	
Bahia	57.4	27.0	-1.0	NV	3	6	P. vagas.	I. (c. manhã).	39.0	32.0		
Caetité (X)												
Januaria	59.3	22.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	19.0	51.2	C. t. pm.
Bello Horizonte	56.5	20.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã).	23.0	13.0	13.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni	58.3	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt. (n. m.)	31.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	57.3	20.0	-1.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã)	28.0	19.0	3.3	C. t. r. pm.
Caxambú	59.3	18.0	0.0	E	2	10	—	M. c. (chs. m.)	24.0	15.0	0.5	I. am. pm.
Goyaz	59.9	29.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. ch.	36.0	20.0	56.6	C. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	58.0	24.5	1.5	N	1	10	Tranquillo.	B. (b. n. m.)	26.0	21.5	—	I. am. pm.
Campos	59.1	26.0	0.0	NE	2	9	—	B. (c. manhã).	31.0	22.0	0.3	C. t. pm.
Friburgo	58.3	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	18.0	0.3	C. pm.
Petropolis	60.7	20.0	0.5	Calma	0	10	—	I.	24.5	17.0	2.0	C. am. pm.
Rezende	57.5	22.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	27.0	20.0		
Cabo Frio	57.6	25.0	0.0	NE	1	10	Chão.	I.	29.0	22.0		
Therezopolis	58.5	19.5	-0.5	N	1	10	—	I. (i. manhã).	22.5	16.0	1.6	C. am. pm.
S. Paulo	58.2	20.5	-0.5	NE	2	7	—	B.	27.5	16.5	0.2	Ch. t. pm.
Santos	58.0	26.0	1.0	S	2	9	P. vagas.	B. (b. manhã).	29.0	21.0	—	Ch. pm.
Paranaguá	59.0	26.0	1.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	29.0	18.0		
Curityba	58.8	19.0	1.0	E	2	6	—	B. (n. o. manhã)	25.0	14.0		
Florianopolis	59.7	25.0	1.0	NE	1	1	Tranquillo.	B.	27.0	20.0		
Lages (X)												C. t. pm.
Porto Alegre	55.5	21.0	2.0	N	1	5	—	B. b. (o. m.)	32.0	18.0		
Uruguayana	56.5	23.0	-2.0	E	2	10	—	M. c. t.	37.0	21.0	12.4	
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	26.6	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	29.1	21.5	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	28.3	21.0
Penha	0.0	27.4	21.1	Nitheroy	0.0	29.0	21.4
S. Januario	0.0	27.2	21.3				

Nota (X) Não veiu telegramma.

irectoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim [illegible] tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por deficiencia de telegrammas. Zona Centro—Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã em alguns pontos de Minas Geraes. Choveu hontem em diversas localidades desta zona. A tempe atura subiu ligeiramente. Zona ul —Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã no Rio Grande e Santa Victoria do Palmar, e chuviscou em Piracicaba e Tambaté. Choveu ontem em grande parte do S. Paulo e Rio Grande. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 30.0, em Pão e Assucar: a menor, 14.0, em Cutityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy; Tempo—instavel; chuvas e trovoadas (1) emperatura—ainda em ascenção (1) accentuada (2) mormaço (1). Ventos—normaes, predominando os de quadrante norte; por vezes oscos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; ruguayo, pessimo.

bservações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
. L. do Maranhão (X).												
arra do Corda (X)												
ortaleza (X)												
uixeramobim (X)												
atal (X)												
arahyba	—	26.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	23.0	2.7	C. am. pm. t. pm.
ecife	757.8	30.0	-2.0	SE	4	4	Tranquillo.	I.	32.0	24.0	2.9	C. am r. pm.
ão de Assucar	59.5	29.0	1.0	SE	5	5	—	I. (ns. manhã)	38.0	21.0	—	R. pm.
racajú	59.5	28.0	1.0	E	4	4	Vagas.	B.	29.7	23.0		
ahia (X)												
aetité (X)												
anuaria	55.5	30.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	18.0	10.9	C. pm.
ello Horizonte	55.0	23.0	-2.0	Calma	0	6	—	I.	23.0	18.0		
heophilo Ottoni	58.3	24.0	3.0	Calma	0	5	—	B. p. t.	28.5	18.0	—	I. am. pm.
iberaba	57.0	21.0	1.0	NE	3	10	—	I. (o. manhã.)	23.0	20.0	—	I. am. pm. r. pm.
axambú												
oyaz	56.7	23.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	16.0	1.2	C. pm.
anta Luzia (X)												
uyabá	52.8	25.8	—	S	2	7	—	I. (i. manhã.)	30.3	22.0	11.2	C. pm.
orumbá	51.0	27.0	—	N	2	8	—	B. (b. manhã.)	31.0	21.0		
ictoria (X)												
apital Federal	58.0	26.0	1.5	NNE	1	9	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	29.0	21.0		
ampos	58.6	26.0	0.0	NE	3	10	—	B. b. (c. man.)	34.0	21.0		
riburgo	56.5	23.0	0.0	Calma	0	8	—	I. (n. man.	23.0	17.0		
etropolis	60.7	21.5	1.5	NE	2	9	—	B. (c. manhã).	23.0	17.5		
ezende	56.5	28.0	4.0	E	1	7	—	I.	26.0	20.0	36.8	C. pm.
abo Frio	57.6	23.0	2.0	NE	1	7	Chão.	B. (c. manhã)	30.0	23.0		
herezopolis	58.5	21.0	1.5	N	3	9	—	I. (i. manhã.)	24.0	17.0	—	I. am. pm.
. Paulo	57.7	20.5	0.0	NE	2	8	—	I.	26.0	16.5	0.2	Chs. t. pm.
antos	57.5	24.0	-2.0	E	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	30.0	21.0	38.6	C. pm.
aranaguá	57.5	21.0	-2.0	Calma	3	8	Tranquillo.	I.	28.0	18.0		
urytiba	57.1	21.0	2.0	NE	0	10	—	I. (n. o. man.)	26.0	17.0		
lorianopolis	56.1	23.0	1.0	—	—	2	Chão.	B. (c. manhã.	28.0	20.0		
age (X)												
orto Alegre	54.5	26.0	1.0	N	1	5	—	B. (b. manhã.)	33.0	19.0	—	Chs. pm.
ruguyana	51.5	23.0	1.0	N	2	10	—	I. (i. manhã).	36.0	19.0	4.7	C. t. pm.
ontevidéo (X)												
uenos Aires (X)												
uarapuava	50.5	21.0	3.0	N	4	2	—	B. (b. man.)	28.0	15.0		

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 1, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.8	21.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	27.0	20.0
Engenho de Dentro	0.0	28.7	21.5	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	28.0	21.2
Penha	0.0	27.7	21.5	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)	—	—	—
S. Januario	0.0	27.3	21.0	Nitheroy	0.0	28.8	21.8
Villa Isabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

O Sr. ministro da Agricultura transmittiu á Superintendencia do Abastecimento, para as devidas providencias, o seguinte telegramma, que lhe endereçou a Associação Commercial de Sergipe:

Aracajú, 24-2-1921—Agente aqui Companhia Costeira acaba de recusar praça vapor *Itaituba* prejudicando interesses Fabrica Tecidos Confiança, Usina assucar Carahyba, respeitavel firma Sabino Ribeiro & Comp., cerca 5.000 saccos assucar, 500 fardos tecidos, simplesmente porque não fazem seguros no Lloyd Sul-Americado, companhia ligada á Costeira. Procedimento odioso asphyxia industria, lavoura e commercio que por intermedio desta associação appellam e rogam a valiosa intervenção V. Ex. fazendo desapparecer medida tão prejudicial interesses geraes. Cordiaes saudações.—*Associação Commercial Sergipe.*

O director do Serviço do Povoamento recebeu communicação do director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», situado em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, de haver a respectiva municipalidade adquirido 61 hectares de terras, possuindo excellentes benfeitorias, annexas áquelle instituto, para fazer doação ao Ministerio da Agricultura.

Os terrenos do alludido Patronato medem, hoje, 130 hectares, devendo a respectiva lotação ser, dentro em breve, augmentada de 50 para 120 menores desvalidos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuhy*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Serrulo Dourado*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, Angra dos Reis, portos de S. Paulo e Guaratuba, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Scaldier*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Amstelland*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Coronel*, para portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excepctuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de março de 1921	473:843$017
Em igual periodo de 1920	334:853$588
Differença para mais	138:989$429

Fica prorogado por mais oito dias uteis a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativa ao 1º semestre do corrente exercicio.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1921

Renda arrecadada em 1 de março:

Em ouro	181:775$770
Em papel	126:440$472
Total	201:216$242
Em igual periodo de 1920	229:912$235
Differença a maior em 1921	31:301$087

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 29/32	9 13/16
Sobre Pariz	$469	$464
Sobre Hamburgo	—	$106
Sobre Italia	—	$236
Sobre Portugal	—	$603
Sobre Nova York	6$230	6$417
Sobre Buenos Ayres (peso papel)		2$331
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		5$300
Sobre Montevidéo (peso ouro)		5$300
Sobre Hespanha (pesetas)		$917
Sobre Suissa (francos)		1$078
Sobre Belgica (francos)		$402
Sobre Hollanda (florim)		2$237
Sobre Japão (yen)		3$180
Sobre Suecia		1$130
Moedas		
Liras (papel)		$266
Pesetas (papel)		$040
Dollas (papel)		6$400
Escudos (papel)		$705
6 apolices uniformizadas de 6 %, miudas		840$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		841$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.		830$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.		833$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)		827$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.		187$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1919, nom.		190$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.		980$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.		97$500
Banco do Commercio...2		180$000
Banco do Brasil		235$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro		20$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 1 de março de 1921

Mezes		1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março	3	10$600	11$300		15.000 saccas
Abril	1	10$500	10$600		8.000 saccas
Maio	4	11$930	10$800		9.000 saccas
Junho	1	11$050	11$050		8.000 saccas
Julho	5	11$150	11$000		5.000 saccas
Agosto		11$200	11$100		
Vendas		9.000	saccas 30.000		20.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7.
Mercado nominal.
Vendas, até 10 1/2, 433 saccas.
Vendas total, 1.673 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

O Sr. Silverio de Almeida Campos, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos, Abdulaziz José Chavantes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 17 de fevereiro de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Só, o supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De The Bullard Machine Tool C°., Estados Unidos da America, para o regis-

tró da marca «Bullard» em uma ellipse que distingue machinas, ferramentas de sua fabricação. — Deferido.

De The Goodyear Tire and Rubber C°., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Goodyear», com a representação de um pé com azas, que distingue solas de borracha, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. C. Enoltd., Inglaterra, para o registro da marca «Sal de Fruta», que distingue um preparado medicinal de sua fabricação. — Deferido.

De Montgomery, Smith & C°., Inglaterra, para o registro da marca «Tangent» em um triangulo que distingue mecanismo de sua fabricação. — Deferido.

De Marcelino Lopez, Republica Argentina, para o registro da marca «El Australiano», guarnecido de arabescos, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Angel N. Sanz, Republica do Uruguay, para o registro da marca «La Bordadora», constando da figura de uma mulher em attitude de fiar, que distingue fios de sua fabricação. — Deferido.

De Kolok Manufacturing C°, Ltd, Inglaterra, «Metropolitan», com a representação de um edificio que distingue papeis carbonicos de sua fabricação. — Deferido.

De The British Portland Cement Manufacturers, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Falcon Brand», constando de um rotulo circular tendo ao centro a fig. de um falcão que distingue cimento de sua fabricação. — Deferido.

De Pinheiro Alves & Comp., para o registro da marca «Elixir de Taruman», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Arrudas Filho & Comp., para o registro da marca «Selecto», em um coração, além de arabescos, que distingue labão de sua fabricação. — Deferido.

De Ciaravolo & Comp., para o registro da marca «Vezuviano», que distingue licores, chá, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Bordeaux & Comp., para o registro da marca «Sal de Mesa», que distingue sal de seu commercio. — Deferido.

De M. L. Krause & Comp., para o registro da marca «Joalheria Louvre», que distingue joias de seu commercio. — Deferido.

De J. B. Lopes & Comp., para o registro da marca «Pharmacia Guanabara», que distingue pharmacia de seu commercio. — Deferido.

De The Singer Manufacturing C°., para os registros de cinco marcas: «Machinas de Costura Singer», em um S tendo mais a figura de uma mulher escrevendo em uma machina; quatro marcas denominadas «Singer», que distingue machinas de costuras, mesas de machinas de costuras, e diversas especies de machinas de sua fabricação. — Sim, com o prazo de 90 dias.

De Max Jacobs, para o registro da marca «Maxjax», que distingue calçados e solas de sua fabricação. — Declare em novas declarações si a marca é de industria ou de commercio.

De Manoel Julio & Comp., para o registro da marca «O Dia», que distingue jornal de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com a clausula 1ª do contracto social dos supplicantes.

De J. Blanco & Comp., para o registro da marca 37, em um triangulo, que distingue cigarros, etc., de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Irmãos Azevedo, para o registro da marca «Leader», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 2°, do art. 21, do decreto n. 5.424, de 1905.

De Nicolson & C°., para o cancellamento da marca 3.224. — Nada ha que deferir, por não ter sido depositada a marca.

De Braz da Silva & Comp., para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicada a transferencia de suas marcas ns. 8.030 e 8.113. — Deferido.

De Columbian Enameling & Stamping C°, Moreno Borlido & Comp., Ingersoll Rand Co., Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Asselino Sobral, Neves Florencio & Comp., David Pinheiro & Comp., Boettcher & Comp., Joaquim Lopes Moreira, Irmãos Azevedo (2), Carlos Liberalli, Crystalleria Bohemia, Julio Conceição, Adriano Nalusardi, Tavares & Silva, Gonçalves Cabral & Comp., Campos Heitor &Comp. (2), Raul Senra (2), Mappin & Webb, Nitroglycerin Compagniet, The J. G. Brill Co., Hasenclever & Comp., Paul J. Christoph & Co. (3), Lea & Perrins (2), Standard Varnish Works, Knowlton Brothers, Inc., Buffalo Scale Co., Inc., Templar Motors Corporation, Pullman Motor Car Co., Export Department Inc., American Motor Inc., Carter, Macy & Co. Inc, Virol Ltd., Burrell & Co., Ltd., Atkins Brothers, International Machinery Co., Hoyt Metal Co. (9), The H. K. H. Silk Co. of New York Inc. (2), P. S. Nicolson & Co., Gonzaga, Fonseca & Comp., Ludwig Hupfeld Aktiengesellschaft, J. Corrêa da Silva & Comp., Paulo Stern & Comp., (3), Edward Ashworth & Comp. (2), Vasconcellos, Martins & Comp., The Morgan Crucible Co., Ltd. (2), Howard Smith Paper Mills Ltd. (2), para os depositos de suas marcas registradas, respectivamente, sob ns. 7.455, 16.434, 16.430, 16.428, 16.384, 16.352, 16.433, 16.172, 16.309, 16.180 a 16.161, 16.153, 16:175, 4.854, 16.416, 16.136, 16.163, 16.190 a 16.191, 16.165 e 16.290, 16.437, 7.460, 7.458, 16.439, 16.395 a 16.397, 7.446 a 7.447, 7.413, 7.415, 7.414, 7.437, 7.422, 7.423, 7.424, 7.459, 7.452, 7.451, 16.429, 7.425 a 7.433, 7.435 e 7.426, 16.326, 16.349, 7.434, 16.324, 15.798 a 15.798, 16.414 a 16:415, 16.321, 7.456 a 7.457, 7.453 a 7.454. — Deferidos.

De Caram & Comp., para o deposito de sua marca n. 16.179. — Indeferido por estar fóra do prazo legal.

De Companhia Auxiliar de Viação e Obras, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Manoel Lopes & Rodrigues, Corrêa Marques & Gonzalez, A. Costa Cabral & Comp., Coelho & Fonseca, Ribeiro de Abreu & Comp., Silva Coelho & Comp., J. Lopes & Moreira, M. Campos & Comp., Vieira & Andrade, Brandão & Dias, Pires & Cunha, J. Tibau & Comp., Riente & Sarro, Joaquim Ayres & Comp., Ribeiro Rosa & Comp., G. Costa & Comp., Silva & Mourão, para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Lacerda & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Regularize a firma por haver identica registrada.

De Linhares, Balbino & Comp., Pereira, Garcia & Comp., Cardoso Monteiro & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Clayton Olsburgh & Co., Pereira, Carneiro & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Cancellados os registros das firmas substituidas, deferido.

De Clayton Olsburgh & Comp., Isaac dos Santos & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Ali Hamudo & Iagui, Willy Borghoff & Comp., Simões Diniz & Comp., Abrahão Auli, Gino A. Dolazza, José Dias Cabral, Antonio Alves da Silva, M. Silva Souza, Begnino Pombo, J. S. Vasconcellos, Guilherme Pereira, Albano Augusto Dias, Eugen Siller, Sonsino & Pereira, M. Carvalho da Silva & Comp., Felix & Comp., Marques Dias & Comp., Cardoso & Bahia, Estrella Film, Limited, J. Azambuja & Comp., Carrapatoso Costa & Comp., Veiga & Nunes, Caçapava Packing House, Limited, Nicolau Jorge, Ribeiro & Fernandes, Ferreira & Moreira, Müller, Calaça & Comp., Jubilado & Medeiros, Carvalho & Reis, Meghe & Comp., M. Bianchi & H. Dannecker, Osorio & Comp., Silva Coelho & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De A. Ferreira de Oliveira, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Melhoramentos de São Paulo, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, para o archivamento do relatorio e balanço geral. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento da annotação da mudança de sua séde. — Deferido.

A Junta nomeou os Srs. José Alves de Souza, José Leandro Cardoso e Joaquim Tavares da Silva Amaral, fiscaes da Companhia Transporte e Carruagens.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 17 de fevereiro de 1921

Contractos:

De Brandão & Dias, firma composta dos socios solidarios José Dias de Souza Brandão e Antonio Dias de Souza Brandão, para o commercio e fabrico de roupas brancas para homem, á praça Marechal Deodoro n. 34, com o capital de 12:000$000;

De G. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Gaspar da Costa e João Gaspar da Costa, para a industria e commercio de roupas brancas, á rua Ubaldino do Amaral ns. 88 e 90, com o capital de 20:000$000;

De Vieira & Andrade, firma composta dos socios solidarios Manoel Vieira de Castro e José Lopes de Andrade, para o commercio de armarinho e roupas brancas, á rua Uruguayana n. 222, com o capital de 10:000$000;

De A. Costa Cabral & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Cabral e Antonio de Almeida, para o commercio de caixotaria, á rua do Senado n. 187, com o capital de 10:000$000;

De Coelho & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Antonio Serafim da Fonseca Junior e Arlindo Coelho, para o commercio de bombeiro hydraulico, electricista, etc., á rua Barroso n. 56 A, Copacabana, com o capital de 5:000$000;

De Ribeiro de Abreu & Comp., firma composta do socio solidario Cyro Ribeiro de Abreu, do socio commanditario Raul Pereira Dias e do de industria Augusto Carlos Rodrigues, para o commercio de industria de moagem, á rua Gama n. 64, com o capital de réis 60:000$000;

De Riente & Sarro, firma composta dos socios solidarios Izidoro Riente e

Sarro Francisco, para o commercio de mercougue, á rua Dr. Carmo Netto n. 2, com o capital de 2:700$000;

De Ribeiro Rosa & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Ribeiro Rosa, Drs. Fernando Magalhães e Celso Barroso, para o commercio de exploração de uma casa de saude, com escriptorio provisorio á rua do Ouvidor n. 187, com o capital de 410:000$000;

De J.ª Lopes & Moreira, firma composta dos socios solidarios José da Cunha Lopes e Manoel de Souza Moreira, para o commercio de officina metallurgica á rua Luiz de Camões numero 71, com o capital de 7:840$000;

De J. Tibau & Comp., firma composta do socio solidario Jayme Tibau e do commanditario Eugenio Lefki, para o commercio de artigos para electricidade, á rua da Alfandega n. 157, com o capital de 25:000$000;

De M. Campos & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira Campos e José Ferreira Campos, para o commercio de officina de marcenaria e carpintaria, á rua Senhor dos Passos n. 43, com o capital de 5:000$000;

De Manoel Lopes & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Lopes e Manoel Rodrigues, para o commercio de botequim e café, etc., com o capital de 8:000$000;

De Silva Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso da Silva Coelho e Hildeberto Bastos Barbosa e da commanditaria D. Amelia Coelho de Lacerda, para o commercio de instrumentos de musica, imagens, etc., á rua Uruguayana n. 76, com o capital de 70:000$000;

De Corrêa Marques & Gonzalez, firma composta dos socios solidarios Joaquim Corrêa Marques e Amadeu Gonzalez Vasques, para o commercio de botequim e bilhares á rua S. Christovão n. 611, com o capital de 40:000$000;

De Pires & Cunha, firma composta dos socios solidarios Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque e Joaquim Alves da Cunha, para o commercio de pharmacia, á rua D. Anna Nery n. 224, com o capital de 18:000$000;

De Silva & Mourão, firma composta dos socios solidarios Manoel da Silva e Manoel Mourão, para o commercio de fabricação de artigos de torneagem em madeira, á rua S. Christovão n. 272, com o capital de 10:000$000;

De Joaquim Ayres & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Ayres Terra Junior e do de industria Francisco Ayres, para o commercio de tamancaria, etc., á rua General Sampaio n. 56, com o capital de 20:000$000.

Alterações:

De Ferreira, Carneiro & Comp., pela retirada do socio Joaquim Pires Carneiro Sobrinho, que recebeu a quantia de 8:000$, pela modificação da razão social para R. Ferreira & Comp.;

De Pereira, Garcia & Comp., pela transformação da sociedade para «em commandita» e por outras modificações em seu contracto;

De Linhares, Balbino & Comp., pela admissão do Sr. Lafayette Rocha Ximenes; pela elevação do capital social a 130:000$ e por outras modificações do contracto;

De Clayton, Olsburgh & Comp., pela alteração do nome do socio John Mac Lachlan Clayton, que passa a assignar-se, por conveniencias commerciaes «John Mac Lachlan Clayton Olsburgh»; pela modificação da razão social para Clayton Olsburgh & Comp., sem virgula entre os nomes; e por outras modificações em seu contracto;

De Cardoso Monteiro & Comp., pela cessão de sua quota de capital na importancia de 50:00, com os onus e vantagens que lhe competiam, o socio Virgilio Martins Cardoso Monteiro ao Sr. Manoel Soares Duarte da Rocha, de accôrdo.

Distracto parcial:

De Clayton, Olsburgh & Comp., pela retirada do socio solidario Ralph Olsburgh que recebe a quantia de 49:221$890.

Distracto:

De Isaac dos Santos & Comp., retira-se o socio José Ferreira Gomes, recebendo a quantia de 30:500$, ficando o activo e passivo da firma ora dissolvida, no valor de 30:500$, a cargo do socio Isaac dos Santos. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.478. — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna», para que pretende privilegio de invenção Essex Motors, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Stephen Ivan Felate, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em motores de combustão interna e especialmente em motores resfriados a agua, que teem um systema de resfriamento thermo-siphão. Um motor que encerra os caracteristicos desta invenção tem as valvulas de escapamento collocadas em compartimentos nas adjacencias do cylindro, e valvulas de admissão invertidas, collocadas nas tampas removiveis dos cylindros e directamente sobre os respectivos cylindros. Esta invenção, por conseguinte, tem por fim proporcionar uma camara de agua para um motor que tem a referida disposição de elementos de operação, que resfrie todas as partes uniformemente e que produza uma corrente uniforme, sufficiente e constante, através dos diversos espaços de resfriamento.

Como bem sabem os peritos na arte, uma difficuldade que acompanha os systemas de resfriamento que funccionam pelo systema thermo-siphão é que a agua do systema ferve e o vapor se accumula em uma certa parte do systema, até produzir uma pressão sufficiente para vencer a resistencia da corrente da agua, depois do que o vapor e a agua serão expellidos á força. Isto resulta em uma corrente desigual através do systema resfriador, no resfriamento imperfeito e insufficiente de certas partes do motor, produzindo a combustão prematura e a ebullição, de modo que ha uma perda de agua no systema resfriador.

Estas difficuldades são afastadas no motor que encerra os caracteristicos da presente invenção, dirigindo-se primeiramente o fluido resfriador para as partes mais frias do motor e levando-o, em seguida, para as partes mais quentes, e collocando-se as partes através das quaes o fluido passa por ultimo, dentro do tubo commum de descarga, directamente acima das partes mais quentes do corpo do cylindro, de modo que o fluido resfriador, quando aquecido até a sua temperatura maxima, se eleva e se escapa, immediatamente para o tubo commum de descarga.

Como bem sabem os peritos na arte, o espaço que está acima da valvula de escapamento é o ponto de temperatura mais alta do systema, por conseguinte, as sahidas do tubo commum de descarga são collocadas directamente sobre as valvulas de escapamento e dirigem o liquido resfriador em volta das velas do cylindro e das valvulas de admissão, antes delle passar para as valvulas de escapamento. Deste modo, o fluido resfriador corre directamente através das camaras de agua, sem voltar sobre si mesmo, de modo a produzir circulações locaes ou estagnar-se. Além disso, não ha opportunidade para o vapor se alojar e accumular sobre a valvula de escapamento e depois expellir a agua á força.

Nos desenhos annexos, mostra-se a invenção applicada a um motor de quatro cylindros, tendo uma tampa removivel para os cylindros, sendo o restante do motor fundido em uma unica peça. Deve-se entender, comtudo, que a invenção se applica a outros typos de motores.

A invenção será completamente comprehendida pela descripção seguinte, relacionando-a com os desenhos annexos, e os seus novos caracteristicos serão mostrados e claramente definidos pelas reivindicações que estão no fim desta especificação.

Nos desenhos: a fig. 1 é um córte transversal da peça dos cylindros, da tampa removivel e do tubo commum de descarga de um motor que encerra os caracteristicos da invenção, sendo o córte tomado pela linha 1-1 da fig. 2.

A fig. 2 é um córte pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é uma planta, parcialmente cortada.

Referindo-se agora aos desenhos, vê-se que a A está indicada a peça dos cylindros, a B a tampa removivel e a C o tubo commum de descarga para a agua. O tubo de admissão para a agua está indicado a D. Os cylindros são designados pelos numeros 10, 11, 12 e 13, respectivamente, e cada qual tem uma camara de combustão, sendo todas as camaras designadas pelo numero 14 nos desenhos. A superficie superior das camaras de combustão é formada pela superficie inferior da tampa removivel B. Em cada camara de combustão 14, ha uma valvula de escapamento 15, do typo commum de valvulas de ascensão. Cada camara de combustão communica-se, por meio de uma passagem de escapamento 16, da peça, com um tubo commum de capamento 17. As passagens de escapamento 16 são convenientemente de secção oblonga, como se vê na fig. 2. Sobre cada cylindro está collocada uma valvula de admissão 18 que está em posição invertida e que se apoia sobre a superficie inferior da tampa removivel. O tubo commum de admissão 20 tem ramaes e corre longitudinalmente através da tampa removivel, formando espaços circulares 21, em volta de cada valvula de admissão 18. A parte 4 da passagem de admissão 20 inclina-se para baixo, de modo que a mistura explosiva de gazolina e ar não se eleva nunca, melhorando, deste modo, a efficiencia volumetrica do motor.

As velas estão designadas por 23 e estão collocadas directamente acima dos cylindros respectivos. A valvula de admissão é operada pelo veio de manobra 24, mola 25, e haste 26, sendo o veio 24 montado em um supporte 27, preso á superficie superior da tampa do cylin-

dro. Estas partes, que estão acima da superficie superior da tampa removivel dos cylindros, são envolvidas por uma coberta 28. O tubo de descarga commum C para a agua é guarnecido de ramaes 29, 29, sendo cada qual dirigido, sobre a valvula de escapamento correspondente 15, tanto quanto o permittir a coberta 28.

A disposição das aberturas que ligam a camara de agua da peça solidaria do motor, com o espaço que está dentro da tampa removivel do cylindro é muito importante e será agora descripta.

Desde que a disposição, de cada lado da linha central e tranversal, é substancialmente symetrica, descreveremos a collocação das aberturas de um lado apenas. Ha duas aberturas 30 e 31, nas adjacencias do cylindro 10 e mais duas aberturas 32 e 33, nas adjacencias do cylindro 11. Estas aberturas estão collocadas entre o cylindro e a parede lateral da peça solidaria e ajustam-se com aberturas correspondentes na peça do motor ou na tampa removivel, conforme o caso. A 34 está indicada uma abertura para a agua, collocada no espaço que está entre os dous cylindros 10 e 11. Ha uma outra abertura 35 para a agua, em posição correspondente, do outro lado do cylindro 11. A 36, 37 e 38, ha mais tres aberturas para agua, collocadas aos lados do scylindros 10 e 11. Ha tambem aberturas maiores 40, 41 42 e 43, collocadas entre as valvulas de escapamento 14 e a parede lateral do cylindro. Uma pequena abertura 44 está tambem collacada entre as abertura 40 e 41 e uma outra abertura pequena 45, entre as aberturas 42 e 43.

As dimensões das diversas aberturas são determinadas pela quantidade do liquido resfriador que se deseja passar nos pontos differentes, e a área total das aberturas, que ligam as peça do motor e a camara de agua com o espaço de agua da tampa removivel, é substancialmente igual, ou ligeiramente maior do que a área do tubo de descarga commum ou do que a área total dos tubos de descarga 29.

A 46 está indicado um tubo que está introduzido na camara de agua da peça dos cylindros, entre os dous cylindros 11 e 12, para o fim de dirigir da corrente de agua, quando ella entrar pelo tubo de admissão D. O tubo 46 é feito convenientemente com o formato indicado, em secção, na fig. 2, e tem uma fenda ou abertura 47 ao longo da sua parte superior, afim de permittir o escapamento de uma parte da agua que entra pelo tubo. Este tubo tem o effeito de distribuir a corrente de agua na camara do cylindro, em direcção adequada para melhorar a circulação na camara.

Os tamanhos relativos das diversas aberturas para a agua, que permittem a communicação entre a camara de agua da peça dos cylindros e a da tampa removivel, são muito cuidadosamente proporcionados, de modo que a corrente da agua se distribua em volta das diversas partes do motor, como é necessario para produzir um resfriamento satisfactorio e a circulação mais rapida possivel.

Em geral, a agua segue o seguinte percurso. Ella entre através do tubo de admissão D e distribue-se, na direcção do comprimento, por toda a peça dos cylindros. Uma parte do fluido passa em volta das valvulas de escapamento 15 e das passagens de escapamento 16, para cima, através das aberturas 37, 40 e 41, e para dentro dos tubos de ligação 29 do tubo commum de descarga C. Uma outra parte da agua eleva-se no lado dos cylindros que está afastado das valvulas de escapamento, e escapa-se através das aberturas 30, 31, 32, 33, 34, e 35 para a camara da tampa removivel. Estando, nesta occasião, no lado do motor que está afastado das valvulas de escapamento, a agua, ao escapar-se através dos tubos de ligação 29, deve correr em volta das valvulas de admissão 18 e através da parte *b* (veja-se a fig. 1) da parede da tampa removivel, que fica directamente acima dos compartimentos 14 das valvulas, e das valvulas de escapamento 15. Desde que estes pontos são os mais quentes do motor, a agua, ao chegar a estes pontos, é repentinamente aquecida e tende a elevar-se vigorosamente, deste modo estimulando a corrente do fluido refriador, através do systema. Comquanto os tubos de ligação 29, do tubo commum de descarga C, não estejam directamente acima das valvulas de escapamento 15, quando vistas no plano da fig. 1, ellas assim estão approximadamente e, por conseguinte, não ha nenhuma tendencia para o vapor, caso se forme vapor na passagem da agua, sobre os compartimentos das valvulas, se alojar e produzir uma corrente violenta no systema de resfriamento. Comquanto o tubo commum de descarga esteja collocado nas proximadaes das valvulas de escapamento, quando vistas da fig. 1, tanto quanto for permittido pelo mecanismo de funccionamento da valvula, a posição, á esquerda da linha de centro das valvulas de escapamento 15, é uma vantagem e não um detrimento, porque esta posição obriga o liquido resfriador a atravessar a superficie dos compartimentos das valvulas, antes que elle se escape através dos tubos de ligação 29 do tubo commum de descarga da agua. Nós achamos, na pratica, que o systema de resfriamento que aqui descrevemos, é muito mais efficiente do que os systemas de thermo-siphão até agora em uso, e que elle produz uma corrente rapida de agua, adequadamente proporcionada ás temperaturas relativas das partes do motor, e que não se dá o alojamento do fluido resfriador, não se produzindo correntes violentas, mesmo quando o motor estiver trabalhando muito quente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, em um motor de combustão interna as seguinte peças: cylindros; valvulas de escapamento, de um lado dos cylindros; um tubo commum de descarga, acima e a um lado das referidas valvulas de escapamento, havendo aberturas para a agua aos lados dos cylindros que estão afastados das valvulas de escapamento, de modo que a agua, que sobe através das referidas aberturas, póde passar através das valvulas de escapamento, descarregando-se pelo tubo commum de descarga;

2°, um motor de combustão interna, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o tubo commum de descarga da agua é guarnecido de um tubo de ligação separado, para cada um dos referidos cylindros; os referidos tubos de ligação estão substancialmente acima das valvulas de escapamento respectivas, de modo que o fluido resfriador, que está mais aquecido, eleva-se directamente para dentro dos tubos de ligação correspondentes do tubo commum de descarga;

3°, um motor de combustão interna, de accôrdo com a reivindicação 1, comprehendendo uma valvula de admissão invertida, acima de cada cylindro, na tampa removivel dos cyindros e um mechanismo para manobrar as valvulas de admissão, tambem collocado acima do referido cylindro;

4°, um motor de combustão interna, de accôrdo com a reivindicação 1, em que cada uma das valvulas de escapamento está collocada em um compartimento, nos mesmos lados dos cylindros;

5°, um motor de combustão interna, de accôrdo com as reivindicações 1 e 4, em que algumas das aberturas para a agua formam uma communicação directa entre a parte do compartimento, que está em volta das valvulas de escapamento, e o espaço de agua da tampa removivel, que está abaixo do tubo commum de descarga;

6°, um motor de combustão interna, essencialmente como se mostrou e se descreveu.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Wheeneck*. (926)

N. 11.482—Memorial descriptivo da invenção de um processo para deter e determinar a direcção de ondas sonoras e outras, e apparelho para esse fim, para que pede privilegio nos Estados Unidos do Brasil a Steward-Davit & Equipment Corporation, de Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção á determinação da direcção de energia de onda e especialmente á determinação da direcção de energia de onda por meio de uma série de receptores de energia de onda dispostos em circuito, pelos quaes se póde determinar da direcção da energia que passa pelo circulo. A determinação da direcção da energia da onda se effectua de preferencia por um apparelho detensor ligado em os receptores por ligações dispostas de modo a, por em phase a energia recebida, no dito apparelho. O circulo de receptores póde girar em relação á direcção de energia incidente para pol-a em phase no apparelho, mas de preferencia o circulo de detensores é fixo e a energia é posta em phase no apparelho, alterando as ligações do apparelho ao longo do circulo de receptores. Esta invenção é applicavel na determinação de varias especies de energia de onda, como a do radio. A invenção foi consubstanciada em apparelho para determinar a direcção de sons submarinos e será explicada com especial referencia a essa consubstanciação, embora se comprehenda que a invenção não se limita á determinação da direcção de energia de som.

Applicada em um apparelho para deter som submarino, o apparelho comprehende uma série de receptores de energia de som, dispostos a iguaes distancias angulares ao redor da circumferencia de um circulo. Estes receptores são geralmente do typo microphonico. Os impulsos dos diversos receptores são levados á estação de audição, que póde estar á distancia do circulo de receptores, por fios que podem ou não ser ligados a um cabo. Na estação, os impulsos electricos são transformados em som transmittido aos ouvidos do ouvinte por apparelhos apropriados de audição. As ligações dos microphones são levadas, de preferencia por transformadores, aos terminaes de sahida. Os receptores telephonicos ou apparelhos tradutores, que transformam os impulsos electricos em ondas sonoras, são ligados com terminaes de entrada ligados á vontade nos diversos terminaes de sahida. Realiza-se isto de preferencia dispondo-se estes terminaes de sahida e entrada em uma disposição circular de

bloks de contacto e escovas de modo que, movendo-se as escovas sobre os ditos bloks, a relação angular entre os terminaes e consequentemente para com os receptores poderá variar á vontade pelo operador. Entre os terminaes de entrada e o apparelho de audição nos ouvidos do observador são interpostas ligações compensadas para impor espaços de tempo relativamente differentes nas ondas de energia provindas dos diversos terminaes de entrada aos ouvidos. Isto se obtem pela ligação dos diversos receptores dos ouvidos, empregando-se vias de ar de comprimento apropriado para por em phase no ouvido as vias de ar ou as correntes electricas vindas dos terminaes de entrada podem ser levadas, sobre linhas electricas carregadas para introduzir espaços de tempo e as correntes levadas juntamente ás peças telephonicas de audição, sendo as linhas carregadas proporcionadas de modo a pôr em phase as correntes.

Nos desenhos que representam a consubstanciação preferivel da invenção, applicada em deter sons submarinos, fig. 1 é vista schematica mostrando o circuito de receptores e as ligações ao apparelho de detenção; fig. 2 vista schematica mostrando os receptores e ligações, especialmente as ligações de anel deslizante, do commutador aos diversos receptores telephonicos; fig. 3 elevação parcialmente em secção, do commutador e dos aneis; fig. 4 secção transversal pela linha IV- IV da fig. 3; figs 5 e 6 vistas diagrammaticaes mostrando a ligação de via de ar, dos diversos receptores aos stethoscopio; fig 5 mostrando um stethoscopio para audição bi- audivel e fig. 6 um stethoscopio para ouvir um máximo, mas sem o bi-audivel; figura 7 vista em detalhe mostrando uma secção por um dos repectores para traduzir os impulsos electricos em ondas sonoras.

Em referencia ao conjunto representado, 1 a 36 indicam trinta e seis receptores microphonicos de som submarino, igualmente espaçados ao redor da circumferencia de um circulo. Na pratica, este circulo tem sido de oito pollegadas 0,204 de diametro, e se teem usado trinta e seis microphones, mas as dimensões e numero de microphones podem variar. Os microphones podem ser de qualquer typo conveniente de submarino. O typo de michophone com sua caixa de borracha para serviço submarino, representada em outro relatorio de invenção para detenção de som, adapta-se bem a este fim.

Na pratica estes michophones são montados geralmente em uma armação circular rigida para mantel-os na devida relação espaçada. O circulo de microphones póde ser collocado no fundo do mar para ouvir a approximação de um navio; póde ser pendente de um navio, no caso de uma embarcação, tal como um navio leve ;póde ser collocado em tanques d'agua ou de oleo de um navio, servindo nessa posição para determinar a direcção de som que se verificou passar livremente da agua exterior. através do exterior do navio, para dentro do tanque.

Um conducto de cada microphone indicado por 1a, 2a etc., liga um fio commum G. Este fio se liga com um terminal da bateria B. O outro conducto, de cada micriphone passa pelo primario, de um transformador, sendo a série de transformadores indicada por 1c, 2c, etc., e sendo um transformador para cada microphone. Os primarios de transformador são ligados através do conductor E ao outro terminal da bateria. O commutador da bateria BS está me shunt pelo condensador SC, que absorve a energia electromagnetica do circuito, quando aberto o commutador, assim protegendo os microphones contra a gaxeta. Os fios, dos diversos microphones á bateria e transformadores, podem ser conduzidos por um cabo á estação de audição, que em geral é collocada a uma distancia dos receptores. Um terminal do secundario de cada transformador liga-se com o conducto commum F, e o outro loga-se a um dos segmentos 1d, 2d, 3d, etc., que são dispostos como uma série de blocks fixos, indicados em *d* na vista da fig. 3. Uma série de escovas *e* montada na chapa rotativa *D*, está disposta para mover-se sobre as séries dos blocks fixos *e*. Como se vê na fig. 1 ha quatorze dessas escovas indicadas por 1e a 14e.

Estas escovas são ligadas com apparelhos traductores, ns. 1f a 14f. Estes são receptores marinhos do typo telephonico que transformam a corrente electrica em ondas sonoras. Uma secção transversal diagrammatica de um dos receptores marinhos é representada na fig. 7. Os secundarios dos varios transformadores, cujos segmentos *d* estão em contacto com as varias escovas, teem seus circuitos fechados para passarem pelos receptores 1f, 2f, etc., respectivamente e dahi, através do conducto, commum *c* ao conductor F. Cada secundario de transformador, cujo segmento de commutador não está em contacto com uma escova, e aberto.

Os receptores 1f, 2f, estc. são divididos em dous grupos de sete receptores cada um. Cada grupo é ligado com uma columna de ar T. Estas columnas são ligadas com um stethoscopio S, e podem ser ligadas independentemente ás respectivas peças de ouvido do stethoscopio, como se mostra na fig. 5 para audição bi-audivel, ou reunidas em Y, como na fig. 6. que se ramifica em duas peças de ouvido do stethoscopio, caso em que a direcção do som é determinada pelo som maximo sem o bi-auditivo.

Em referencia á fig. 1; supponha-se que a direcção do som é a indicada pela flexa N, sendo a frente da onda perpendicular a esta direcção. Este som só póde alcançar os ouvidos do ouvinte através de quatorze microphones, cujos circuitos secundarios são fechados por quatorze escovas 1e, 2e etc. Estes microphones são numerados 4, 5, 8, 10 12, 14 e 16 de um lado, e 34, 32, 30 28, 26 e 24 de outro lado do circulo. E', pois, evidente que para som procedente desta direcção, o par de microphones 4 e 34, são actuados no mesmo instante porque uma recta que os une é parallela á frente de onda. Tambem os microphones 6 e 31,respectivamente receberão impulsos sonoros em phase, mas algo mais tarde do que os pares 4 e 34, sendo o actual espaço de tempo o tempo necessario para o som atravessar a distancia perpendicular entre a linha que une os microphones 4 e 34 e a que une os 6 e 32. Igualmente, os pares de microphones 8 e 30, 10 e 29, 12 e 26, 14 e 24, 18 e 22, recebem os impulsos sonoros, em phase, mas a resposta de cada par é demorada um tanto em relação ao par anterior. O espaço de tempo entre os impulsos recebidos por dous pares é obviamente o necessario para o som atravessar esta distancia perpendicular entre as linhas rectas que ligam os microphones de cada par. O espaço de tempo entre dous pares de microphones será proporcional á differença nos cosenos dos angulos entre a direcção N através do centro do circulo e os raios que unem os microphones com o centro.

As respostas dos varios pares de receptores 1f e 14f, 2f e 13f, 3f e 12f, etc., terão a determinação de tempo de accôrdo com os pares correspondentes de microphones, desde que as constantes de tempo dos varios circuitos electricos sejam os mesmos. E' importante, como se mostrou, que as respostas dos varios receptores attinjam em phase o ouvido do ouvinte. Na disposição representada isto se effectua, fazendo o comprimento da via de ar, entre o receptor e a orelha, differente para differentes pares de receptores. Si o comprimento da via de ar, que o som do receptor 1f atravessa por cima e por baixo — o que o som do receptor 2f tem que atravessar para attingir os ouvidos do ouvinte, — fôr 23|100 da distancia que o som atravessa para attingir o microphone 6, por cima e por baixo do atravessado para attingir o microhone 4, as respostas dos receptores 1f e 2f attingirão o ouvido em phase, porque a *proporção* entre a velocidade do som na agua e a no ar é de 23 para 100. Tambem si a differença em comprimento da via de ar entre o receptor 1f e cada um dos receptores deste grupo fôr determinada da mesma fórma, o som vindo dos outros sete receptores alcançará em phase o ouvido do ouvinte.

Pelas condições de symetria é evidente que a mesma combinação de distancias de via de ar porá em phase os sons do outro grupo de receptores. Sons de outra direcção, diversa da indicada por N, por exemplo a indicada pela flecha NE, attingirão fóra de phase os ouvidos do ouvinte. O som desta direcção, NE, póde ser posto em phase nos ouvidos girando-se o circulo dos receptores microphonicos da esquerda para a direita pelo angulo entre as duas direcções. O som, porém, é de preferencia *posto em phase, deixando fixo o circulo* dos receptores e girando a chapa D com as escovas *e* da esquerda para a direita pelo mesmo angulo. Este processo, representado nos desenhos, evita a rotação de peças pesadas e permitte facil e rapida manipulação. Tambem permitte que o commutador do compensador seja collocado em qualquer distancia dos receptores microphonicos.

Fica entendido que a representação na fig. 1 e 2 é sómente schematica e que as dimensões para as varias peças não são proporcionadas como actualmente construidas. Por exemplo, o circulo de receptores microphonicos, na pratica, é de cerca de quatro pés (1,32) de diametro, ao passo que o commutador póde ter somente cerca de um para um e meio pé (0,33 para 0,49) de diametro.

Na pratica, os receptores não são presos aos elementos rotativos do commutador do compensador mostrado na fig. 1, mas podem fazer contacto de escova em quatorze aneis deslizantes separados, que, por sua vez, são electricamente ligados ás escovas 1e, 2e, etc., como se mostra diagrammaticalmente na fig. 2. Esta disposição evita a possibilidade de torcer e quebrar os conductos electricos.

A estructura do commutador é representada nas figs. 3 e 4. O commutador consta de um disco isolante D, a que é seguro um cylindro Q, que traz quatorze aneis R. Os blocks fixos isolantes A trazem escovas B, que fazem contacto com os aneis. Duas das escovas *e* se representam, fazendo contacto com a série de blocks terminaes de transformador *d*.

Por conveniencia, as séries de blocks *d* podem ser encaradas como terminaes

de sahida das linhas de microphone e as escovas *e* como terminaes de entrada dos conductos aos apparelhos traductores que são os receptores telephonicos *1f*, *2f*, etc. O disco *D* e o cylindro *Q* podem girar emtorno do tubo *V*, que é centralizado pelo mancal externo *O* e um mancal interno H. Este giro se realiza por uma pequena manivella W ridigamente ligada ao cylindro e ao disco pela haste *U*. A direcção do som recebido é indicada por meio de um ponteiro *P*, que se move em uma escala angular calibrada K.

A tensão de contacto entre as escovas *e* e o segmento *D* póde ser ajustada por meio da porca *N*. As ligações electricas entre os blocks *c* e a aneis *R* são feitas por meio de fios, que são levados ao longo do cylindro por meio de ranhuras no cylindro isolante atraz dos aneis.

Os impulsos sonoros são levados ao ouvido por conductos de stethoscopio S, que se ligam com projecções do tubo collector *T*, figs. 5 e 6. Qualquer dos dous methodos póde ser empregado ligando estes tubos ao ouvido, dependentemente de se empregar o principio de maximo ou de bi-audivel, pelo ouvinte para determinar a direcção da fonte de som.

Si os conductos do stethoscopio forem ligados aos tubos collectores T pela ligação Y indicada na fig. 6, os sons de todos os quatorze receptores 1f, 2f etc., attingem ambos os ouvidos. Si o som vier da direcção N, da fig. 1, alcançará os ouvidos em phase. Em resultado o impulso vindo dos quatorze receptores augmentará, e a intensidade do signal recebido será relativamente claro e pesado. Si o commutador do compensador girar para qualquer lado desta posição, os impulsos vindos dos quatorze receptores alcançarão os ouvidos cada vez mais fóra de phase e, em resultado, o impulso destes receptores não augmentarão perfeitamente, mais se tornarão enfraquecidos e indistinctos. A direcção da fonte de som será determinada pela posição do compensador que dá um maximo de intensidade do som recebido.

Si o tubo collector T para o grupo direito dos receptores 1f a 7f for ligado por um conducto de stethoscopio ao ouvido direito, e o grupo esquerdo de receptores, 8f e 14f, fôr igualmente ligado ao ouvido esquerdo, como se mostra na fig. 5, os impulsos de um som provindo na direcção indicada pela flecha N attingirá ambos os ouvidos em phase, mas sómente os impulsos do sete receptores attingirão cada ouvido. O som parecerá ao ouvinte localisado no plano normal á linha que une os dous ouvidos. A intensidade do som será relativamente forte e clara, pelo facto de estarem em phase os impulsos dos diversos receptores ligados a cada ouvido.

Si, então, o commutador do compensador sahir em qualquer direcção desta posição, a intensidade do som ficará mais fraca e menos distincta. Além disso, o som parecerá ao ouvinte mover-se para diante do plano medio, para um lado ou outro, dependentemente da direcção que o commutador houver tomado. O senso de direcção, como determinada pelos dous ouvidos, depende muito do tempo que passa entre os impulsos correspondentes nos dous ouvidos. Si o direito receber o som antes do esquerdo, o som parece vir da direita. A variação para a direita depende de magnitude do intervallo. Igualmente, si o som chegar primeiro ao esquerdo, o ouvido julga que o som vem desse lado. Este senso de direcção é denominado bi-auditivo, e o apparelho para elle empregado depende do principio bi-audivel para operação.

Si o som vier da direcção indicada pela flecha NE, é evidente que o grupo de receptores ligados ao ouvido direito receberá os impulsos sonoros antes dos ligados com o ouvido esquerdo; e, em resultado, os impulsos sonoros attingem o ouvido direito um pouco antes do esquerdo. O som, portanto, parece ao ouvinte vir da direita e, além disso, será fraco, porque os impulsos de cada grupo de receptores chegam aos ouvidos fóra de phase.

Si o commutador do compensador girar da esquerda para a direita, o som parecerá girar em sentido contrario e se tornará mais pesado e distincto. A direcção será determinada pela posição que o commutador occupar que o som parecer ao ouvinte estar centralizado bi-auditivamente ou ter um maximo de intensidade. Notar-se-á que o instrumento assim ligado ao ouvido opéra tanto no maximo como no principio bi-audivel. No apparelho acima descripto os receptores são empregados para transformar os impulsos electricos dos dous grupos de microphones ao som, e os sons, dos diversos receptores, são postos em phase por columnas de ar de differença predeterminada de comprimento.

O processo de por em phase os sons de diversos receptores aos ouvidos do ouvinte, pela introducção do devido espaço de tempo da via de cada receptor, chama-se compensação. Por exemplo, a multiplicidade de receptores e columnas de ar póde ser substituida por linhas electricas devidamente traçadas, carregadas de modo a induzir o espaço devido nas diversas linhas para pôr em phase a corrente nos receptores de um telephone commum. Ambos os principios teem produzido bons resultados na pratica.

Como se mostra nos desenhos, as escovas do compensador e os blocks de contacto são dispostos de modo que cada microphone da direita e da esquerda tem uma escova correspondente no disco movel. A invenção a esta construcção que, porém, tem a vantagem de tornar possivel a cuidadosa determinação de direcção dentro de um igual á metade do espaco angular entre os microphones. Isto é devido ao facto de que dous microphones são ligados em parallelo a cada receptor quando as escovas unem dous segmentos. Sob taes condições os pares adjacentes de microphones ligados a cada receptor produz som que tem uma phase igual á resultante do que actúa os dous microphones de cada par. Este som resultante é identico em phase ao que seria dado por um microphone situado no traço de semicirculo entre o par de cada caso.

Nota-se que quando o commutador do compensador é girado, o dobro dos microphones estão em serviço, ao passo que as escovas estão ligando dous segmentos que estão em serviço, quando cada escova toca um segmento, e que nunca ha dous microphones ligados a qualquer receptor.

Comquanto se prefira dispôr o apparelho de modo que os receptores microphonicos estejam em séries de grupos symetricos em relação ao diametro do circuito que passa pela fonte de som, de modo que se possa empregar o principio bi-audivel, o apparelho póde ser operado pelo principio de maximo, sómente sem aggrupar os receptores, simplificando assim a construcção. Além disso, o apparelho póde ser usado pelo principio bi-audivel ligando-se só um microphone a cada peça de ouvido.

Comquanto a invenção preferida tenha sido representada e descripta, entender-se-ha que ella não se restringe ao conjunto illustrado, mas póde ser consubstanciada em outras structuras dentro do escopo das seguintes reivindicações:

Reivindicações

1ª, apparelho para deter e determinar a direcção de energia de ondas, comprehendendo um certo numero de receptores de energia de ondas dispostas em um circulo;

2ª, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender um apparelho detensor tal como um apparelho para deter bi-audivelmente, adaptado a ser ligado aos diversos receptores;

3ª, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender um dispositivo detensor auditivo, tendo duas peças de ouvido e meios para pôr em phase o som recebido dos receptores com o apparelho de detenção, comprehendendo ligações, das peças de ouvido aos receptores collocados diametralmente oppostos no circulo, sendo as ditas ligações angularmente alteraveis em relação ao circulo de receptores;

4ª, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender um apparelho detensor auditivo adaptado a receber a energia dos receptores em phase por meio da intervenção de duas séries de vias ramaes transmissores de energia, adaptadas a ligar a duas séries de uma séric de recebedores, cada qual nos lados oppostos do circulo, e tendo differenças de tempo de passagem de energia por elles, igual á differença de tempo de chegada aos receptores de uma onda sonora que passa ao travez do circulo de receptores em uma certa direcção;

5ª, apparelho de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que as vias transmissoras de energia ligadas entre os receptores e o apparelho de detenção tem provisão para impôr no espaço de tempo de energia transmittida igual ás differenças em tempo de chegada de energia onda recebida nos receptores, a que estão ligadas;

6ª, apparelho de accôrdo da reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que os receptores teem terminaes de sahida, dispostos em um circulo e angularmente espaçados, correspondentes ao espaço angular dos receptores, a energia recebida sendo reunida e utilizada pela intervenção de um numero de vias ramaes transmisseras de energia, tendo terminaes de entrada dispostas em um circulo e adaptados para se ligarem com os terminaes de sahida dispostos circularmente, tendo as ditas ligações de transmissão de energia provisão para impôr na energia transmittida espaço de tempo igual ao tempo de chegada nos receptores a que são ligadas, da energia de onda que passa pelo circulo de receptores em uma certa direcção para, assim, pôr em phase a energia de onda recebida, sendo os terminaes de entrada e sahida adaptados a serem alterados angularmente para pôr em phase a energia que passa ao travez do circulo de receptores, em qualquer direcção;

7ª, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as vias transmisseras de energia são adaptadas para serem ligadas ao circulo de receptores, em variavel rela-

ção angular, mas com relações angulares fixas relativamente entre si, tendo as vias ranaes differença predeterminada de tempo de chegada, aos receptores a que são ligadas, de energia de onda que passa em certa direcção ao travez do circulo de receptores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. —*Pedro Americo Werneck.*

(926).

N. 11.483 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para deter e determinar a direcção da energia de ondas sonoras e outras», para que pede privilegio a Steward-Davit & Equipment Corporation, de Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção á determinação da direcção da energia de ondas sonoras, e mais especialmente a determinação dessa direcção por meio de dous ou mais receptores da dita energia com ligações compensadas dos receptores. A invenção é representada e explicada com referencia especial a apparelhos para determinar a direcção das ondas sonoras atravessando agua, mas subentende-se que a mesma não se restringe a apparelhos empregados para tal fim, mas é applicavel na determinação de direcção de outras fórmas de energia de ondas, como por exemplo, da energia do radio empregada na telegraphia sem fios.

Nos desenhos, figs. 1, 2 e 3 são diagrammas feitos para explicar os caracteristicos fundamentaes da invenção; fig. 4 vista diagrammatica, parcialmente em secção, de uma fórma simples de apparelho compensador para dous receptores; fig. 5 uma vista em detalhe, mostrando a modificação do apparelho representado na fig. 4 ;figs. 6, 7 e 8 elevações anterior, posterior e lateral de um typo simples de apparelho para compensar variavelmente os conductos vindos de uma série de receptores; figs. 9 e 10 diagrammas representando as vias de ar empregadas em uma fórma de compensador de chapa rotativa; fig. 11 vista em plano do fundo da chapa de topo de uma fórma simples de um compensador de chapa rotativa; fig. 12 vista em plano, de topo, da chapa de fundo para esse compensador; fig. 13 secção tomada pela linha XIII-XIII; fig. 14 secção pela linha XIV-XIV da fig. 13; fig. 15 secção pela linha XV-XV da fig. 13; fig. 15 A diagramma mostrando escapamento dos receptores empregados com o compensador de chapa rotativa das figs. 11 a 15; fig. 16 uma elevação, parcialmente em secção, de um compensador para duas linhas de doze receptores cada um; fig. 17 vista em plano, de fundo da chapa compensadora do topo do compensador representado na fig. 16; fig. 18 secção pela linha XVIII-XVIII da fig. 17; figs. 19 e 20 vista em plano de topo e elevação lateral, respectivamente, do plano compensador de fundo do compensador representado na fig. 16; fig. 21 secção fragmentaria pela linha XXI-XXI da fig. 19; fig. 22 secção pela linha XXII-XXII da fig. 19; fig. 23 secção pela linha XXIII-XXIII da fig. 19; fig. 24 vista fragmentaria em plano da abertura 825 A da fig. 19; figs. 25 e 26 vista em plano de topo e elevação lateral da chapa da valvula de topo do compensador representado na fig. 16; figs. 27 e 28 vista em plano de topo e elevação lateral, parcialmente em secção, da chapa de valvula de fundo do compensador representado na fig. 16; fig. 29 elevação lateral do receptor a empregar com o dito compensador; fig. 30 secção vertical pelo receptor da fig. 29; figs. 31 e 32 vistas, em detalhe, mostrando a disposição dos receptores com bico de borracha, de cada grupo; fig. 33, vista diagrammatica, mostrando a montagem, em um casco de navio, do receptor que contem insufladores, mostrado na fig. 29; fig. 34, diagramma das ligações do compensador da fig. 16 e suas unidades receptoras.

No diagramma da fig. 1, os pontos A e B indicam dous receptores de som collocados na agua e separados horizontalmente. As linhas AL e BR indicam tubos de ar conduzindo som dos receptores A e B aos ouvidos esquerdo e direito L e R do observador. Supponha-se que a onda sonora se approxima na direcção da setta X, de modo que a linha BO indique a posição de sua frente quando sutado o receptor B. Si as columnas de ar AL e BR foram iguaes em comprimento, o som chegará ao ouvido direito antes do esquerdo, sendo o atrazo de tempo igual á distancia AO dividida pela velocidade do som em agua, e o observador julgará que a fonte do som está á sua direita. Supponha-se que o comprimento da columna de ar BR augmente e diminua a AL até a differença de seus comprimentos ser sufficiente para equilibrar o atrazo de tempo entre a recepção de sons de B e A. Esta differença em comprimento deve ser feita igual ao comprimento AO multiplicado pela relação entre a velocidade do som no ar e a do som na agua, que é 23.

Nestas condições o observador receberá nas duas peças de ouvido simultaneamente os impulsos sonoros vindos de A. e lhe parecerá que o som vem de um ponto collocado em um plano medio ao atravez da cabeça, ou é centralmente audivel dos dous lados. A sensação bi-audivel pela qual o observador julga que o som está a um lado ou no centro, dependente do ponde aonde chegam as ondas sonoras aos ouvidos em tempos differentes ou ao mesmo tempo, é perfeita. Assim a direcção da onda sonora determinará a differença do curso que é necessario introduzir entre AL e BR, afim de ter um centro bi-audivel ou a "compensação" necessaria para produzir este effeito.

Esta differença de curso é igual ao comprimento

$$AO \frac{Va}{Vw} = AB, \frac{Va}{Vw} \text{ seno } a,$$

onde *a* é o angulo entre a direcção da travessia da onde e a perpendicular a AB e Va e Vw são as velocidades de som no ar e na agua. Supponha-se que a differença no comprimento dos cursos AL e BR tenham de se indicar em qualquer escala. A fórma acima é a base da calibração da escala a se empregar. Facilmente se vê que o *quantum* de compensação a se introduzir nas columnas de ar AL e BR, afim de centralizar bi-audivelmente os sons vindos de A e B, é o mesmo para a direcção X que para a direcção Y symetrica a X em relação á linha AB.

Si for conveniente determinar a direcção do som de um navio distante pelo *quantum* de compensação necessario para centralizar o som bi-audivelmente, poder-se-ha fazel-o empregando-se um par addicional de receptores tendo uma linha de base de direcção differente da linha AB. Na fig. 2 representam-se quatro receptores A, B, C e D, montados nos cantos de um quadrado. Supponha-se que o som venha na direcção da setta X. Ligando-se os receptores A e B aos ouvidos e compensando-se biaudivelmente, o observador determinará que o som vem quer da direcção X, quer da direcção symetrica Z, relativamente a B. C. A verdadeira direcção X e, pois, unicamente determinada como a commum ás duas observações. Na pratica não será necessario compensar effectivamente ou centralizar biaudivelmente nos dous pares de receptores B e C. A direcção é determinada para ser X ou Y pelo emprego do par A e B, e sufficiente escutar o som pelo com o par de receptores B e C ligados por comprimentos iguaes de tubo aos ouvidos. Si o som parecer vir da esquerda do observador (o ouvido ligado a B), a direcção será determinada como X. Si parecer que vem da direita (o ouvido ligado a C) será determinado como Y. Si de ter receptores simples em A, B. C e D, cada lettra representando um grupo de receptores, empregar-se-ha o mesmo methodo de determinar a direcção por compensação.

Si uma série de receptores foi empregada, a determinação da direcção poderá ser feita pondo os sons em phase para produzir um som maximo, e este poderá ser combinado com centralização biaudivel, si uma séri de receptores for ligada com cada ouvido. Em referencia á fig. 3, as lettras A, B, C, D, E, F indicam uma linha de receptores igualmente espaçados montados em agua, por exemplo de um lado do navio. As linhas AM, EM, CM, DM, EM e FM representam vias de ar do mesmo comprimento conduzindo a um ponto collector commum M. Si o som tocar a linha de receptores em uma direcção em angulos rectos á linha, as ondes sonoras sobre as diversas linhas AM, EM, etc., tambem serão postas em phase no ponto M e o som será ouvido em um maximo. Por outro lado, si o som tocar a linha de receptores A, B, C, etc., com outro angulo, as ondas sonoras não serão postas em phase no ponto M, desde que as vias AM, EM, etc., sejam todas do mesmo comprimento, de modo que a intensidade do som não será a maxima, mas serão reduzidas, devido á interferencia das ondas que successivamente chegam sobre as diversas vias AM, EM, etc. no ponto M. Supponha-se, porém, que as vias AM, EM, etc. teem um comprimento variavel. Então, si uma onda sonora tocar a série de receptores da direcção X, as ondas sonoras transmittidas sobre as columnas AM, EM, etc., poderão ser postas em phase, variando-se relativamente os comprimentos das columnas de ar. Si o comprimento da columna de ar EM fôr encurtada com relação á columna do AM pelo *quantum* b *Va*, onde *b* é a distancia entre a frente da onda e o receptor B, quando aquella frente toca o receptor A, as ondas sonoras dos receptores A e B chegarão ao ponto M ao mesmo tempo. Igualmente, si a columna de ar CM for encurtada pela distancia *c Va*, as ondas que passam por ella serão postas em phase com as ondas Vw sobre as columnas de ar AM e EM.

Igualmente as demais vias DM e FM poderão ser proporcionalmente encurtadas de modo que os impulsos sonoros de todos os receptores sejam postos em phase no ponto M.

Vê-se-ha que um som vindo da direcção Y, que é symetrico á direcção X, tambem será posto em phase no ponto M com a mesma compensação que a para o som vindo da direcção X. Na pratica esta ambiguidade póde ser removida, montando-se as duas linhas de receptores parallelas á quilha do navio e a bombordo e estibordo respectivamente, de modo que cada linha será escudada pelo casco do navio contra o som que vier do lado opposto do mesmo. O observador,

escutando ás duas linhas de receptores successivamente e comparando as intensidades, poderá facilmente determinar de que lado do navio vem o som. Ou si os receptores a bombordo forem ligados a um ouvido do observador e os de estibordo forem ligados ao outro ouvido, o observador poderá dizer de que lado do navio vem o som, pelo seu senso biauditivo de direcção.

Na fig. 4 representa-se uma fórma simples de compensador para uso com dous receptores. Os numeros 21 e 22 indicam dous receptores de som, que são representados como receptores submarinos de som, e que podem consistir em diaphragmas de borracha, encerrando os extremos dos tubos de ar 23 e 24 respectivamente. Os tubos 23 e 24 são de igual comprimento. Nos extremos desses tubos são montados deslisavelmente dous tubos 25 e 26, que se dirigem para as peças de ouvido da direita e da esquerda de um stethoscopio. Si um som tocar os receptores 21 e 22 ao mesmo tempo, como acontecerá se vier de uma direcção em angulos rectos á linha que os une, o som será biaudivelmente centralizado nos ouvidos do observador; si forem de igual comprimento as vias de ar vindas dos dous receptores das respectivas peças de ouvido do stethoscopio. Supponha-se, porém, que o som venha de um angulo tal que a frente da onda chegue ao receptor 22 antes de ao receptor 21, então, si as vias de ar ao stethoscopio forem do mesmo comprimento, o observador ouvirá o som á direita. Si, porém, os tubos 25 e 26 deslizarem para a esquerda, de modo que a columna de ar vinda do receptor 22 fôr alongada com relação á columna de ar vinda do receptor 21 para introduzir um atrazo igual á differença no tempo de chegada da frente da onda ao receptor 21 depois de chegar ao 22, o som será centralmente biaudivel pelo observador. Por meio de uma escala convenientemente calculada, o observador poderá ler directamente o assento angular do som com relação á linha de base dos receptores, centralizando o som. Em vez de empregar os conductos separados para determinar pela sensação biauditiva o momento em que os dous sons estão em phase nos dous ouvidos, os tubos deslizantes 25 e 26 podem ser ligados por um tubo commum, com ramaes 31 e 32, ás peças de ouvido do stethoscopio como se mostra na fig. 5. Neste caso, quando os tubos 25 e 26 forem collocados em posição para pôr em phase as ondas sonoras no tubo 30, o som será ouvido como um maximo, mas som biaudivel. Si os comprimentos das vias de ar vindas dos receptores 21 e 22, que são tributarios da columna commum de ar 31, forem taes que não ponham em phase os impulsos recebidos, o som percebido será reduzido por interferencia.

Nas figs. 6, 7 e 8 está indicado diagrammaticalmente indicado um compensador do typo do «trombone», para emprego com um numero maior de receptores. Nestas figuras, os numeros 41, 42, 43, etc. indicam uma série de receptores submarinhos de som igualmente espaçados. Na pratica taes receptores são mais espaçados do que o que se indica no diagramma, estendendo-se toda a linha de receptores sobre um comprimento de varios pés (0,30). Os receptores são ligados por conductos de igual comprimento a uma série de corredigas de «trombone» 41, 42 a etc. As corredigas são ligadas por tubos «trombone» deslizaveis 41b, 42b etc., todos do mesmo comprimento, a dous cones 63 e 64, que se ligam com as peças de ouvido, esquerda e direita, 65 e 66 do stethoscopio. Si o som tocar a linha de receptores de estibordo 41, 42, etc., será biauditivamente centralizado, voltando-se a alavanca 60 á posição horizontal, porque nesta posição as vias modo que todas as vias de ar ao stethoscopio serão do mesmo comprimento. Supponha-se, porém, que a onda sonora se approxima em um angulo tal que chegue primeiro ao receptor 52. Si a alavanca 60 estiver horizontal, de modo que todas as vias de ar se stethoscopio sejam de igual comprimento, o som será ouvido no ouvido direito, a que está applicado o conducto 66 do stethoscopio. O observador então levantará o extremo direito da alavanca 60, como se mostra na fig. 6 e assim mudará proporcionalmente o comprimento das diversas columnas de ar vindas dos receptores ao stethoscopio, até que o som seja ouvido em um maximo e seja centralmene biaudivel. Então, lendo a escala calibrada angular 67, o observador poderá determinar a direcção angular do som. Si os receptores 41, 42, 43, etc., estiverem igualmente espaçados, os augmentos ou diminuições nos comprimentos das diversas vias conductoras de som deverão ser iguaes, o que como se vê da illustração, se faz espaçando as corrediças «trombone» a iguaes distancias ao longo da alavanca 60.

Como se vê das figs. 6, 7 e 8, a linha de dose receptores é dividida em duas secções de seis cada uma, sendo cada secção ligada a uma das peças de ouvido do stethoscopio. A compensação, pois, para pôr os impulsos sonoros dos receptores 41, 42, 43, 44, 45 e 46, todos em phase na peça de ouvido esquerda 65, e os impulsos dos receptores 47, 48, 49, 50 e 52 todos em phase na peça de ouvido esquerda 66 do stethoscopio, de modo que o som será o maximo em ambos os ouvidos. O compensador tambem põe os impulsos sonoros vindos das duas secções da linha contraria em phase entre si, de modo que os maximos nos dous ouvidos ficam em phase entre si, e o som centralisado biauditivelmente. Uma linha de receptores compensados, em que uma série de receptores se ligam com cada ouvido, tem as vantagens combinadas de uma maxima intensidade e uma centralização biaudivel. Este facto é de especial vantagem, quando ha um certo numero de differentes fontes sonoras no campo sonoro. Quando o compensador é assentado em um som particular, não só amplia o som e fal-o ficar fóra do fundo, mas tambem serve para focalizar fóra ou diminuir a intensidade de sons que derivam de outras direcções. Isto habilita o observador a mais facilmente escutar o som de um navio, quando houver varios na visinhança. A combinação da série de receptores ligados por conductos compensados tambem dá uma maior intensidade absoluta ao som, e, pois, maior facilidade de ouvir um som particular relativamente á sua vantagem de focalizar para fóra sons interferentes.

O compensador multiplo indicado nas figs. 6 a 8 póde ser empregado como um puro instrumento de maximo sem o biaudivel. Para tal instrumento, os cones 63 e 64 são ligados em um conducto commum que se ramifica nas duas peças de ouvido do stethoscopio do mesmo modo indicado na fig. 5. Neste caso, os impulsos vindos dos doze receptores são postos em phase em um conducto commum. O mesmo compensador póde ser usado, tanto em um instrumento biauditivel como em um de maximo, provendo um dispositivo commutador adequado, pelo qual, as duas metades das linhas possam ser ligadas separadamente aos dous ouvidos ou ligadas aos ouvidos por uma ligação commum. Isto habilita o observador a determinar um som empregando só o determinador de maximo e depois verificar a determinação por um biaudivel.

Comquanto os compensadores tenham sido construidos para o typo de tubo deslizante, como os representados nas figs. 4 a 8, verificou-se preferivel, de ponto de vista mecanico, empregar chapas rotativas com entalhes abertos para vias variaveis de ar. As vias de ar de um compensador plano de typo rotativo são representadas diagrammaticalmente nas figs. 9 e 10, sendo a estructura das chapas representadas respectivamente nas fis. 11 a 15. Com referencia ás figs. 9 e 10 os numeros 101 a 112, inclusive, representam os doze receptores, por exemplo receptores submarinos de sons. Os numeros 121 a 132, inclusive indicam vias de ar, taes como tubos que se dirigem para o condensador 140. O compensador tem uma chapa circular em que varios entalhes concentricos são interrompidos por um block, 160, formando duas séries de vias de ar arcadas 142 a 152, inclusive, ligando-se aos conductos 121 a 132, inclusive. Aos lados do block 150 estão duas vias collectoras de ar 161 e 162, dirigindo-se ás peças de ouvido, esquerda e direita, 163 e 164 respectivamente. Os comprimentos das vias de ar dos diversos receptores das vias de ar dos diversos receptores 101 a 112 ao stethoscopio são previamente determinados, de modo que, quando o block 160 estiver na posição indicada na fig. 9, todos terão o mesmo comprimento. Com as peças nesta posição, si uma onda sonora tocar a série de receptores a estibordo, os impulsos sonoros que passam pelas diversas vias de ar serão postas em phase no stethoscopio e o som será ouvido como um maximo e tambem centralizado biauditivelmente.

Os raios dos entalhes circulares nas chapas do condensador são escolhidas de modo tal que sejam iguaes a relação entre a distancia do receptor 106, do ponto médio 100 da linha de receptores ao raio do entalhe 146, e a relação entre a distancia do receptor 105 ao ponto 100 do raio entalhe 145, etc. Si o block 106 estiver desviado a um lado da posição indicada na fig. 9, as vias de ar nos diversos entalhes variará em proporção aos raios dos entalhes, e, pois, em proporção á distancia dos diversos receptores, do ponto central 100. Supponha-se que a onda sonora toca a linha de receptores vinda da esquerda em um angulo indicado pela setta S, tendo a frente da onda indicada pela linha pontuada T. O som chegará aos diversos receptores 101, 102, etc., successivamente, e será ouvido no ouvido esquerdo do observador, ao qual está applicada a peça do ouvido 165. Para compensar as vias de ar e pôr o som no stethoscopio em um maximo centralisal-o biaudivelmente, o block 160 é levado para a direita, como se indica na fig. 10. Por causa da relação previamente determinada entre os raios dos entalhes da chapa e o espaçamento dos receptores as vias de ar vindas dos di-

versos receptores 101, 102, serão augmentados em tal proporção que as chapas tocadas alcançarão as peças de ouvido do stethoscopio em phase. O espaçamento dos receptores na agua e o comprimento das vias de ar nos entalhes do compensador são conhecidos, de modo que uma escala calibrada angularmente poderá ser applicada e indicará, pelas posições angulares do block 160, o assento angular, pelas posições, digo, da fonte de som.

A construcção das chapas de compensador indicadas diagrammaticalmente nas figs. 9 e 10, é mostrada nas figs. 11 a 15, inclusive, como destinadas a vinte e oito receptores. O compensador comprehende chapas superor e inferior, 201 e 202. A inferior, 202, é fixa. A superficie superior desta chapa é plana excepto para uma série de quatorze blocks arqueados 211 a 224. Nos extremos destes blocks ha orificios abertos atravez das chapas, numerados de 231 a 258, estando os de 231 a 244 de um lado e demais no outro lado dos blocks. Estes orificios são ligados com vinte e oito receptores por meio de tubos de ar 260. Estes receptores são espaçados em linha recta na agua, como se indica na fig. 15 A, correspondendo os mesmos aos diversos orificios indicados pelos numeros 231, 232, etc. O topo da chapa 201 adapta-se na chapa 202, sendo supportado por um parafuso ajustavel 161 e espheral de anti-fricção 262, para girar facilmente. Na pratica as faces das chapas são lubrificadas com oleo de mamona, que forma uma pellicula oleosa, a qual permitte que as duas chapas se juntem suavemente e evita o desvio de sons entre as vias de ar nas chapas.

A chapa superior 201 tem quatorze entalhes concentricos numerados de 271 a 284. Um sector dos entalhes é enchido de metal Babbith ou Wood, indicado em 285, fig. 1. De cada lado deste sector ha dous entalhes radiaes 286 e 287, que se dirigem do extremo do entalhe 271 ao centro da chapa que se communica com os extremos dos entalhes e terminam em duas aberturas 288 e 289, ás quaes se ligam tubos 290, que se dirigem ás respectivas peças de ouvido de um stethoscopio. Quando as chapas estão adaptadas juntamente, os blocks 211 a 224 se adaptam nos diversos entalhes 271 a 284, interrompendo-os. Quando as chapas estão adaptadas juntamente, os receptores 231 A e 244 A se ligam pelos orificios 231 a 244 ás secções dos entalhes que se estendem dos blocks 211 a 244 ao redor da ranhura collectora 286.

Igualmente os receptores 245 A e 258 A se ligam pelos seus tubos e orificios connectores 245 a 256 ás secções oppostas dos entalhes, que se dirigem dos bloks interruptores á ranhura collectora 287. Assim, as duas secções da linha de receptores são ligadas ás duas peças de um stethoscopio, sendo os dos extremos das linhas ligados ás duas secções do entalhe externo, e assim por deante, com os dous receptores no meio da linha ligada ás duas secções do entalhe interno.

Quando as chapas estão unidas, tendo posições relativas representadas nas figuras 11, 12, 13 e 14, as vias de ar são taes que os impulsos sonoros vindos dos diversos receptores, por uma onda que as toca a estibordo, são postos em phase nos extremos externos 288 e 289 das ranhuras collectoras 286 e 287, e, pois, em phase nos ouvidos do observador. Os receptores são relativamente separados em relação ao espaçamento dos entalhes concentricos de chapa, de modo que, girando-se a chapa superior, as vias de ar através dos entalhes, são augmentadas e encurtadas proprocionalmente ao espaçamento dos receptores. Notar-se-ha que, quando gira a chapa superior, as secções dos entalhes que se dirigem a uma metade das linhas são encurtadas, ao passo que as dos que se dirigem para a outra metade das linhas são augmentadas. Conhecendo-se os raios dos entalhes da chapa, o espaçamento dos receptores na agua e a relativa velocidade de som no ar e na agua, o giro angular da chapa superior, necessario para compensar a onda sonora que toca a linha dos receptores em qualquer angulo, poderá ser facilmente calculado, e applicada á chapa uma escala, convenientemente calibrada.

A compensação variavel por meio das chapas entalhadas circularmente é especialmente vantajosa do ponto de vista mecanico. Estes entalhes podem ser espaçados de perto nas chapas e estas formam uma estructura mecanica compacta, facilmente operada.

Com o typo de chapas de compensador representado nas figs. 11 a 15, a compensação se effectua em um só periodo, isto é, uma via de comprimento variavel se interpõe em cada um dos conductos vindos dos diversos receptores para pôr os impulsos sonoros em phase, e os impulsos sonoros assim postos em phase são conduzidos aos dispositivos de audição por uma via collectora (a ranhuras collectoras 286 e 287).

A compensação póde, porém, ser feita progressivamente, dividindo-se a linha de receptores em diversos grupos, levando-se as vias de conducção de cada grupo aos pontos collectores communs com compensação variavel em cada via; de modo que os impulsos vindos de cada grupo de receptores são postos em phase com cada outro no ponto collector commum para aquelle grupo. Os impulsos nos pontos collectores do dos diversos grupos não estão, porém, geralmente em phase entre si. Os pontos collectores dos diversos grupos são divididos em grupos e os de cada grupo são, por sua vez, ligados por vias variavelmente compensadas a outro ponto collector em que os impulsos são postos em phase, e assim por deante, de modo que no ponto collector final, os impulsos de todos os receptores são postos em phase. Isto é conhecido como compensação progressiva, e é representado em outro typo de compensador de chapa rotativa representado nas figs. 16 a 26, inclusive. Nesta compensação está tambem incorporada uma valvula, pela qual o compensador póde ser commutado a qualquer das linhas receptoras collocada a bombordo ou estibordo do navio, respectivamente.

A disposição dos receptores e ligação do compensador se representam diagrammaticalmente na fig. 34. Como se mostra nesta figura, ha duas linhas de doze receptores cada um, indicados pelas lettras RP e RS. Os receptores são ligados pelas vias de ar P á terminaes perto do compensador indicado pelos numeros 1 a 12, doze para o bombordo e doze para o estibordo dos receptores. Afim de evitar confusão de linhas cruzadas, as ligações dos terminaes ao compensador não são representadas no diagramma, mas os numeros 1 a 12, inclusive, indicam as posições na chapa inferior do compensador a que as ligações vindas dos terminaes se dirigem, sendo a linha de bombordo ou estibordo ligada a esta chapa por meio de valvulas.

Em referencia á estructura do compensador representada nas figs. 16 a 26: o compensador tem um pedestal 401 rodeado por uma caixa de folha metallica 402. Dentro desta ha vinte e quatro tubos de ar 403, que se estendem aos receptores, doze a estibordo e doze a bombordo. Montada no pedestal ha uma chapa fixa de valvula de fundo 410, representada em detalhe nas figs. 27 e 28. Atravez desta chapa de valvula ha vinte e quatro orificios a que se ligam os tubos de ar 403. Estes orificios são indicados respectivamente por meio dos numeros 501 a 512, inclusive, e 601 a 612, inclusive. Os orificios 501 a 512 ligam-se a uma linha de receptores em um lado do navio, e os de numeros 601 a 612 no outro lado. O orificio 501 é ligado ao numero 1 do receptor de bombordo, o 502 ao numero 2 e assim por diante. Igualmente o orificio 601 se liga ao numero 1 do receptor de estibordo, o 602 ao numéro 2 e assim por diante, sendo os receptores numerados como se representa no diagramma da figura 34.

Adaptando-se no topo da chapa 410 ha uma chapa de valvula 700, representada nas figs. 25 e 26, e que tem uma rotação limitada em relação com a mesma. Atravez da chapa superior 700 ha doze orificios indicados pelos numeros 701 a 712, inclusive. Quando a chapa gira da direita para a esquerda, estes orificios são postos sobre os orificios 501 a 512, na chapa 410, fazendo ligação com o bombordo dos receptores. Girando-se a chapa na outra direcção, os orificios 701 a 712 se ligam com os respectivos orificios 601 a 612 na chapa 410, ligando assim o compensador ao estibordo dos receptores.

Formando no topo da chapa 700 ha um certo numero de entalhes indicados pelos numeros 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727 e 728. O entalhe 727 é continuo ao longo do topo da chapa, e o 728 tem uma superficie transversal indicada pelas linhas pontuadas 729, que o toma sob o entalhe 727 no meio da chapa, de modo que os entalhes são investidos de posição no lado esquerdo da chapa, como representado na fig. 25.

Na margem da chapa ha dous orificios 730 e 731, que se estendem para baixo e para fóra atravez da chapa e terminam nos bicos 732 e 733 (representados na fig. 16), os quaes estão presos os conductores ás respectivas peças de ouvido de um stethoscopio audiente.

Uma mola helicoidal, representada por linhas ponteadas 740 na fig. 16, adapta-se ao redor do poste 741 da chapa 700, supportando parte de seu peso e permittindo que a chapa 70 gire mais facilmente sobre a chapa 411. As superficies supportantes das chapas de valvula são lubrificadas com oleo de mamona, que constitue uma pellicula fina entre ellas.

Adaptando-se no topo da chapa 700 ha uma chapa 800. As duas chapas são providas entre si de sello impermeavel e se manteem fixas por parafusos atravez dos orificios 850, 851 e 750 e 751 nas chapas 800 e 700 respectivamente.

Formando no topo da chapa 800 ha um certo numero de blocks indicados pelos numeros 831 a 840. Em cada extremo dos blocks interiores 831, 832, 833 e 834 ha aberturas atravez da chapa. Estas aberturas, indicadas pelos numeros 801, 802, 804, 806, 807, 809, 810 e 812, communicam-se com as aberturas 701, 703, 704, 706, 707, 709, 710 e 712, pela chapa de valvula 700. Perto dos blocks 831, 832, 833 e 834 ha orificios sob numeros 802, 805, 808, 811, que estão directamente collocados sobre os orificios 702, 705, 708, e 711 na chapa de valvula 700.

Nos extremos dos blocks 835 e 837, ha orificios 821, 822, 823 e 824 que se communicam com os extremos exteriores das ranhuras 721, 722, 723, 724, no topo da chapa 700. As duas séries de orificios 827 e 827 A, e 828 e 828 A, collocadas nos extremos dos blocks 836 e 838 communicam-se com os extremos das duas ranhuras 727 e 728 no topo da chapa 700. Nos extremos do block 839 ha orificios 825 e 826 que se communicam com os extremos da direita das ranhuras 735 e 726 da chapa 700, como representadas na fig. 25. Situados perto dos blocks 835 e 837 ha orificios sob numeros 825 e 826 A. respectivamente, que se communicam com outros extremos das ranhuras 727 e 728 da chapa 700.

Nos extremos do block 840 ha orificios 830 e 831 que se communicam com os orificios 731 e 731 da chapa 700. A fórma das aberturas nos extremos dos blocks é representada na vista fragmentaria da fig. 21, e a fórma das aberturas atravez da superficie plana da chapa é representada nas figs. 22 a 24 inclusive.

Adaptando-se no topo da chapa 800 e supportada rotativamente no mesmo está a chapa 900, representada nas figuras 17 e 18, que, com a chapa 800, fórma vias de ar compensadas variavelmente A chapa 900 é supportada pelo parafuso 950 (fig. 16) que, engata o orificio com pivot 860 na chapa 800. O parafuso 950 é ajustado para conceder um ligeiro espaço entre as duas chapas, sendo estas lubrificadas com oleo de mamona, que fórma uma pellicula impermeavel entre as vias de ar em suas superficies. Na face do fundo da chapa 900 ha quatro séries internas de entalhes arqueados, de dous entalhes cada uma, osb ns. 901 e 902. Os extremos dos dous entalhes 901 e 902 de cada série são ligados por entalhes terminaes 903 e 904. Fóra desses entalhes e escalonados, ha quatro séries externas de dous entalhes cada uma, sob ns. 905 e 906. Os entalhes interno e externo 905 e 906 de cada série são ligados em seus extremos por entalhes curtos connectores 907 e 908. Quando a chapa 900 é applicada ao topo da chapa 800, os blocks 831, 832, 833 e 834 adaptam-se nos quatro entalhes n. 901. Os orificios 802, 805, 808 e 811 abrem-se nos entalhes correspondentes 902. Os blocks 835, 836, 837 e 838, adaptam-se nos entalhes 905. Os blocks 839 e 940, adaptam-se em dous dos entalhes 906, e as aberturas 825 A e 826 A, abrem-se nos outros dous entalhes 906.

O diagramma das vias de ar nos entalhes entre as chapas 800 e 900 é representado na fig. 34. Os tubos de ar vindos dos receptores 1 e 3 dirigem-se aos orificios 801 e 803, nos lados do block 831. As vias em direcção oppostas do block ao longo do entalhe 901, que está sobre o *block* por meio dos entalhes connectores, terminaes, 903 e 904, se reunem no entalhe 902 e passam para baixo pelo orificio 802 ao extremo interno da ranhura 721. Neste ponto ellas encontram a via de ar vinda do receptor numero 3, que atravez do orificio 702. Os conductores vindos dos receptores 1 e 3 ás aberturas 701 e 703 são do mesmo comprimento, de modo que si a frente da onda tocar a linha de receptores a bombordo, os impulsos sonoros ficam em phase nestes dous pontos. E si a chapa 900 girar de modo que o *block* 831 occupe o meio do entalhe 901, os impulsos sonoros vindos dos dous receptores 1 e 3 serão postos em phase na abertura 802, que se abre no extremo da ranhura 721. O comprimento do tubo connector vindo do receptor é maior do que o comprimento dos tubos connectores vindos dos receptores 1 e 3 por um *quantum* igual á distancia de um dos orificios 701, atravez da metade do entalhe 901 ao redor da metade do entalhe 902 e atravez do orificio 802. Este comprimento extra é feito de modo que os impulsos sonoros vindos do receptor 2 serão postos em phase no extremo interno do entalhe 721 com os impulsos dos receptores 1 e 3.

Supponha-se, porém, que a onda sonora toque o extremo interno da ranhura 721. Neste ponto encontram a via de ar vinda do receptor numero 2, que vem pelo orificio 702. Os conductos vindos dos receptores 1 e 3 ás aberturas 701 e 702 são do mesmo comprimento; de modo que si a frente de onda de frente tocar a linha de receptores a estibordo, os impulsos sonoros ficarão em phase nesses dous pontos. E si a chapa 900 girar de modo que o *block* 831 occupe o meio do entalhe 901, os impulsos sonoros vindos dos dous receptores 1 e 3 serão postos em phase na abertura 802, que se abre no extremo da ranhura 721. O comprimento do tubo connector vindo do receptor é maior do que o dos tubos connectores vindos dos receptores 1 e 3 por um *quantum* igual á distancia de um dos orificios 701 atravez da metade do entalhe 901 ao redor atravez da metade do entalhe 902 e do orificio 802. Este comprimento extra é determinado de tal modo que os impulsos sonoros vindos do receptor 2 serão postos em phase no extremo interno do entalhe 721 com os impulsos dos receptores 1 e 3.

Supponha-se, porém, que a onda sonora toque primeiro o receptor 1. Então a demora deverá ser imposta na connexão deste receptor para por todos os impulsos em phase no extremo interno do entalhe 721. Isto se faz, girando a chapa 900 para augmentar a via de ar do orificio 801 ao 802, e encurtar a via de ar do orificio 803 a 802 por um *quantum* correspondente.

Exactamente da mesma maneira, os impulsos sonoros vindos dos grupos de receptores 4, 5 e 6; 7, 8 e 9; e 10, 11 e 12, são postos em phase nos extremos internos das ranhuras 722, 723 e 724, respectivamente. Os quatro impulsos sonoros que existem nos extremos das ranhuras 721, 722, 723 e 724 não ficarão em phase entre si, salvo para uma onda sonora que tocar a receptores no costado. Para por em phase estes quatro impulsos sonoros, é necessario um segundo periodo de compensação. Este periodo de compensação é disposto para por em phase entre si os impulsos nos entalhes 721 e 722, e os impulsos dos entalhes 724 e 723 em phase entre si, respectivamente. Os impulsos sonoros vindos dos entalhes 721 e 722 passam pelos orificios 821 e 822 nos extremos do *block* 835, e passam deste em direcção opposta ao longo de um dos entalhes 905, ao redor dos entalhes terminaes 907 e 908, e do entalhe 906, ao orificio 825 e descem no extremo do entalhe 725. Girando-se a chapa 900, os entalhes 905 e 906, movem-se para cima, o *block* 835 e o orificio 825 A, variando assim o comprimento relativo das duas vias conductoras de som, de modo a pôr em phase os impulsos de som no orificio 825 A. Igualmente os impulsos sonoros vindos dos entalhes 723 e 724 são postos em phase no orificio 826 A, que se communica com o entalhe 726. Os dous entalhes 725 e 726 são do mesmo comprimento e ambos gradualmente inclinados, como representados na fig. 25. Isto, é, para o fim de se reduzir a área seccional transversal da via de ar gradualmente de modo a evitar qualquer reflexão substancial ou perda de som.

Os raios dos differentes entalhes são escolhidos de modo que, quando a chapa girar para pôr os impulsos sonoros vindos de um grupo de tres receptores, digamos os de numeros 1, 2 e 3, em phase entre si, tambem porão os dous impulsos resultantes da combinação de dous grupos, taes como 1, 2 e 3 — 4, 5 e 6, em phase entre si. Esta collocação progressiva em phase de impulsos derivados dos diversos receptores é conhecida como compensação progressiva, havendo dous estados de compensação progressiva que põem em phase os impulsos sonoros vindos de seis receptores separados em cada metade da linha.

Os impulsos sonoros chegados aos orificios 825 A e 836 A não estarão, entretanto, geralmente em phase entre si. Os impulsos sonoros derivados destes dous pontos são conduzidos separadamente aos dous ouvidos e postos em phase por compensação biaudivel.

Os impulsos sonoros derivados do entalhe 725 passam pelo orificio 825 para o entalhe 906, rodeiam o extremo do entalhe 905 e descem ao orificio 828 para o entalhe 728. O impulso sonoro passa ao através da chapa no entalhe 728, depois pelo orificio 828 A, rodeia o entalhe 905 e o 906 para o orificio 830, que se dirige a uma das peças de ouvido do stethoscopio. Os impulsos de sons derivados da ranhura 726 tem uma via similar através do orificio 826 ranhuras 906 e 905, orificio 827, ranhura 727, orificio 827 A, ranhuras, ranhuras 905 e 906, para o orificio 731 que se dirige para a outra peça de ouvido do stethoscopio. Girando-se a chapa 900, os impulsos sonoros para um ouvido poderão facilmente bifurcados abaixo dos impulsos para o outro ouvido. Notar-se-ha que, para a compensação bi-audivel, os impulsos sonoros para cada ouvido passam por duas séries de ranhuras 905 e 906, de modo que, girando-se a chapa, dar-se-ha a differença em via de ar, duas vezes maior da que se dá girando á via de ar para a compensação do segundo periodo, entre os sons derivados das ranhuras 721 e 722. O motivo deste facto é que a compensação do segundo periodo deve pôr em phase os impulsos sonoros nos entalhes 721 e 722, que teem uma differença de phase proporcional á distancia entre os dous receptores 2 e 5 (os receptores medios dos grupos de receptores 1, 2 e 3 — 4, 5 e 6), os quaes a compensação bi-audivel deve pôr em impulsos de phase nos entalhes 725 e 726, que teem uma differença de phase proporcional á distancia entre o ponto central do grupo de seis receptores e o centro do grupo de seis receptores posteriores, differença essa que é o duplo da distancia entre os receptores 2 e 5.

A compensação de dous periodos põe os impulsos sonoros derivados dos seus receptores anteriores todos em phase em um ouvido, e os impulsos sonoros derivados dos seis receptores posteriores em phase no outro ouvido, produzindo assim um som maximo em cada ouvido. A compensação bi-audivel põe estes dous maximos em phase entre si e habilita o operador a determinar a direcção de uma fonte de som, assim pelos maximos como pelo bi-auditivo.

A chapa 700 gira para a direita ou esquerda para ligar o compensador, quer costado quer a bombordo por meio de manivellas 770 e 771, uma das quaes

tem um fecho 772 para fixar a chapa 700 em posição. O operador determina a direcção em que vem o som, levantando as chapas de valvula e ouvindo para perceber em que lado do navio o som é mais forte.

A chapa de topo do compensador gira por meio de uma roda manual 920. Uma escala convenientemente calibrada é montada na borda obliqua 921 desta chapa e lida por uma abertura 922 atravez de um crivo metallico 923, que se estende ao redor da escala e é supportado por peças perpendiculares fixas 924.

Esta escala tem, de preferencia, duas linhas de divisão angular, uma para estibordo e outra para bombordo.

Um crivo supportado pelas peças perpendiculares 925, trazida da chapa 700, é disposto para occultar uma série de signaes, quando a valvula estiver assente para estibordo e occultar a outra série de signaes quando a valvula estiver assente para bombordo.

Em vez de unidades receptoras simples ligadas com conductos de ar, como se mostra no diagramma da fig. 34, um grupo de oito receptores é ligado a cada um dos doze tubos de ar, indo atravez de um lado do navio (fig. 29). Estes doze grupos de receptores são indicados pelos numeros 1.001 a 1.012, inclusive. Cada grupo de receptores é ligado a uma série de doze tubos de ar 1.101 a 1.112, respectivamente. Estes tubos de ar estendem-se pela caixa fortalecedora, atravez do exterior do navio e seus terminaes teem os numeros 1 a 12, respectivamente, na fig. 34, havendo ligações terminaes dos mesmos para o compensador.

Os comprimentos dos diversos tubos de ar e de suas ligações ao compensador são todos iguaes, excepto que os tubos de ar 1,102, 1.105, 1.108 e 1.111 teem algumas pollegadas de comprimento extra, de modo que as columnas de ar são todas do mesmo comprimento, desde os receptores até o extremo interno das ranhuras 721, 722, 723 e 724, onde se reunem os grupos de columnas de ar, como foi acima explicado mais detalhadamente. Como se mostra na fig. 29, os tubos de ar 1.101 a 1.112 são encurvados de tal maneira que todos teem igual comprimento fóra do casco do navio. Faz-se isto para o fim de se ter as mesmas condições de temperatura em igual comprimento das diversas columnas de ar, porque em geral será mais baixa a temperatura fóra do casco do navio; pelo que, a velocidade do som será algo maior nestes comprimentos dos tubos de ar. Receptores para sons submarinos tambem podem ser montados nos tanques de agua ou de oleo de um navio, com os compriméntos dos tubos de ar no liquido todos iguaes, pois que a temperatura do liquido será geralmente differente da do espaço de ar do navio.

Cada grupo de receptores comprehende oito receptores, como se mostra nas vistas em detalhe das figs. 31 e 32. Cada receptor consta de um bico de borracha flacida 1.015, preso no extremo de um dos pequenos tubos 1.014 A e 1.014 B. Estes tubos se ligam por tubos ramaes 1.016, 1.017 A e 1.017 B aos respectivos tubos principaes conductores de ar 1.101, 1.102, etc. Como os comprimentos dos tubos ramaes são fixados, os receptores de cada grupo necessariamente serão relativamente compensados entre si para uma direcção especial. Como se mostra nas figs. 29, 31 e 32, dá-se-lhes uma compensação anterior fixa, dirigindo-se o extremo direito da linha representada na fig. 29 para a prôa do navio. Os tubos pequenos que se projectam para a frente, 1.014 A, são maiores do que os que se projectam para traz, 1.014 B. Estes comprimentos são escolhidos de modo que as ondas sonoras vindas da prôa serão postos em phase nos pontos de juncção 1.018.

A compensação anterior fixa das connexões ramaes dos tubos connectores principaes é escolhida, porque em seguintes submarinos os sons são ouvidos mais frequentemente da proa do navio.

O *quantum* de differença de phase entre os differentes receptores do mesmo grupo é, porém, mesmo para sons que tocam a linha de receptores de estibordo, tão pequeno que não interfere sériamente com a recepção do mesmo lado.

A compensação anterior está mais amplamente explicada em outro meu memorial.

A montagem mecanica das linhas dos receptores no casco do navio é representada em secção transversal da fig. 30. Um certo numero de travessões 1.020 são atarraxados no exterior do navio. No lado exterior desses travessões ha chapas de inercia 1.021. Estas consistem em chapas pesadas de metal, de guia ou ferro, de cerca de uma pollegada (0,0225) de espessura. Abaixo dellas ha crivos sonoros 1.022. Estes são feitos de caixas lisas de folhas metallicas enchidas de material compressivel, como feltro. Os crivos resguardam de ruidos derivados do casco do navio, e as chapas de inercia permittem que os receptores sejam collocados mais perto da superficie de affrouxar a pressão dos crivos sonoros e da superficie de affrouxar pressão, formada pelo lado de um navio de paredes finas.

Os receptores são montados em frente das chapas de inercia, como se mostra nas figs. 29 e 30.

Em vez de se collocar uma chapa de inercia por fóra do exterior do navio, como se mostra na fig. 30, póde-se applicar directamente nesse exterior uma chapa de inercia ou apoio de reforço. Nas figs. 30-A e 30-B representam-se modificações em que a carga ou reforço de inercia *I* é applicado por dentro do exterior do navio, e na fig. 30-B apresenta-se o receptor R montado em uma entrada no exterior do navio. A funcção deste apoio não é sómente amortecer os ruidos originados no navio, mas tambem augmentar a intensidade dos ruidos recebidos da fonte sonora distante, evitando o affrouxamento da onda sonora no exterior do navio nas proximidades do receptor. Este apoio póde ter a fórma de uma pesada chapa metallica, uma camada de concreto ou material similhante contra o exterior do navio ou peças ou arcos reforçantes applicados no exterior do navio.

A reunião dos receptores, chapas de inercia e crivos sonoros é coberta por uma ampola 1.023, de folha de metal, que protege a linha do vapor.

Esta peça não faz juntura impermeavel com o exterior do navio, de modo que a agua enche o seu interior rodeando os receptores, e os crivos sonoros da chapa de inercia. Verificou-se que as ondas sonoras passam facilmente da agua exterior pela parede metallica da ampola para a agua nella contida.

As ampolas são geralmente montadas nos dous lados do navio perto da quilha, como se indica diagrammaticalmente em 1.024 e 1.025 da fig. 33, em que 1.026 indica a conformação do casco do navio. Este fórma crivo sonoro, de modo que a linha de receptores no lado adeante do som está em um protector de som, que habilita o operador a promptamente determinar o lado do navio de onde vem o som, observando a intensidade relativa do mesmo.

Comquanto o compensador mostrado nas figs. 16 e 33 tenha sido descripto como operando bi-audivelmente, é obvio que póde ser usado como instrumento de maximo, e neste caso os dous bicos de connexão do stethoscopio 732 e 733 se reunem á connexão commum, que por sua vez se dirige ao stethoscopio por uma connexão similar Y á connexão de stethoscopio mostrada na fig. 5.

Em geral se verificou que o maximo ou fóco é mais agudo quando ha um numero consideravel de connectares ligados pelas linhas compensadas ao ouvido.

O maximo é de grande valor para auxiliar o senso bi- auditivo na determinação da direcção do som. O maximo faz parar mais agudo no ponto da centralização bi-audivel, o som que se assenta bi-audivel. Tambem focaliza sons vindos de outros mancaes augulares. Dá á linha de receptores, que contem diversas unidades, o poder de discriminação de sons desejados e reduzir os invouvenientes. Verificou-se ser isto de grande vantagem quando houver um certo numero de navios no campo sonoro e convier seguir o som de certo navio com exclusão de outros. Tambem reduz o ruido de onda, que em geral vem de todas as direcções e reduz muito o ruido perturbador, em um navio no caminho, causado pelas suas machinas.

Em vez de montar os receptores no exterior do casco do navio, podem ser collocados no espaço d'agua morto entre os cascos interno e externo, ou nos tanques de agua ou de oleo do navio. As vibrações sonoras passam pelos lados do navio, do exterior d'agua ao interior liquido.

Esta invenção foi especialmente descripta com referencia ás ligações conductoras de ondas compensadas variaveis. E', porém, obvio que estas connexões podem ser fixadas em comprimento, e neste caso a linha compensada de receptores corresponderá ao som que se approxima de uma só direcção especial.

Por exemplo, em vez de variár os comprimentos das corredicas «trombone», como se mostra nas figs 6 a 8, a todas as vias de ar podem ser dado um determinado comprimento fixo e a direcção de determinado som pode ser determinado girando-se a linha de receptores. Si todas as vias de ar tiverem o mesmo comprimento, os receptores darão um som maximo e centralizarão bi-audivelmente tal som só no caso do som chegar em angulos rectos á linha de base dos receptores. Igualmente, os comprimentos das vias de ar podem ser differentemente proporcionadas de modo que as linhas de receptores correspondam ao som vindo de um qualquer angulo particular, que não seja recto. Esta invenção em seu aspecto mais lato não se restringe á compensação variavel e póde ser consubstanciada em estructuras que tenham uma série de receptores com connexão de comprimentos fixos proporcionados de modo a darem um maximo para sons para qualquer direcção

especial. Convém, porém, empregar compensação variavel, especialmente quando uma linha de receptores é relativamente fixada em direcção, sendo, por exemplo, montada no lado do navio.

Comquanto seja a invenção especialmente representada e descripta em connexão com apparelhos para determinar a direcção de ondas submarinas, emprehender-se-ha que ella não se restringe a essa applicação, mas póde ser applicada em apparelhos para determinar a de outras especies de energia de ondas, por exemplo a empregada em radio-telegraphia, e neste caso empregam-se linhas electricas compensadas para impôr ás correntes o devido espaço de tempo. Na applicação da invenção á detecção do som, vias transmissoras de energia, diversas das de ar, podem ser usadas dos receptores ao apparelho de escutar. Por exemplo, os receptores podem ser microphones, montados no casco do navio ou em um apparelho rebocado pelo navio, com ligação electrica por um cabo a uma serie de diagrammas electricamente accionados, como receptores telephonicos, e convenientes vias de ar compensadas de onda interpostas entre o diagramma e o ouvido para pôr em phase aos ouvidos os impulsos dos diversos microphones. Ou póde-se empregar microphones com linhas transmissoras electricas convenientemente carregadas para impôr o necessario espaço de tempo ás correntes vindas dos diversos microphones afim de as por em phase.

Comprehender-se-ha, pois, que esta invenção não se restringe á applicação representada, mas poderá ser consubstanciada em outras estructuras dentro do escopo das reivindicações seguintes:

Reivindicações:

1, apparelho para deter e determinar a direcção da energia de ondas, caracterizado pelo facto de comprehender dous ou mais receptores dessa energia e vias para transmittil-as afim de ser utilizada, e que são adaptadas a ser compensadas afim de impôr á energia transmittida de um receptor um espaço de tempo relativamente á energia transmittida de outro receptor, ao qual a energia chega mais tarde, sendo o dito espaço igual á differença em tempo da chegada das energias aos receptores, ou ao deslocamento devido a angulos diversos de incidencia da energia no grupo de receptores;

2, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender um certo numero de receptores de energia de ondas, divididos em dous grupos, cada um numero de receptores e um apparelho bi-audivel de escutar, tendo duas peças de ouvido ligada cada uma a uma do grupo de receptores pela intervenção de vias transmissoras de energia compensadas de modo a por em phase a energia de onda vinda dos diversos receptores de grupo;

3, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, em que as vias transmissoras de energia são compensadas para por em phase a energia de onda dos dous grupos, pelo que a maxima resposta é combinada com centralização bi-audivel; ;

4, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de incluir um compensador que comprehende duas peças com vias transmissoras de energia, adaptadas a variar para compensar para deslocamento de phase da energia recebida pelos respectivos receptores pelo movimento relativo das ditas peças;

5, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de incluir um compensador que comprehende duas peças relativamente moveis, das quaes uma tem um entalhe ou entalhes conductores de som e a outra um *block* ou *blocks* longitudinalmente deslisaveis no entalhe ou entalhes, tendo uma abertura ou aberturas conductoras de som, que se communicam com o entalhe ou entalhes no extremo do *block;*

6, apparelho de accôrdo com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que as peças relativamente moveis teem no minimo tres aberturas conductoras de som no entalhe, das quaes duas estão situadas nos dous extremos do *block* e com elles se movem, e a outra no entalhe á distancia do *block;*

7, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de incluir um compensador que comprehende duas peças relativamente moveis, uma tendo um entalhe conductor de som e outra uma abertura conductora de som, longitudinalmente movel ao longo do entalhe, de modo a variar o comprimento acustico da via que se dirige á abertura;

8, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de as peças relativamente moveis terem uma segunda abertura conductora de som para o entalhe conductor de som, servindo o movimento da primeira abertura ao longo do entalhe para variar o comprimento acustico entre as duas aberturas;

9, apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de incluir um compensador que comprehende no minimo tres chapas relativamente rotativas, das quaes duas teem entalhes conductores de som arqueados e concentricos e aberturas moveis longitudinaes aos entalhes quando as chapas giram, de modo que o comprimento acustico dos entalhes soariam, e duas das chapas, tendo aberturas de valvula, communicam-se com as aberturas nos entalhes;

11, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 10, caracterizado pelo facto de duas das chapas terem aberturas de valvula, que se communicam com passagens externas de som e ter a reunião das chapas passagens conductoras de som ligando as aberturas de valvula e os entalhes com outros.

12, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 11, caracterizado pelo facto de comprehender um certo numero de receptores de som submarino acusticos, collocados em liquido, um compensador fóra do liquido e tubos de ar dirigindo-se dos receptores ao compensador, que tem os comprimentos dos tubos no liquido substancialmente iguaes e tendo tambem iguaes os comprimentos dos tubos além do liquido; pelo que, todos os tubos são affectados substancialmente da mesma fórma por uma differença de temperatura entre o liquido e o espaço externo do liquido;

13, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de os receptores serem de som submarino, e que são montados em um casco de navio e cobertos por uma ampola alongada de linha de corrente, presa ao casco;

14, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de serem os receptores de som submarinos montados em um casco de navio e providos com apoios de inercia, que podem ser associados com um crivo de som dispostos entre as ditas chapas e o exterior do navio;

15, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de um certo numero de receptores de som submarinos ser situados no casco do navio, de modo a ser accionado por sons vindos pela agua ao navio, e ligados a um apparelho de escutar por ligações compensadoras ajustaveis, adaptadas a determinar o assento angular de uma fonte de som;

16, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de serem os receptores de som submarinos accionados com crivos de som situados em agua, entre o receptor e o exterior do navio;

17, apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de serem os receptores (receptores de som submarino) trazidos por um casco de navio nas proximidades das cargas de inercia applicadas ao dito navio.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926)

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.491

Kolok Manufacturing Co., Limited, estabelecidos em Londres (Rochester Works, Tariff Road, Tottenham) Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um edificio, acompanhado da palavra «Matropolitan», que se vê sobre uma faixa. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papeis carbonicos, fitas para machinas de escrever, papeis parafinados, tintas para duplicar e artigos semelhantes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.174)

N. 16.431

Cravo, Irmão & Comp., estabelecidas á rua de Santo Christo ns. 260 a 264, apresentam a marca acima collada, que adoptaram para distinguir anil para lavadeiras, a qual poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella no desenho de tres bolinhas encimadas pelas palavras «Anil Superior», tendo quasi no meio das mesmas o algarismo 3 e na parte inferior as palavras «Bolinhas Azues Industria Nacional Rio de Janeiro». Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Cravo, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 19 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.167)

N. 16.480

Arruda Filhos & Comp., estabelecidos á rua Lima Barros ns. 12 a 18, adoptam, para distinguir o sabão commum, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de um coração, tendo, em uma faixa transversal, o nome caracteristico «Selecto», acompanhado de bordados e da firma depositante e á palavra «Rio« Rio de Janeiro, 19 de

novembro de 1920.— *Arruda Filhos & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 30 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.480, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.150)

N. 16 482

«Sol»

Hasenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Sol» entre aspas. Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões, serve para distinguir: materias tannantes de cortume, chumbo, preparados e drogas, alvaiade, alvaiade de zinco; utensilios de mão; caldeiras, tubos, toneis, reservatorios de metal; ingredientes para juntas; arados; apparelhos para secar roupa, apparelhos para arrancar tocos, ancinhos mecanicos; balanças automaticas; capinadeiras, carros, carrinhos para transporte; cortadores para forragem; cultivadores, descaroçadores para algodão, destorroadores para lavoura, distribuidores de adubos; ensacadores, descascadores para arroz; forjas portateis com volantes; furadores mecanicos; grades para lavoura; guinchos e guindastes; moendas para milho, moendas para canna, moinhos para fubá e farinha, moinhos de vento, moinhos para moer milho com palha e sabugo; nivoladores para terra; prensas para algodão, prensas para feno; resfriadores para leite; rolos compressores para lavoura; salgadeiras para manteiga, segadeiras, semeadeiras; carroças, carros, velocipedes; sellas, chicotes, correieiras, cordas, fios de pelles; cabos metallicos, correias de transmissão, tractores e motores, machinas agricolas; instrumentos de culturas; armas de fogo, de guerra e de caça e suas munições; cal, gesso; ferraria, serralheria, cutellaria, ferramentas; arame farpado; substancias para polir, côres, collas, mordentes; prepa ados e apparelhos calorificos, apparelhos de ventilação, ascensores e guindastes; moveis, molduras, marcenaria; camas e seus pertences, lãs e crinas, preparados para camas, seus pertences; latoaria, artigos para cozinha; apparelhos para banhos e duchas, filtros, extinctores de incendio; escovas, vassouras, peneiras, capachos e cestos; gorduras para couros, preparados para dar lustro; artigos para viagem; borrachas e oleados; pentes, esponjas e outros accessorios de toilette; artigos para fumantes, cachimbos, piteiras; jogos diversos, cartas de jogar, artigos de pesca, de caça e de sport; impressos, cartões, papelaria e livraria, artigos de escriptorio; instrumentos de musica; pesos e medidas, balanças; cinematographos; instrumentos de musica de todo o genero, machinas fallantes; artigos de construcção e engenharia; linha; productos chimicos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.— Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 21 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.482, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para enxadas, substancias para polir, papel para fumantes e linhas. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.168)

N. 16 484

Annie Hall, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 115, adopta, para distinguir chapéos para senhoras, senhoritas e creanças, e flores artificiaes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar, de côr, dimensão e typo de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «A Pluma Elegante» entre aspas. A referida marca será tambem usada em notas, facturas, annuncios, cartões e reclames e bem assim nos papeis de expediente de seu negocio. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*Annie Hall* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 26 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.150)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rendas federaes em Itaperica, no Estado de Minas Geraes, Getulio Rodrigues Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 19:672$648, apurado no processo de tomada de suas contas concernentes ao periodo de 1 de janeiro de 1906 a 31 de agosto de 1907, a cujo pagamento e ao dos juros que forem devidos, foi condemnado por accordão deste Tribunal datado de 16 de agosto de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1921. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral, se faz publico que, nos termos do art. 73 da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação pelos preços abaixo mencionados:

Quantidade—Qualidade	Preço por unidade	Total
1 duzia de vidros de gomma ingleza		40$000
12 litros de tinta azul preta	5$000	60$000
5 resmas de papel pautado e timbrado	32$000	160$000
5 resmas de papel de linho sem pauta, timbrado	36$000	180$000
100 folhas de mata-borrão grosso cortado	$400	40$000
100 folhas de mata-borrão grosso, verde	$600	60$000
		540$000

Importa o presente pedido em quinhentos e quarenta mil réis.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de fevereiro de 1921.— *Manoel Raul de Oliveira*, servindo de ajudante.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Pedro Lopes requereu aforamento dos terrenos lotes ns. 24 B, 25 A e 25 B, na avenida Carmen, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *Audelino Corrêa*. (916)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 7 do corrente mez, serão recebidas nesta secção, propostas para o serviço de carretos entre os pontos: Imprensa Nacional e as repartições comprehendidas no perimetro central da cidade, taes como: Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfandega, Thesouro Nacional, Correios, Cáes do Porto, Camara dos Deputados, Senado Federal, Palacio do Cattete, etc.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis para o carreto entre os pontos já citados, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores a 14$, para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de menor preço sobre a proposta mais baixa.

O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que lhe forem entregues.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer na Portaria deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Os vehiculos serão de quatro rodas com a tara de 1.800 kilos.

Secção Central, da Imprensa Nacional, em 1 de março de 1921. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem na mesma secção no praso de

oito dias a factura consular que se obrigaram nos termos assignados nos livros e folhas abaixo indicados.

1ª secção, 28 de fevereiro de 1921.
Garcia Lima, livro 6, folha 300.
Sociedade Bally, Limitada, livro 6, folha 299.
The Caloric & Cº, livro 6, folha 192.
J. Ramalho, livro 6, folha 186.
Carrapatoso Costa & Comp., livro 6, folha 185.
V. F. Bouças & Comp., livro 6, folha 182.
V. F. Bouças & Comp., livro 6, folha 172.
F. A. de Carvalho & Comp., livro 7, folha 92.
Prejana & Comp., livro 6, folha 190.
L. Saqueira & Comp., livro 6, folha 188.
G. Filipone & Comp., livro 6, folha 298.
Pasquale Barbiros & Comp., livro 6, folha 286.
André Palang, livro 6, folha 287.
André Palang, livro 6, folha 288.
Fonseca Almeida, Comp., Limitada, livro 6, folha 285.
Victor Senec, livro 6, folha 176.
Lamborn & C., livro 6, folha 175
Maia Costa & Comp., livro 6, folha 171.
Paulino Salgado & Comp., livro 6, folha 205.
Teixeira Soares Araujo, livro 6, folha 87.
Banco Nacional Ultramarino, livro 6, folha 89.
Smidt Brothers & Cº, livro 6, folha 88.
M. A. Glover & C., livro 6, folha 90.
Saramargo Fonseca & Comp., livro 5 folha 53.
Francisco Graell & Comp., livro 5 folha 149.
J. A. Sardinha, livro 5 folha 148.
Domingos R. Costa, livro 5 folha 147.
Souza Guimarães, livro 5 folha 146.
Fonseca Almeida & Comp., livro 5 folha 145.
G. Patrone & Comp., livro 5 folha 144.
L. de Almeida Rabello, livro 5 folha 142.
Soc. Ind. Bom Retiro, livro 5 folha 141.
Vieira Monteiro & Comp., livro 5 folha 137.
D. Quixote (jornal), livro 5 folha 134.
A. Bettencourt, livro 5 folha 131.
Luccas & Comp., livro 5 folha 72.
Sampaio Corrêa & Comp., livro 5 folha 61.
Beutenmulher & Comp., livro 5 folha 60.
Mc. Kinlay & Comp., livro 5 folha 59.
Alfredo Hertz, livro 5 folha 54.
The Royal Mail S. P. C., livre 4 folha 52.
J. C. Miranda, livro 5 folha 49.
Companhia Navegação Costeira, livro 5 livro 48.
Sociedade Edictora Brazil, livro 5 folha 45.
Prado Lopes & Comp., livro 5, folha 39.
Amaraes Pimentel & Comp., livro 5 folha 277.
Banco Nacional Ultramarino, livro 5 folha 276.
Companhia Commercio Transmarina, folha 5 livro 272.
Eduardo Spulls Junior, livro 5 folha 271.
Empreza Commercio e Industria, folha 5 livra 270.
Costa Muniz & Comp., livro 5 folha 250.
Moreno Borlido & Comp., livro 5 folha 249.
Germano Boettcher, livro 5 folha 153.
Rombaner & Comp., livro 5 folha 154.
Veneravel Ordem 3ª do Carmo, livro folha 155.
Uzina S. Pedro, livro 5 folha 156.
Manoel G. Soares, livro 6, folhas 132.
Gamroch R. Export, livro 6, folha 133.
Vils Johnson & Comp., livro 6, folha 134.
Sundt Brothers & Comp., livro 6, folha 135.
Sundt Brothers & Comp., livro 6, folha 136,
Araujo Penna Filhos, livro 6, folha 203.
Fonseca Vaz & Comp., livro 6, folha 196.
Sociedade Bally & Comp. Limitada, livro 6, folha 162.
Kodach Brasileira, livro 6, folha 165.
Miguel A. Lutfy, livro 6, folha 160.
Vicente Santos Caneco, livro 6, folha 159.
Brandão Prado & Comp., livro 6, folha 158.
Brandão Prado & Comp., livro 6, folha 157.
Jorge Chame, livro 6, folha 149.
Lindolpho Pinto & Comp., livro 6, folha 147.
Pereira Costa, livro 6, folha 233.
F. Marinho & Comp., livro 6, folha 238.
Freire Coelho, livro 6, fotha 238.
Germano Ribeiro Bastos, livro 6, folha 228.
Fonseca Vaz & Comp., livro 6, folha 221.
Born & Comp., livro 6, folha 218.
Armando Bonett, livro 6, folha 216.
Leornardo Ferreira Irmão, livro 6, folha 215.
Souza Silva & Comp., livro 6, folha 209.
Lhoner & Comp., livro 6, folha 207.
Paulino Salgado & Comp., livro 6, folha 206.
Martins do Amaral & Comp., livro 6, folha 280.
Teixeira Rocha & Comp., livro 6, folha 296.
Cunha Pinto & Comp., livro 6, folha 293.
Costa Pacheco & Comp., livro 6, folha 292.
Antonio Corrêa & Comp., livro 6, folha 288.
A. C. Camphel & Comp., livro 6, folha 283.
Paulino Gomes, livro 6, folha 284.
Raul Tolles Ribeiro, livro 5, folha 164.
Neuchatel Asphalt Co., livro 5, folha 171.
Henrique Leal, livro 5, folha 175.
Antunes Bragança & Comp., livro 5, folha 177.
Affonso Corrêa & Comp., liaro 5, folha 178.
Luz Stearica, livro 5, folha 180.
Leonardo Ferreira Irmão, livro 5, folha 186.
Pina Gouvêa & Comp., livro 5, folha 188.
Vianna Silva & Comp., livro 5, folha 191.
Christovão Fernandes & Comp., livro 5, folha 193.
J. M. Gomes, livro 5, folha 194.
Companhia Geral Electrica, livro 5, folha 198.
Companhia tom Fichmagno Brasileira, livro 5, folha 201.
E. Legey & Comp., livro 5, folha 209.
Virgilio Santos & Comp., livro 5, folha 210.
Fujisaki & Comp., livro 7, folha 88.
Moreira Braga & Comp., livro 7, folha 89.
J. Pabst & Junior, livro 5, folha 150.
Ribeiro Simão & Comp., livro 6, folha 169.
Rocha Lima & Comp., livro 6, folha 166.
Azevedo Jardim & Comp., livro 6, folha 197.
Rodolpho Sannfield, livro 5, folha 282.
F. de Sequeira & Comp., livro 5, folha 283.
Moura & Carneiro, livro 5, folha 286.
Leandro Martins & Comp., livro 5, folha 289.
Casa Pratt, livro 6, folha 140.
Smith Brothers, livro 6, folha 137.
João Ribeiro Machado, livro 6, folha 113.
Davi l & Comp., livro 6, folha 111.
Moreno Borlido & Comp., livro 6, folha 117.
Moreno Borlido & Comp., livro 6, folha 118.
Fabrica de Vidros C. Brasil, livro 6, folha 128.
Richard Whichello & Comp., livro 6, folha 131.
Banco Italo-Belga, livro 6, folha 99.
J. P. de Souza & Comp., livro 6, folha 101.
E. Vella, livro 6, folha 102.
Tinoco Machado & Comp., livro 6, folha 105.
Companhia Manufactora Fumos Veado, livro 6, folha 109.
David & Comp., livro 6, folha 110.
Paul Labrone, livro 6, folha 144.
M. Finlberg Irmão, livro 7, folha 90.
Victor Sanei, livro 7, folha 64.
Alfredo Jabes, livro 7, folha 17.
Companhia Commercial Maritima, livro 7, folha 34.
Companhia Commercial Maritima, livro 7, folha 35.
F. R. Moreira & Comp., livro 7, folha 28.
Fujisaki & Comp., livro 7, folha 7.
Santos Seabra C., livro 7, folha 5.
Neves Bizarro, livro 7, folha 59.
Neves Bizarro, livro 7, folha 63.
Rocha Vianna & Comp., livro 7, folha 58.
Alves Azevedo & Comp., livro 7, folha 50.
Companhia Industria de Papeis e Cartonagens, livro 7, folha 22.
A. Dias Leite, livro 7, folha 18.
Companhia Nacional de Navegação Costeira, livro 7, folha 2.
Companhia Mercantil Brasileira, livro 7, folha 194.
Schutlin & Comp., livro 7, folha 55.
Mme. Oliveira, livro 7, folha 48.
Henrique Leal, livro 7, folha 1.
Lamborn & Comp., livro 7, folha 96.
Eugenio Lifki, livro 7, folha 94.
Guilherme Rubens, livro 7, folha 205.

Tancredo Leal, 4º escripturario. Visto. *F. N. Lima.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Da leitura dos papeis componentes do presente processo se evidencia que no dia 14 de dezembro proximo findo, o ajudante de guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Grinauro Vaz Loureiro e pelo marinheiro Olegario Targino Nunes, effectuando uma busca a bordo do vapor inglez *Rapidan*, entrado em 10 do mesmo mez, procedente de Havre e escalas, apprehendeu as seguintes mercadorias: doze vidros com perfume de Houbigant, tres livros em portuguez para leitura infantil, dous frascos com medicamentos e sete conta-gottas de vidro, que foram encontradas no camarote do official encarregado da carga de bordo, que declarou serem ellas producto de roubo praticado pela festiva e por elle, official, tomado do respectivo pessoal, na occasião da sahida de bordo.

Esta inspectoria, tendo conhecimento do facto, determinou que se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão competente.

Em seguida foi, no *Diario Official*, inserto um edital convidando o dono ou donos das mesmas mercadorias a virem, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar dentro do alludido prazo, ordenou esta inspectoria fosse lavrado o termo de perempção regulamentar, designando, logo após, dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação respectivas.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em logar suspeito de facilitar o seu extravio, embora se tenha em vista a declaração feita pelo referido official de bordo;

Considerando, porém, o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o de n. 630, § 3º, ambos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda da União;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto da apprehensão, ajus

ajante de guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, e aos seus auxiliares, 2º official aduaneiro Grinauro Vaz Loureiro e marinheiro Olegario Targino Nunes, deduzindo-se os 50 % referidos no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo fica constatada a apprehensão de 18 pares de luvas para senhora e 20 colheres de metal, effectuada, a 19 de janeiro findo, pelo 2º official aduaneiro Alberto Rodrigues Seixas, em poder de estivadores, na ponte da Guardamoria.

Sciente dessa occurrencia, foi por esta inspectoria ordenado se instaurasse processo, sendo lavrado o respectivo auto de apprehensão.

O dono dessas mercadorias foi, por edital inserto no *Diario Official*, convidado a vir a esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse, e não tendo o mesmo comparecido dentro do prazo estipulado, lavrou-se então o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, em seguida, á classificação e avaliação das citadas mercadorias.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi feita de accôrdo com o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, 2º official aduaneiro Alberto Rodrigues de Seixas.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Verifica-se deste processo que o 2º official aduaneiro Alvaro Cunha, no dia 17 de janeiro proximo findo, encontrou abandonada no jardim da Guardamoria, após a revista passada em individuos vindos de bordo, uma peça de charmeuse, de que fez a necessaria apprehensão.

Sciente do facto, esta inspectoria ordenou fosse instaurado processo, sendo então lavrado o auto de apprehensão respectivo.

No *Diario Official* do dia 22 daquelle mez foi inserto edital convidando o dono da mercadoria a vir a esta repartição, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que julgasse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Findo esse prazo, sem que ninguem se tivesse apresentado, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funccionarios, que procederam á precisa classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada de conformidade com o determinado no art. 630, §. 3º, da Nova Consolidação,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, 2º official aduaneiro Alvaro Cunha.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo vigia Celestino Aristides Costa, apprehendeu no dia 17 de janeiro proximo findo, em poder de um passageiro do vapor italiano *Principessa Mafalda*, entrado de Genova e escalas, um embrulho contendo medalhas com effigies, esmaltadas, com aros de ouro.

Tendo conhecimento do facto, foi por esta inspectoria ordenada a instauração do respectivo processo, sendo então lavrado o competente auto de apprehensão, depois do que foi publicado no *Diario Official* um edital convidando o dono da mercadoria em causa a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, sendo, por determinação desta mesma inspectoria, feita a necessaria classificação e avaliação,

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi feita de accôrdo com o disposto no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e ao seu auxiliar, vigia Celestino Aristides Costa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS A EFFECTUAR-SE NA ILHA DO BOQUEIRÃO E FORNECIMENTO DE UMA LANCHA DESTINADA AO SERVIÇO DA MESMA ILHA.

Faço publico que em cumprimento á ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, no dia 2 de maio de 1921, ás 12 horas serão recebidas nesta inspectoria propostas para o seguinte:

a) concerto das casas C e D;

Concerto e pinturas dos depositos da ilha do Boqueirão;

b) fornecimento e assentamento do material necessario aos trabalhos de aproveitamento da energia electrica da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power na ilha do Boqueirão;

c) fornecimento de uma locomotiva e tres carros para o transporte de munição e mão de obra da construcção de uma linha ferrea na ilha do Boqueirão;

d) fornecimento de uma lancha automovel destinado ao serviço da ilha do Boqueirão.

Grupo A

As obras a effectuar-se nos galpões da referida ilha, constam do seguinte:

1º concerto geral do telhado do galpão central e respectivo lanternim, retirando-se todos os vidros existentes, cortando-os e reduzindo-os ao comprimento de um (1) metro e completando esta cobertura envidraçada onde fôr necessario; devendo, porém, ser toda a armação de ferro picada, raspada e pintada com uma demão de oxydo de ferro e uma de tinta de côr a oleo;

2º, pinturas geraes de tres (3) galpões, sendo todas as armações de ferro, tesouras, contraventamentos, etc., columnas de ferro e guindastes, picados, raspados e pintados; todas estas pinturas serão com uma demão de oxydo de ferro e uma de tinta a oleo.

As obras das casas C e D constarão do seguinte:

1º, consolidação dos alicerces, concerto do madeiramento da cobertura, concerto das esquadrias, concerto dos assoalhos e dos forros, concertos das calçadas e dos telhados;

2º, caiação das fachadas e pinturas a oleo a tres (3) demãos, quer na parte interna, quer nas esquadrias pelas duas (2) faces);

3º, construcção de mais um (1) quarto fóra para empregado, no alinhamento da cozinha, com tres metros e cincoenta vezes tres metros e cincoenta (3m,50 × × 3m,50) e quatro (4) metros de pé direito, construido nas mesmas condições do predio; todas as pinturas só serão executadas depois de queimar e raspar as esquadrisa e emassar todas as superficies. Todos os materiaes serão de primeira qualidade.

Grupo B

O contractante tomará a energia da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power nos bornes da sub-estação conversora, levando-a a um quadro geral de distribuição.

Dahi a energia será distribuida por quatro (4) circuitos independentes para a illuminação da ilha do Boqueirão.

Estes circuitos serão triphasicos.

A tensão entre phases será de duzentos e vinte (220) volts approximadamente, e a tensão entre phase e neutro de cento e dez (110) volts approximadamente.

A illuminação e ventilação da ilha serão providas por correntes sob esta mesma tensão cento e dez (110) volts.

Um grupo motor gerador será fornecido e installado recebendo C. A. sob duzentos e vinte (220) volts do quadro de distribuição acima referido e, debitando corrente continua sob igual tensão.

Esta ultima será conduzida ao quadro de distribuição respectiva, de onde partirão os circuitos destinados á força, em numero não inferior a quatro (4).

Todas as luzes externas existentes na ilha serão mantidas.

A illuminação externa será accrescida de trinta (30) lampadas economicas de incandescencia e quatro (4) lampadas de meio (½) watt, montadas em postes ou supportes.

As linhas telephonicas serão remodeladas de modo a evitar a perturbação de correntes de novas installações.

Serão installadas a illuminação interna em todos os edificios da Ilha, ainda desprovidos della e para a tensão já referida de cento e dez (110) volts.

As casas de habitação serão dotadas de ventiladores, devendo ser lançada a canalização para os mesmos.

Grupo C

A locomotiva será de tracção electrica para um (1) metro de bitola, sendo os pesos dos trilhos de vinte e cinco (25) kilos por metro, o percurso maximo de oitocentos (800) metros, raio minimo de curvas de cincoenta (50) metros e rampas maximas de dous por cento (2 %), munida de todos os accessorios, e motor electrico de corrente continua completamente fechado, acompanhado de bateria de accumuladores, cargo de acido para a mesma, caixas de ferramentas, estação de carregamento dos accumuladores completa para ser accionada por corrente alternativa triphasica de duzentos e vinte (220) volts, cincoenta (50) periodos.

Os carros, em numero de tres (3), serão para a mesma bitola de um (1) metro, carregando tres mil (3.000) kilos, raio minimo de cincoenta (50) metros; terão cobertura especial isolante e uma altura do estrado acima do trilho de zero metro e cincoenta (0m,50).

Grupo D

A lancha-automovel será do typo cujo desenho será fornecido pela Inspectaria de Engenharia Naval, e construida de madeira de lei, forrada e encavilhada de metal, com logar para vinte e cinco (25) homens sentados confortavelmente, e para transportar além disso uma (1) tonelada de materiaes, tolda fixa, sanefas de brim impermeaveis, cunhos para reboque, ancorote e corrente para amarração, cunhos, defensas e todos os accessorios completos.

O motor á gazolina de fabricante conhecido poderá tambem funccionar a kerozene e será de quatro (4) cylindros, lubrificação automatica, com magneto protegido, bem como toda a parte electrica.

A' prôa será disposto um deposito para gazolina, de modo a assegurar o seu serviço pelo menos durante vinte e quatro (24) horas.

A velocidade em trabalho normal, calculado o percurso de ida do Arsenal de Marinha á ponte da Directoria do Armamento e desta á Ilha do Boqueirão e volta pelo mesmo percurso, sem parar, será no minimo de dez (10) milhas horarias.

CONDIÇÕES GERAES

I

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres (3) vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do grupo ou grupos a que se refere e do nome do proponente. Este envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes como municipaes, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annulação da concurrencia, si esta se der em virtude de resolução do Governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offerta de vantagens nelle não previstas e nem uma reducção sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução, para o grupo ou grupos a que concorrerem, na Directoria da Contabilidade da Marinha, a qual será feita em dinheiro ou titulos da divida publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diario Official*.

A caução para o grupo *a* será de um conto de réis (1:000$000), para o grupo *b* será de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), para o grupo *c* será de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000) e para o grupo *d* de um conto de réis (1:000$000).

III

Os contractantes compromettem-se a executar as obras de accôrdo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modifical-o, e si por parte dos contractantes, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiaes que não sejam de primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha por si ou por outrem fará esses trabalhos correndo, porém, as despezas por conta dos contractantes.

IV

Fica subentendido que o contracto ou contractos á serem lavrados em virtude da presente concurrencia, só entrarão em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

V

Para o estudo e comparação das propostas fica estabelecido para o grupo *a* o preço maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000), para o grupo *b* trinta e dous contos novecentos e quarenta e seis mil réis (32:946$000), para o grupo *c* cento e vinte e seis contos e noventa e quatro mil réis (126:094$000) para o grupo *d* quarenta contos de réis (40:000$000).

VI

O proponente acceito será obrigado a depositar na Directoria de Contabilidade da Marinha uma caução igual a cinco por cento (5 %) do valor das suas propostas.

VII

O Governo fornecerá ao proponente ou proponentes preferidos, livre de qualquer onus, o local conveniente na ilha do Boqueirão necessario á execução das obras contractadas.

Este local, porém, sómente será aproveitado para os fins desta concurrencia.

VIII

A preferencia para cada um dos grupos será dada ao concurrente que fôr julgado idoneo e que apresente menor preço, porém este sem prejuizo das vantagens technicas as quaes poderão ser preferiveis ás de menor preço.

IX

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido na ilha do Boqueirão.

X

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir, reconstruir e reparar a obra ou parte della, de accôrdo com o contracto.

XI

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector de engenharia naval com o recurso para o ministro da Marinha.

XII

No correr das obras o Governo poderá fazer nelle as modificações que julgar necessarias desde que o valor destas não exceda do orçamento.

XIII

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se para cada um dos grupos haverá uma multa de cincoenta mil réis (50$) a dous contos de réis (2:000$), imposta pela Inspectoria de Engenharia Naval, por proposta da fiscalização e com o recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto perdendo o contractante o direito a caução e o que tiver a receber.

XIV

O contractante ficará obrigado a todas as despezas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XV

O pagamento constante das obras do grupo *a*) será feito em tres (3) prestações, a primeira (1ª) de trinta por cento (30 °|°) do seu valor quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado concertos nos galpões e casas superior áquelle valor; ....; a segunda (2ª) prestação tambem de trinta por cento (30 °|°), quando as obras corresponderem, a juizo da fiscalização, a mais de sessenta por cento (60 °|°) de seu valor; e a terceira (3ª) e ultima, depois do recebimento das obras.

O pagamento das obras constantes do grupo *b*) será feito em duas (2) prestações, a primeira (1ª) de quarenta por cento (40 °|°), quando estiver assentado o grupo motor gerador, e a segunda (2ª), de sessenta por cento (60 °|°), depois de recebida e experimentada toda a installação.

O pagamento das obras do grupo *c*) será feito em duas (2) prestações, a prideira (1ª), de quarenta por cento (40 °|°), quando, completa a linha, estiver a locomotiva electrica na ilha do Boqueirão; e a segunda (2ª), de sessenta por cento (60 °|°), depois de feitas as experiencias e completos os trabalhos.

O pagamento do grupo *d*) será feito em uma (1) só prestação, após as experiencias de recebimento da lancha.

XVI

As propostas mencionarão:

a) o preço em moeda nacional para cada um dos grupos;

b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos referentes a cada um dos grupos;

c) especificações completas e desenhos com relação ao grupo motor gerador, quadro de distribuição e mais apparelhos electricos;

d) especificações completas e desenhos da locomotiva, carros, estação de carregamento dos accumuladores completa para o serviço da locomotiva;

e) plano geral da lancha-automovel, inclusive o da secção mestra, com respectivo encantilhões, do apparelho motor, acompanhados de especificações detalhadas, não só do casco como do motor, e lista completa dos accessorios e sobresalentes.

As demais informações, bem como especificações e planos serão fornecidos aos Srs. proponentes pela Inspectoria de Engenharia Naval, onde ser-lhes-hão tambem fornecidas as necessarias indicações para poderem visitar o local.

Inspectoria de Engenharia Naval, 28 de fevereiro de 1921. — *José Thomaz Machado Portella*, vice-almirante graduado, engenheiro naval.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para o concurso a uma vaga do 2º tenente pharmaceutico da Armada. O candidato deve exhibir documentos, provando: ser cidadão brasileiro, pharmaceutico por uma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 á 30 annos de idade.

Inspectoria do Saude Naval, 19 de fevereiro de 1921.—**Dr. V. N. *da Silva***, adjunto.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1 art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo descriminadas para a installação de banheiros dos aspirantes, na Ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Cómp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia do quarenta e dois contos setecentos e setenta e oito mil e duzentos réis (42:778$200).

Confecção de anteparas de cimento armado, medindo 2m,00 de altura para divisão do pavilhão de banhos em compartimentos de 2m,00×1m,50×10.	174m,2
Confecção e collocação de 24 portas de calha de uma só folha de cedro, 1m,90×0m,70×0m,03, com as respectivas guarnições de peroba do Campos, pintadas a oleo a 3 mãos e com trinco de mostrador	24 Por
Confecção de 24 banheiros de 1m,50×0m,70 de largura por dentro e 0m,50 de altura; serão aproveitadas as anteparas divisorias do n. 1, e completados os banheiros pela parte externa por paredes de concreto de de 0m,80 de espessura	1m,6
Fornecer e collocar 24 chuveiros de latão com consolos de ferro com registro nas paredes e um registro geral	24 chuv.
Fornecer e collocar no piso dos banheiros tijolinho ceramica nacional graphitado com tabeira 24×1m,50×0m,70	25m,2
Fornecer e collocar tanque hydraulico nacional de tres côres com gregas e tabeiras no solo de todo o pavilhão de banhos	130m,2
Fornecer e collocar azulejo branco liso de 15×15c/m com rodapé tambem de azulejo, cimalha moldurada, com calha nas paredes e divisorias até a altura de 2m,00 e nos banheiros	477m,2
Fornecer e collocar calhas de azulejo nas arestas dos banheiros quer nas reentrantes quer nas salientes	187m.

Retirar os actuaes chuveiros assim como as divisorias existentes devendo ser repostos o embaço e reboco das paredes prejudicadas por estes e demais serviços.

Fornecer e collocar toda a canalisação para supprimento e esgoto dos banheiros, a saber:

Ladrilhos com valvula	24
Registros de metal de 1/4	2
Uniões de metal de 1"	24
Joelhos de 1"	24
Tredos de 1"	24
Curvas de 1"	24
Cano de chumbo de 3/4 para os chuveiros	13m
Cano de chumbo de 1" para os chuveiros	38m

Secretaria do Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.—*M. Pessôa de Mello*, secretario (*)

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar nos termos do § 1º, art. 98 da lei numero 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para o pavilhão sanitario dos aspirantes, para o serviço diurno, na ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de 23:127$800.

1. Fechar os arcos existentes na parede lateral interna com alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:6	6m2
2. Emboço e reboco para as portas acima	18m2
3. Confecção de anteparas de cimento armado com 2m,20 de altura, para as privadas	30m2
4. Substituição de ladrilho, usando ceramica nacional lisa, com tabeira	71m2
5. Fornecer e collocar azulejo branco liso de 15 por 15 c/m até a altura de 2m,20, com rodapé de azulejo com calha e cimalha moldurada	142m2
6. Confecção e collocação de 10 portas de calha de uma só folha, de cedro, medindo 1m,90×0m,70×0m,025 com as respectivas guarnições de peroba de Campos pintadas a oleo a 3 demãos, com trincos de mostrador	10 portas
7. Fornecer e collocar 10 latrinas hygienicas com as competentes caixas de descarga de ferro lacadas typo «Cantabarro» e tampos duplos envernizados, de mola.	10 latrinas
8. Fornecer e collocar 10 mictorios de louça branca com as competentes caixas de descarga e registros	10 mictorios
9. Fornecer e collocar anteparas de madeira pintadas a oleo a branco, medindo 1m,10×0,45×0m,03, para separar os mictorios	10 ant.
10. Fornecer e collocar quatro lavatorios de louça branca de 18" × 26", completos	4 lavatorios
11. Fornecer e assentar toda a canalisação de agua e esgoto dos diversos apparelhos sanitarios de accôrdo com as condições estipuladas por esta directoria, a saber:	
Manilhas de barro de 4"	36m
Curvas de barro de 4"	8
Tês de barro de 4"	22
Tubos de ferro para ventilador, de 4"	4m
Tubo de chumbo de 1"1/4 para ventilador	20m
Tubo de chumbo de 1"1/2 para ventilador	3m
Tubo de chumbo de 2" para ventilador	1m
Tubo de chumbo de 2"1/2 para ventilador	8m
Syphões de 1"1/4	12

Ligações aos bocaes das latrinas.....	20
Cano de chumbo de 3/8 para agua.....	8m
Cano de chumbo de 1/2" para agua.....	9m
Cano de chumbo de 5/8 para agua.....	40m
Registros para os canos dos W. C. e dos mictorios.....	2
Cano de chumbo de 3/4 para agua.....	12m
Manilhas de barro de 6"..	18m
Curvas de barro de 6"....	2
Junços de 12"×6".....	1
Registro de 1".....	1

2. As paredes devem ser entregues promptas a receber a pintura.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1921. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra Almirante Director, avisa-se ás senhoras costureiras que recebem se no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 12 de março, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª cathegorias para serem reformadas acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido.

E nesses dias acima indicados tambem são recebidas para o mesmo fim ás 1ª e 2ª cathegorias qua ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1921. — *Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7º — Calçados:

Numero de ordem — Especificações	Unidade	Quantidade	Preço da unidade
1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, pares.....		33.800	14$900
2. Borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares.....		3.600	17$800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redúcção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000$000) para o fornecimento do grupo 7º—Calçados—, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzeguins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

Todos os pares de sapatos e borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compita velar pela execução destes contractos. O primeiro supprimento de sapatos e borzeguins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao deposito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzeguins será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituidos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8 «Equipamento das praças».

Numero de ordem — Especificações	Unidade	Quantidades	Preço da unidade
1. Perneiras de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares.....		1.000	20$000
2. Malas para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Deposito Naval, unidade.....		110	23$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não pódem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000$) para o fornecimento do grupo 8—Equipamento das praças—perdendo metade dessa importancia, si não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval—Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade, exame e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accôrdo com a autorização consante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despezas effectuados com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material, que se acha nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

10. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12. Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cincoenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Abreu e Lima Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 10 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

200 juntas de sola 23 F 36, uma 8$000.
1.000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma 1$500.
400 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma 5$000.
435 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.015, uma 10$000.
285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma 10$000.
160 juntas de sola para cylindro de 8": uma 4$500.
575 juntos de borracha para cylindro de 8", uma 4$500.
850 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma 5$400.
200 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.876, uma 5$400.
250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um 9$500.
25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um 9$500.
300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma 8$000.
150 arruellas de borracha para juntas de caixas emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma 5$400.
100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma 5$400.
450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279, uma, 350 réis.
1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 1$200.
1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 1$200.
200 arruellas de borracha typo A, para triplice valvula, uma, 7$000.
175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.754, uma, 7$000.
150 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma, 5$000.
160 buchas de sola para cylindro de 10", 5$400.
60 buchas de sola para cylindro de 8", uma, 4$500.
10 buchas de sola para cylindro de 12", uma, 6$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneo não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA A ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435$532.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071$103.

A construcção será conforme os desenhos 367, 367A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis, 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modifical-os.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização alteradas ás fórmas e dimensões das diversas peças ou se forem utilisados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não comprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de recisão do contracto, de accôrdo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XIII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921.— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 2 do proximo mez de março, na Intendencia desta Estrada na Estação Maritima, a concurrencia, sob n. 49, para o fornecimento acima indicado, convocada por edital de 10 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de março de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 litros de alcool de 40°, litro, 1$800.
300 litros de alcool de 36°, litro, 1$600.
600 kilos de acido muriatico, kilo, 2$000.
700 kilos de acido nitrico, kilo, 3$000.
700 kilos de acido suphurico, kilo, 1$500.
20 kilos de acido chloridrico, kilo, 2$000.
800 kilos de azeite de peixe, kilo, 1$900.
700 kilos de amoniaco liquido, kilo, 3$800.
30 kilos de graxa em bexiga, kilo, 1$500.
1.000 kilos de oleo de banha «P. T. Jorge», kilo, 5$800.
15 litros de oleo de mocotó, litro, 2$300.
7.250 kilos de verniz coaltar (pixe refinado) kilo, $900.
20 facas direitas «Blanchards», uma, 3$800.
15 facas de volta «Blanchards», uma, 3$800.
Novelos de fio branco patente:
30 torcido n. 5, novelo, 12$000.
150 destorcido n. 5, novelo, 12$000.
25 de vela, novelo, 3$500.
66 kilos de fio de algodão nacional, 8$500.
534 folhas de Flandres + + de 20×28, folha, 1$800.
50 folhas de Flandres + de 20×28, folha, 1$200.
78 folhas de serra manual de 14"×3/4", folha, 1$200.
15 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 3 1/2, uma, 2$900.
3 folles de mão de 6", um, 10$000.
3 folles de mão de 8", um, 12$000.
3 folles de mão de 10", um, 14$000.
24 forjas de campanha, n. 2, uma, 210$000.
504 folhas de Flandres + + + de 14"×20", folha, 1$200.
6 fechaduras com pertences de bomba, uma, 14$000
6 fechaduras com pertences de bocca, uma, 9$000
6 forjas de campanha, n. 3, uma, 260$000
60 folhas de serra de 10", uma, $400
336 folhas de flandres de 14"×20" + + +, folha, 1$200
50 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 2 1/2"×2 1/2", uma, 5$500
1.300 folhas de flandres + + + de 20"×28", folha, 2$400
12 forjas de campanha n. 1, uma, 190$000
12 folles para fundição, de 12", um, 18$000
60 folhas de serra de 12", para metal, folha, $600
300 folhas de flandres + + C. Charron, de 14"×20", folha, 1$000
6 ferros quadrados com trados no centro para machina de furar Fay Egan, 5/8", um, 45$000
3 ditos de 1/2", um, 40$000
3 ditos de 7/8, um, 50$000
3 ditos de 1", um, 55$000
3 ditos de 1 3/4", um, 90$000

Parafusos para emendar correias:

72 de 3/8, um, 1$500
72 de 1/2, um, 1$800
72 de 5/8, um, 2$000
72 de 3/4, um, 2$500
25 n. 2, um, 2$000
25 n. 4, um, 3$000
5 grosas n. 1, Jackson, grosa, 220$000
5 grosas n. 2, Jackson, grosa, 260$000
1 grosa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3×3/6, grosa, 25$000
1 grosa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3×1/4, grosa, 30$000

Peneiras de arame de latão de 0m,50:

2 com malha de 0m,006.
13 com malha de 0m,005.
2 com malha de 0m,007.
8 com malha de 0m,008.
2 com malha de 0m,009.
14 com malha de 0m,001.
3 com malha de 0m,01.
10 com malha de 0m,002.
Preço médio, uma, 40$000.
21 peneiras de arame de latão de 0m,60, com malha de 0m,003, uma, 45$000.

Pedras de esmeril:

6 de 0m,20×0m,012, uma, 12$000.
5 de 0m,10×0m,012, uma, 9$000.
1 de 12"×4"×6", uma, 180$000.
30 de 0m,30×0m,30×0m,007, uma, 18$000.
34 de 0m,30×0m,30×0m,01, uma, 25$000.
24 de 0m,30×0m,30×0m,025, uma, 35$000.
6 de 0m,30×0m,005, uma, 18$000.
3 de 0m,50×0m,01, uma, 45$000.
2 de 10"×1", uma, 30$000.
6 de 8"×5"×1" (concavas), um, 120$000.
12 de 12"×1/2" (grã fina), uma, 28$000.
12 de 12"×1/2" (grã grossa), uma, 28$000.
12 de 2 1/2"×8" (de afiar, Turca), uma, 14$000.

Palhinha em chicote:

10 kilos, n. 1.
25 kilos, n. 2.
15 kilos, n. 3.
5 kilos, n. 4.
Preço médio, kilo, 24$000.
3 tesouras para cortar folha, Gambia, uma, 18$000.
3 traçadores de 1m,80×0m,002, um, 65$000.
100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva com malha de 1/8", arame de 1/32", metro quadrado, 45$000.
180 metros de tela de arame para caixa de fumaça para queimar lenha com malha de 0,002, metro quadrado, 45$000.
750 tijolos de areias, inglezes, um 500 réis.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 1, por 25$000.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 2, por 30$000.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 3, por 35$000.
1 traçador de 2,m00×0,m002, por 75$000.
3 traçadores de 1,m50×0,002, um 55$000.
21 torneiras de metal, com manivella, de 1/2", uma 7$000.
21 torneiras de metal, com manivella, de 3/4", uma 9$000.
25 torneiras para encanamento de 1 1/4×1/4, uma 15$000.
25 torneiras para encanamento de 1"×1/2", uma 10$000.
30 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", uma, 6$000.
12 torneiras de metal, de pressão, de 5/8", uma, 8$000.
10 torneiras de metal para agua de 3/8", uma 5$000.
15 torneiras de metal, com manivella, de 5/8", uma, 8$000.

Trados Greaves:

11 de 1/8", um, 3$000.
6 com annel e rosca de 1 3/4", um, 15$000.
2 com annel e rosca de 2", um, 20$000.
2 com annel e rosca de 2 1/2, um, 25$000.
2 de 1 3/8", um, 10$000.

Esmeril em pó:

50 kilos n. 0.
5 kilos n. 00.
15 kilos n. 1/2.
50 kilos n. 1.
20 kilos n. 1 1/2.
15 kilos n. 2.
10 kilos n. 3.
Preço medio, kilo, 2$900.
60 kilos de esponja grossa escura, kilo, 26$000.
150 escovas para fundição, uma, 9$000.
24 escovas de polir de diversos tamanhos, uma, 6$000.
12 escovas de aço finas, uma, 6$500.
50 escovas de graphite, uma, 5$000.
24 espanadores de cabello para fundição, um, 6$000.
50 kilos de enxofre em pedra, kilo, 800 réis.
50 cnxadas de aço de 4 1/2 libras, uma, 9$000.
50 kilos de estopa de aço, kilo, 11$000.

Espheras de aço:

2 duzias de 1/8", duzia, 3$600.
2 duzias de 3/16", duzia, 4$200.
2 duzias de 1/4", duzia, 4$800.
2 duzias de 3/8", duzia, 5$400.
2 duzias de 7/16, duzia, 6$000.

Estojos de cabeça escariada para caldeiras:

400 de 1/2" × 3/4".
400 de 1 1/4" × 3/4".
100 de 1 1/2" × 7/8".
100 de 2" × 7/8".
400 de 3/4" × 1/2".
400 de 1 1/2" × 1/2".
100 de 1 1/2" × 5/8".
60 de 5/8" × 2".
50 de 1/2" × 3".
100 de 2" × 3/4".
Preço médio, peso theorico 500 kilos, kilo, 6$800.

Serras circulares:

1 de 28" × 1/4", por 145$000.
1 de 24" × 1/4", por 125$000.
1 de 16" × 1/8", por 55$000.
1 de 20" × 3/16", por 98$000.
3 serras de fita circulares verticaes para corte de 0,m33, metro, 140$000.
2 serras para metaes de 10" uma 450 réis.
4 serras para metaes de 14" uma, 700 réis.

360 serras para metaes de 12" × 1/2" uma, 500 réis.
6 serras circulares, marca Balança, de 10" × 1/16, uma, réis 45$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 13" × 1/16", uma réis 50$000.
6 serras circulares, maca Balança, de 14" × 1/16, uma, réis 52$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 16/" × 3/32", uma, réis 68$000.
3 serras circulares, marca Balança, de 0,m50 × 0,m003, uma, 95$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 0,m80 × 0,m0035, uma, 148$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 1,m00 × 0,m11 × × 0,0 2, uma, 30$000.
21 serras de engenho, marca Balança, de 1,m20 × 0,m11 × × 0,m002, uma, 35$000.
21 serras de engenho, marca Balança, de 2,m55 × 0,m18 × × 0,m003. uma 120$000.
6 serras de fita de 7,m50 × 0,m01 × 0,m0015, metro, 3$500.
3 serras de fitas de 7,m50 × 0,003 × 0,0015, uma, 7$800.
6 serras de fita de 7,m50 % 0,02 × 0,m0015, uma, 6$000.

Brochas de cabello francezas A P, redondas:

66 n. 4, uma, 2$000.
67 n. 6, uma, 2$800.
200 n. 8, uma. 3$500.
200 n. 10, uma, 5$500.
150 n. 12, uma, 7$500.
29 n. 14. uma, 10$500.
17 n. 9, uma, 5$000.
25 n. 16, uma, 14$000.

Brochas de cabello A P, chatas, encastoadas:

42 n. 3, uma, 4$800.
27 n. 4, uma, 5$200.
17 n. 6, uma, 6$000.
11 n. 8, uma, 7$000.
11 n. 10, uma, 8$500.
11 n. 12, uma, 10$000.
11 n. 14, uma 12$000.
30 de 2 1/2", uma 4$500.

Brochas de cabello para caiação:

20 n. 00.
20 n. 000.
60 n. 0000.
Preço médio, uma 2$000.
12 brochas de pita, nacionaes, para caiação, uma 1$500.
280 kilo de roxo-rei, kilo 800 réis.
850 litros de refractor para *dimpar madeira*, litro 4$900.
150 kilos de roxo-rei de E. Hard Millory, kilo 1$200.
300 guardanapos grandes para machinistas, um 2$000.
12 grosas para metaes e madeira, uma 7$000.
1 gripho de apertar, n. 1, por 35$000.
1 gripho de apertar, n. 2, por 40$000.
300 grampos para emendar correias, Fixator, um 3$000.
15 grampos para pregar estojos em mólas n. 12, um 9$000.
15 grampos para pregar estojos em mólas n. 14, um 12$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um 6$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um 9$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 15$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um 11$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 12$000.
5 grosas de ilhoses de latão para ferro de 1/2", grosa 22$000.
8 caixas de velas de sebo, caixa 30$000.
5 kilos de vermelhão em pó para lustro, kilo 6$000.
25 litros de Vienxchene, litro 5$000.
20 vassouras redondas, uma 1$800.
25 vasadores Blanchard n. 6, um 2$800.
25 vasadores Blanchard n. 8, um 2$900.
25 vasadores Blanchard n. 10, um 3$000.
100 vasssouras de cabello 22 B, uma 3$600.
1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1$800.
1.000 vassouras de piassava, pequenas, uma 300 réis.
12 vassouras de cabello para lavagem n. 16, com cabo uma 9$000.
12 vasculhos com cabo, um 5$500.
5 caixas de velas Brasileiras, caixa 65$000.
3 serras de fita do 5m,75×0m,025, uma 36$000.
5 serras de fita de 7m,50×0m,025, uma 42$500.
3 serras de fita de 5m,75×3/4", uma 35$000.
3 serras de fita de 5m,75×5/8", uma 52$000.
15 serras de fita marca Balança, para recortes de 1/4", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 3/16", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 5/16", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, fico-tico, de 5/16", metro 3$000.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,01, metro 3$500.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,02, metro 4$000.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,03, metro 5$500.
7.300 kilos de gesso commum, kilo 500 réis.
520 kilos de gesso preesa, kilo 1$000,
175 kilos de gesso francez, kilo 1$000.
100 kilos de Jald Flor, kilo 1$800.
530 kilos de Janne chrome sponne. em pó, kilo 1$800.
23 kilos de Janne chrome laranja, kilo 1$800.
11.440 kilos de ocre lavado, em pó, kilo 200 réis.
250 kilos de ocre escuro, em pó, kilo 200 réis.
129 kilos de trincal em pedra, kilo 1$500.
412 gallões de tascite, gallão 28$000.
185 kilos de terra de Sienne, crua, kilo 1$000.
85 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo 1$000.
75 kilos de terra de Sienne, calcinada, kilo 1$000.
35 kilos de talco impalpavel, kilo 1$000.
60 gallões de tinta Car Silfacer, gallão 53$000.
40 gallões de tinta Car Primer, gallão 53$000.
275 gallões de tinta Car Body Color, gallão 65$000.
15 gallões de tinta Car Paint, preta, gallão 65$000.
245 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 11$000.
440 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 11$000.
240 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 12$500.
70 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 11$000.
65 kilos de tinta Adamas, ou semelhante amarella, kilo 48$00.
25 gallões de tinta *Protector ou semelhante*, preta, kilo 2$000.
205 gallões de tinta Finnoca S.W.P. gallão 55$00.
100 kilos de tinta preparada a oleo branco, kilo 3$500.
5 gallões de tinta preparada a oleo Red. Frugth Car, gallão 45$000.
1.370 kilos de tinta Protector ou semelhante, vermelha, kilo 2$000.
12 litros de verniz marron Haite Robert, litro 16$000,
15 litros de verniz branco para metaes, Sue dor, litro 15$000.
5 litros de verniz ouro, Pascolis, litro 18$000.
200 vidros de verniz francez branco, Soulurie Frères, vidro 3$000
100 vidros de verniz francez preto, Soulurie Frères, vidro 3$000.
1.100 kilos de vermelhão de sapateiro, em pó, kilo 150 réis.
3 kilos de vermelhão da China, kilo 25$000.
400 kilos de vermelhão francez, kilo 9$000.
1.300 kilos de verde Londres, kilo 1$800.
110 kilos de verde Paris, kilo 2$500.
230 kilos de verde claro composto, kilo 1$600.
80 kilos de verde nativo, kilo 5$500.
100 kilos de verde composto escuro, kilo 1$600
25 kilos de sombra da Colonia, kilo 1$500.
3 kilos de sombra de Oliveira, kilo 1$500.
5 latas de 18 kilos de sabão liquido preto, kilo 2$500.
200 kilos de sabão Jahenita, kilo 3$500.
2.135 kilos de seccante branco, marca Castello, kilo 1$200.
2.377 kilos de sabão virgem, kilo 1$200.
50 kilos de amarello chromo queimado, kilo 2$000.
10 kilos de amarello extra-fino Castello, kilo 2$000
50 kilos de amarello ordinario, kilo 1$800.
117 kilos de azul da prussia, kilo 9$000.
50 kilos de amarello Italia, kilo 2$500.
403 papeis de *aluminium* em pó, papel 800 réis.
100 kilos de aluminium liquido, em lata, kilo 16$000.
1.300 kilos de alvaiade de chumbo, kilo 2$800.
380 kilos de azul ultramar R. U. kilo, 7$500.
60 kilos de amarello flôr, kilo 1$500.
3 trinchas de asbestos, fechadas, de 2", uma 1$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 1, uma 8$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 2, uma 10$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 3, uma 12$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma 4$800.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma 5$200.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma 5$800.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 2, uma 6$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, uma 6$500.
4 trincha de aço de 2", uma 4$500.
12 trinchas fechadas de 5", uma 9$000.
12 trinchas abertas de 2", uma 4$800.
12 trinchas abertas de 2 1/2", uma 6$000.
12 trinchas abertas de 3", uma 6$500.
12 trinchas abertas de 4", uma 7$000.
12 trinchas abertas de 5", uma 7$500.
400 kilos de tinta verde T. S. W. n. 2.512, kilo 6$500.
400 kilos de tinta preta Standard Stell Trucks Paint P. S. W. kilo 6$500.
50 kilos de tinta T. S. W., kilo 6$500.
25 latas de um kilo de tinta esmalte branca, lata 10$000.

25 latas de um kilo de tinta esmalte preta, lata 10$000.
125 kilos de tinta Repolin rosa, kilo 12$000.
125 kilos de tinta Repolin creme, kilo 12$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, a oleo branco, bisnaga, 3$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, medio vermelho, bisnaga, 3$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, amarella, bisnaga, 3$000.
50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, preta, bisnaga, 3$000.
30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, breme, 3$000.
30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, terra de sienne, bisnaga, 3$000.
6 trinchas fechadas de cabello, de 1 1/2", uma, 5$000.
43 trinchas fechadas de cabello, de 2", uma, 5$800.
100 trinchas fechadas de cabello, de 4", uma 7$500.
68 trinchas fechadas de caballo, de 6", uma, 10$500.
21 trinchas fechadas de cabello, de 2 1/2", uma 6$000.
37 trinchas fechadas de cabello, de 3", uma, 6$500.
50 trinchas fechadas de cabello, de 8", uma, 14$000.
12 trinchas fechadas de cabello, de 3 1/2", uma, 6$800.
250 kilos de tinta Protector, ou semelhante, cinzenta, kilo, 2$000.
65 kilos de tinta Valentina, preta, kilo 6$000.
15 kilos de tinta preta moida, preparada, kilo, 4$500.
1.600 kilos de tinta Lagolina, ou semelhante, preta, n. 11, kilo, 4$500.
1.700 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, cinzenta; n. 9, kilo 4$500.
50 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, branca, kilo, 4$500.
625 kilos de tinta Rattan, para palhinha, kilo, 11$000.
25 kilos de tinta transparente, tapa-póros, kilo. 6$500.
15 kilos de tinta Repolin, amarella, kilo, 11$000.
1.500 kilos de tinta Lagolina, vermelha, n. 17, kilo, 4$500.
25 gallões de tinta Pret And Fidisch T. S. W., gallão, 55$000.
50 gallões de tinta esmelte Whitte S. W0 P., gallão, 45$000.
250 gallões de tinta Ri-Flor Paidt Lignt Blown Swp. n. 2.526, gallão, 52$000.
500 gallões de tinta Ri-Flor Paint Light Blown Swp n. 2.610, gallão, 52$000.
1.500 kilos de tinta Imperial Red Car, kilo, 4$500.
10 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa, 4$500.
100 gallões de tinta Standard n. 1.721, gallão, 55$000.
200 kilos de tinta cinzenta T. S. W. n. 26.081, kilo, 7$800.
62 gallões de tinta Finisch T. S. W., para locomotivas n. 2.012, gallão, 55$000.
150 pinceis pello de martha, sortidos, para filete, um, 4$500.
30 » » » » » com 2 pontas, um, 5$500.
30 » » » » » cabo preto, um, 4$500.
18 pinceis de pello de porco, sortidos, um 3$800.
6 pinceis de pello de martha n. 1, um, 5$500.
50 pinceis de cabello, chatos, encastoados, n. 6, um 1$000.
50 pinceis de cabello, redondos e chatos, n. 6, um, 1$000.
50 » » » » » n. 8, um, 1$200.
50 » » » » » n. 14, um, 1$500.
50 pinceis de rama para lettras, pequenos e medios, um, 4$500.
25 kilos de pó branco vegetal, kilo, 12$000.
3.000 kilos de pedra pomme em pó, kilo, 1$500.
100 kilos de pedra pomme em grão, kilo, 1$200.
500 kilos de preto leve, kilo, 7$000.
200 » » » marfim, kilo, 5$500.
5.000 » » pó de sapato, kilo, 1$500.
50 livros de pão de ouro, livro, 6$000.
300 papeis de purpurina de ouro, papel, 1$000.
200 camurças, pelles grandes, uma 16$000.
60 papeis de purpurina de aluminium, papel, 1$000.
50 pinceis de cabello, chatos, encastoados, n. 8, um, 1$200.

Pinceis de cabello, chatos, encastoados.

60 n. 10, um, 1$300.
50 » 12 » 1$500.
60 » 14 » 1$800.
50 » 16 » 2$000.
100 » 18 » 2$200.
60 » 20 » 2$400.
60 » 22 » 2$600.
150 n. 24, um 2$800.
12 n. 26, um 3$000.
12 n. 28, um 3$200.

Pinceis de cabello para bater chapa.

50 n. 4, um 1$500.
38 n. 6, um 1$800.
36 n. 8, um 2$000.
24 n. 2, um 1$400.
48 n. 10, um 2$500.
6 n. 12, um 3$000.
60 de corda, um 2$000.
200 pinceis pello de martha, sortidos, para lettras, um 4$800.
24 pinceis pello de martha, rama comprida, para lettras, u m 5$500.
150 pinceis pello de martha, sortidos, para traços, um 4$500.
6 machinas para moer tinta, n. 2, um 230$000.
2 machinas prra moer tinta, n. 3, um 250$000.
2 machinas para moer tinta, um 250$000.
4.940 kilos de zarcão genuino, kilo 2$000.
24 coadores de tela, para tinta, n. 24, um 7$500.
6 crespidores, um 9$000.
200 kilos de colla para pintura, kilo 2$500.
5.282 kilos de agua-raz Pratts, kilo 5$200.

Os preços marcadas são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia dous do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da Estrada durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... .....(nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annullar a presente concurrencia, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si, dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que essa será feita em duas parcellas iguaes, sendo a primeira sessenta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda sessenta dias depois da primeira entrega.

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

—

Relação dos diversos materiaes a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

150	kilos de arame do ferro zincado ns. 16 e 18, partes iguaes, kilo	2$500
75	kilos de arame de aço para molas de 3/32", 1/8", 3/16", 5/16" e 1/4", em partes iguaes, kilo	7$000
75	kilos de arame de latão de 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", e 1/4", em partes iguaes, kilo	6$000
2.500	kilos de amiantho em bruto, moido, para forrar caldeira, kilo	$400
50	kilos de amiantho em corda, de 5/8" e 7/8", em partes iguaes, kilo	5$600
3	balanças para armazem, de 500 kilogrammas, uma	350$000
3	balanças para armazem, de 1.000 kilogrammas, uma	600$000
5	bilheteiras simples, com 100 escaninhos, com molas, uma	600$000
3	bigornas de 100 kilos, uma	150$000
10	grozas de contrapinos de ferro, de 3 1/2"×3/8", groza	10$000
5	grozas de contrapinos de ferro, de 3"×3/8", groza	7$500
50	metros de correia de sola dobrada, de 2 1/2", metro	9$000
50	metros de correia de sola dobrada, de 3", metro	10$500
50	metros de correia de sola dobrada, de 3 1/2", metro	12$000
75	metros de correia balata de 2" com 3 dobras, metro	4$000
50	metros de correia balata de 3" com 3 dobras, metro	6$000
100	metros de correia balata de 3 1/2" com 4 dobras, metro	7$000
50	metros de correia balata de 4 1/2" com 4 dobras, metro	10$000
50	metros de correia balata de 6" com 5 dobras, metro	18$000
25	metros de correia balata de 7" com 5 dobras, metro	21$000
500	kilos de correntes de ferro de 1/2", kilo	1$800
250	kilos de correntes de ferro de 3/8", kilo	1$800
150	kilos de correntes de ferro de 1/4", kilo	1$800
50	kilos de corda franceza de 1/4", kilo	4$500
13	carrinhos n. 4 para armazem, um	45$000
25	carrinhos tubulares para limpeza, chapa de 1/16", um	45$000
20	caixas automaticas para WC com boia e siphon, uma	40$000
30	copos de crystal, um	2$500
75	copos 1/2 crystal, um	1$200
500	vidros para oilhas, um	1$000
600	chaminés belgas n. 1, uma	1$000
600	chaminés tulypa n. 1, uma	$800
250	kilos de cabo de linho apcatroado de 1 1/2", kilo	3$500
50	kilos de cabo de linho branco, de 1", kilo	3$500
250	kilos de cabo flexivel de aço, de 3/4", kilo	4$500
15	cavadeiras duplas, uma	20$000
200	kilos de cobre em chapa de 1/32", 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo	6$000
30	chaves inglezas, reforçadas de 8, 10 e 12", em partes eguaes, uma	12$000
100	pares de dobradiças de machina de 3", par	$800
100	pares de dobradiças de machina de 3 1/2", par	$900
100	pares de dobradiças de machina de 4", par	1$000
500	pares de dobradiças de ferro com junta de 3"×1", par	$600
300	pares de dobradiças de ferro com junta de 2 1/2"×7/8", par	$500
8	pares de fechaduras de metal «vae-vem», reforçadas, par	20$000
100	fechaduras de caixão, uma	1$000
50	fechaduras de ferro, reforçadas, para armario, com espelho nickelado, uma	2$000
75	fechos pedrezes de 6", um	$600
50	fechos pedrezes de 12", um	$900
50	fechos pedrezes de 24", um	1$500
5	fechas portateis, uma	80$000
5	caixas de grampos Jacaré n. 15, caixa	10$000
5	caixas de grampos Jacaré n. 25, caixa	12$000
5	caixas de grampos Jacaré n. 35, caixa	14$000

5 caixas de grampos Jacaré n. 45, caixa..... 16$000
15 grampeos de 1,85, um..... 25$000
5 injectores Ancoock n. 6, um..... 600$000
10 limatões redondos de 1 1/4", um..... 8$000
50 limatões redondos de 1/8", um..... $600
25 limatões quadrados de 1/8", um..... $600
25 limas bastardas meia cana, de 18", uma..... 5$000
200 limas bastardas meia cana, de 14", uma..... 3$500
200 limas bastardas meia cana de 12", uma..... 3$000
50 limas bastardas meia cana de 6", uma..... $600
25 limas murças, meia cana de 18", uma..... 5$500
150 limas murças, meia cana de 14", uma..... 4$000
75 limas murças, meia cana de 12", uma..... 3$500
100 limas murças, meia cana de 8", uma..... 1$800
25 limas murças, meia cana de 6", uma..... $600
25 limas parallelas de 18", uma..... 5$000
150 limas parallelas bastardas de 14", uma..... 3$500
150 limas parallelas bastardas de 12", uma..... 3$000
25 limas parallelas bastardas de 6", uma..... $600
75 limas parallelas murças de 8", uma..... 1$800
25 limas parallelas murças de 6", uma..... $700
25 limas triangulares bastardas de 12", uma..... 3$000
25 limas triangulares murças de 12", uma..... 3$500
75 limas triangulares murças de 10", uma..... 2$500
125 limas triangulares murças de 6", uma..... $700
60 kilos de latão em chapa, de 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo..... 6$000
5 lavatorios para carros, nickelados, um..... 80$000
100 metros de lona branca, de 1,84, igual a amostra metro..... 20$000
20 latrinas sanitarias de louça branca, uma..... 50$000
50 metros de linho de 2,00 de largura, igual a amostra, metro..... 15$000
3.000 folhas de lixa esmeril n. 00 a 2, em partes eguaes, folha..... $200
15 kilos de lã em meadas, kilo..... 30$000
5 lubrificadores «Nathan» triplices, um..... 400$000
75 machadinhas «Colins» com cabo, ns. 4, 5 e 6, em partes eguaes, uma..... 7$000
150 molas espiraes externas, conforme a amostra, uma. 10$000
500 molas espiraes internas, conforme a amostra, uma. 8$000
15 niveis de bolha para pedreiro, um..... 8$000
3 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 18, de 3", grosa..... 40$000
3 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 3" n. 16, grosa..... 40$000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 18, grosa..... 40$000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 16, grosa..... 40$000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grosa..... 25$000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grosa..... 20$000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/4", n. 14, grosa..... 20$000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3", n. 14, grosa..... 30$000
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 10×10, kilo. 2$000
150 kilos de ponta de paris, com cabeça de 12×12, kilo. 2$000
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 8×8, kilo. 2$000
400 kilos de ponta de paris, com cabeça de 15×15, kilo. 1$800
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 16×18, kilo. 1$800
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 17×21, kilo. 1$800
400 kilos de ponta de paris, com cabeça de 12×24, kilo. 1$800
100 kilos de ponta de paris, com cabeça de 19×27, kilo. 1$700
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 20×30, kilo. 1$700
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 22×33, kilo. 1$700
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 22×48, kilo. 1$700
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 23×45, kilo. 1$700
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 24×48, kilo. 1$700
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 18×30, kilo. 1$700
40 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 4×4, kilo.. 2$300
10 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 5×5, kilo.. 2$300
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 6×6, kilo.. 2$300
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 10×10, kilo. 2$300
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 12×12, kilo. 2$300
20 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 5/8", n. 6, grosa..... 1$300
25 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 9, grosa..... 2$000
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grosa..... 5$000
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grosa..... 4$500
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 14, grosa..... 4$000
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 12, grosa..... 4$000
15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 14, grosa..... 2$500
15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 12, grosa..... 2$500
15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 10, grosa..... 2$200
100 kilos de porcas sextavadas de 2", kilo..... 4$000
100 kilos de porcas sextavadas de 1 1/2", kilo..... 4$000
150 kilos de porcas sextavadas de 1 1/4", kilo..... 4$000
400 kilos de porcas sextavadas de 1", kilo..... 4$000
250 kilos de porcas sextavadas de 7/8", kilo..... 4$500
250 kilos de porcas sextavadas de 3/4", kilo..... 4$500
400 kilos de porcas sextavadas de 5/8", kilo..... 4$500
250 kilos de porcas sextavadas de 1/2", kilo..... 4$500
25 pás quadradas para carvão, reforçadas, uma..... 10$000
15 kilos de palhinhas n. 3, em chicotes, kilo..... 20$000
25 kilos de puchadores nickelados, kilo..... 15$500
5 rebolos de pedra de 1 metro de diametro e 15 centimetros de espessura, um..... 100$000
3 rebolos de pedra de 60 centimetros de diametro e 15 de espessura, um..... 60$000
25 rebolos de esmeril de 0m,25 de diametro e 0m,013 de espessura, um..... 20$000
5 serras circulares de 14", uma..... 40$000
3 serras circulares de 22", uma..... 75$000
50 metros de serra de fita de 1 3/4", metro..... 15$000
50 metros de serra de fita de 1 1/2", metro..... 12$000
50 metros de serra de fita de 1", metro..... 9$000
25 metros de serra de fita de 3/4", metro..... 7$000
25 metros de serra de fita de 1/4", metro..... 3$500
25 serrotes «Greaves» de 0m,50, um..... 6$000
50 kilos de sola preparada de 1ª, kilo..... 6$000
300 trados «Greaves» de 1/2", um..... 6$000
300 trados «Greaves de 5/8", um..... 6$000
300 trados «Greaves», de 9/16", um..... 6$000
25 trados «Greaves», de 7/8", um..... 7$000
15 torneiras de latão, de 5/8", uma..... 4$500
25 torneiras de latão de 1/2", uma..... 2$500
13 torneiras nickeladas de 1/2", uma..... 10$000
10 tornos de bancada parallelos de 12" de abertura, um..... 130$000
20 trincos nickelados para carros, um..... 20$000
50 trincos «Yale», com maçanetas, para carros de passageiros, um..... 18$000
1 torno manual de 1" de bocca, um..... 6$000
3 jogos de tarrachas com machos de 1/4" a 2", variando de 1/4", jogo..... 150$000
3 jogos de tarrachas com machos de 1/8" a 1/2", variando de 1/16, jogo..... 80$000
50 vidros lisos de 22×36×1/8", um..... 10$000
20 vidros lisos de 24×28×1/8", um..... 9$000
30 vidros lisos de 19×26 1/2×1/8", um..... 8$000
25 vidros translucidos de 26×18×1/8", um..... 7$000
250 vidros lisos de 20×20×3/32", um..... 3$000
50 vidros lisos de 18×18×3/32", um..... 3$000
50 vidros moldados de 12" de diametro e 1/4" de espessura, um..... 5$000
200 vidros Klinger de 24 e 19 c ms. um..... 5$000
250 kilos de chumbo em lençol de 1/16" de espessura, kilo..... 2$000
1.500 kilos de ferro galvanisado em chapa de 1/8", kilo. 2$000
1.500 kilos de ferro galvanisado em chapa de 1/32", kilo. 2$000
20 junccões de ferro preto para canos de 1/8", uma... 2$500
50 junccões de ferro preto para canos de 1/4", uma... 2$500
100 junccões de ferro preto para canos de 1/2", uma... 2$500
100 junccões de ferro preto para canos de 3/8", uma... 3$000
100 junccões de ferro preto para canos de 3/4", uma... 3$000
50 junccões de ferro preto para canos de 5/8", uma... 3$000
100 junccões de ferro preto para canos de 1", uma.... 4$000
20 junccões de ferro preto para canos de 1 1/8", uma. 4$000
50 junccões de ferro preto para canos de 1 1/4", uma. 6$000
20 junccões de ferro preto para canos de 1/ 3/8", uma..... 6$000
20 junccões de ferro preto para canos de 1 3/4" uma... 6$000
20 junccões de ferro preto para canos de 2", uma..... 10$000
50 luvas de ferro preto para canos de 5/8, uma..... $800
50 luvas de ferro preto para canos de 1/2", uma..... $800
50 luvas de ferro preto para canos de 1 1/8", uma..... 1$000
100 luvas de ferro preto para canos de 3/4", uma..... $800
2 junccões curvas para canos de 4", uma..... 6$000
1 ventosa para cano de 4", uma..... 20$000
3 jogos de algarismos de aço, de 5 m/m de altura, jogo. 20$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DE 214.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na secretaria desta estrada, a commissão abaixo assignada, designada pelo Senhor Doutor director para presidir os trabalhos desta concurrencia, e os Senhores Severino Firmo Junior, Manoel Nicolau Junior e José Fernandes Villela, representante do J. Fernandes Villela, foram recebidos os envolucros do proponente Severino Firmo Junior, contendo a guia numero sessenta e um da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; do proponente Manoel Nicolau Junior contendo a guia numero sessenta e dois da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade: do proponente J. Fernandes Villela contendo a guia numero sessenta e tres e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade, apresentados por esses concurrentes e julgando-os habeis e sufficientes, a commissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida a commissão recebeu e abriu os envolucros contendo as propostas apresentadas, de accordo com o edital que regula a presente concurrencia, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, publicado em diversos numeross do *Diario Official*, entre outros em o de numero trinta e um, de seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, á paginas dois mil setecentos e cincoenta e seis e dois mil setecentos e cincoenta e sete. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela commissão e pelos presentes. E, nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conferme, vae assignada pela commissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Edgard de Oliveira Lima.* — *Fernando Dias Paes Leme.* — *Manoel Nicolau Junior.* — *J. Fernandes Villela, José Fernandes Villela.* — *Severino Firmo Junior.*

«Conforme» — 26 de fevereiro de 1921. — *José Pinto da Silva*, 3º escripturario.

«Visto» — 26 de fevereiro de 1921. — *E. de Lima*, secretario da estrada.

O abaixo assignado, de accôrdo com o edital da secretaria dessa estrada, publicado no *Diario Official*, vem propor o fornecimento de 14.000 (quatorze mil dormentes da bitola 0,76 aos seguintes preços:

Dormentes do primeira classe a 2$800 cada um.

Dormentes de segunda classe a 2$400 cada um.

Dormentes de terceira classe e 1$000 cada um.

Declara mais que se sujeita aos dizeres do edital de concurrencia.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1921.— *Severino Firmo Junior.*

O abaixo assignado, de accôrdo com o edital de concurrencia para fornecimento de dormentes, publicado no *Diario Official*, vem propor o fornecimento de 50.000 dormentes da bitola de 0,76 pelos seguintes preços:

Dormentes de 1ª classe, bitola 0,76, a 2$800; os de 2ª a 2$400 e os de 3ª a 1$000.

Declara que se sujeita aos dizeres do edital de concurrencia.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1921.— *Severino Firmo Junior.*

Manoel Nicolão Junior, antigo fornecedor da estrada, vem de accôrdo e sujeitando-se ás condições do edital de concurrencia publica de 26 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 31, a paginas 2.756, de 6 do corrente mez, propor fornecer 50.000 dormentes para bitola de metro, quasi todos de 1ª classe e de sucupira amarella, aos preços de:

Para 1ª elasso, a 3$100;

Para 2ª classe, a 2$700;

Para 3ª classe, a 2$000.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1921,— *Manoel Nicolão Junior.*

O abaixo assignado, proprietario, residente em Barbacena, de accôrdo com o edital de concurrencia datado de 26 de janeiro do corrente anno, ao qual se submette, propõe a fornecer a essa estrada, para o consumo do ramal de Barbacena, 14.000 (quatorze mil) dormentes de 1m,65 (um metro e sessenta e cinco centimetros) de comprimento por 2m,20×0m,13 (vinte centimetros de largura por treze centimetros de altura, de conformidade com as exigencias dessa estrada, para os dormentes da bitola de 0,76, ao preso de 2$700 (dous mil e setecentos réis) para o 1ª classe; 2$350 (dous mil e tresentos e cincoenta réis) para os de 2ª classe e 1$600 (mil e seiscentos réis) para a 3ª classe. A entrega será feita á margem do dito ramal, desde a estação de Barbacena e entre Sitio e Barroso.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1921.— *J. Fernandes Villilo.*

Manoel Nicolão Junior, antigo fornecedar da Estrada, vem de accôrdo e sujeitando-se as condições do edital de cancurrencia publica de 26 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 31 a paginas n. 2.756, de 6 deste mez.

Propor fornecer:

50.000 dormentes para bitola de metro, quasi todos de 1ª classe e de sucupira amarella, aos preços de: para 1ª classe de 3$100, para 2ª classe de 2$700 e para de 3ª classe de 2$000.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1921.— *Manoel Micolão Junior.*

O abaixo assignado, fornecedor da Estrada, vem de accôrdo com o edital de concurrencia publica de 26 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 31 de 6 deste mez a pagina n. 2.756 e sujeitando-se a todas as condições do mesmo.

Propõe fornecer:

50.000 dormentes de bitola de 0.76, aos preços de: para 1ª classe a 2$800, 2ª classe a 2$400 e 3ª classe a 1$700.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1921.— *Manoel Nicolão Junior.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, deverão comparecer amanhã 2 do corrente, ás 12 horas, no edificio do Museu de Hygiene e séde deste Departamento, os Srs. Drs.: Leonidas Detsi Filho, Gensesio de Souza Pitanga Filho, Mario Kroeff e Raymundo Martins Ferreira, afim de, constituindo a turmá effectiva, prestarem a prova pratico-oral do concurso para preenchimento das vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim e constituindo a turma supplementar são convidados os Srs. Drs.: José dos Santos Mattoso Pereira do Sampio, Alvaro Lobo Leite Pereira, Ernesto Crissiuma Paranhos e Elysio Pinto de Almeida Castro.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica. Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.—*Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Esta inspectoria torna publico que a partir de 1 de maio em deante não será permittido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração o recebimento ou sahida de qualquer genero alimenticio em desaecôrdo com os termos do art. 570 e sous paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Para melhor elucidação dos interessados, faço transcripto:

Art. 570. Nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração nenhum genero alimenticio será recebido sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1.º Na entrada e na sahida será marcado e contramarcado com as datas do recebimento e retirada.

§ 2.º Uma vez retirado para ser exposto ao consumo não voltará mais ao frigorifico. Em caso algum poderá ser ahi guardado por mais de um anno.

§ 3.º Incorrerão os infractores das disposições deste artigo em multa de 1:000$ a 5:000$, dobradas no caso de reincidencia. Apprehendida a mercadoria será vendida em hasta publica entregando-se o producto da venda ao proprietario, deduzidas a importancia da multa e das despezas do leilão.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 21 de fevereiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel.*

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. José Vieira Goulart, estabelecido á praça General Osorio n. 6, e Medeiros & Serpa, estabelecidos á rua Uruguayana n. 75, desta Capital, a comparecerem na secção de contabilidade da secretaria geral deste departamento afim de, no dia 3 de março vindouro, apresentarem propostas para o fornecimento de carne de porco e carne de vitella ás repartições subordinadas ao departamento, durante o 1º semestre do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de fevereiro de 1921.—*J. Pedroso*, secretario geral. (*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 8 de março vindouro, respectivamente, ás 13 e 13 1/2 horas, os predios ns. 132 e 138 da rua Barão do Amazonas, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario. (*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 5 de março vindouro, respectivamente, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, os predios n. 230 da rua da Alegria e 11 e 86 da rua General Argollo, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, acceitam-se propostas até o dia 10 do corrente para a compra do material abaixo.

As propostas deverão estar devidamente selladas em envelope fechado e subscriptadas: «Proposta para acquisição de vidro partido».

O preço deverá ser proposto por unidade (kilo), não sendo tomada em consideração a proposta que não fôr de accôrdo com o presente edital.

No caso das propostas apresentadas não corresponderem ao valor relativo do material, fica livre ao Sr. Dr. secretario geral annullar a presente concurrencia.

A remoção e transporte do material correrá por conta do comprador.

600 kilos de vidros de garrafa, partidos.

12 caixotes gradeados de madeira para conduzir garrafas.

O material acima poderá ser examinado, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, na séde do Serviço de Fiscalização do Leite, sita á rua Frei Caneca, canto da avenida Mem de Sá.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 28 de fevereiro de 1921. — *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral deste departamento, convido o Sr. Antenio Ferreira Agostinho, estabelecido á rua Conde de Leopoldina n. 88, nesta Capital, a comparecer na secção de Contabilidade da Secretaria Geral afim de assignar o termo de contracto para fornecimento de «Carvão vegetal» ás repartições subordinadas ao Departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 26 de fevereiro de 1921.—*J. Pedroso*, secretario geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:017$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funccionario.

O officio acima referido, é do teôr seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:017$107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accórdão deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.— *Francisco José de Oliveira Pereira.— J. C. Rodrigues Horta*, secretario. (*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, approvado em portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto dez dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 26 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (*

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO DO INTERNATO DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 17 de março proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do Regimento Interno deste Collegio e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos nesta secretaria requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 a dispensa de concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do Internato deste Collegio.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: «Art. 198—Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.»

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou pelo menos o certificado de alistamento quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 17 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*. (*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 10

De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras ns. 62.470, 45.375, 29.482, 33.520, 56.925, 46.668, 54.409, 65.326, 69.141 e 33.015, concedidas por este gabinete aos cidadãos Durval da Silva Prates, Domingos Madeira, Antonio Augusto Fernando Cunha, Joaquim Faria de Almeida, José Luiz, João Russo, Sebastião da Silva Leite, José Alves Antunes e Felix Gonçalves Martins, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 27 de fevereiro de 1921.— O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accôrdo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias

a inscripção para os concursos de medicos pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realisam-se hoje, 2 do corrente, os seguintes exames de 2ª época :

6º anno—Historia natural—(oral) ás 10 horas da manhã, para os alumnos ns. 9, 13, 22, 75, 92, 144, 211, 215, 286, 437.

1º e 2º annos de Arithmetica (escripta), ás 11 horas da manhã.

2º e 3º annos—Francez—(escripta), ás 11 horas da manhã.

4º anno—Inglez—(escripta) ás 11 horas da manhã.

Exames de admissão

Realisa-se hoje 2 do corrente, ás 9 horas da manhã, o exame escripto para todos os candidatos á matricula no 1º anno.—*Agricola Bethlem.*—1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. Villas Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 223:

5 resmas de papel Royal Vellum, para officio, meias folhas	260$000
10 resmas de papel Brasil, para minutas	480$000
6 caixas de pennas telephone n. 208	48$000
6 caixas de pennas Leonardt n. 516	42$000
6 duzias lapis Faber n. 2	18$000
1 rolo de papel vegetal	28$000
2 duzias de canetas americanas, de borracha	30$000
2 resmas de papel Royal Vellum, folhas inteiras	96$000
2 resmas de papel almasso pautado	56$000
4 litros de tinta preta Stephens	34$000
1/4 do litro de tinta carmin Stephens	5$000
1.000 tiras de papel mata-borrão, cortadas	30$000
3 vidros grandes de oleo de machina	7$500
100 enveloppes de papel de Hollanda 24×25	26$000
3 caixas papel de linho para cartas com enveloppes	36$000
200 cartões para memorandum conforme modelo	14$000
200 enveloppes conforme modelo	20$000
12 caixas de grampos Hotchkiss n. 1	36$000
2 litros de gomma arabica liquida Sardinha	16$000
3 depositos de vidro para gomma arabica	19$500
12 caixas de fitas para machina Remingthon	60$000
2 livros para remessa de papeis	36$000
1 tesoura Vitry de 0,25	14$000
2 duzias de lapis Faber bicolor	16$000
2 reguas de borracha de 0,30	12$000
6 raspadeiras cabo de osso Rodger	45$000
1 furador de aço	3$000
3 caixas de pennas Mallat n12	21$000
6 caixas de colchetes O. K. ns. 1 e 2	15$000
2.000 certificados de registro, conforme modelo	120$000
	1:641$000

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.— O director geral, *Dias Martins.*

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

30 kilos de estopa branca nacional, a 1$800 o kilo	54$000
25 kilos de sabão especial, a 1$800 o kilo	45$000
	99$000

Rio, 1 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, Director do Serviço de Industria Pastoril.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua de Rosario ns. 55 e 58, o material abaixo:

1 lata de oleo com 18 litros, para automovel	45$000
1 lata com 5 kilos de graxa para automovel	20$000
	65$000

Rio, 1 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, Director do Serviço de Industria Pastoril.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, lettra *a*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400$ (papel), por cabeça, para os bovinos das racas zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho de sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril. 5 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

1 rôlo de panno tela de 1,08×0,40 . . 100$000

Rio, 25 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o material abaixo:

1 livro, de accôrdo com o modelo, para empenho de despeza, numero 4.578 com 200 fls. e capa de brim, um	60$000

Rio, 25 de fevereiro de 1921 — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Repartição vae adquirir dos Srs Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, o material seguinte:

200 mappas riscados e pautados, de accôrdo com o modelo..... 100$000

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do Serviço.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

(Curso de engenheiros agronomos)

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço saber a quem interessar possa que, de accôrdo com o art. 65 do regimento interno, estará aberta nesta secretaria, até o dia 15 do corrente, ao meio dia, a inscripção ao exame vestibular.

Ao requerimento, deverão os candidatos juntar:

a) certidão de idade, provando ter, no minimo, 16 annos;

b) ter sido vaccinado e não soffrer de doença contagiosa;

c) ter sido approvado no Collegio Pedro II, ou em gymnasios fiscalizados, nos exames de portuguez, francez e inglez, geographia e chorographia, historia universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural.

O candidato terá de pagar 20$ de taxa.

Os exames começarão á 16

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico que estarão abertas até o dia 14 do corrente, ás 12 horas, as inscripções aos exames de 2ª época desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

(Curso de chimica industrial)

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola até o dia 15 do corrente, ás 12 horas, as inscripções aos exames de admissão á matricula no curso de chimica industrial desta escola, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.120.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. director, que ficam intimados os colonos Bruno Bauman e Manoel Pereira, localisados, respectivamente, nos lotes ns. 7 e 5 da linha Rio Preto acima, do nucleo colonial «Visconde de Mauá», a effectuarem, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, o pagamento das prestações em atrazo e respectivos juros da mora, bem como outros debitos de auxilios etc., sob pena de serem considerados vagos os referidos lotes, e adjudicados a outros pretendentes, findo este prazo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.— *P. Villaboim*, chefe da 2ª secção e inspector de colonisação.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 110, 1.000 certificados para o serviço de vaccina dos immigrantes alojados na Hospedaria da Ilha das Flores, que se destinarem aos diversos Estados, pelo preço total de 55$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de fevereiro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante anno, que esta directoria vae adquirir á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde Inhauma n. 23 e 25, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis mezes; o seguinte: considerada a mais vantajosa.

24 alfanges curta a.....	8$500
48 cabos de madeira para alfange a.....	7$000
24 argolas de ferro para alfange a.....	3$000
50 kilos de arame liso a.....	1$800
1 caixa de oleo Carb. Mob. A. a.	109$500
1 caixa de oleo Carb. Mob. B. a.	118$300
81 kilos de ferro em barra a....	1$350
49 kilos de ferro em barra 1/1 2×3/8 a.....	1$350
5 kilos de porca de ferro 5/8 a.	5$800
170 kilos de lubrificante a.....	1$700
41 kilos de vergalhão de ferro 5/8 a.....	1$250
50 kilos de lixa em folha 00 a...	$250
2 duzias de serra para ferro 10 cm.....	5$500
2.000 kilos de oleo p. combustivel a	$490
150 latas de creolina «Pearson» a	3$200
100 kilos de graxa a.....	1$400
10 caixas de gazolina a.....	48$500
1 par de eixos de carroça com duas rodas, madeira de lei par.....	970$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921—O director, *Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Faço publico, de accôrdo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria vae adquirir á firma Soares, Lavrador & Com., estabelecida á avenida Mem de Sá n. 66 e 68, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis mezes, o seguinte:

84,000 kilos de farello de trigo a....	$178
27.900 kilos de milho secco em grão	$268
1.800 kilos de sal «Macau» a.....	$270
1.800 kilos de aveia em grão a....	$600
150 kilos de sabão secco especial a	1$180
100 escovas de raiz a.....	1$225

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, na Capital Federal, os seguintes objectos para este Posto, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

6 pastas «Perry» em 1|4, a 4$500.....	27$000
6 pastas «Perry» para carta a 8$500.....	51$000
6 pastas «Perry» para officio, a 11$000.....	66$000
12 registradores a 10$000....	120$000
400 folhas de pagamento (conto 40$000).....	160$000
6 talões para pedidos a 15$000.....	90$000
6 talões pedidos de propostas ao fornecedor a 15$000.....	90$000
2 livros n. 333, com rotulo a 10$000.....	20$000
1 livro de ponto, almasso. c|100 folhas.....	14$000
1 livro de ponto c|200 folhas.....	18$000
Total réis.....	656$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 25 de fevereiro de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que esta directoria vae adquirir á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis mezes, o seguinte:

30 kilos de pregos a.....	2$800
60 kilos de corda nacional 1-1/2 C, a	2$700
10 kilos de arame fino, a.....	3$800
50 kilos de estopa branca, a.....	1$800

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM QUINZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás trese horas, á Avenida Rio Branco numeros cento e seis e cento e oito, séde da Sociedade Anonyma Martinelli, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os seus accionistas, para esse fim préviamente convocados, conforme avisos insertos no *Diario Official* de um e quinze de fevereiro do corrente anno.

Pelas assignaturas no livro respectivo de presença, verifica-se acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas, que assignaram o respectivo livro, fazendo seguir os seus nomes e numero de acções que tinham préviamente depositado na séde da sociedade, na fórma da lei: commendador José Martinelli, sete mil e quatrocentas acções; doutor José Saboia Viriato de Medeiros, trinta acções; Julio de Souza, quarenta e cinco acções; David Haguenauer, duzentas e cincoenta acções; por procuração de João Baptista Cardoso, David Haguenauer, quinhentas e cincoenta acções; Willem Hendrik Toni Theunisse, cento e cincoenta acções; Henrique Palm, cincoenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, vinte e cinco acções; Alberto Marsili, noventa acções; Manrico Parodi, trinta acções; por procuração de Carmine Campanella, David Haguenauer, cento e cincoenta acções; Octaviano Canellas, oitenta acções; Mario D'Almeida, tresentas acções; e doutor João de Mello Cunha, quinze acções.

O senhor commendador José Martinelli, director-presidente da sociedade, tomando a palavra, convida os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo acclamado o proprio senhor commendador José Martinelli, o qual, assumindo a presidencia, depois de agradecer em breves palavras a honra que mais uma vez lhe era conferida, convida para secretarios os senhores Julio de Souza e doutor João de Mello Cunha. O senhor segundo secretario, a convite do senhor presidente, confére as acções depositadas sobre a mesa, achando-as de accôrdo com as quantias indicadas no livro de presença. E' em seguida lida e approvada a acta da assembléa anterior, e o senhor presidente pede ao senhor primeiro secretario que proceda á leitura do relatorio da directoria relativo ao anno social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos, conjunctamente com o balanço e conta de lucros e perdas do respectivo exercicio, acham-se publicados no *Diario Official* de treze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás paginas numeros tres mil cento e oitenta e quatro e tres mil cento e oitenta e cinco; e depois de lidos e ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente manda proceder á votação, sendo o balanço, contas, relatorio e parecer unanimemente approvados, não tendo tomado parte na votação os senhores directores para approvarem o seu realtorio e os fiscaes para approvarem o seu parecer.

O senhor presidente declara que a assembléa deverá agora eleger um director na vaga aberta pela renuncia do senhor doutor Piero De Capnist, cujo cargo vem sendo exercido interinamente desde abril do anno passado pelo inspector administrativo, senhor Octaviano Canellas. A assembléa unanimemente elegeu o senhor Mario D'Almeida, tendo pedido a palavra o senhor David Haguenauer para dirigir algumas palavras de saudade ao senhor doutor Piero De Capnist, pedindo á assembléa approvar uma moção de agradecimento ao referido senhor pelos valiosos serviços prestados durante a sua gestão, o que a assembléa unanimemente approveu, asim como uma moção de agradecimento proposta pelo mesuo senhor ao senhor Octaviano Canellas pela sua gestão interina. O accionista senhor Willem Hendrik Toni Theunisse propôz á assembléa congratular-se com o digno presidente da sociedade e com a esforçada directoria pelos resultados obtidos, apezar do tremendo anno de crise decorrido, tudo devido á sábia politica de prudencia posta em pratica e que assegurará no futuro proximo do restabelecimento da normalidade, proveitoso resultado á sociedade e aos accionistas.

Em seguida o senhor presidente declara que a assembléa deverá ainda eleger o Conselho Fiscal para o exercicio de mil novecentos e vinte e um, sendo reeleitos membros do Conselho Fiscal os senhores Henrique Palm, Willem Hendrik Toni Theunisse, doutor José Saboia Viriato de Medeiros; supplentes: doutor Norival Soares de Freitas, doutor João de Mello Cunha e Thomaz Bishop Southgate.

A assembléa ainda deliberou manter para o exercicio de mil novecentos e vinte e um, os mesmos honorarios para a directoria, do exercicio de mil novecentos e vinte.

Ninguem mais pedindo a palavra o senhor presidente suspende a sessão por uma hora afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão e que se ninguem pedir a palavra a submetterá á votação. Não tendo ninguem pedido a palavra o senhor presidente submette á votação a approvação da acta da assembléa geral ordinaria dos senhores accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, realizada em quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, sendo a mesma unanimemente approvada, e eu, Julio de Souza, que a lavrei, a assigno com a mesa e todos os accionistas presentes. — *José Martinelli*, presidente. — *Julio de Souza*, primeiro secretario. — *Doutor João de Mello Cunha*, segundo secretario.—*Doutor José Saboia Viriato de Medeiros*. — *David Haguenauer*. — Por procuração de João Baptista Cardoso, *David Haguenauer*. — Por procuração de Carmine Campanella, *David Haguenauer*. — *Willem Hendrik Toni Theunisse*. — *Henrique Palm*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*. — *Alberto Marsili*. — *Mario D'Almeida*. — *Manrico Parodi*. — *Octaviano Canellas*.

(1.158)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de fevereiro de 1921, se archivou nesta repartição sob o n. 5.604 o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 19 de janeiro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921.—*João Hygino de Araujo*, 1º official.

(Achavam-se collocadas e devidamente inutilizadas estampilhas na importancia de réis 50$). (1.145)

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, NO DIA 5 DE MARÇO DE 1921

Srs. accionistas.

Em obediencia aos nossos estatutos, mais uma vez vimos á vossa presença prestar contas de nossa gestão durante o exercicio findo em 31 de dezembro ultimo.

Fabrica

Como da vez passada, podemos constatar que continúa a funccionar com regularidade, achando-se os machinismos em bom estado de conservação. A directoria reconhece a necessidade de se introduzirem diversos melhoramentos na fabrica, compativeis com o desenvolvimento que vão tendo os nossos productos, os quaes ainda não se traduziram em realidade, em virtude da crise que desde algum tempo vem pesando sobre o commercio em geral, em razão da baixa do cambio. Todavia, com os nossos recursos ordinarios vamos aos poucos fazendo o que nos é possivel até alcançarmos o nosso *desideratum*, e com esse intuito acabamos de substituir o motor a gaz por um electrico, novo, cuja utilidade é evidente.

Negocios

Foram satisfactorios os que realizámos durante o anno, cumprindo-nos manifestar o nosso reconhecimento aos nossos numerosos freguezes pela preferencia com que nos honraram.

A directoria resolveu distribuir no ultimo semestre o dividendo de 4 % sobre o capital social, reservando modesta verba para melhoramentos parciaes da fabrica, esperando que os Srs. accionistas se satisfaçam com essa deliberação. Fóra para desejar a distribuição de um dividendo maior, de accôrdo com os negocios que felizmente conseguimos, porém com pezar a directoria viu-se impedida de assim proceder, em consequencia de prejuizo causado por abuso de confiança. Na assembléa que ides realizar, tereis de eleger a directoria que vae servir no periodo de 1921 a 1923 e o Conselho Fiscal para o corrente exercicio. Para quaesquer informações de que necessitardes, além dos esclarecimentos contidos no balanço que este acompanha, a directoria acha-se á vossa disposição.

Petropolis, 23 de fevereiro de 1921.—*Gustavo Weber*, presidente. — *Mario A. Silva*, secretario.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Caixa	4:887$820
Combustiveis	2:393$500
Machinismos e accessorios	58:033$140
Benfeitorias	4:012$750
Bens immoveis	46:500$000
Semoventes	460$000
Moveis e utensilios	1:267$200
Acções	500$000
Carroças e arreios	250$000
Contas correntes	135:460$190
Mat. prima e manufactura	83:920$000
[illegible]	406$000
	338:090$900

Passivo

Capital		110:000$000
Folha do pessoal		5:204$200
Gratificações		2:300$000
Dividendos:		
Saldo anterior	1:337$600	
2° semestre de 1920	4:400$000	5:737$600
Fundo de reserva		6.576$400
Fundo de concertos e reparações		6.576$400
Lucros suspensos		69:801$020
Reserva para liquidações		5:931$000
Impostos		220$000
[illegible]		125:744$280
		338:090$900

— *Guilherme Weber*, presidente. — *Mario A. Silva*, secretario.

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. accionistas. — Em cumprimento do disposto no art. 11, § 4°, dos nossos estatutos, examinámos os livros, balanços e mais documentos apresentados pela directoria, encontrando-os em boa ordem, pelo que aconselhamos á assembléa a sua approvação.

Petropolis, 24 de fevereiro de 1921.— *Hermann Bekenn.* — *Paulo Pelligrini.* — *Luiz Sixel.* (1.155)

SOCIEDADE ANONYMA PACHECO MOREIRA

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, na séde da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, á rua General Camara n. 95, na sala da directoria, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, ás trese horas conforme a convocação prévia, feita no *Diario Official* e em cumprimento ao que determina o artigo setimo, capitulo terceiro, dos estatutos sociaes, os Srs. accionistas que esta acta assignam representando o numero total de acções da sociedade, depositadas de accôrdo com o artigo sexto, capitulo terceiro, dos estatutos. Aberta a sessão pelo director presidente, Sr. F. D. Stock, pediu o mesmo á assembléa que nomeasse a mesa para dirigir os trabalhos. Concedida a palavra ao accionista Sr. Domingos Dias Vieira, o mesmo em vista de ser a primeira assembléa realizada na nova séde da sociedade, felicita a directoria pela escolha do local e suas installações e propõe para dirigir os trabalhos como presidente o Sr. E. Nosworthy, proposta que é acceita pela assembléa, sendo assim acclamado presidente da mesma o Sr. E. Nosworthy que convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio B. Corrêa e Domingos Dias Vieira que tomaram logar. O 1° secretario procedeu então á leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanços, annexos, etc., publicados no *Diario Official* do dia 24 do corrente. Após a leitura completa de todos os documentos ninguem pedindo a palavra, foi pelo Sr. presidente da assembléa posta a votos e em discussão — a approvação do relatorio, parecer do conselho fiscal, contas e actos da directoria — sendo approvados por unanimidade. Declarando então o presidente da mesa os actos, balanços e contas da directoria approvados, annuncia que vae proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para o anno social de 1921, pelo que suspendia por momentos a sessão afim de os Srs. accionistas se munirem de cedulas. Aberta minutos depois novamente a assembléa e depois de recolhidas, contadas e achadas exactas as cedulas pelo Sr. 2° secretario, foram eleitos os directores com o seguinte resultado:

Directores:
Presidente, F. D. Stock;
Vice-presidente, Cecil Murly;
Gerente, João Pacheco Moreira.

Conselho fiscal:
G. L. Chandler;
Antonio B. Corrêa;
Ben. T. Standen.
Supplentes:
F. G. Bridger;
Floriano Avila;
Henrique de Oliveira.

Proclamada pelo presidente da assembléa eleita a directoria, conselho fiscal e supplentes, constantes dos nomes supra e achando-se todos os eleitos presentes á assembléa, foram os mesmos empossados nos seus respectivos cargos, tanto a directoria como o conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar e depois de consultados os Srs. accionistas, nenhum pedindo a palavra foi encerrada pelo Sr. presidente da assembléa os trabalhos, suspendendo a sessão afim de ser esta acta feita e escripturada pelo 1° secretario que depois de lida e approvada por todos os accionistas presentes á assembléa vae pelos mesmos assignada.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — *E. Nosworthy*, presidente da mesa. — *Antonio B. Corrêa*, 1° secretario. — *Domingos Dias Vieira. F. G. Bridger. F. D. Stock.—Ben. T. Standen. — Cecil Murly.* — Por procuração de Wilson Sons & C°. Ltd., *F. D. Stock*, representante. 14.162

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

SOCIEDADE ANONYMA

Capital: Frs. 50.000.000
Fundo de reserva Frs. 31.000.000

SÈDE CENTRAL: PARIS

BUENOS AIRES, ROSARIO, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS, CURITYBA PORTO ALEGRE, RECIFE, RIO GRANDE

ARARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU', CAXIAS, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, JAHU', MOCÓCA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO PRETO, S. CARLOS, S. JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 32

S. PAULO, RIO DE JANEIRO, Fevereiro 1921

Prezados Senhores:

Abaixo publicamos a lista das pessoas que, além dos nossos Administradores, estão autorizados a assignar no BRASIL pelo nosso Estabelecimento.

Esta lista annulla todas as precedentes.

Lembramos-lhes que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com a restricção que dous procuradores não podem assignar conjunctamente.

Temos ainda fixado como limite de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas Agencias de Araraquara, Barretos, Botucatù, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo, a quantia de:

Rs. 10:000$000 (Dez contos de réis) sobre o Brasil;
Frs. 5.000 — (Cinco mil francos) ou seu equivalente sobre o Estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração, subscrevemo-nos

De VV. SS. Amos. Obrs.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração

LISTA DAS ASSIGNATURAS AUTORIZ DAS

Direcção geral do Brasil

O Sr. Vincenzo Frontini, Director Geral, assignará por todas as Succursaes e Agencias da America do Sul.

O Sr. Dr. Antonio Rossi, Director Geral, assignará por todas as Succursaes e Agencias da America do Sul.

Succursal de São Paulo

O Sr. Dr. Settimio Sampó, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias da America do Sul.

O Sr. Clemente de Althaus, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Max Berringer, Director-Adjunto, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Antonio Palmieri, Sub-Director,, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Ferruccio Bigatti, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Angelo Clerle, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Mario de Vecchi, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Virgilio Galvan. Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil:

O Sr. Carlo Bonardi. Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Emile Berchem, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Roberto Geisenberger, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Alexandre Mesterton, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Alessandro Pedroli, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Pietro Viggiano, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Mario Gigni, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Miguel Ocougne, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Enrico Serena, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Domenico Di Mattina, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Jacques Clostermann, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Georges Hector, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Stefano Margutti, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Carlo Farina, procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Rutilio Tognoli, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

Pedimos ainda notar que:

O Sr. Emile Berchem, Procurador da Succursal de S. Paulo, assignará tambem como Sub-Gerente por todas as Agencias do Brasil.

O Sr. Virgilio Russi, Procurador da Agencia de Barretos, assignará tambem na mesma qualidade por todas as Agencias do Estado de São Paulo.

Succursal do Rio de Janeiro

O Sr. Georges Thyss, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Alberto Boavista, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. David Thomas B. Morley, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Ennio Querqui, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Giovanni Ballarin, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Carlo Del Vecchio, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Albert John Champeudal, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Vincenzo Moro, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Mario Novelli, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Jules Champion, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Octavio Combacau, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Bernard des Closières, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Louis Berthier A. de Montrigaud, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Samuel de Carvalho, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Joseph Rossé, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Francisco C. Lampreia, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Maurice de Perigny, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. André Suchet, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

(Estado de São Paulo)

Succursal de Santos

O Sr. José da Silva Gordo. Director.
O Sr. Plinio Emilio Sterza. Sub-Director.
O Sr. Giuseppe Ippoli o. Procurador.
O Sr. Henry Bircher, Procurador.

Agencia de Araraquará

O Sr. Carlos B. de Magalhães, Gerente, assignará tambem pela Agencia de S. Carlos.

O Sr. Manoel Gonçalves Foz, Gerente, assignará tambem pela Agencia de S. Carlos.

O Sr. Alberto Giorgi, Procurador, assignará tambem pela Agencia de São Carlos.

Agencia de Barretos

O Sr. João Cardillo Gerente.
O Sr. Eugenio Lisardi Gerente,
O Sr. Giuseppe Ballan, Procurador.
O Sr. Virgilio Russi, Procurador.

Agencia de Botucatú

O Sr. Francisco Botti Gerente.
O Sr. Emilio Rafanelli. Procurador.

Agencia de Espirito Santo

O Sr. Pietro Monici. Gerente.
O Sr. Carlo Gallo, Sub-Gerente.

Agencia de Jahú

O Sr. Jacintho Fraga Moreira, Sub-Gerente.
O Sr. Domenico Laprega Sub-Gerente.
O Sr. Olavo Alves de Oliveira, Procurador.

Agencia de Mococa

O Sr. Roque Rossetti, Gerente, assignará tambem pela agencia de São José do Rio Pardo.

O Sr. Agilberto de Figueiredo Santos, Procurador. assignará tambem pela agencia de São José do Rio Pardo.

Agencia de Ribeirão Preto

O Sr. Giovanni Ragazzi Gerente.
O Sr. Gaspare Pagano, Sub-Gerente.
O Sr. Nestore Fortunati, Procurador.

Agencia de São Carlos

O Sr. Estevam Franco de Camargo, Gerente, assignará tambem pela Agencia de Araquara.

O Sr. Quintino de Sá, Sub-gerente, assignará tambem pela Agencia de Araquara.

Agencia de São José do Rio Pardo

O Sr. Jacintho Centola, Gerente, assignará tambem pela Agencia de Mococa.

O Sr. Leopoldo Surian, Sub-gerente, assignará tambem pela Agencia de Mococa.

(Estado do Paraná)

Succursal de Curityba

O Sr. Natale Ferroni, director, assignará tambem por todas as agencias do Estado do Paraná.

O Sr. Giuseppe Bersacola, Procurador, assignará tambem por todas as agencias do Estado do Paraná.

O Sr. Angelo Gorla, Procurador, assignará tambem por todas as agencias do Estado do Paraná.

Agencia do Paranaguá

O Sr. Claudio Mascarenhas, gerente.
O Sr. Arthur Dugas, procurador.

Agencia de Ponta Grossa

O Sr. Fernando Bittencourt, gerente.
O Sr. Dr. Vicenzo Alberico, sub-gerente.
O Sr. Orlando Mei sub-gerente.

Estado do Rio Grande do Sul

Succursal de Porto Alegre

O Sr. Georges Custot, director-adjunto, assignará tambem pelas agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Arturo Apóllinari, director-adjunto, assignará tambem pelas agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Cesare Scarini, sub-director, assignará tambem pelas agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jean Haeberlin, sub-director, assignará tambem pelas agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Leon Wilworth, procurador, assignará tambem pelas agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Giovanni Della Ragione, Procurador, assignará tambem como Sub-gerente pela Agencia de Caxias e como procurador por todas as outras do Estado do Rio Grande do Sul:

O Sr. David Geigermacher, Procurador, assignará tambem pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul:

O Sr. Alfredo Secondo Tarasco, Procurador, assignará tambem pelas Agencias do Rio Grande do Sul:

O Sr. Tito Trovalusci, Procurador, assignará tambem pelas Agencias do Esado do Rio Grande do Sul.

O Sr. João José Leivas, Procurador, assignará tambem pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Abramo Eberle, Gerente,
O Sr. Camillo Montalenti, Sub-Gerente,
O Sr. Giovanni Della Ragione, Procurador da Succursal de Porto Alegre, assignará como Sub-Gerente:

O Sr. Giovanni Bolchini, Procurador,

Estado de Pernambuco

Succursal de Recife

O Sr. Paul Kilcher, Director-Adjunto,
O Sr. Tommaso Tabaro, Sub-Director,
O Sr. Giorgio Núnes Franco, Procurador,
O Sr. Aristide Gaboardi, Procurador, (1.154)

Companhia Melhoramentos de S. Paulo

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de fevereiro de 1921, se archivou nesta repartição, sob o numero 5.602, os seguintes documentos referentes á Companhia Melhoramentos de S. Paulo, a saber:

Certidão do archivamento na Junta Commercial de S. Paulo, dos estatutos e mais documentos de sua constituição, bem como do teôr da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de julho de 1910 que approvou o augmento do seu capital para 4.500:000$, certidão da acta da sessão da directoria, realizada em 26 de janeiro ultimo, que deliberou a creação de uma filial na Capital Federal e da relação dos accionistas subscriptores do augmento do capital e acta da reunião da directoria effectuada no dia 26 de janeiro ultimo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.— *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estava inutilizada uma estampilha federal de 500$000). Visto. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos, director.* (1.148)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1921, ás duas horas da tarde, no predio á avenida Rio Branco ns. 79|81, 2º andar, de accôrdo com a convocação feita, presentes accionistas representando 3.856 acções, conforme o livro de presença, abriu a sessão o director-presidente da companhia, Sr. Hermann Meissner, convidando para secretarios os Srs. Julius Weil e Hans Schlesinger.

Por proposta do Banco Allemão Transatlantico foi dispensada a leitura da acta da ultima reunião de assembléa extraordinaria, que teve logar em 26 de julho de 1920, por ter sido a mesma publicada no *Diario Official*.

Em seguida o Sr. presidente procedeu á leitura do relatorio annual da directoria e o parecer do conselho fiscal, submettendo-os á discussão. Não havendo quem sobe elles se manifestasse foram postos em votação, sendo approvados unanimemente pelos Srs. accionistas, com exclusão dos membros da directoria e conselho fiscal, que se abstiveram de votar.

Procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal, de conformidade com o art. 21 dos estatutos, tendo sido reeleitos os fiscaes que até 31 de dezembro do anno passado estavam em exercicio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. director-presidente encerrou a reunião, autorizando esta a mesa a assignar a acta.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — *Meissner*, director-presidente. — *Julius Weil*, 1º secretario. — *Hans Schlesinger*, 2º secretario. (1.172)

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

FUNDADO EM 1911

Séde: Bello Horizonte — Succursaes: Rio de Janeiro: Rua Primeiro de Março n. 83—S. Paulo: Rua S. Bento n. 35 A

Agencias em: Araguary, Barbacena, Carvello, Formiga, Guaxupé, Juiz de Fóra, Passos, Santa Luzia do Carangola, S. P do Muriahé, Sto Sebastião do Paraizo, Ubá e Varginha

CAPITAL REALIZADO: 23.000.000,00 francos

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921

(Incluindo as agencias)

Activo			*Passivo*		
Accionistas	Frs. 6.967.000,00	3.824:945$856	Capital em acções	Frs. 10.000.000,00	5.491:666$666
Premio de reembolso das obrigações	» 3.322).905,00	1.904:510$500	Capital em obrigações	» 18.946.500,00	11.203:002$941
Immoveis		346:224$402	Fundo de amortização das acções		18 :007$774
Titulos e valores pertencentes ao banco		929:989$287	Fundo de amortização das obrigações		1.489:55 $46?
Titulos descontados e c/c garantidas		35.959:234$558	Fundo de reserva social		17:782$07
Acções em caução		51:537$500	Lucros suspensos		1.412:482$959
Valores em caução		28.366:872$992	Depositos em conta corrente:		
Titulos e valores depositados		2.205:459$987	A' vista	13.320:342$096	
Emprestimos hypothecarios		3.511:207$928	Com aviso	10.444:178$247	
Valores hypothecados		18.941:850$000	A prazo fixo	12.491:451$647	36.255:971$990
Effeitos a receber por conta de terceiros		12.892:660$994	Caução da directoria		51:537$500
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro		10.6 6:861$483	Garantias diversas		47.308:731$992
Contas de ordem e diversas		6.087:403$912	Credores por titulos e valores depositados		2.205:459$987
			Titulos para cobrança		12.892:660$994
			Contas de ordem e diversas		7.114:926$736
		125.628:787$499			125.628:787$499

L. Gautherin, gerente. *Estevão Pinto*, presidente. (987)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Fabricas	5.563:290$529
Manufacturas	986:950$005
Almoxarifado	700:965$333
Debentures a emittir	349 200$000
Letras a receber	274:188$800
Obrigações	250:000$000
Fornecedores	42:808$040
Bancos c/depositos	40:048$310
Devedores	38:440$080
Contas correntes	75:276$840
Acções em caução	30:000$000
Caixa	15:595$550
Caixa da fabrica	11:521$615
Imposto de consumo	385$440
	8.379:150$542

Passivo

Capital	3.000:000$000
Emprestimo por *debentures*	1.500:000$000
Letras a pagar	1.466:436$278
Lucros suspensos	717:656$934
Fundo de reserva	525:413$614
Bancos c/SD	250:000$000
Avalistas	250:000$000
Letras descontadas, em circulação	215:249$880
Contas correntes	185:898$230
Dividendos	105:000$000
Fornecedores	36:916$115
Acceites	55.050$000
Deposito da directoria	30:000$000
Salarios	14:498$500
Imposto s/dividendos	5:250$000
Empregados	1:750$960
	8.379:150$542

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. —*Ernesto V. Lunas*, guarda-livros. (1.176).

SOCIEDADES CIVIS

Centro Recreativo Beneficente e Religioso S. Jorge, S. Cosme e S. Damião

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro Recreativo Beneficente e Religioso S. Jorge, S. Cosme e S. Damião, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. No desempenho dos fins a que se propõe, o centro proporcionará a seus associados: auxilio moral e material sempre que se tornarem precisos; auxilio juridico, criminal e civil, sempre que forem ordenados pelo director espiritual; um quantitativo para tratamento de saude e funeral; uma festa que será levada a effeito em o dia 23 de abril de cada anno para solemnizar o dia consagrado a S. Jorge, patrono do centro; festas internas e externas em dias previamente marcados pelo director espiritual. O centro será administrado por uma directoria composta de: presidente, 1° e 2° secretarios, thesoureiro e procurador e por um conselho fiscal de tres membros. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos do centro só poderão ser reformados dous annos após a sua approvação e registro. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A duração do centro será por tempo indeterminado emquanto tres quartas partes dos socios quites, em assembléa geral previamente convocada, não resolverem a dissolução, revertendo neste caso o patrimonio social ás associações de beneficencia que forem escolhidas pela mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. (1.170).

ANNUNCIOS

Empresa de Minerações

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas da «Empreza de Minerações», no seu escriptorio á rua da Alfandega n. 113, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria*. (1.134)

Sociedade Italo Brasileira de Transportes Rapidos

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 do proximo mez de março, ás 3 horas, á avenida Rio Branco n. 102, para tomarem conhecimento da deliberação do conselho de administração.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921.— O presidente, Dr. *João Teixeira Soares*. (1.123)

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o citado artigo, no escriptorio da companhia, á Avenida Rodrigues Alves numero 303, Cáes do Porto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Zozimo Barroso do Amaral*, director-presidente, (1.121),

Provincia Carmelitana Fluminense

De 1 a 15 de março, em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, serão pagos no Convento do Carmo do largo da Lapa, os juros do 25° semestre do emprestimo da Provincia Carmelitana Fluminense, aos possuidores dos titulos.

Rio, 23 de fevereiro de 1921. (1.036)

Concordata preventiva de Mendes Bastos & Comp.

Os commissarios respectivos acham-se á disposição dos Srs. credores e demais interessados todos os dias uteis, da 3 ás 5 horas da tarde, na séde do estabelecimento dos concordatarios, á rua de S. Bento ns. 37 e 39, afim de darem quaesquer informações; e communicam que a assembléa dos credores terá logar no dia 18 de março proximo futuro, no Juizo da 6ª Vara Civel, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. (1.116)

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Na séde da Companhia á rua do Ouvidor n. 64, 1° e 2° andares, entrada pelo Becco das Cancellas n. 8, acha-se a disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Desta data até a realização da assembléa geral, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921.— *A directoria*. (1.091)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

QUARTO DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Coronel Gomes Machado n. 37, paga-se desde já, o 4° dividendo, relativo ao 2° semestre de 1920, a razão de 12 % ao anno, ou 6$ por acção.

Nitheroy, 26 de fevereiro de 1921.—*Leonel Magalhães*, presidente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora

Rua da Quitanda n. 126

AUGMENTO DO CAPITAL

De accôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, de 1 de março de 1920, approvada pelo decreto n. 14.664, de 3 do corrente mez, são convidados os Srs. accionistas a virem subscrever acções, até ao numero das que possuem, sendo que o prazo para esta preferencia começará em 1 de março proximo futuro e terminará em 31 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921.— Os directores, *Alberto Sestini*.—*Victor Polver*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*.

S. A. Fabrica Santa Heloisa

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Antonio Lartigau Seabra* e *Alexandre da Silva Azevedo*, directores. (626)

Banco Portuguêz do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas na séde deste Banco os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Visconde de Moraes*. (1.006).

Fallencia de Cruz Machado & Companhia

AVISO

Costa, Pereira & Companhia, syndicos desta fallencia, avisam aos interessados que estão á sua disposição todos os dias uteis no escriptorio de seu advogado Dr. Eduardo Theiler, á rua do Rosario n. 138, sobrado, telephone norte 2.377; devendo as declarações de credito serem apresentadas até o dia 2 de março proximo futuro e realizar-se a 1ª assembléa da fallencia no dia 10 do mesmo mez, ás 14 horas no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

As publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio, 15 de fevereiro de 1921.— *Costa Pereira & Comp.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora

41º DIVIDENDO

De 1º de março em diante, das 13 ás 16 horas, em sua séde, á rua da Quitanda n. 126, será pago o dividendo do 2º semestre de 1920, á razão de 10 % ao anno (4$ por acção)

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921.— Os directores, *Alberto Sestini.—Victor Polver. — Seraphim Fernandes Clare Junior.*

Companhia Usina de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 15 de março proximo na séde da companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, afim de se tratar da reorganização da companhia e de outros assumptos correlatos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921.— *A directoria.* (1.113)

ESCOLA DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Rua de Catumby, 67

Acham-se abertas as inscripções para os exames de 2ª época dos cursos de pharmacia e odontologia até o dia 15 do corrente mez.

Secretaria, 1 de março de 1921. — O secretario, *J. M. Martins Ramos.* (1.156).

COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS «FABRICA PINNA»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 31 de março corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Focam a disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia os documentos relativos ao art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *A directoria.* (1.149).

COMPANHIA BRAGA COSTA
Fabrica de Chapéos

No escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 118, pagar-se-ha, do dia 15 de março proximo futuro em deante, aos Srs. accionistas, os 37º e 38º dividendos de suas acções, correspondentes aos 1º e 2º semestres do anno passado, á razão de 10 °|° ao anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — O director-presidente, *Manoel Gonçalves Capella.* (1.166)

COMPANHIA LUZ STEARICA

Do dia 7 de março em deante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, em São Christovão, das 13 ás 15 horas, aos Srs. portadores de debentures, os juros do emprestimo de 1.700 contos, emittido a 8 de outubro de 1920, juros correspondentes ao semestre ora findo, calculados á razão de 8 °|° ao anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.152).

COMPANHIA BRAGA COSTA
Fabrica de Chapéos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de março proximo vindouro, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua Bueno Aires n. 118, afim de deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal, relatorio de contas da directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920 e procederem á eleição dos membros do Conselho Fiscel e seus supplentes.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — O director-presidente, *Manoel Gonçalves Capella.* (1.166)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «MINERVA»

Rua da Quitanda n. 107

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do art. 22 dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 107, no dia 7 de março, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de duas propostas da directoria, uma das quaes importa em alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.164)

COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

Devendo realizar-se no corrente mez de março a assembléa geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatorio e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920, de accôrdo com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e os documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil. — *A directoria.* (1.163)

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam os Srs. accionistas convidados a comparecer á assembléa geral ordinaria a realizar-se na séde da companhia á rua 7 de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio de 1920 e elegerem, bem assim, o conselho fiscal para o corrente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos comprehendidos no art. 147 do decrtto n. 434, de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Vivaldi Leite Ribeiro,* presidente. (1.153).

COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE

Avenida Rio Branco, 61

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal nem na pirmeira e nem na segunda convocação para constituir a assembléa geral extraordinaria, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 8 de março corrente, á uma hora da tarde, á avenida Rio Branco 61, afim de tomarem conhecimento e resolver sobre a reforma dos estatutos. Nesta ultima reunião a assembléa poderá deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes. Continuarão suspensas as transferencias de acções até a data da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *João de Deus Freitas,* presidente. (1.157)

COMPANHIA EDIFICADORA

No escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.159).

SOCIEDADE ANONYMA «GRANDES MOINHOS DO BRASIL»

Ficam á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio á rua da Candelaria n. 92, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.171).

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

Em cumprimento do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta sociedade á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, os documentos comprobatorios do movimento geral referente ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.145).

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA ECONOMICA

DIVIDENDO

Previne-se aos Srs. accionistas que do dia 8 de março de 1921 em deante, paga-se na séde social, á rua General Camara n. 97, o dividendo de doze mil réis (12$000) por acção.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *A directoria.* (1.151)

EMPREZA INDUSTRIAL DE MAEDIRAS «S. JOAO DA MATTA»

Devendo realizar-se a 30 do corrente a assembléa geral ordinaria, ficam, desde hoje até essa data, suspensas as transferencias de acções, nos termos do art. 20 dos estatutos; achando-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no escriptorio da empreza, á avenida Gomes Freire n. 84.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *J. Felippe Pereira,* director-secretario. (1.147).